



## PODER EXECUTIVO

<b>Governador .....</b>	<b>Eduardo Corrêa Riedel</b>
Vice-Governador .....	José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Rodrigo Perez Ramos
Secretário de Estado da Casa Civil .....	João Eduardo Barbosa Rocha
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Administração .....	Frederico Felini
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação.....	Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde.....	Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos .....	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura .....	Marcelo Ferreira Miranda
Secretária de Estado da Cidadania .....	Viviane Luiza da Silva
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Guilherme Alcantara de Carvalho

## SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR.....	2
LEI .....	11
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	13
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	91
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	131
ATOS DE LICITAÇÃO .....	159
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO .....	182
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	229
MUNICIPALIDADES .....	236
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	245

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

*Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e seu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. ....:

.....

VII - as unidades de auxílio técnico." (NR)

"Art. 9º .....

.....

VIII - .....

.....

*a) o juízo de admissibilidade de recurso ordinário, do pedido de rescisão e do pedido de reapreciação, assim como determinar a distribuição aos Conselheiros nos termos do art. 52 desta Lei Complementar;*

....." (NR)

"Art. 11. ....:

.....

IV - expedir provimentos para orientar os trabalhos dos órgãos e das unidades de auxílio técnico;

e

....." (NR)

"Art. 21-A. As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras poderão ser realizadas na modalidade presencial ou virtual, conforme constante no regimento interno.

§ 1º Os julgamentos colegiados e a emissão de parecer prévio em contas de governo serão incluídos em pauta da qual o jurisdicionado será intimado por uma das formas descritas no art. 50 desta Lei Complementar.

§ 2º Entre a data de publicação da pauta e a da sessão decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Salvos os processos, cuja deliberação tiver sido expressamente adiada para sessão seguinte, serão incluídos em nova pauta os processos retirados a pedido de Conselheiro ou por determinação do Presidente.

§ 4º É assegurado ao jurisdicionado o direito de oposição ao julgamento virtual até o primeiro dia útil anterior à data designada para início da sessão virtual, hipótese em que o processo será automaticamente incluído na primeira sessão presencial seguinte, independentemente de nova intimação." (NR)

"Seção I-A

*Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias" (NR)*

"Art. 25-B. Fica permitida, no âmbito do Tribunal de Contas, a instituição de procedimentos ou de instrumentos destinados a promover o consensualismo, a autocomposição e a mediação para a solução de controvérsias relacionadas à Administração Pública e ao controle externo, na forma regulamentada no seu

regimento interno.” (NR)

“Art. 46. Quando constatar a falta, atraso ou inexactidão na remessa de informações ou documentos, o tribunal poderá impor ao jurisdicionado multa em valor a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta, observado o regimento interno e o limite máximo previsto no inciso I do art. 45 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 50. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

.....

§ 1º As intimações dos atos processuais poderão ser realizadas:

I - pelo portal do jurisdicionado do Tribunal de Contas;

II - por carta encaminhada via correio, com aviso de recebimento;

III - por qualquer outro meio idôneo, eletrônico ou físico, que assegure a certeza da ciência do responsável ou do interessado; ou

IV - por edital.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o jurisdicionado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se der em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo a carta deverá ser encaminhada com aviso de recebimento por mão própria.

§ 6º Para os fins do inciso III do § 1º deste artigo são considerados meios idôneos, dentre outros, a intimação por mandado, por correio eletrônico, por mensagens eletrônicas de texto, por ligação telefônica ou por chamada de vídeo.

§ 7º No caso do inciso IV do § 1º deste artigo:

I - a intimação será feita por edital quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o jurisdicionado;

II - o jurisdicionado será considerado em local ignorado ou incerto se forem infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

§ 8º Será dispensável a intimação quando o jurisdicionado espontaneamente comparecer nos autos, pessoalmente ou por procurador habilitado por procuração.

§ 9º Se o jurisdicionado comparecer em cartório, a intimação também poderá se dar por certidão juntada aos autos.

§ 10. Independentemente das intimações por qualquer dos meios indicados no § 1º deste artigo, os atos decisórios serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 11. Será considerada válida a intimação encaminhada para o endereço eletrônico ou endereço físico ou, ainda, realizada por número de telefone informado pelo jurisdicionado ao Tribunal de Contas, observado o inciso II do art. 23 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 51. ....

.....

§ 1º .....

.....  
II - até o final do prazo estabelecido para a interposição de pedido de rescisão do julgado, na hipótese de seu cabimento.

....." (NR)

"Art. 53. ....:

I - pelas manifestações técnicas das unidades de auxílio técnico aos órgãos do Tribunal;

....." (NR)

"Art. 54. ....

.....  
§ 2º Vencido o prazo, extingue-se, independentemente de qualquer formalidade, o direito à prática do ato respectivo, inclusive para o exercício dos direitos de defesa, de interposição de recurso, de pedido de reapreciação de parecer prévio e de pedido de rescisão ou de apresentação ou juntada de dados, documentos ou informações aos autos.

....." (NR)

"Art. 55. Considera-se dia do começo do prazo o dia útil seguinte ao da data:

I - da consulta ao teor da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a intimação for pelo portal eletrônico do Tribunal de Contas;

II - de juntada do comprovante da confirmação de entrega da carta encaminhada via correio eletrônico;

III - da juntada aos autos do comprovante ou certidão da intimação realizada por outro meio idôneo;

IV - do fim do prazo do edital, quando a intimação for por edital.

§ 1º Existindo mais de um jurisdicionado nos autos, o prazo começará a contar da juntada da última das comunicações referidas neste artigo.

§ 2º Quando o jurisdicionado for intimado do mesmo ato por mais de um dos meios descritos nos incisos do § 1º do art. 50 desta Lei Complementar, o prazo começará a correr da primeira dessas intimações.

§ 3º Se o portal eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o início do prazo referido no inciso I do caput deste artigo deve ser automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da data da resolução do problema." (NR)

"Art. 58-A. Os atos deliberativos do Tribunal podem ser colegiados ou individuais.

§ 1º Os atos colegiados consistirão em acórdão, parecer prévio e parecer-C e os individuais em decisão singular final, decisão singular interlocutória e despacho.

§ 2º Acórdão é o ato decisório colegiado proferido por Câmara ou pelo Tribunal Pleno.

§ 3º O parecer prévio é o documento técnico de natureza opinativa emitido sobre as contas do Governador ou de Prefeito.

§ 4º Parecer-C é o ato deliberativo do colegiado, prolatado pelo Tribunal Pleno, referente à solução da consulta formalizada pelo jurisdicionado.

§ 5º Decisão singular final é o ato decisório por meio do qual o Conselheiro julga o mérito ou extingue qualquer procedimento previsto nesta Lei sem julgamento do mérito ou, ainda, que inadmite o processamento de recurso.

§ 6º Decisão singular interlocutória é qualquer outro ato decisório individual de Conselheiro que não se enquadre no § 5º deste artigo.

§ 7º Despachos são os pronunciamentos do Conselheiro sem conteúdo decisório." (NR)

"Art. 62. A prescrição ordinária das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário emanadas do Tribunal de Contas ocorre em 5 (cinco) anos, contados na forma em que dispuser o seu Regimento Interno.

....." (NR)

"Seção IV-A  
Da Prescrição" (NR)

"Art. 62-A. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de 3 (três) anos à espera de despacho, de decisão ou de acórdão no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Não interrompem a prescrição o despacho de concessão de vistas dos autos ou de admissão da juntada de procuração ou substabelecimento, a decisão sobre emissão de certidões, a prestação de informações ou de outro ato que não evidencie o impulsionamento regular do processo." (NR)

"Art. 62-B. Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão de execução de título executivo extrajudicial, contados da data do trânsito em julgado no Tribunal de Contas." (NR)

"Art. 62-C. O Regimento Interno do Tribunal de Contas deverá disciplinar as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção das prescrições das pretensões punitiva e de ressarcimento, ordinária e intercorrente, bem assim de responsabilização a quem der causa, por dolo ou culpa, à sua consumação." (NR)

"Art. 62-D. O exame da alegação de prescrição competirá:

I - ao órgão colegiado enquanto o processo estiver em andamento no Tribunal de Contas;

II - ao Presidente do Tribunal de Contas no período entre a data do trânsito em julgado e o ajuizamento da ação de execução de título extrajudicial pelo respectivo legitimado ativo;

III - ao respectivo juízo onde tramitar a ação de execução de título extrajudicial.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, antes da decisão os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer em 15 (quinze) dias.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º deste artigo sem oferecimento do parecer, o órgão competente poderá requisitar os autos para julgamento.

§ 3º Nas hipóteses do inciso II deste artigo, o órgão de representação judicial da Fazenda Pública credora será oficiado antes da decisão para esclarecer as providências adotadas e os marcos temporais em que isso aconteceu." (NR)

"Seção IV-B  
Do Parecer Prévio" (NR)

"Art. 65-A. O parecer prévio é o documento técnico emitido sobre as contas do Governador ou de Prefeito, de natureza opinativa, que não tem caráter decisório.

§ 1º A emissão de parecer prévio competirá:

I - ao Tribunal Pleno quando se tratar de contas do Governador do Estado;

II - a uma das câmaras quando se tratar das contas de Prefeito.

§ 2º Caberá pedido de reapreciação de parecer prévio sobre as contas do Governador ou de Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 74-A desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 66. Dos atos decisórios do tribunal cabem os seguintes recursos:

I - embargos de declaração;

II - agravo de instrumento;

III - agravo interno;

IV - recurso ordinário.

§ 1º Para impugnar:

I - qualquer ato decisório colegiado ou singular do tribunal, caberá embargos de declaração no

prazo de 5 (cinco) dias;

II - decisão singular interlocutória, caberá agravo de instrumento no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão singular final, caberá agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - acórdão de câmara, caberá recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O ato decisório pode ser impugnado no todo ou em parte.

§ 3º Dos despachos não cabe recurso.

§ 4º Salvo a hipótese de má-fé, erro grosseiro ou intempestividade, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, devendo os autos ser enviados ao órgão a que competir o julgamento para recebimento e processamento." (NR)

"Art. 68. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, quando tempestivos, os seguintes recursos serão recebidos no efeito suspensivo:

I - embargos de declaração;

II - agravo interno;

III - recurso ordinário.

Parágrafo único. Começará a produzir efeitos imediatos após a sua publicação acórdão que conceder ou confirmar medida cautelar." (NR)

"Art. 68-A. Desde que presentes os requisitos da probabilidade de provimento e risco de lesão grave ou de difícil reparação, a requerimento do recorrente, o relator poderá:

I - atribuir efeito suspensivo para sobrestar a eficácia de acórdão ou de decisão singular;

II - conceder a antecipação da tutela recursal para deferir providência negada por acórdão ou decisão singular." (NR)

"Art. 69. Cabe recurso ordinário para o Tribunal Pleno contra acórdão de Câmara que tenha julgado o ato sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O recurso ordinário pode ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão." (NR)

"Art. 69-A. O recurso ordinário deverá ser interposto por petição dirigida ao Presidente do Tribunal e conterá:

I - o nome e a qualificação do recorrente;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 1º O recurso ordinário devolverá ao Tribunal Pleno o conhecimento da matéria impugnada.

§ 2º O recurso ordinário será processado nos próprios autos, e, uma vez admitido pelo Presidente, será distribuído com observância ao art. 52 desta Lei Complementar ao novo relator dentre os membros do Tribunal Pleno, excluído dessa distribuição aquele que tiver proferido o voto vencedor do acórdão recorrido.

§ 3º Caberá ao relator determinar:

I - se for caso, a intimação de interessado com interesse oposto para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias;

II - se for o caso, manifestação das unidades de auxílio técnico em 30 (trinta) dias;

III - a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer em 30 (trinta) dias.

§ 4º Findo o prazo para respectiva manifestação prevista nos incisos I, II ou III do § 3º deste artigo sem a apresentação da análise, das contrarrazões ou oferecimento do parecer, o relator poderá requisitar os autos e levá-lo-á a julgamento pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta.

§ 5º O julgamento proferido pelo Tribunal Pleno substituirá o acórdão impugnado no que tiver sido objeto de recurso." (NR)

"Art. 70. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão ou acórdão para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o Relator, a câmara ou o Tribunal Pleno de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

§ 1º Os embargos de declaração podem ser opostos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, em petição dirigida ao relator com a indicação do erro, do ponto obscuro, contraditório ou omissivo.

§ 2º Caberá ao relator determinar:

I - se for caso, a intimação de interessado com interesse oposto para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias;

II - se for o caso, manifestação das unidades de auxílio técnico em 15 (quinze) dias;

III - a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer em 15 (quinze) dias.

§ 3º Findo o prazo para respectiva manifestação prevista nos incisos I, II ou III do § 2º deste artigo sem a apresentação da análise, das contrarrazões ou oferecimento do parecer, o relator poderá requisitar os autos e levá-lo-á a julgamento, com inclusão em pauta.

§ 4º Os embargos de declaração possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de qualquer outro recurso.

§ 5º Os embargos de declaração manifestamente protelatórios sujeitam o recorrente à multa equivalente ao valor de até 50 (cinquenta) UFERMS.

§ 6º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até o dobro, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa.

§ 7º Não serão admitidos novos embargos de declaração se os dois anteriores houverem sido considerados protelatórios, cabendo ao relator determinar a certificação do trânsito em julgado." (NR)

"Art. 70-A. O julgamento dos embargos de declaração competirá ao mesmo órgão que tiver proferido o ato decisório impugnado.

§ 1º Quando os embargos de declaração forem opostos contra decisão singular, o Conselheiro prolator da decisão embargada decidirá-os-á monocraticamente.

§ 2º Quando interpostos contra acórdão, o relator levá-lo-á a julgamento pelo mesmo colegiado que proferiu o ato decisório embargado, com inclusão em pauta." (NR)

"Art. 71. Cabe recurso de agravo de instrumento contra a decisão singular interlocutória no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º O agravo de instrumento deverá ser interposto por petição dirigida ao Presidente do tribunal e conterá:

I - o nome e a qualificação do agravante;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 2º A petição de agravo de instrumento poderá ser instruída pelo recorrente com documentos necessários à compreensão da controvérsia.

§ 3º No agravo de instrumento, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 4º O agravo de instrumento será processado em autuação apartada do processo de origem e será distribuído com observância ao art. 52 desta Lei Complementar ao novo relator dentre os membros do colegiado, excluído dessa distribuição aquele que tiver proferido a decisão singular recorrida.

§ 5º O relator poderá receber esse recurso no efeito suspensivo ou conceder a antecipação de tutela recursal, desde que presentes os requisitos do parágrafo único do art. 68-A desta Lei Complementar.

§ 6º Admitido o agravo de instrumento pelo relator sorteado, caberá a este determinar:

I - se for caso, a intimação de interessado com interesse oposto para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias;

II - se for o caso, manifestação das unidades de auxílio técnico em 30 (trinta) dias;

III - a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer em 30 (trinta) dias.

§ 7º Findo o prazo para respectiva manifestação prevista nos incisos I, II ou III do § 6º deste artigo sem a apresentação da análise, das contrarrazões ou oferecimento do parecer, o relator poderá requisitar os autos e levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado ao qual competir o julgamento do processo de origem, com inclusão em pauta.

§ 8º O agravo de instrumento devolverá ao colegiado o conhecimento da matéria impugnada.

§ 9º O julgamento proferido pelo colegiado substituirá a decisão impugnada no que tiver sido objeto de recurso." (NR)

*"Subseção IV-A  
Do Agravo Interno" (NR)*

"Art. 71-A. Cabe agravo interno contra decisão singular final no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º O agravo interno deverá ser interposto por petição dirigida ao Presidente do Tribunal e conterá:

I - o nome e a qualificação do agravante;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 2º No agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 3º O agravo interno será processado nos próprios autos e será distribuído com observância ao art. 52 desta Lei Complementar ao novo relator dentre os membros do colegiado, excluído dessa distribuição aquele que tiver proferido a decisão singular recorrida.

§ 4º O agravo interno terá efeito suspensivo.

§ 5º Admitido o agravo interno pelo relator sorteado, caberá a este determinar:

I - se for caso, a intimação de interessado com interesse oposto para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias;

II - se for o caso, manifestação das unidades de auxílio técnico aos órgãos do Tribunal em 30 (trinta) dias;

III - a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer em 30 (trinta) dias.

§ 6º Findo o prazo para respectiva manifestação prevista nos incisos I, II ou III do § 5º deste artigo sem a apresentação da análise, das contrarrazões ou oferecimento do parecer, o relator poderá requisitar os autos e levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado ao qual competir o julgamento do processo de origem, com inclusão em pauta.

§ 7º O agravo interno devolverá ao colegiado o conhecimento da matéria impugnada.

§ 8º O julgamento proferido pelo colegiado substituirá a decisão impugnada no que tiver sido objeto de recurso.” (NR)

“Art. 72. ....:

.....

II - sobre o juízo de admissibilidade de recursos e de pedido de rescisão.

.....” (NR)

“Seção VII  
Do Pedido de Rescisão” (NR)

“Art. 73. De ato decisório definitivo do Tribunal que julgar os atos sujeitos ao controle externo cabe pedido de rescisão fundado em:

.....

V - violação manifesta de norma jurídica;

VI - erro de fato verificável do exame dos autos.

§ 1º O direito à rescisão se extingue em um ano contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

§ 2º No juízo de admissibilidade do pedido de rescisão, o Presidente do Tribunal indeferirá de plano o pedido não fundamentado em uma das hipóteses de cabimento previstas no caput deste artigo.

§ 3º Julgando procedente o pedido, o tribunal rescindir o ato decisório definitivo e, se for o caso, realizará novo julgamento.

§ 4º O prazo previsto no § 1º deste artigo será contado em ano e seu termo final será prorrogado para o primeiro dia útil quando expirar durante recesso, feriados ou em dia em que não houver expediente no tribunal.

§ 5º O pedido de rescisão manifestamente descabido, reconhecido como tal em votação unânime, sujeita o requerente à multa equivalente ao valor de até 50 (cinquenta) UFERMS.

§ 6º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o tribunal deveria ter se pronunciado.” (NR)

“Art. 74. Sendo relevante o fundamento do pedido de rescisão e havendo risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, o Conselheiro Relator do processo pode conceder liminarmente o efeito suspensivo ao pedido.” (NR)

“Seção VII-A  
Do Pedido de Reapreciação” (NR)

“Art. 74-A. Caberá pedido de reapreciação contra parecer prévio emitido sobre as contas do Governador ou de Prefeito que será sempre julgado pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O pedido de reapreciação poderá ser apresentado por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, e poderá ser instruído com documentos comprobatórios das alegações.

§ 2º Se tempestivo, o pedido de reapreciação será recebido no efeito suspensivo.

§ 3º O pedido de reapreciação poderá ser oferecido, conforme caso, pelo Governador ou pelo Prefeito ou, ainda, pelo Ministério Público de Contas.

§ 4º O pedido de reapreciação será processado nos próprios autos, e, uma vez admitido pelo Presidente, será redistribuído com observância ao art. 52 desta Lei Complementar ao novo relator dentre os membros do Tribunal Pleno, excluído dessa distribuição aquele que tiver proferido o voto vencedor do parecer prévio originário.

§ 5º Caberá ao relator determinar:

I - se for o caso, manifestação das unidades de auxílio técnico aos órgãos do Tribunal em 30 (trinta) dias;

II - remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer em 30 (trinta) dias.

§ 6º Findo o prazo para respectiva manifestação prevista nos incisos I ou II do § 5º deste artigo sem a apresentação da análise ou oferecimento do parecer, o relator poderá requisitar os autos e levar o pedido de reapreciação ao exame pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta.

§ 7º No exame do pedido de reapreciação caberá ao Tribunal Pleno observar, no que couber, o disposto nos arts. 32 e 33 desta Lei Complementar.

§ 8º O pedido de reapreciação constituirá a última e definitiva manifestação do tribunal sobre a matéria, cabendo após o seu exame a remessa ao Poder Legislativo competente.

§ 9º Dada a natureza opinativa, não caberá qualquer recurso ou pedido de rescisão contra parecer prévio sobre as contas do Governador ou de Prefeito.

§ 10. Não caberá qualquer recurso ou pedido de rescisão contra acórdão que analisar pedido de reapreciação.

§ 11. Não caberá pedido de reapreciação contra pedido de reapreciação anteriormente julgado.”  
(NR)

“Art. 78. A decisão definitiva do Tribunal que impute débito ou multa ao jurisdicionado, tem eficácia de título executivo extrajudicial, e será comunicada à:

I - Procuradoria Geral do Estado quando se tratar débito ou multa devida à Fazenda Pública estadual ou ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC);

II - Procuradoria do Município credor quando se tratar débito ou multa devida à Fazenda Pública municipal;

III - à Procuradoria Geral de Justiça para ciência da constituição do título executivo.

§ 1º Caberá à respectiva procuradoria descrita nos incisos I e II do caput, conforme o valor do débito, adotar as medidas para a cobrança do crédito.

§ 2º As medidas para a cobrança do crédito deverão ser adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos documentos encaminhados pelo Tribunal.

§ 3º No decorrer das auditorias o Tribunal pode verificar a propositura e o andamento processual da ação de execução, e, no caso de omissão, comunicar o fato ao ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis.” (NR)

Art. 2º Caberá ao Tribunal de Contas regulamentar os termos desta Lei Complementar em seu regimento interno.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos abaixo especificados da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012:

I - os incisos I, II, III e IV do caput do art. 50;

II - os §§ 1º e 2º do art. 62;

III - o inciso II do art. 72.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação e aplicar-se-á a todos os atos decisórios publicados após o início de sua vigência.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar serão aplicáveis imediatamente aos processos em

curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

§ 2º Os atos decisórios publicados antes da entrada em vigor desta Lei observarão, para fins de apresentação do recurso ordinário, o prazo de quarenta e cinco dias previsto na redação anterior do art. 69 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

§ 3º Para fins de apresentação do pedido de revisão, renomeado para pedido de rescisão, os atos decisórios transitados em julgado antes da entrada em vigor desta Lei Complementar observarão o prazo de dois anos previsto na redação anterior do art. 73, § 1º, da Lei Complementar nº 160, de 2012.

§ 4º Os atos decisórios publicados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar observarão, para fins de apresentação do agravo, o prazo de 5 (cinco) dias previsto na redação anterior do art. 71 da Lei Complementar nº 160, de 2012.

§ 5º Às disposições da Seção IV-A do Capítulo V da Lei Complementar nº 160, de 2012:

I - incidirão de forma geral e imediata sobre os processos em andamento na data em que entrar em vigor esta Lei Complementar, independentemente de sua autuação, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas na vigência do regramento anterior;

II - não incidirão sobre os processos transitados em julgado no âmbito do Tribunal de Contas, aplicando-se-lhes os marcos interruptivos previstos em lei ou no regimento interno durante sua respectiva tramitação.

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

## LEI

LEI Nº 6.396, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

*Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 4.609, de 18 de dezembro de 2014.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.609, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

*Parágrafo único. Poderá o Poder Público instituir ações de incentivo à contratação de mulheres em situações de violência doméstica, objetivando à autonomia financeira da mulher, por meio de sua inserção no mercado de trabalho." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

LEI Nº 6.397, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

*Institui ações de conscientização e de incentivo à doação de sangue no Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto instituir ações de conscientização e de incentivo à doação de

sangue no Estado de Mato Grosso do Sul, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas expedidas pelo órgão competente.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei têm por objetivo fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e da empatia cidadã quanto à doação de sangue.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes ações:

I - desenvolvimento de campanhas, visando à desmistificação de mitos, de crenças, de tabus e de preconceitos na doação de sangue;

II - divulgação de materiais informativos e educativos sobre a doação de sangue;

III - desenvolvimento de projetos educacionais que abordem a temática;

IV - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, visando à realização de palestras, de oficinas e de atividades educativas;

V - divulgação de benefícios estabelecidos por lei, tais como:

a) prioridade de atendimento, nos termos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

b) dispensa do serviço, nos termos da lei trabalhista.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades privadas visando ao incentivo de cidadãos à doação de sangue, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

LEI Nº 6.398, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

*Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar 3 (três) cargos de Chefe de Departamento, 1 (um) cargo de Assessor Técnico em Desenvolvimento, e 2 (dois) cargos de Chefe de Setor, assim como extinguir 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo e 1 (um) cargo de Chefe de Divisão.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, passando a integrar o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores:

I - 3 (três) cargos de Chefe de Departamento, símbolo MPDS-104;

II - 1 (um) cargo de Assessor Técnico em Desenvolvimento, símbolo MPAS-206; e

III - 2 (dois) cargos de Chefe de Setor, símbolo MPDS-106.

Art. 2º Ficam extintos e subsequentemente excluídos do Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores:

I - 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107; e

II - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, símbolo MPDS-105.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Controladoria-Geral do Estado****AVISO  
PROJETO ESTUDANTES NO CONTROLE 2025**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na [Resolução Conjunta CGE/SED n. 8, de 5 de março de 2025](#), tornam público a **lista de unidades escolares inscritas** no Projeto Estudantes no Controle 2025.

Em observância ao disposto no item 16.1 do Regulamento do Projeto Estudantes no Controle 2025 e tendo em vista as inconsistências verificadas no formulário online, acolhe-se a solução apresentada pela Coordenação do Projeto, ficando homologada a inscrição de 162 (cento e sessenta e duas) unidades escolares, conforme nome, cidade e grupos indicados no item 6.1 do Regulamento:

**GRUPO DE ESCOLAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (IQ)**

Nº	UNIDADES ESCOLARES
1	EE "KOPENOTI" DE EM PROF. LÚCIO DIAS - Sidrolândia
2	EE ANTÔNIO DELFINO PEREIRA E C. CULT. ED. TIA EVA - Campo Grande
3	EE INDÍGENA CACIQUE TIMÓTEO - Miranda
4	EE INDÍGENA CACIQUE VICENTE DE ALMEIDA - Miranda
5	EE INDÍGENA DE EM PROF. DOMINGOS V. MARCOS - MIHIN - Aquidauana
6	EE INDÍGENA EM "YVY POTY" - Caarapó
7	EE INDÍGENA EM PASCOAL LEITE DIAS - Aquidauana
8	EE INDÍGENA EM PASTOR REGINALDO MIGUEL - HOYENÓ'O - Aquidauana
9	EE INDÍGENA JOÃO QUIRINO DE CARVALHO - TOGHOPANÃA - Corumbá

**GRUPO DE ESCOLAS QUE PARTICIPAM PELA PRIMEIRA VEZ (NOVATAS)**

Nº	UNIDADES ESCOLARES
1	CEEP PROF. MARCIO ELIAS NERY - Camapuã
2	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE DOURADOS - CEEJA/MS - Dourados
3	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª. MARIA DE L. WIDAL ROMA - Campo Grande
4	EE 13 DE MAIO - Deodápolis
5	EE ÁLVARO MARTINS DOS SANTOS - Laguna Carapã
6	EE ANTÔNIA DA SILVEIRA CAPILÉ - Dourados
7	EE BONIFÁCIO CAMARGO GOMES - Bonito
8	EE CAMILO BONFIM - Camapuã
9	EE CÂNDIDO MARIANO - Aquidauana
10	EE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - Anastácio
11	EE CARMELITA CANALE REBUÁ - Miranda
12	EE CASTELO BRANCO - Bela Vista
13	EE CEL. FELIPE DE BRUM - Amambai
14	EE CÍVICO-MILITAR CORONEL LIMA DE FIGUEIREDO - Maracaju
15	EE CÍVICO-MILITAR MARIA CORRÊA DIAS - Anastácio
16	EE CORONEL RAMIRO NORONHA - Ponta Porã
17	EE DELFINA NOGUEIRA DE SOUZA - Nova Alvorada do Sul
18	EE DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA - Ribas do Rio Pardo
19	EE EDSON BEZERRA - Itaporã

20	EE EDUARDO BATISTA AMORIM - Ribas do Rio Pardo
21	EE ENEIL VARGAS - Coronel Sapucaia
22	EE EUFRÁZIA FAGUNDES MARQUES - Aral Moreira
23	EE FERNANDO CORRÊA DA COSTA - Rio Brillhante
24	EE FRANCISCO RIBEIRO SOARES - Pedro Gomes
25	EE IRMAN RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA - Nova Andradina
26	EE JOÃO BAPTISTA PEREIRA - Deodápolis
27	EE JOÃO PEDRO PEDROSSIAN - Bodoquena
28	EE JOÃO VITORINO MARQUES - Aral Moreira
29	EE JOSÉ BARBOSA RODRIGUES - Campo Grande
30	EE JOSÉ BONIFÁCIO - Porto Murtinho
31	EE LEME DO PRADO - Ladário
32	EE LUISA VIDAL BORGES DANIEL - Campo Grande
33	EE LUIZ SOARES ANDRADE - Nova Andradina
34	EE MANOEL DA COSTA LIMA - Bataguassu
35	EE MANOEL FERREIRA DE LIMA - Maracaju
36	EE MENODORA FIALHO DE FIGUEIREDO - Dourados
37	EE NOVA ITAMARATI - Ponta Porã
38	EE OLIVIA PAULA - Itaporã
39	EE PADRE ANCHIETA - Nova Andradina
40	EE PADRE FRANCO DELPIANO - Campo Grande
41	EE PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - Caarapó
42	EE PASTOR DANIEL BERG - Dourados
43	EE PERI MARTINS - Bataguassu
44	EE PROF. ALÍCIO ARAÚJO - Dourados
45	EE PROF. BRAZ SINIGÁGLIA - Bataguassu
46	EE PROF. CARLOS PEREIRA DA SILVA - Ponta Porã
47	EE PROF. CELSO MÜLLER DO AMARAL - Dourados
48	EE PROF. EZEQUIEL BALBINO - Anaurilândia
49	EE PROF. JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA - Jatei
50	EE PROF. JOSÉ EDSON DOMINGOS DOS SANTOS - Ponta Porã
51	EE PROF. LUIZ ALBERTO ABRAHAM - Bataguassu
52	EE PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO - Nova Andradina
53	EE PROF. <sup>a</sup> DORIS MENDES TRINDADE - Aquidauana
54	EE PROF. <sup>a</sup> ELIA FRANÇA CARDOSO - Campo Grande
55	EE PROF. <sup>a</sup> NAIR PALÁCIO DE SOUZA - Nova Andradina
56	EE PROF. <sup>a</sup> THEREZA NORONHA DE CARVALHO - Campo Grande
57	EE PROF. <sup>a</sup> VERA GUIMARÃES LOUREIRO - Bela Vista
58	EE PROF. <sup>a</sup> . FLAVINA MARIA DA SILVA - Campo Grande
59	EE PROF. <sup>a</sup> . FLORIANA LOPES - Dourados
60	EE PROF. <sup>a</sup> . LIGIA TEREZINHA MARTINS - Rio Brillhante
61	EE PROF. <sup>a</sup> . MARIA RITA DE CÁSSIA PONTES TEIXEIRA - Campo Grande
62	EE PROFESSOR ANTONIO PINTO PEREIRA - Jardim
63	EE PROFESSOR JOSÉ PEREIRA LINS - Dourados

64	EE REYNALDO MASSI - Ivinhema
65	EE RODRIGUES ALVES - Itaporã
66	EE ROTARY CLUB - Corumbá
67	EE SANTIAGO BENITES - Paranhos
68	EE SENADOR FILINTO MÜLLER - Angélica
69	EE SENADOR SALDANHA DERZI - Itaporã
70	EE SILVIO FERREIRA - Coxim
71	EE VERGELINO MATEUS DE OLIVEIRA - Rio Verde de Mato Grosso

**GRUPO DE ESCOLAS QUE PARTICIPARAM DE EDIÇÕES ANTERIORES (SENIORS)**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADES ESCOLARES</b>
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE AQUIDAUANA GERALDO A. GARCIA FERREIRA - Aquidauana
2	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PE. JOÃO GREINER - Campo Grande
3	EE 11 DE OUTUBRO - Campo Grande
4	EE 2 DE SETEMBRO - Ladário
5	EE 26 DE AGOSTO - Campo Grande
6	EE ALZIRO LOPES - Guia Lopes da Laguna
7	EE AMANDO DE OLIVEIRA - Campo Grande
8	EE AMÉLIO DE CARVALHO BAÍS - Campo Grande
9	EE ANTÔNIO NOGUEIRA DA FONSECA - Terenos
10	EE ANTÔNIO VALADARES - Terenos
11	EE ANTÔNIO VICENTE AZAMBUJA - Dourados
12	EE ARCÊNIO ROJAS - Caarapó
13	EE BLANCHE DOS SANTOS PEREIRA - Campo Grande
14	EE BRAZ SINIGAGLIA - Batayporã
15	EE CAETANO PINTO - Miranda
16	EE CARLOS DE CASTRO BRASIL - Corumbá
17	EE CEL. JOSÉ ALVES RIBEIRO - Aquidauana
18	EE CEL. JUVÊNCIO - Jardim
19	EE CÍVICO-MILITAR MARÇAL DE SOUZA TUPÃ-Y - Campo Grande
20	EE CÍVICO-MILITAR PROFESSOR ALBERTO ELPÍDIO FERREIRA DIAS (PROF.TITO) - Campo Grande
21	EE DONA CONSUELO MULLER - Campo Grande
22	EE DONA ROSA PEDROSSIAN - Miranda
23	EE DR. ARTHUR DE VASCONCELLOS DIAS - Campo Grande
24	EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA - Aral Moreira
25	EE DR. JOAQUIM MURTINHO - Bela Vista
26	EE DR. MARTINHO MARQUES - Taquarussu
27	EE EDUARDO PEREZ - Terenos
28	EE FELIPE ORRO - Aquidauana
29	EE FREI JOÃO DAMASCENO - Caarapó
30	EE JOÃO CARLOS FLORES - Campo Grande
31	EE JOAQUIM MURTINHO - Campo Grande
32	EE JOAQUIM MURTINHO - Ponta Porã
33	EE JOSÉ ALVES QUITO - Corguinho
34	EE JOSÉ ALVES RIBEIRO - Rochedo

35	EE JOSÉ MAMEDE DE AQUINO - Campo Grande
36	EE JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES - Campo Grande
37	EE JOSÉ SERAFIM RIBEIRO - Jaraguari
38	EE LAGOA BONITA - Deodápolis
39	EE LEONTINO ALVES DE OLIVEIRA - Rio Negro
40	EE LINO VILLACHA - Campo Grande
41	EE MAESTRO FREDERICO LIEBERMANN - Campo Grande
42	EE MARECHAL RONDON - Nova Andradina
43	EE MARIA CONSTANÇA BARROS MACHADO - Campo Grande
44	EE MARIA DA GLÓRIA MUZZI FERREIRA - Dourados
45	EE MARIA HELENA ALBANEZE - Corumbá
46	EE MARIA LEITE - Corumbá
47	EE MINISTRO JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO - Dourados
48	EE NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS - Corumbá
49	EE OCTACÍLIO FAUSTINO DA SILVA - Corumbá
50	EE ODETE IGNÊZ RESSTEL VILLAS BOAS - Nioaque
51	EE OLINDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BACHA - Campo Grande
52	EE ORCÍRIO THIAGO DE OLIVEIRA - Campo Grande
53	EE PADRE CONSTANTINO DE MONTE - Maracaju
54	EE PADRE MÁRIO BLANDINO - Campo Grande
55	EE PROF. EMYGDIO CAMPOS WIDAL - Campo Grande
56	EE PROF. HENRIQUE CIRYLLO CORRÊA - Campo Grande
57	EE PROF. SEVERINO DE QUEIROZ - Campo Grande
58	EE PROF. SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS - Campo Grande
59	EE PROFª. BRASILINA FERRAZ MANTERO - Campo Grande
60	EE PROFª. CATARINA DE ABREU - Sidrolândia
61	EE PROFª. CLARINDA MENDES DE AQUINO - Campo Grande
62	EE PROFª. CLEUZA APARECIDA VARGAS GALHARDO - Caarapó
63	EE PROFª. EUFROSINA PINTO - Glória de Dourados
64	EE PROFª. FÁTIMA GAIOTTO SAMPAIO - Nova Andradina
65	EE PROFª. FAUSTA GARCIA BUENO - Campo Grande
66	EE PROFª. MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS - Campo Grande
67	EE PROFª. MARLY RUSSO RODRIGUES - Aquidauana
68	EE PROFª. VÂNIA MEDEIROS LOPES - Glória de Dourados
69	EE RAMONA DA SILVA PEDROSO - Dourados
70	EE RITA ANGELINA BARBOSA SILVEIRA - Dourados
71	EE ROBERTO SCAFF - Anastácio
72	EE SALOMÉ DE MELO ROCHA - Guia Lopes da Laguna
73	EE SÃO JOSÉ - Campo Grande
74	EE SEBASTIÃO SANTANA DE OLIVEIRA - Campo Grande
75	EE SENADOR FILINTO MULLER - Fátima do Sul
76	EE SIDRÔNIO ANTUNES DE ANDRADE - Sidrolândia
77	EE TEOTÔNIO VILELA - Campo Grande
78	EE VEREADOR MOACIR DJALMA BARROS - Dourados

79	EE VESPASIANO MARTINS - Sidrolândia
80	EE VILMAR VIEIRA MATOS - Dourados
81	EE WALDEMIR BARROS DA SILVA - Campo Grande
82	EE WEIMAR TORRES - Glória de Dourados

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 128, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

*Torna sem efeito a Resolução CGE/MS n. 113, de 3 de setembro de 2024, que anulou, sub judice, o Processo Administrativo de Responsabilização n. 53/000047/2019, instaurado em face da empresa Lab Pack do Brasil Produtos Hospitalares Ltda.*

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo n. 0810163-61.2021.8.12.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução CGE/MS n. 113, de 3 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.603, de 4 de setembro de 2024, pág. 23, que anulou, *sub judice*, o Processo Administrativo de Responsabilização n. 53/000047/2019, e, por conseguinte, restaurar integralmente a penalidade aplicada à empresa LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ n. 67.692.087/0001-86) por meio da Resolução CGE/MS n. 45, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.326, de 18 de novembro de 2020, pág. 8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado

## Secretaria de Estado de Fazenda

ACÓRDÃO n. 125/2025 – PROCESSO n. 11/009624/2022 (ALIM n. 49919-E/2022-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 54/2023 – RECORRENTE: A Brasileira Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. – I.E. n. 28.328.551-6 – Mundo Novo-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INADEQUAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DECISÓRIA *PER RELATIONEM* – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA – VÍCIO DE MOTIVAÇÃO – CARACTERIZAÇÃO – NULIDADE – CONFIGURAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Verificado que o julgador de primeira instância, em decorrência da inadequação na utilização da técnica decisória *per relationem*, decidiu com ausência de fundamentação própria, resultando em vício na sua motivação, impõe-se, neste aspecto, prover o recurso voluntário para declarar a nulidade da sua decisão, restando prejudicadas as demais razões recursais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 54/2023, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para declarar a nulidade da decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Aurélio Vaz Rolim – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 31/3/2025, os Conselheiros Aurélio Vaz Rolim, Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Felipe Cezário Guimarães Pereira e Joselaine Boeira Zatorre. Presente o representante da PGE, Dr. Luís Paulo dos Reis.

ACÓRDÃO n. 126/2025 – PROCESSO n. 11/011554/2022 (ALIM n. 50163-E/2022-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 132/2023 – RECORRENTE: Espaço do Banho e Aromas Ltda. – I.E. n. 28.378.969-7 – Campo Grande-MS – ADVOGADO: José Ricardo Cumini (OAB/SP n. 299.910) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: MATÉRIA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA – FATOS CUJA OCORRÊNCIA SE PRESUME COM BASE NO CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO/ CRÉDITO E AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SUJEITO PASSIVO – LEGITIMIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO NO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DESSA PRESUNÇÃO – PEDIDO DE REDUÇÃO DA MULTA FUNDADA EM ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos da Súmula n. 7, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão sobre a arguição de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas, em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

No caso em que o valor das operações de crédito ou débito informado por administradoras desses cartões ou estabelecimentos similares for superior ao valor das operações declarado ao Fisco pelo respectivo estabelecimento, é legítima, na ausência de prova em contrário, a presunção de ocorrência de operações sujeitas à incidência do imposto no que corresponde à diferença entre esses valores, e, conseqüentemente, a exigência do respectivo crédito tributário, não se configurando ilegítima a utilização dos dados informados pelas administradoras desses cartões, pelo que se impõe desprover o recurso voluntário para, nesse aspecto, manter a decisão de primeira instância pela qual se decretou a procedência da exigência fiscal.

Não havendo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, não sendo possível a redução da multa em razão da alegada boa-fé do sujeito passivo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 132/2023, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Felipe Cezário Guimarães Pereira – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 24/3/2025, os Conselheiros Felipe Cezário Guimarães Pereira, Joselaine Boeira Zatorre, Aurélio Vaz Rolim, Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Valter Rodrigues Mariano e José Maciel Sousa Chaves (Suplente). Presente a representante da PGE, Dra. Priscilla de Siqueira Gomes.

ACÓRDÃO n. 127/2025 – PROCESSO n. 11/004709/2023 (ALIM n. 52438-E/2023-d) – REEXAME NECESSÁRIO e RECURSO VOLUNTÁRIO n. 23/2023 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. – I.E. n. 28.290.869-2 – Paulínea-SP – ADVOGADO: Marcos Vinícius Costa (OAB/SP n. 251.830) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA – CONTRADIÇÃO NA DESCRIÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL E DA INFRAÇÃO – NULIDADE FORMAL – CONFIGURAÇÃO – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS.

É de se declarar de ofício a nulidade formal dos atos de lançamento e de imposição de multa que apresentam vício de motivação, por haver contradição na descrição da matéria tributável e da infração ao se afirmar ter ocorrido falta de pagamento do imposto e pagamento desse mesmo imposto em atraso, ficando prejudicada a apreciação do recurso voluntário e do reexame necessário.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 23/2023, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando o parecer, por maioria, com voto de desempate do Conselheiro Presidente em exercício, pela declaração, de ofício, de nulidade formal dos atos de lançamento e de imposição de multa, ficando prejudicada a análise do reexame necessário e do recurso voluntário; vencidos o Cons. Márcio Bonfá de Jesus, o Cons. Glauco Lubacheski de Aguiar e o Cons. Luiz Lemos de Souza Brito Filho.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Márcio Bonfá de Jesus – Relator

Cons. Gerson Mardine Fraulob – Redator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 3/4/2025, os Conselheiros Márcio Bonfá de Jesus (Suplente), Glauco Lubacheski de Aguiar, Gerson Mardine Fraulob, Luiz Lemos de Souza Brito Filho (Suplente), Ana Paula Duarte Ferreira (Suplente) e Daniel Gaspar Luz Campos de Souza. Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 128/2025 – PROCESSO n. 11/013875/2021 (ALIM n. 48698-E/2021-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 100/2023 – RECORRENTE: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. – I.E. n. 28.375.051-0 – Campo Grande-MS – ADOGADOS: João Perez Soler (OAB/MS n. 1.639), Rodrigo Giraldeleli Peri (OAB/MS n. 16.264), Tércio Chiavassa (OAB/SP n. 138.481), Diego Caldas R. de Simone (OAB/SP n. 222.502) e Fernando Augusto Watanabe Silva (OAB/SP n. 343.510) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE EM FACE DE LEI COMPLEMENTAR – NÃO CONHECIMENTO. DEFEITO EM UM DOS ANEXOS DO ALIM – SANEAMENTO – RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA A DEFESA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – NULIDADE PROCESSUAL – NÃO CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR – INDEFERIMENTO. ICMS-ST. OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – RECOLHIMENTO A MENOR – CARACTERIZAÇÃO – APLICABILIDADE DO ART. 3º DO ANEXO III AO REGULAMENTO DO ICMS (SÚMULA N. 22 TAT/MS) – UTILIZAÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADO INFERIOR À FIXADA PELA ADMINISTRAÇÃO – ILEGITIMIDADE – INCLUSÃO DO VALOR DO IPI NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO CRITÉRIO DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE VALOR AGREGADO – LEGALIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos da Súmula n. 7, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

Não configura cerceamento do direito de defesa a implicar nulidade processual o fato de um dos anexos do ALIM ter sido juntado aos autos com defeito quando este é saneado e restituído integralmente o prazo legal previsto para a impugnação.

Nos termos do art. 59 da Lei n. 2.315, de 2001, o julgador tem o dever de indeferir o pedido de diligência ou perícia quando entender que são desnecessárias para a solução do litígio, como no caso dos autos em que a pretensão do sujeito passivo é provar que a Margem de Valor Agregado (MVA) praticada no mercado é inferior àquela prevista na legislação, uma vez que os órgãos julgadores não têm competência para rever a base de cálculo fixada na legislação.

Observada a ordem de sucessividade do § 2º do art. 32 da Lei n. 1.810, de 1997, e inexistindo o preço final, máximo ou único, fixado por órgão público competente, o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) ou o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, legítima é a aplicação do parágrafo único do art. 3º do Anexo III ao RICMS (Decreto n. 9.203, de 1998), que dispõe sobre critério objetivo, para a determinação da base de cálculo do imposto pelo regime de substituição tributária, relativo às operações subsequentes, com suporte na Súmula n. 22 TAT/MS.

A utilização, para a determinação da base de cálculo do ICMS a ser retido pelo substituto tributário, de Margem de Valor Agregado (MVA) inferior à fixada pela Administração, a pretexto não estar adequada à realidade do mercado, é ilegítima, não tendo o Tribunal Administrativo Tributário competência para rever a MVA fixada pela Administração Tributária em conformidade com o procedimento previsto pela lei.

Na hipótese, é legítima a inclusão do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na determinação da parcela a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 3º do Anexo III ao Regulamento do ICMS, para efeito de obtenção da base de cálculo do imposto pelo critério previsto nesse inciso, bem como para fins de

verificação do atendimento ou não do pressuposto de aplicabilidade da regra contida no parágrafo único desse artigo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 100/2023, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Gerson Mardine Fraulob – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 3/4/2025, sob a presidência do Cons. Daniel Gaspar Luz Campos de Souza, os Conselheiros Gerson Mardine Fraulob, Luiz Lemos de Souza Brito Filho (Suplente), Ana Paula Duarte Ferreira (Suplente), Thaís de Moraes Ribeiro Ferreira e Faustino Souza Souto. Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 129/2025 – PROCESSO n. 11/014084/2021 (ALIM n. 48714-E/2021-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 54/2022 – RECORRENTE: Oliveira & Lima Distribuidora de Alimentos Ltda. – I.E. n. 28.331.345-5 – Jardim-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO – CORREÇÃO REALIZADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – POSSIBILIDADE – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. MULTA (ICMS). FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS ISENTAS E NÃO TRIBUTADAS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) – CARACTERIZAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE REGISTRO DE ENTRADA DE NOTAS DE REMESSA PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO EMITIDA PELA PRÓPRIA EMPRESA – INSUBSISTÊNCIA – NOTAS FISCAIS NÃO ABRANGIDAS PELA AUTUAÇÃO – CONSTATAÇÃO – PEDIDO DE REDUÇÃO DA MULTA FUNDADA EM ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO* CONTRIBUINTE – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA – INAPLICABILIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A complementação no enquadramento da infração pelo julgador de primeira instância, mediante acréscimo de dispositivos legais e regulamentares, visando ao saneamento do respectivo ato nesse aspecto, não implica a nulidade de sua decisão.

Comprovado que o sujeito passivo deixou de registrar em sua EFD os documentos relativos às saídas de mercadorias isentas e não tributadas do seu estabelecimento, é legítima a aplicação da multa prevista para a respectiva infração.

Não abrangendo a autuação notas fiscais relativas à remessa para venda fora do estabelecimento de emissão da própria autuada, resta prejudicada a pretensão de exclusão de notas fiscais dessa natureza da autuação fiscal.

Não havendo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, não sendo possível a redução da multa em razão da alegada boa-fé do sujeito passivo.

Inexistindo dúvida quanto à configuração do ilícito e a responsabilidade correspondente, não cabe aplicar o princípio do *in dubio pro* contribuinte.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 54/2022, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Glauco Lubacheski de Aguiar – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 25/3/2025, os Conselheiros Glauco Lubacheski de Aguiar, Gerson Mardine Fraulob, Luiz Lemos de Souza Brito Filho (Suplente), Ewerton Cruz Cordeiros (Suplente), Márcio Bonfá de Jesus (Suplente) e Valgney Cherri Ishimi (Suplente). Presente a representante da PGE, Dra. Priscilla de Siqueira Gomes.

ACÓRDÃO n. 130/2025 – PROCESSO n. 11/010224/2020 (ALIM n. 45772-E/2020-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 176/2021 – RECORRENTE: Açomix Ferro e Aço Ltda. – I.E. n. 28.376.780-4 – Dourados-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ICMS-DIFAL. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE BENS DESTINADOS AO USO, CONSUMO E ATIVO FIXO DO ESTABELECIMENTO – ALEGAÇÃO DE QUE UMA PARTE DOS BENS FOI DEVOLVIDA À ORIGEM E QUE A ENTRADA DE OUTRA PARTE DECORREU DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL IMPROCEDENTE NA PARTE RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Comprovado que uma parte dos bens objeto da atuação fiscal foi devolvido à origem, não se efetivando o uso, o consumo ou a integração no ativo fixo do estabelecimento destinatário, e que a entrada de outra parte, considerada indevidamente como decorrente de aquisição, resultou de contrato de arrendamento mercantil, com opção de compra, que, posteriormente, se efetivou, impõe-se prover o recurso voluntário para, reformando a decisão de primeira instância, decretar a improcedência da exigência fiscal quanto à parte recorrida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 176/2021, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Guilherme Frederico de Figueiredo Castro – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 31/3/2025, os Conselheiros Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Felipe Cezário Guimarães Pereira, Joselaine Boeira Zatorre e Aurélio Vaz Rolim. Presente o representante da PGE, Dr. Luís Paulo dos Reis.

ACÓRDÃO n. 131/2025 – PROCESSO n. 11/003619/2020 (ALIM n. 45415-E/2020-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 35/2021 – RECORRENTE: Morais & Kuratone Ltda. ME – I.E. n. 28.393.321-6 – Maracaju-MS – ADVOGADOS: Ana Cristina Casanova Cavallo (OAB/SP n. 125.734) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ICMS. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NESTE REGIME – PREVALÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO ITEM ANTE A DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DA NCM/SH NELE INDICADO – BEBIDAS LÁCTEAS – ITEM 115.0 DO ANEXO XVII DO CONVÊNIO ICMS N. 52, DE 2017. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE NA PARTE RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

No critério de classificação da mercadoria para fins de enquadramento no regime de substituição tributária, prevalece a descrição do item, na hipótese de esta não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH. Assim, as operações com os produtos denominados bebidas lácteas, por estarem compreendidas na descrição do item 115.0 do Anexo XVII do Convênio ICMS n. 52, de 2017, submetem-se ao regime de substituição tributária, ainda que se entenda que esses produtos não se classifiquem no código da NCM/SH nele indicado, sendo legítima, portanto, a exigência do imposto por esse regime, relativamente às operações com as referidas bebidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 35/2021, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Joselaine Boeira Zatorre – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 24/3/2025, os Conselheiros Joselaine Boeira Zatorre, Aurélio Vaz Rolim, Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves (Suplente) e Felipe Cezário Guimarães Pereira. Presente a representante da PGE, Dra. Priscilla de Siqueira Gomes.

ACÓRDÃO n. 132/2025 – PROCESSO n. 11/009645/2020 (ALIM n. 45723-E/2020-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 135/2021 – RECORRENTE: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. – I.E. n. 28.236.516-8 – Curitiba-MS – ADVOGADOS: Felipe Costa Ferreira (OAB/SP n. 402.665), Pedro Andrade Camargo (OAB/SP n. 228.732), Rafael do Nascimento Alarcon Villalba (OAB/SP n. 434.291) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: MATÉRIA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. DECADÊNCIA – CONFIGURAÇÃO QUANTO À PARTE DO PERÍODO ABRANGIDO PELA AUTUAÇÃO FISCAL – INSUBSISTÊNCIA DA EXIGÊNCIA FISCAL EM RELAÇÃO A ESSE PERÍODO. ICMS-ST. OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – IMPOSTO PAGO TENDO POR BASE DE CÁLCULO O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) DIVULGADO PELA ABCFARMA – PRETENSÃO FISCAL EM EXIGIR O IMPOSTO TENDO POR BASE DE CÁLCULO O PMC DIVULGADO PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) – EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DETERMINANDO A APLICAÇÃO DO PMC DIVULGADO PELAS REVISTAS ESPECIALIZADAS – COMPULSORIEDADE – ALEGAÇÃO DE QUE DOIS DOS PRODUTOS ABRANGIDOS PELA AUTUAÇÃO FISCAL (NÃO CLASSIFICADOS COMO MEDICAMENTOS) NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – LEGALIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Nos termos da Súmula n. 7, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão sobre a arguição de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas, em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

Verificado que, em relação a parte do período abrangido pela autuação fiscal, o direito de o Fisco constituir o respectivo crédito tributário já se encontrava extinto, pela aplicação, na hipótese, do disposto no § 4º do art. 150 do CTN, impõe-se reformar a decisão de primeira instância para, quanto a ele, considerar insubsistente a exigência fiscal.

Havendo decisão judicial em ação coletiva, transitada em julgado, cujos efeitos se estendem à recorrente, na qual restou determinada a adoção do PMC divulgado pelas revistas especializadas, como base de cálculo na cobrança do imposto incidente nas operações subsequentes com medicamentos, insubsistente é a pretensão fiscal de exigilo tendo por base o PMC divulgado pela CMED, impondo-se, em observância à referida decisão, reformar a decisão de primeira instância para decretar a improcedência da respectiva exigência fiscal quanto aos medicamentos.

Constatado, entretanto, que dois dos produtos abrangidos pela autuação fiscal, não classificados como medicamentos, contrariamente ao que alegado pela recorrente, encontram-se incluídos no regime de substituição tributária, impõe-se, quanto a eles, manter a decisão de primeira instância, confirmando-se a procedência da exigência fiscal.

São legítimas a atualização do crédito tributário objeto da autuação fiscal pela aplicação da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) e a aplicação, sobre ele, dos juros de mora no percentual previsto na legislação, desde que não ultrapassem, isoladamente, o valor resultante da aplicação da SELIC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 135/2021, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu provimento parcial, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Joselaine Boeira Zatorre – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 2/4/2025, os Conselheiros Joselaine Boeira Zatorre, Aurélio Vaz Rolim, Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento e Felipe Cezário Guimarães Pereira. Presente o representante da PGE, Dr. Luís Paulo dos Reis.

ACÓRDÃO n. 133/2025 – PROCESSO n. 11/014224/2021 (ALIM n. 3890-M/2021-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 118/2022 – RECORRENTE: Bruno Oliveira de Figueiredo Tapparo – I.E. Não Consta – Campo Grande-MS – ADVOGADO: Alexandre Luiz Aguion (OAB/SP n. 187.289) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: MATÉRIA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. MULTA (ICMS). TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – FATO CONSTATADO NO TRÂNSITO DAS MERCADORIAS – CARACTERIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR – LEGITIMIDADE – BASE DE CÁLCULO ARBITRADA COM FUNDAMENTO NA PAUTA DE REFERÊNCIA – POSSIBILIDADE – EMISSÃO POSTERIOR DE NOTA FISCAL – DESCARACTERIZAÇÃO DA ESPONTANEIDADE

– ALEGAÇÃO DE MERCADORIAS VENCIDAS – NATUREZA DA OPERAÇÃO DE RETORNO AO FABRICANTE PARA DESCARTE – NÃO COMPROVAÇÃO – INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos da Súmula n. 7, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão sobre a arguição de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas, em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

Caracterizado o transporte de mercadoria desacompanhado de documentação fiscal, é legítima a responsabilização do transportador, acarretando a incidência da multa de que trata o art. 117, III, "a", da Lei n. 1.810, de 1997, prevista para a respectiva infração, consistente no descumprimento da obrigação acessória.

É legítima a base de cálculo adotada pela autoridade fiscal, de acordo com os critérios legais estabelecidos no art. 28, I, "a" e "b", do RICMS/MS, utilizando os valores constantes nas Portarias/SAT n. 2786 e 2822.

A nota fiscal emitida após o início da ação fiscal descaracteriza a espontaneidade, nos termos do art. 33 da Lei n. 2.315, de 2001, e, por isso, não possui eficácia para acobertar a operação flagrada.

É descabida a alegação de que as mercadorias estavam vencidas e destinadas à devolução para descarte, pois devidamente afastada por provas constantes nos autos, especialmente registros fotográficos que atestam a validade dos produtos.

Verificado, portanto, que a infração foi caracterizada, impõe-se, desprovendo o recurso voluntário, manter a decisão de primeira instância pela qual se decretou a procedência da exigência fiscal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 118/2022, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. José Maciel Sousa Chaves – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 31/3/2025, os Conselheiros José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Felipe Cezário Guimarães Pereira, Joselaine Boeira Zatorre, Aurélio Vaz Rolim, Guilherme Frederico de Figueiredo Castro e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Luís Paulo dos Reis.

ACÓRDÃO n. 134/2025 – PROCESSO n. 11/011445/2020 (ALIM n. 3041-M/2020-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 303/2021 – RECORRENTE: Textipan Indústria e Comércio Ltda. – I.E. n. 28.337.486-1 – Itaquiraí-MS – ADVOGADA: Emily Gracielle de Oliveira Rodrigues (OAB/MS n. 17.206) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: PROCESSUAL. PEDIDO DE PERÍCIA – DESNECESSIDADE – INDEFERIMENTO. ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – FATO CONSTATADO NO TRÂNSITO DAS MERCADORIAS – FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO – CARACTERIZAÇÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E BOA-FÉ – IRRELEVÂNCIA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA OBJETIVA. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE NA PARTE RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Nos termos do art. 59 da Lei n. 2.315, de 2001, o julgador tem o dever de indeferir o pedido de perícia quando entender desnecessária para a solução do litígio, como no caso dos autos em que os elementos probatórios existentes são suficientes para a formação de sua livre convicção.

Ocorrendo o trânsito de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais, é legítima, na ausência de prova em contrário, a exigência fiscal, impondo-se desprover o recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância.

A alegação de que não houve prejuízo ao Fisco Estadual não tem o condão de elidir a acusação fiscal, pois a responsabilidade pela infração tributária tem caráter objetivo, não sendo necessária a verificação de prejuízo ao erário para o fim de apuração da ocorrência ou não do evento tributário.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 303/2021, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter

inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Julio Cesar Borges – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 2/4/2025, os Conselheiros Julio Cesar Borges (Suplente), Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Felipe Cezário Guimarães Pereira e Joselaine Boeira Zatorre. Presente o representante da PGE, Dr. Luís Paulo dos Reis.

ACÓRDÃO n. 135/2025 – PROCESSO n. 11/009022/2023 (ALIM n. 52888-E/2023-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 233/2023 – RECORRENTE: Manuela Morbin Leite de Barros Cerqueira – I.E. Não consta – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB/MS n. 11.125) e Rafael Gomes Vieira (OAB/MS n. 19.110) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO – NÃO CONHECIMENTO.

O pagamento do valor do crédito tributário, em face do qual o sujeito passivo tenha anteriormente interposto recurso administrativo, acarreta a desistência tácita do litígio na instância administrativa, nos termos do art. 47, II, "a", da Lei n. 2.315, de 2001, restando prejudicado o recurso voluntário, o que impõe o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 233/2023, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, em razão da desistência tácita do litígio, mantendo-se inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Márcio Bonfá de Jesus – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 3/4/2025, os Conselheiros Márcio Bonfá de Jesus (Suplente), Daniel Gaspar Luz Campos de Souza, Glauco Lubacheski de Aguiar, Gerson Mardine Fraulob, Luiz Lemos de Souza Brito Filho (Suplente) e Ana Paula Duarte Ferreira (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 136/2025 – PROCESSO n. 11/009021/2023 (ALIM n. 52886-E/2023-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 235/2023 – RECORRENTE: Leo Morbin Leite de Barros – I.E. Não consta – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB/MS n. 11.125) e Rafael Gomes Vieira (OAB/MS n. 19.110) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO – NÃO CONHECIMENTO.

O pagamento do valor do crédito tributário, em face do qual o sujeito passivo tenha anteriormente interposto recurso administrativo, acarreta a desistência tácita do litígio na instância administrativa, nos termos do art. 47, II, "a", da Lei n. 2.315, de 2001, restando prejudicado o recurso voluntário, o que impõe o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 235/2023, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, em razão da desistência tácita do litígio, mantendo-se inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de abril de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Márcio Bonfá de Jesus – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 3/4/2025, os Conselheiros Márcio Bonfá de Jesus (Suplente), Daniel Gaspar Luz Campos de Souza, Glauco Lubacheski de Aguiar, Gerson Mardine Fraulob, Luiz Lemos de Souza Brito

Filho (Suplente) e Ana Paula Duarte Ferreira (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

Retifica-se, por ter constado com incorreção no original, o Acórdão n. 112/2025, publicado no D.O.E. n. 11.792 em 3/4/2025, página 11/12.

Onde se lê:

“ACÓRDÃO n. 112/2025 – PROCESSO n. 11/005881/2021 (ALIM n. 47557-E/2021-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 289/2021 – RECORRENTE: Rodighero & Cia Ltda. – I.E. n. 28.256.714-3 – Sidrolândia-MS – ADVOGADOS: Gustavo da Silva Ferreira (OAB/MS n. 17.942) e Paulo Magno Amorim Sanches (OAB/MS n. 18.656) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.”

Leia-se:

ACÓRDÃO n. 112/2025 – PROCESSO n. 11/005881/2021 (ALIM n. 47557-E/2021-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 289/2021 – RECORRENTE: **Rodighero** & Cia Ltda. – I.E. n. 28.256.714-3 – Sidrolândia-MS – ADVOGADOS: Gustavo da Silva Ferreira (OAB/MS n. 17.942) e Paulo Magno Amorim Sanches (OAB/MS n. 18.656) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,  
Secretária Geral.

#### **ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 87, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016.

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto no inciso X do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2025.

BRUNO GOUVÊA BASTOS  
Superintendente de Administração Tributária

#### **ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 87 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

##### **APARECIDA DO TABOADO**

1 ADOLFO BEZERRA DA SILVA - ME 28.400.413-8

##### **AQUIDAUANA**

2 FONTALVA E FONTALVA LTDA 28.438.033-4

##### **BODOQUENA**

3 ELIANE S.RODRIGUES 28.402.377-9

##### **BONITO**

4 EVANILDO DA CUNHA FERREIRA 36866881153 28.377.897-0

##### **CAMPO GRANDE**

5 07.684.341 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 28.445.056-1

6	14.159.472 MARIANE APARECIDA VARGAS MANVAILER	28.371.576-6
7	36.627.066 BRYAN ARIEL FERRO	28.489.255-6
8	37.523.525 ZILDA GOMES DA SILVA	28.449.122-5
9	49.269.561 LAURA ALFREDO MIRANDA	28.478.505-9
10	51.017.699 VANESSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	28.483.345-2
11	51.906.860 TYEISE TYLARA HALL AVALHAES	28.486.081-6
12	55.910.551 VALDECIR MENDES ARGUELHO	28.954.723-7
13	57.924.689 BRENO FELIPE FERREIRA DA SILVA	28.954.545-5
14	AGRO PRIME PLUS LTDA	28.431.910-4
15	ANDREA GRANCE 90386833168	28.413.738-3
16	DOUGLAS DA CONCEICAO PEREIRA	28.464.180-4
17	EDERSON VALIENTE FERREIRA PROMOTOR DE VENDAS	28.453.813-2
18	ESPACO FASHION BRUNA CAMILLI MENEZES DA SILVA LTDA	28.460.547-6
19	FIBRA EMPORIO NATURAL LTDA	28.457.857-6
20	LUIZ FERNANDO CANTEIRO 23024720120	28.408.898-6
21	MARIA ZILDA ANTERO ANGELO 40446620106 - ME	28.385.750-1
22	MARINES MARIA DA SILVA FIGUEIREDO 01038867100	28.431.224-0
23	MELINDA MARTINS DE MORAIS FACHOLLI 00191672106	28.419.923-0
24	MILENA SORVETERIA LTDA - ME	28.372.092-1
25	MONICA CLEUZA PEDROSA PEREIRA 46504320144	28.427.384-8
26	R7 MODA URBANA LTDA	28.398.457-0
27	SKOLVENIENCIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	28.456.363-3
28	SOMA BRANDS BRASIL LTDA.	28.498.832-4
29	SOMA BRANDS BRASIL LTDA.	28.498.973-8
30	SUELI RIBAS DA COSTA FREITAS 44512791191	28.396.129-5
31	WSUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ADJUVANTES AGRICOLAS LTDA	28.444.191-0

**CASSILANDIA**

32	ADEZILDO SILVERIO FERREIRA 42193079153	28.468.419-8
33	DAGMAR FLORIANO BORGES 51921510153	28.387.596-8
34	JESUS DIAS DE QUEIROZ 20422253120	28.377.652-8

**CHAPADAO DO SUL**

35	53.589.798 JESSILENE DE LIMA FERREIRA	28.494.091-7
36	RIOSUL TRANSPORTE E SERVICOS LTDA.	28.485.570-7

**CORONEL SAPUCAIA**

37	BLANCA DIANA AYALA GARCIA 02362136108 - ME	28.385.245-3
----	--	--------------

**CORUMBA**

38	37.982.696 KEILA DE OLIVEIRA ANTONIO	28.451.976-6
39	ANGELA MARIA MOSCIARO 88254534187	28.441.014-4
40	DORIZ ELGA PUCHO CHALLCO ME	28.408.996-6
41	TAINARA MARTINS 01747992682 - ME	28.405.764-9

**DEODAPOLIS**

42	NAKEMI DE OLIVEIRA ASANUMA 08057792132	28.472.521-8
----	--	--------------

**DOURADOS**

43	54.268.133 LARISSA GABRIELA GONCALVES CHAMREK DE PAULA	28.496.355-0
44	55.606.171 DIOGO RODRIGUES DA SILVA	28.950.352-3
45	LUIZ CARLOS WAGNER AGOSTINHO 25761447134	28.413.192-0
46	ROSA APARECIDA BENITES 00461589109	28.483.317-7

47	YOLANDA CASADIAS PINHEIRO 05510826150	28.479.301-9
<b>ITAPORA</b>		
48	MILENA CORREA LIMA 02213742138	28.433.852-4
<b>ITAQUIRAI</b>		
49	58.404.380 JOAO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	28.955.858-1
<b>JARAGUARI</b>		
50	ELAINE OLEGARIO DOS SANTOS 04698750113 - ME	28.415.845-3
<b>JARDIM</b>		
51	JUAREZ RATEIRO 71009787187	28.380.779-2
<b>LADARIO</b>		
52	RAMIRO GUEVARA DELGADILLO 71093775122	28.476.030-7
<b>MARACAJU</b>		
53	35.626.264 AMANDA CRISTINA BRUM PRADO	28.445.243-2
54	CRODOALDO ESTIVAL DO CANTOS 48080454191	28.434.076-6
<b>MUNDO NOVO</b>		
55	ARLETE MARIA DA SILVA SANTOS 52865312100 - ME	28.412.449-4
56	CARLOS ROBERTO NEVES 43664474104	28.397.784-1
<b>NAVIRAI</b>		
57	MARIA SANTA TAVARES DE MENEZES 25478150100 - ME	28.414.000-7
<b>NOVA ANDRADINA</b>		
58	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	28.404.498-9
<b>PARANAIBA</b>		
59	JOSE FRANCISCO DA SILVA RESTAURANTE ME	28.423.193-2
<b>PONTA PORA</b>		
60	CELIA DE CARVALHO 37216139887 - ME	28.415.214-5
61	EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	28.497.326-2
62	PANIFICADORA & CONFEITARIA DELICIAS LTDA	28.441.867-6
63	RODA BEM PNEUS LTDA	28.441.945-1
<b>RIBAS DO RIO PARDO</b>		
64	39.556.607 ANA CAROLINA MORAIS TEIXEIRA	28.454.990-8
65	MARINA ALCANTARA DOS SANTOS SOUZA	28.401.900-3
66	RAFFAELLA CRISTINA DOS ANJOS CORDEIRO 13374593640	28.475.648-2
<b>RIO BRILHANTE</b>		
67	FRANCISCO MESQUITA DA ROCHA SOUSA - ME	28.375.987-9
<b>RIO VERDE DE MATO GROSSO</b>		
68	CG ADMINISTRADORA DE BENS E IMOVEIS LTDA	28.306.854-0
<b>ROCHEDO</b>		
69	BERNADINO DE CARVALHO 10650059115	28.382.174-4
<b>SAO GABRIEL DO OESTE</b>		
70	ROSIMERE APARECIDA FERREIRA DA SILVA 02238746129	28.474.256-2
<b>SONORA</b>		
71	49.443.421 ERONIDES FERREIRA	28.479.446-5
<b>TRES LAGOAS</b>		
72	MIRIAN RODRIGUES GONZAGA 00510082114	28.470.466-0
73	NEXTFLOW LOGISTICA INTELIGENTE LTDA	28.415.307-9
<b>VICENTINA</b>		
74	27.886.962 JOHNN EINE BARBIERO MARTINEZ	28.494.410-6

**ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 88, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a suspensão de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

**D E C L A R A :**

Art. 1º Ficam SUSPENSAS, com base no disposto na alínea “g” do inciso II, do art. 38 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2025.

BRUNO GOUVÊA BASTOS  
Superintendente de Administração Tributária

**ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 88 DE 11 DE ABRIL DE 2025****CAMPO GRANDE**

1	BKS COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA	28.956.790-4
2	FICHMANN FIRE - ENGENHARIA E PORTAS CORTA-FOGO LTDA	28.456.807-4
3	K & T MODAS LTDA	28.340.534-1
4	K. PHILBOIS BIJOUTERIAS LTDA	28.258.231-2
5	PITSTOP COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	28.452.591-0
6	QUADROS & QUADROS LTDA	28.338.224-4
7	TANIA CRISTIANE VOLPE URBANSKI E CIA COM. VAREJ. DE ROUPAS LTDA	28.443.736-0

**COXIM**

8	EDENILZA MARIA DE ARAUJO LIMA	28.496.759-9
---	-------------------------------	--------------

**TRES LAGOAS**

9	JUSCYO MARIO BARBOSA MARTINS LTDA	28.458.259-0
---	-----------------------------------	--------------

**ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 89, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a suspensão e o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

**D E C L A R A :**

Art. 1º Ficam SUSPENSAS, com base no disposto na alínea “e” do inciso II, do art. 38 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto:

I – na alínea “a”, do inciso III, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório;

II – na alínea “b”, do inciso IV, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo III a este Ato Declaratório;

III – na alínea “c”, do inciso IX do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo IV a este Ato Declaratório;

IV – no inciso X do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo V a este Ato Declaratório.

Parágrafo Único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2025.

BRUNO GOUVÊA BASTOS  
Superintendente de Administração Tributária

#### **ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 89 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

##### **COXIM**

1	ESPOLIO DE CARLOS JOSE DALTO	28.804.951-9
2	ROBERTO PEDRO TONIAL	28.695.628-4
3	VANIA LUCIA SUZART MEDEIROS DOS SANTOS 87877481187	28.429.555-8

##### **PEDRO GOMES**

4	ROSELENE CARVALHO DE OLIVEIRA	28.759.545-5
5	ROSELENE CARVALHO DE OLIVEIRA	28.694.160-0

##### **RIO VERDE DE MATO GROSSO**

6	PEDRO ALVES NOGUEIRA	28.461.549-8
---	----------------------	--------------

#### **ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 89 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

##### **CAMPO GRANDE**

1	COPAN CONSTRUTORA LTDA	28.437.484-9
2	COZINHA DA VILA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	28.437.077-0
3	IVANA FLORENCIA REIS SABALA TEIXEIRA	28.355.193-3

##### **DOURADOS**

4	MARTELLI & CIA LTDA	28.488.266-6
---	---------------------	--------------

##### **PONTA PORA**

5	44.809.207 JOSE RODRIGO AYALA	28.488.294-1
---	-------------------------------	--------------

##### **TRES LAGOAS**

6	RAPHAELA HONORIA CANDIDA DIAS ALVES	28.468.503-8
---	-------------------------------------	--------------

#### **ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 89 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

##### **CORUMBA**

1	ALEXANDRE LEBEDENKO	28.652.332-9
---	---------------------	--------------

#### **ANEXO IV AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 89 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

##### **CAMPO GRANDE**

1	43.455.406 MARIANA POLLAK MARINHO BENITES	28.472.077-1
2	CEDRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA EPP	28.437.635-3
3	CEDRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA EPP	28.436.736-2
4	EURIDES DE SOUZA BRASIL	28.302.457-7
5	GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES	28.452.157-4
6	JOAO CARLOS PALURI LANZETTI 03234172137	28.454.186-9
7	JUCIANE DE OLIVEIRA	28.458.856-3

8 MARCOS PATROCINIO DE ALBUQUERQUE 46495452187 28.430.721-1

9 VALKIRIA DE CAMPOS OLIVEIRA SANTOS PIMENTEL 28.952.942-5

**PARANAIBA**

10 IGOR SERGIO BONAVIDA 28.478.964-0

**PONTA PORA**

11 PONTA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA 28.315.327-0

**CHAPADAO DO SUL**

12 BELLAO CASA DE CARNES EIRELI 28.438.902-1

13 JOAO PEDRO P. POLIZEL EIRELI 28.439.376-2

**ANEXO V AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 89 DE 11 DE ABRIL DE 2025****DOURADOS**

1 FP PECAS PARA TRATORES LTDA ME 28.423.558-0

**Secretaria de Estado de Administração**

RESOLUÇÃO SAD N. 208 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar não processados do exercício de 2024.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal n. 4.320/1964, e Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, e suas alterações,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento do saldo da Nota de Empenho n. 2024NE002401, emitida no exercício financeiro de 2024 e inscrita em restos a pagar não processados sob o n. 2024IRN00012, no valor de R\$ 31.678,50 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), cujos valores estimados foram maiores que os valores utilizados, conforme Anexo Único.

Art. 2º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar não processados listados no Anexo Único desta Resolução, poderá ser empenhado em dotação do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SAD N. 208 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2024			
ANO/EMPENHO	CREDOR	CNPJ	VALOR R\$
2024NE002401	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A	15.413.826/0001-50	31.678,50

**Secretaria de Estado de Educação**

Republica-se por incorreção.

Publicada no diário Oficial n. 11.767, de 11 de março de 2025, páginas 42-65.

RESOLUÇÃO/SED N. 4.400, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação CEE/MS n. 10.814, de 10 de março de 2016, e nas demais legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental é de 800 (oitocentas) horas, e a do Ensino Médio é de 1.000 (mil) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. No cômputo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais não são incluídos os dias destinados aos exames finais.

## TÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

#### Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 3º A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na unidade escolar.

Art. 4º A matrícula deve ser requerida pelo próprio candidato, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo pai, mãe ou responsável, se estudante menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A Direção da unidade escolar deve, no ato da matrícula, dar ciência ao estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou ao pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, sobre o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e as disposições desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a Direção da unidade escolar também deve informar ao estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou ao pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, sobre a obrigatoriedade da oferta de Ensino Religioso no Ensino Fundamental pela unidade escolar e o caráter facultativo da adesão por parte do estudante.

Art. 5º No ato da matrícula, realizada de forma online ou presencial, quando o responsável pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos não for o pai, mãe ou responsável legal, deverá ser apresentado um documento oficial de identificação com foto para conferência e validação pela secretaria da unidade escolar, além de preencher o Formulário de Identificação, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 6º A matrícula do estudante menor de 18 (dezoito) anos poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.

Art. 7º O estudante emancipado terá pleno direito de assinar e requerer os documentos de escrituração escolar, mediante apresentação da documentação comprobatória da emancipação.

Art. 8º Para a matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, o pai, mãe ou responsável deverá apresentar à unidade escolar um laudo que ateste e especifique a condição identificada.

Art. 9º No ato da matrícula, o estudante maior de 18 (dezoito) anos, ou, no caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, o pai, mãe ou responsável se compromete a respeitar as normas previstas no Regimento Escolar aprovado, conforme Resolução que normatiza o Regime Escolar.

Parágrafo único. Um exemplar dos documentos citados no *caput* deverá estar disponível para consulta, garantindo transparência e acesso às informações que norteiam a organização escolar.

Art. 10. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido, no ato da matrícula, o documento oficial que comprove a guarda do menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade da unidade escolar informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

Art. 11. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou requerimento assinado pelo pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos;

II - Certidão de Nascimento, Casamento ou Cédula de Identidade (RG);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;

IV - Ementa Curricular, se for o caso;

V - Guia de Transferência original, se for o caso;

VI - Histórico Escolar original, se for o caso;

VII - Carteira de Vacinação, atualizada;

VIII - Declaração de Vacinação Atualizada;

IX - comprovante de residência ou declaração, se for o caso;

X - cartão do SUS, se houver;

XI - documento de identificação do pai, mãe ou responsável, se estudante menor de 18

(dezoito) anos;

XII - documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, conforme o caso,

XIII - laudo médico, no caso de estudante público alvo da educação especial;

XIV - comprovante das 4 (quatro) últimas doações de sangue, nos últimos 2 (dois) anos, em nome do estudante, pai, mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;

XV - carteira ou declaração de doador de medula em nome do estudante, do pai, mãe ou do responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;

XVI - demais documentos que se fizerem necessários, conforme Resolução SED que dispõe sobre a organização do processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para efetivar a matrícula na unidade escolar, o pai, mãe ou responsável pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos, ou o próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar os documentos obrigatórios previstos nos incisos do art. 11, podendo fazê-lo de forma digital, por meio do Painel do Estudante, ou presencialmente, mediante apresentação das vias originais, que serão utilizadas para a digitalização e posterior inserção no Prontuário Virtual do Estudante (PROVIE).

§ 2º A ausência dos documentos mencionados nos incisos III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII não poderá ser motivo para recusa ou indeferimento da matrícula.

§ 3º A falta de apresentação da Carteira de Vacinação ou da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) não impedirá a matrícula, mas a regularização perante o órgão competente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a Carteira de Vacinação e 60 (sessenta) dias para a DVA.

§ 4º Para fins de regularização perante o órgão competente, conforme prazos estabelecidos no § 3º, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 5º Se o prazo estipulado no § 3º expirar sem a regularização das pendências, a Direção da unidade escolar deverá comunicar, oficialmente, o fato ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, vinculada à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) da localidade, para adoção das providências cabíveis.

§ 6º Provisoriamente, os documentos indicados nos incisos V e VI poderão ser substituídos por uma Declaração de Escolaridade, observando-se o prazo estabelecido pela unidade escolar de origem ou pela unidade escolar recipiendária, conforme o caso.

§ 7º A matrícula de estudante estrangeiro na condição de migrante, refugiado, apátrida ou solicitante de refúgio deverá ser realizada de forma imediata, em conformidade com a legislação vigente.

§ 8º A assinatura do requerimento de matrícula, seja de forma manuscrita ou eletrônica, confirma a concordância do interessado com os termos estabelecidos nos documentos mencionados neste artigo.

Art. 12. A solicitação de matrícula ou remanejamento de estudante menor de 18 (dezoito) anos para o período noturno deverá ser formalizada pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante a apresentação de Declaração de Trabalho ou outro documento que comprove a incompatibilidade de horários com a frequência no período diurno.

§ 1º A Declaração de Trabalho ou documento equivalente deverá conter as seguintes informações:

I – carimbo do CNPJ da empresa ou, quando aplicável, o número do CPF do contratante, acompanhados das respectivas assinaturas;

II – telefone de contato da empresa ou do contratante;

III – a função exercida pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos;

IV – a carga horária de trabalho detalhada.

§ 2º Caso o documento apresentado contenha indícios de violação dos direitos da criança ou do adolescente, a Direção da unidade escolar deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar do Município, nos termos do art. 12 e do art. 70-A, inciso II, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13. Considerar-se-á, para fins de matrícula, a Declaração ou Guia de Transferência Escolar, com assinatura eletrônica, legalmente válida, dos responsáveis pela instituição de ensino, encaminhada digitalizada, via e-mail ou apresentada de forma física, pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, na unidade escolar recipiendária.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica, legalmente válida, de que trata o *caput*, deve estar em conformidade com o disposto na Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas.

Art. 14. Em situação excepcional, para fins de matrícula, será aceita Declaração ou Guia de Transferência Escolar, com assinaturas manuscritas, digitalizadas e enviadas via e-mail, no intuito de que o estudante tenha seu acesso à unidade escolar preservado, ficando o deferimento da matrícula condicionado ao preenchimento pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, do Termo de Compromisso, Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento do disposto no *caput*, pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, do prazo estabelecido na Declaração e no Termo de Compromisso, a unidade escolar deverá, imediatamente, indeferir a matrícula e realizar os procedimentos necessários para a Classificação do estudante, seguindo o disposto nesta Resolução.

Art. 15. A matrícula realizada com base apenas na Declaração de Escolaridade estará condicionada à assinatura prévia do Termo de Compromisso, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º O Termo de Compromisso deve ser assinado pelo estudante, quando maior de 18 (dezoito)

anos, ou pelo pai, mãe ou responsável, se estudante menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º No Termo de Compromisso constará o prazo para apresentação da Guia de Transferência original na unidade escolar.

§ 3º A Guia de Transferência deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado na Declaração de Escolaridade emitida pela instituição de origem e/ou no Termo de Compromisso firmado com a unidade escolar de destino.

§ 4º A matrícula será indeferida se a Guia de Transferência não for entregue dentro do prazo estipulado na Declaração de Escolaridade e/ou no Termo de Compromisso firmado com a unidade escolar.

Art. 16. Quando ocorrer a situação prevista no § 4º do art. 15, o estudante maior de 18 (dezoito) anos, ou o estudante menor de 18 (dezoito) anos, representado pelo pai, a mãe ou o responsável, se optar por permanecer na mesma unidade escolar, deverá requerer a classificação por meio de avaliação, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar deverá proceder à classificação prevista no *caput*, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 17. No ato de renovação da matrícula, a Direção da unidade escolar deverá verificar e registrar, no Requerimento de Matrícula, o posicionamento do estudante, assegurando-se de que este está de acordo com o resultado final obtido no ano letivo anterior.

§ 1º Após o deferimento da matrícula, os documentos apresentados deverão ser incorporados ao prontuário virtual do estudante.

§ 2º A Direção da unidade escolar será integralmente responsável por eventuais irregularidades relacionadas à vida escolar constatadas após o deferimento da matrícula.

§ 3º A matrícula será cancelada (MC), pela Direção da unidade escolar, se comprovado que foi efetuada com a utilização de documentos falsos ou adulterados.

Art. 18. A falta de documentação comprobatória, prevista nos incisos XIV e XV do art. 11, no ato da efetivação da matrícula, ocasionará a perda da vaga para a unidade escolar que o estudante foi designado, conforme Resolução que dispõe sobre a organização do processo de Matrícula Escolar Digital da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 19. Se o pai, a mãe ou o responsável pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos, ou o estudante maior de 18 (dezoito) anos não efetivar a matrícula na unidade escolar designada no prazo estabelecido, a vaga será cancelada pelo sistema, permanecendo as demais opções de unidade escolar para a 2ª etapa de designação.

Art. 20. A matrícula poderá ser cancelada antes do início do ano letivo, mediante apresentação de justificativa formal pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos ou pelos pais ou responsável legal, no caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Após o início do ano letivo, a desvinculação do estudante da unidade escolar somente será permitida mediante transferência formal.

## Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 21. Matrícula inicial é o ingresso do estudante na Rede Estadual de Ensino independentemente do ano escolar.

Art. 22. A Matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 23. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data estabelecida no *caput* deste artigo, deverão ser matriculadas na etapa da Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 24. A matrícula no Ensino Médio será permitida ao estudante que tenha concluído o Ensino Fundamental, admitindo-se:

I - o estudante que tenha sido aprovado no 9º ano do Ensino Fundamental em Regime de Progressão Parcial;

II - o estudante aprovado no 9º ano do Ensino Fundamental, mesmo com Regime de Progressão Parcial referente a anos anteriores.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, o estudante deverá cumprir os componentes curriculares aos quais não obteve êxito na etapa do Ensino Fundamental, preferencialmente, até o final do 1º (primeiro) ano do Ensino Médio.

## Seção III Da Matrícula em Regime de Progressão Parcial

Art. 25. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será permitida a partir do 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental até o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, observadas as seguintes condições:

I - para estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial na Rede Estadual de Ensino;

II - para estudante proveniente de outras instituições de ensino, que apresente retenção em até 3 (três) componentes curriculares.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II, a matrícula em Regime de Progressão Parcial será obrigatória no ano letivo subsequente.

Art. 26. A matrícula nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no curso AJA-MS

(Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul), de estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial (RPP), será realizada mediante análise documental.

§ 1º Essa análise tem como objetivo definir o posicionamento do estudante na organização curricular do curso que corresponda aos conhecimentos do ano em que foi aprovado por RPP.

§ 2º Após o posicionamento do estudante, a unidade escolar deverá proceder à dispensa do RPP no Sistema de Gestão de Dados Escolares – SGDE.-

Art. 27. O candidato aprovado em Regime de Progressão Parcial no ano anterior e requerer matrícula em unidade escolar da REE/MS que não ofereça o componente curricular, no qual não obteve sucesso na unidade de origem, deverá ser dispensado, no SGDE, do Regime de Progressão Parcial desse componente curricular.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá registrar a fundamentação com referência expressa a este artigo ao expedir a Guia de Transferência ou o Histórico Escolar.

#### Seção IV Da Matrícula por Transferência

Art. 28. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de matrícula de estudante oriundo de unidade escolar com organização curricular diferenciada, a unidade escolar recipiendária deverá proceder à classificação por análise documental, para posicionar o estudante, preservando sua vida escolar progressiva.

§ 3º Em caso de dúvida referente à interpretação dos documentos escolares oriundos de organização curricular diferenciada, assim como esgotadas todas as possibilidades de análise do documento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação por avaliação do estudante, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 29. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da instituição de ensino de origem, tenha sido reprovado, exceto quando:

I - em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou a reprovação na unidade escolar de origem;

II - constar, do currículo da unidade escolar de origem, retenção em até 3 (três) componentes curriculares.

§ 1º Nos casos constantes nos incisos I e II, a matrícula poderá ser efetivada no ano subsequente.

§ 2º Na ocorrência do disposto no inciso II, o estudante deverá ser matriculado em Regime de Progressão Parcial, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 30. Ao aceitar a transferência, a Direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias e ao Regime de Progressão Parcial, se for o caso.

Art. 31. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 32. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na unidade escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Art. 33. A unidade escolar recipiendária deverá transcrever, se possível, para o Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), as informações constantes da Guia de Transferência da unidade escolar de origem, em caso de matrícula por transferência.

#### CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 34. Transferência é a passagem do estudante de uma unidade escolar para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 35. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Parágrafo único. No aguardo da elaboração da Guia de Transferência, a unidade escolar deverá fornecer Declaração de Transferência.

Art. 36. A Declaração de Transferência poderá ser solicitada e retirada na unidade escolar diretamente pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, se estudante menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Nos casos de guarda compartilhada, a Declaração de Transferência somente poderá ser solicitada e retirada pelo pai ou mãe que realizou a matrícula do estudante menor de 18 (dezoito) anos, salvo mediante apresentação de documento comprobatório de concordância mútua entre os responsáveis ou mudança de guarda.

§ 2º Para estudante menor de 18 (dezoito) anos com guarda unilateral, decorrente de divórcio ou separação judicial dos pais, a Declaração de Transferência ou a Guia de Transferência será entregue, exclusivamente, ao responsável legal que detém a guarda judicial do estudante.

§ 3º A solicitação e retirada da Declaração de Transferência ou a Guia de Transferência de estudante menor de 18 (dezoito) anos poderá ser realizada pelo Conselho Tutelar, se necessário.

§ 4º Em casos excepcionais, quando o estudante menor de 18 (dezoito) anos estiver matriculado em outra unidade escolar da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a unidade recipiendária poderá solicitar, via e-mail, a Guia de Transferência do estudante, contendo a assinatura eletrônica da Direção e Secretário Escolar pelo Aplicativo Gov.br, desde que a Declaração de Transferência tenha sido expedida.

Art. 37. A Transferência Escolar pode ser requerida e enviada via e-mail, desde que o requerimento contenha assinatura eletrônica, legalmente válida, por meio do Aplicativo Gov.br, do estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou ao pai ou mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, acompanhado de cópia de documento de identificação, e se contemplar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 36 desta Resolução.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá observar, no que couber, o disposto nesta Resolução referente às orientações sobre assinatura eletrônica dos documentos escolares, pela Direção e Secretário Escolar.

Art. 38. É vedada a transferência de estudante durante o período de realização de provas bimestrais e exames finais, exceto nos casos comprovados de mudança de endereço dentro do mesmo município ou para outro município.

Art. 39. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da unidade escolar;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras instituições de ensino, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a aprovação em Regime de Progressão Parcial, se for o caso;

f) a retenção, se for o caso;

g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Para estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" do inciso III do *caput* do art. 39 é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 2º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada (PC) e ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular do ano em curso, se solicitada.

Art. 40. Ao estudante classificado, quando aplicável, devem ser assegurados os registros de sua vida escolar pregressa na emissão de Guia de Transferência ou de Histórico Escolar.

Parágrafo único. A Portaria que legitima o ato da Classificação deve constar na Guia de Transferência ou Histórico Escolar.

Art. 41. Quando não for possível a transcrição dos dados escolares do documento recebido de outra unidade escolar, ao expedir a Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, a unidade escolar deverá:

I - providenciar a Transferência emitida pela instituição de origem, a qual deverá ser recebida, digitalizada e arquivada no Prontuário Virtual do Estudante (PROVIE), contendo a assinatura digital da Direção ou do servidor responsável pela inserção do documento no Sistema;

II - registrar, na Guia de Transferência e/ou no Histórico Escolar, a observação "documento escolar anexo";

III - encaminhar, anexo à Guia de Transferência e/ou ao Histórico Escolar, o documento original digitalizado, com assinatura digital.

Art. 42. A unidade escolar poderá, em casos excepcionais, expedir a Transferência *ex officio*, conforme disposto em Resolução específica.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 43. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar são obrigatórias e permitidas apenas ao estudante legalmente matriculado.

Parágrafo único. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 44. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio é exigida, para aprovação, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas computadas ao final de cada ano letivo, inclusive no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo estará retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido, exceto quando efetivar a compensação de ausência, conforme prevista em Resolução específica.

§ 2º Na matrícula por transferência no ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da unidade escolar de origem, desde que o estudante não passe por processo de classificação.

Art. 45. No caso do estudante matriculado após o início do ano letivo, sem documentação de escolaridade do ano em curso, a frequência será computada a partir da data da matrícula.

Art. 46. A frequência do estudante, cujo controle é responsabilidade do professor, deve ser registrada, diariamente, em Diário de Classe on-line, para que o setor responsável da Secretaria de Estado de Educação/SED possa acompanhar e realizar ações com vistas a combater a evasão escolar, e o quantitativo de faltas será computado, bimestralmente, pelo Sistema de Gestão de Dados Escolares/SGDE, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas do estudante não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 47. Para estudante amparado pela legislação sobre guarda religiosa e para estudante-atleta a frequência será registrada por meio de traço no Diário de Classe *on-line*, conforme disposto nas seguintes situações:

I - guarda religiosa: o estudante deverá apresentar uma declaração oficial emitida pela instituição religiosa, comprovando a necessidade de realização de atividades alternativas, conforme a legislação vigente;

II - estudante-atleta: a frequência poderá ser flexibilizada para o estudante que participa de campeonatos, desde que haja comprovação formal de sua participação esportiva, assim como a realização das atividades acadêmicas compensatórias, previamente acordadas com a unidade escolar.

Art. 48. Ao estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial ou de documento previsto em legislação própria para dispensa, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 49. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de diferentes formas de comunicação com a família.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à unidade escolar:

I - acompanhar no Sistema de Busca Ativa Escolar, disponibilizado via Portal de Sistemas SED, a ausência do estudante e realizar as intervenções cabíveis à busca ativa;

II - notificar os pais ou o responsável para que compareçam à unidade escolar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e justifiquem as ausências de estudante menor de 18 (dezoito) anos, a fim de que não atinja o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

III - realizar a Compensação de Ausência, conforme disposto em legislação vigente;

IV - encaminhar, de forma individualizada, ao Conselho Tutelar do Município e, simultaneamente, aos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, esgotados os recursos pedagógicos, o registro das ações realizadas com o estudante menor de 18 (dezoito) anos que apresentar quantidade de faltas superior ao percentual permitido em lei, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 50. A compensação de ausências não exige a unidade escolar de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio estudante de justificar suas faltas.

#### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME DOMICILIAR, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR E DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

##### Seção I

##### Do Regime Domiciliar

Art. 51. O Regime Domiciliar é o processo que envolve a família e a unidade escolar e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, a partir de 5 (cinco) dias, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 52. O Regime Domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de atestado, laudo ou documento médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º Do atestado, laudo ou documento médico devem constar o motivo e o período de afastamento, quando possível.

§ 2º A prorrogação da oferta do Regime Domiciliar para o estudante dar-se-á por meio de novo atestado, laudo ou documento médico, em nome do próprio estudante, e conforme o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Ao estudante que necessitar de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiver direito a faltar, no decorrer do ano letivo.

§ 4º O Regime Domiciliar será assegurado:

I - à estudante gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante documento médico que indique a necessidade de a estudante se afastar da unidade escolar;

II - ao estudante impossibilitado de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à unidade escolar, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

III - à estudante lactante, até que a criança complete 6 meses de idade, podendo ser prorrogado, a critério médico, se a saúde do bebe exigir.

Art. 53. O estudante em situação de vulnerabilidade, também, terá direito ao regime domiciliar desde que apresente Boletim de Ocorrência que comprove a denúncia de maus-tratos, abuso ou outra situação de risco que o impeça de frequentar a unidade escolar.

Parágrafo único. Este dispositivo tem como finalidade assegurar o bem-estar, a segurança e o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 54. Compete ao Secretário Escolar, na solicitação do Regime Domiciliar pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, pelo pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 55. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando da aplicação do Regime Domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares, as quais deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da unidade escolar;

II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 56. O estudante deverá ter acesso ao conteúdo dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 57. O estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou outra pessoa por ele indicado ou, na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou o pai, mãe ou responsável, se estudante menor de 18 (dezoito) anos, deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 58. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 59. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto a Direção Escolar, no ato da matrícula, deverá dar ciência ao estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou ao pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

## Seção II

### Do Atendimento em Ambiente Domiciliar

Art. 60. O Atendimento em Ambiente Domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 61. O Atendimento em Ambiente Domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. Do atestado, laudo ou documento médico, devem constar o motivo e o período de afastamento bem como o tratamento indicado.

Art. 62. A prorrogação da oferta do Atendimento em Ambiente Domiciliar dar-se-á por meio de novo atestado, laudo ou documento médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo 61.

Art. 63. Compete ao Secretário Escolar, na solicitação do Atendimento em Ambiente Domiciliar pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 64. Compete à equipe pedagógica, na solicitação do Atendimento em Ambiente Domiciliar:

I - avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar e elaborar Relatório Pedagógico acerca da situação escolar do estudante;

II - requerer autorização do atendimento ao Setor da SED responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado;

III - definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentadas pelo estudante, com orientação do Setor da Secretaria de Estado de Educação (SED) responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado.

Art. 65. Após a autorização do Setor da SED responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o Atendimento em Ambiente Domiciliar.

Art. 66. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do Atendimento em Ambiente Domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica, conforme prazo estabelecido;

II - manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para as providências pertinentes.

Art. 67. O estudante deverá ter acesso ao conteúdo dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 68. O professor responsável pelo Atendimento em Ambiente Domiciliar deverá entregar as atividades escolares dentro do prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 69. O Atendimento em Ambiente Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, do disposto nesta Resolução.

Art. 70. Encerrado o período do Atendimento em Ambiente Domiciliar, o estudante deverá retornar às atividades escolares presencialmente.

Art. 71. Para fins de concessão do Atendimento em Ambiente Domiciliar, será necessário:

I - laudo médico ou psicológico, quando aplicável, atestando a impossibilidade de o estudante frequentar a unidade escolar presencialmente;

II - requerimento formal do responsável legal ou, no caso de estudante maior de idade, do próprio estudante.

Art. 72. O Regime Domiciliar ou Atendimento em Ambiente Domiciliar será concedido pelo prazo necessário à recuperação e segurança do estudante, com revisão periódica, respeitados os limites previstos na legislação educacional.

Art. 73. A instituição de ensino deverá garantir que o estudante em Regime Domiciliar ou Atendimento em Ambiente Domiciliar tenha acesso aos conteúdos programáticos, avaliações e demais atividades escolares, preservando o direito à aprendizagem e à certificação.

Art. 74. Findo o período do Atendimento em Ambiente Domiciliar, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Art. 75. Fica autorizado, em caráter especial, o Atendimento em Ambiente Domiciliar ao estudante que esteja impossibilitado de frequentar a unidade escolar por razões devidamente comprovadas de maus-tratos, abuso físico, psicológico ou sexual, ou outras situações que coloquem em risco a integridade física ou emocional do estudante.

### Seção III

#### Do Atendimento em Ambiente Hospitalar

Art. 76. O atendimento em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação e em articulação com a unidade escolar na qual o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento em ambiente hospitalar, o responsável pelo atendimento deverá articular com a unidade escolar e a família, a fim de que o estudante tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será responsabilidade da família.

§ 3º O serviço de atendimento em ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias, avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à unidade escolar.

Art. 77. Compete ao Secretário Escolar na solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 78. Compete à Coordenação Pedagógica, no atendimento em ambiente hospitalar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudante conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 76, de acordo com a situação;

II - manter contato direto com o serviço de atendimento em ambiente hospitalar ou com a família, conforme o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 79. O estudante deverá ter acesso ao conteúdo dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 80. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para devolução das atividades escolares disponibilizadas ao estudante.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 81. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, sendo que a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, do disposto nesta Resolução.

Art. 82. Findo o período do Atendimento em Ambiente Hospitalar, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

### CAPÍTULO V

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 83. O Aproveitamento de Estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares do currículo escolar.

§1º Serão objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 84. Para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos, serão exigidos os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da unidade escolar;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a unidade escolar deve registrar Ata de Ocorrência, da qual constem:

a) componentes curriculares e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar.

IV - preencher o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo III desta Resolução, informando as obrigações do estudante com relação ao componente curricular que será cursado para o cumprimento do currículo da unidade escolar;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deverá constar o componente curricular e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade no prontuário do estudante.

Art. 85. Na expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:

I - o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;

II - a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;

III - nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

## CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 86. A Adaptação Curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Art. 87. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 88. A adaptação curricular deverá ser ofertada ao estudante imediatamente após a matrícula, de maneira intensiva, para que ele possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à sua aprendizagem.

Art. 89. O quantitativo de adaptação curricular não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares da Base Nacional Comum dos anos finais da etapa do Ensino Fundamental e da Formação Geral Básica da etapa do Ensino Médio.

Parágrafo único. Não será exigida adaptação curricular de Itinerário Formativo.

Art. 90. Nos anos finais do Ensino Fundamental, a adaptação curricular será exigida quando no currículo da unidade escolar recipiendária existir componente curricular da Base Nacional Comum, não cursado na instituição de ensino de origem.

Art. 91. Para a efetivação do processo de adaptação curricular, a unidade escolar deverá:

I - comparar o currículo;

II - preencher o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo III desta Resolução, que será assinado pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, constando o componente curricular que terá de cumprir em forma de adaptação curricular;

III - arquivar, no prontuário do estudante, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos;

IV - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

V - aplicar o plano elaborado.

Art. 92. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrará o componente curricular a ser cursado pelo estudante, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela Coordenação Pedagógica da unidade escolar.

Art. 93. Para fins de registros da adaptação curricular de ano ou de bimestre, a unidade escolar e o professor deverão elaborar Ata de Ocorrência e arquivar no prontuário do estudante.

Art. 94. Os procedimentos referentes à adaptação curricular deverão ser vistos pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 95. Em nenhuma hipótese poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. 96. O estudante que for classificado por avaliação ou por equivalência de estudos não estará sujeito à adaptação curricular.

Parágrafo único. O estudante classificado por análise documental, quando for o caso, estará sujeito à adaptação curricular.

#### CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 97. Classificação é a medida administrativa que a unidade escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em determinado ano do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 98. A Classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, dar-se-á por:

I - promoção, para estudante que cursou com aproveitamento o ano anterior, na própria unidade escolar;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras unidades escolares do país ou do exterior;

III - avaliação, realizada pela unidade escolar, independentemente de escolarização anterior do estudante, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 99. Após a classificação por análise documental, cujo objetivo é posicionar o estudante no ano adequado, a unidade escolar deverá providenciar:

I - Portaria específica para legitimar o ato da Classificação por análise documental, da qual deverá constar o ano e etapa da educação básica para os quais o candidato à matrícula foi classificado;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante deverá ser devidamente visto pelo servidor responsável pela inspeção escolar;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Art. 100. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos;

II - análise e homologação do requerimento, por parte da Direção Escolar;

III - elaboração das avaliações por componente curricular, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao ano anterior àquele pretendido:

a) a avaliação de classificação para o estudante, na etapa do Ensino Fundamental, deverá contemplar os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

b) a avaliação de classificação para o estudante, na etapa do Ensino Médio, deverá contemplar os componentes curriculares da Formação Geral Básica;

IV - aplicação da avaliação na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 101. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 102. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes objeto da avaliação, a unidade escolar deverá providenciar:

I - Portaria específica para legitimar o ato da Classificação por avaliação, da qual deverá constar o ano e etapa da educação básica para os quais o candidato à matrícula foi classificado;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante, os quais deverão ser devidamente vistos pelo servidor responsável pela inspeção escolar;

III - o arquivamento da Portaria e da Ata de Ocorrência no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, exceto no caso de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 103. A classificação, mediante análise documental ou por avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, da qual deve constar o ano e etapa para os quais o candidato à matrícula foi classificado.

#### CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 104. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a unidade escolar deverá:

I - fazer diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar, em articulação com o setor responsável da Secretaria de Estado de Educação, projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, com vistas à superação da defasagem idade/ano.

Art. 105. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 106. A unidade escolar, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

I - objetivos da aceleração de estudos;

II - identificação dos fatores que condicionaram o atraso escolar do estudante;

III - reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;

IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;

V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;

VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;

VII - outros procedimentos que os docentes e a Coordenação Pedagógica julgarem relevantes ao projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 107. A aceleração de estudos, após consulta à SED, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

I - ser organizada pela unidade escolar, sob a responsabilidade e o acompanhamento da Coordenação Pedagógica e da Direção, com o apoio da equipe pedagógica da SED;

II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 108. A avaliação da aprendizagem do estudante que frequenta turmas de aceleração de estudos é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 109. A unidade escolar deverá arquivar as Atas de Ocorrência específicas, devidamente apreciadas e vistas pelo Conselho de Classe, em conformidade com as normas vigentes, uma vez que contêm os resultados das avaliações do estudante.

Art. 110. O resultado da aceleração de estudos será registrado em Ata de Resultados Finais específica da turma correspondente, desde que o estudante apresente aproveitamento suficiente.

Parágrafo único. Concluído o processo de aceleração, o estudante será posicionado no ano escolar subsequente àquele objeto da aceleração, garantindo a compatibilidade com sua idade e seu desenvolvimento acadêmico.

Art. 111. O registro escolar dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem, para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 112. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade socioemocional e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 113. O avanço escolar poderá ser requerido pelo estudante se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, quando:

I - estiver matriculado;

II - frequente na unidade escolar no período mínimo de um ano;

III - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada um dos componentes cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso III deste artigo será a média final dos anos

anteriormente cursados.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

Art. 114. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a unidade escolar deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico favorável de profissionais especializados, sobre aspectos socioemocionais do estudante;

III - relatório de inspeção escolar contendo informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 115. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a unidade escolar deverá:

I - comunicar à SED a necessidade de realização do avanço escolar;

II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais do setor competente da SED para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 116. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 117. Atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução para a efetivação do avanço escolar, a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescer o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 118. O estudante poderá usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar na mesma unidade escolar onde realizou a matrícula.

Art. 119. A unidade escolar somente poderá promover o avanço do estudante de uma etapa para outra, se oferecer regularmente o Ensino Médio em sua estrutura educacional.

Art. 120. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 121. O avanço escolar de estudante com altas habilidades ou superdotação é um direito assegurado por normativas específicas, visando à garantia de um percurso educacional compatível com suas características e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Para a efetivação do avanço escolar, mediante comprovação das altas habilidades ou superdotação, a unidade escolar deverá reunir a documentação prevista no art. 114 e encaminhá-la ao setor competente da SED, para emissão de parecer.

## CAPÍTULO X DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 122. O Regime de Progressão Parcial (RPP) é o procedimento pedagógico e administrativo que tem por finalidade propiciar ao estudante, que não obteve êxito em até 3 (três) componentes curriculares por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 123. O Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) identificará o estudante que não obteve êxito em até 3 (três) componentes curriculares e os classificará como Aprovados em Regime de Progressão Parcial (APP).

Parágrafo único. Na Ata de Resultados Finais da turma e do respectivo ano letivo, o SGDE registrará os componentes curriculares nos quais o estudante em Regime de Progressão Parcial (APP) não obteve aproveitamento satisfatório e que deverão ser cursados no ano subsequente.

Art. 124. A unidade escolar deverá organizar os procedimentos pedagógicos necessários para execução do Regime de Progressão Parcial (RPP) para o estudante.

Art. 125. A aprovação em Regime de Progressão Parcial é prevista do 7º (sétimo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e no 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do Ensino Médio.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também na transição do 9º (nono) ano do ensino fundamental para o 1º (primeiro) ano do Ensino Médio.

Art. 126. Os critérios para a efetivação do Regime de Progressão Parcial devem estar previstos no Projeto Político-Pedagógico e em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 127. O Regime de Progressão Parcial previsto nesta Resolução não se aplica aos cursos operacionalizados por projetos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ao Curso AJA/MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul.

Art. 128. O estudante que não obtiver aproveitamento em até 3 (três) componentes curriculares, no percurso do 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental ao 2º (segundo) ano do Ensino Médio, deverá cursá-los de forma subsequente e concomitante ao ano seguinte à aprovação em Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. O direito ao Regime de Progressão Parcial será garantido apenas ao estudante

que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória durante o ano letivo em que não alcançar o aproveitamento necessário.

Art. 129. O estudante do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio que não alcançar o aproveitamento necessário para aprovação não terá direito ao Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. Para concluir a etapa do Ensino Médio, o estudante que se encontrar na situação descrita no *caput* deste artigo deverá cursar novamente o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio.

Art. 130. Ao estudante aprovado ou retido no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, que, concomitantemente, cursava componentes curriculares de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial e não obteve êxito nesse Regime, será assegurado o cumprimento no ano letivo subsequente, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 131. O estudante em Regime de Progressão Parcial deverá assinar o Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III desta Resolução, se maior de 18 (dezoito) anos e para estudante menor de 18 (dezoito) anos, o Termo deverá ser assinado pelo pai, mãe ou responsável, com a devida especificação dos componentes curriculares a serem cumpridos no Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. A unidade escolar oferecerá o Regime de Progressão Parcial conforme Plano de Estudo, o qual será previamente apresentado ao estudante quando maior de 18 (dezoito) anos ou, no caso de menor, ao pai, à mãe ou ao responsável, para que o estudante não tenha prejuízo no cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

### Seção I Do Plano de Estudo

Art. 132. Plano de Estudo é um instrumento elaborado pela unidade escolar com base nos Currículos de Referência de Mato Grosso do Sul para as etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com a finalidade de oferecer ao estudante em Regime de Progressão Parcial (RPP) um roteiro estruturado de estudos que possibilite a continuidade e progressão da aprendizagem.

§ 1º As atividades previstas no Plano de Estudo, assim como a sua frequência, não estão vinculadas aos dias letivos regulares.

§ 2º O Plano de Estudo deverá contemplar os conteúdos essenciais para a continuidade da aprendizagem no componente curricular, incluindo:

I - sugestões de textos, vídeos, *links*, atividades de produção textual, cálculos e esquemas;

II - outras estratégias definidas pela unidade escolar que promovam a fixação e/ou validação da aprendizagem.

Art. 133. Concluído o Plano de Estudo, o estudante em Regime de Progressão Parcial será submetido a processo de avaliação, com vistas à verificação da aprendizagem e à consolidação dos conteúdos.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de prova escrita ou mediante a entrega e o aproveitamento das atividades desenvolvidas no Plano de Estudo.

§ 2º Nos componentes curriculares que integram o Itinerário Formativo do Ensino Médio, a avaliação do estudante em Regime de Progressão Parcial será realizada exclusivamente com base na entrega e no aproveitamento das atividades previstas no Plano de Estudo, devendo contemplar as temáticas abordadas nos dois semestres do ano letivo em que se deu a aprovação em Regime de Progressão Parcial.

§ 3º Independentemente da forma de avaliação adotada — seja por meio de Plano de Estudo ou de prova escrita —, o respectivo documento deverá ser arquivado na unidade escolar, de modo a assegurar o registro formal do processo avaliativo.

Art. 134. Para o estudante público-alvo da Educação Especial em regime de Progressão Parcial, deverá ser elaborado um Plano Educacional Individualizado (PEI), com base no Plano de Estudos do componente curricular em que ocorre a Progressão Parcial.

§ 1º A elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) é responsabilidade da Coordenação Pedagógica, em colaboração com a equipe de Educação Especial da SED/MS, devendo contemplar recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas personalizadas e tecnologias assistivas.

§ 2º A execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) será considerada para atribuição de nota, visando à aprovação do estudante público-alvo da Educação Especial.

Art. 135. As datas de aplicação das avaliações do Regime de Progressão Parcial (RPP) serão previstas em calendário escolar, a cada semestre.

Art. 136. Quando ocorrer transferência escolar, em qualquer período do ano letivo, a unidade escolar deverá emitir a Guia de Transferência do estudante, a qual deverá conter, além das informações obrigatórias, as seguintes observações, quando se tratar de estudante em Regime de Progressão Parcial:

I – indicação de que o estudante foi matriculado no ano subsequente em Regime de Progressão Parcial;

II – identificação do ano letivo e dos componentes curriculares a serem cumpridos em Regime de Progressão Parcial;

III – registro dos componentes curriculares nos quais o estudante foi aprovado em Regime de Progressão Parcial, com os respectivos resultados, indicando o ano escolar e a unidade escolar em que foram realizados.

Art. 137. Da Guia de Transferência do estudante aprovado no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, com pendências de Regime de Progressão Parcial (RPP) referentes a anos anteriores, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – os componentes curriculares a serem cumpridos em Regime de Progressão Parcial, com a indicação do respectivo ano de referência;

II – os componentes curriculares nos quais o estudante foi aprovado em Regime de Progressão Parcial, acompanhados dos resultados obtidos, com a especificação da nota, do ano a que se referem e da unidade escolar onde foram realizados.

Art. 138. A certificação de conclusão do Ensino Fundamental será responsabilidade da unidade escolar em que o estudante concluiu os últimos componentes curriculares dessa etapa em Regime de Progressão Parcial.

#### Seção II

##### Da Aprovação em Regime de Progressão Parcial

Art. 139. O Regime de Progressão Parcial não está condicionado ao cumprimento dos dias letivos, da carga horária anual ou da frequência mínima exigida para aprovação.

Art. 140. Para a aprovação no Regime de Progressão Parcial, o estudante deverá alcançar aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular objeto da Progressão Parcial.

Art. 141. A unidade escolar deverá registrar os resultados em Ata de Resultados Finais específica do Regime de Progressão Parcial, para garantir os direitos do estudante.

#### Seção III

##### Do Estudante Aprovado no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio com Regime de Progressão Parcial de Anos Anteriores

Art. 142. Será facultado ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, que cursava, concomitantemente, componentes de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial e que não obteve êxito, total ou parcial, neste regime, cursar no ano letivo subsequente, na forma de Plano de Estudo Especial (PEE), os componentes curriculares objeto do RPP.

Parágrafo único. O estudante, na situação prevista no *caput* deste artigo, será matriculado no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio e irá cumprir apenas os componentes curriculares relativos ao Regime de Progressão Parcial:

I - No Requerimento de matrícula deverá ser incluído um campo com a seguinte observação: "Estudante matriculado no 3º ano do Ensino Médio exclusivamente para cumprir o Regime de Progressão Parcial, referente ao (s) [indicar o(s) ano(s)] do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, correspondente(s) ao(s) [especificar componente(s) curricular(es)], conforme previsto no Plano de Estudo Especial."

II - a unidade escolar deverá efetuar os procedimentos para o aproveitamento de estudos referente ao 3º (terceiro) ano em que o estudante foi aprovado, conforme disposto no Capítulo V desta Resolução, que trata do Aproveitamento de Estudos.

Art. 143. O estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá, para cumprir o Plano de Estudo Especial, assinar o Termo de Responsabilidade, constando os componentes curriculares nos quais não obteve êxito e o ano a que se referem e que cumprirá na forma de Plano de Estudo Especial.

Art. 144. A unidade escolar elaborará o Plano de Estudo Especial a partir dos Currículos de Referência de Mato Grosso do Sul para as etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o caso.

Parágrafo único. O Plano de Estudo Especial, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser exequível e instrumento de avaliação, permitindo ao estudante cumprir os componentes curriculares que não obteve êxito.

Art. 145. As atividades e frequência do estudante pertinentes ao Plano de Estudo Especial não se vinculam aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvidas mediante encontros periódicos, pesquisas, por meio de estudo orientado, ou outras estratégias pedagógicas que a unidade escolar julgar condizente.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação Pedagógica acompanhar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Estudo Especial.

Art. 146. Ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, na situação prevista no art. 142 e que requerer transferência, deverá ser entregue a Guia de Transferência constando que o estudante não concluiu o Ensino Médio, pois não obteve êxito nos componentes curriculares objetos da RPP, especificando os anos e os componentes curriculares pendentes de conclusão.

Art. 147. Para efeitos do Plano de Estudo Especial PEE, a nota para aprovação deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular objeto da Progressão Parcial de anos anteriores não cumprida, não se exigindo frequência mínima.

Art. 148. Quando o resultado obtido pelo estudante, ao final do Plano de Estudo Especial, for satisfatório, a unidade escolar deverá atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá elaborar Ata de Resultados específica do Plano de Estudo Especial para resguardar o direito do estudante.

Art. 149. O registro de vida escolar do estudante que foi aprovado no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, mas não logrou êxito no RPP de anos anteriores, dar-se-á em Ata de Resultados Finais, constando:

I - no campo Resultado Final a indicação da legenda AP (Aprovado);

II - no campo da observação a informação referente aos dados de identificação do estudante e dos componentes curriculares que não obteve êxito na RPP, pendentes para conclusão do Ensino Médio.

Art. 150. No Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio do estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, que cumpriu componentes curriculares de anos

anteriores em Regime de Progressão Parcial, devem constar, além de outras, as seguintes informações:

- I - na coluna de Resultados/Aproveitamentos, no ano da Aprovação em Regime de Progressão Parcial, as médias por componentes curriculares, inclusive aquelas com aproveitamento insuficiente;
- II - APP, no espaço de resultado final do ano que foi Aprovado em Regime de Progressão Parcial;
- III - no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, as médias obtidas e, no espaço de resultado final, "Aprovado" (AP);
- IV - no campo destinado a observações, informar que o estudante concluiu o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, com a data em que obteve êxito nos componentes curriculares, mencionando:
  - a) nome dos componentes curriculares;
  - b) notas obtidas;
  - c) ano a que se refere a RPP, inclusive o ano letivo; e
  - d) nome da unidade escolar e município, quando for o caso.

Art. 151. A certificação de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio será efetuada pela unidade escolar onde o estudante cursou o último componente curricular da referida etapa.

Art. 152. A unidade escolar deve efetuar todos os registros para fins de regularidade da vida escolar do estudante em Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. Cabe à Direção da unidade escolar acompanhar os registros, referidos no *caput* deste artigo, e zelar por sua regularidade, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 153. Não será expedido Histórico Escolar/Certificado de Conclusão das etapas do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio ao estudante que não tenha obtido êxito em todos os componentes curriculares previstos na Matriz Curricular das respectivas etapas.

## TÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 154. A avaliação da aprendizagem do estudante da Rede Estadual de Ensino tem como objetivo contribuir para a formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios do estudante, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades do estudante e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 155. Os resultados da avaliação da aprendizagem podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 156. A avaliação da aprendizagem é responsabilidade da unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 157. A unidade escolar deve considerar, no processo avaliativo, os aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

II - avaliação clara e objetiva;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 158. A apuração do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante referente à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudante com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, inclusive Recuperar para Avançar (RAV) previsto em Calendário

Escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá se organizar para o cumprimento das atividades previstas no *caput* sem a dispensa do estudante.

Art. 159. O resultado da avaliação da aprendizagem será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe, em conformidade com a Resolução da Organização Curricular correspondente.

Art. 160. A apuração do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 161. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelo estudante na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, para efeito de julgamento do docente:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;

III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV - as atitudes e os valores adquiridos;

V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 162. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem devem ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Estadual de Ensino.

Art. 163. O Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar deverá explicitar as concepções, os procedimentos e os critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 164. A avaliação da aprendizagem escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela e do Recuperar para Avançar.

§ 1º A unidade escolar deverá oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos e do Recuperar para Avançar, prevista no *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o mesmo peso daquela que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo a maior nota obtida.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser planejadas pelo docente juntamente com a Coordenação Pedagógica da unidade escolar.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro das atividades e dos resultados obtidos na recuperação paralela e nas atividades do Recuperar para Avançar, além dos resultados obtidos nas atividades regulares.

Art. 165. As disposições sobre avaliação da aprendizagem constantes desta Resolução não se aplicam à Educação Infantil, uma vez que a unidade escolar da Rede Estadual de Ensino que oferta essa etapa da educação básica é regida por Regimento próprio.

Art. 166. No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o docente deve elaborar parecer descritivo sobre as atividades de avaliação, preenchendo o Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SED.

Art. 167. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 168. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos pedagógicos determinados sejam alcançados.

Art. 169. Cabem à Direção e à Coordenação Pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem do estudante.

## CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 170. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem emitido pelos professores da turma.

Parágrafo único. O estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental terá a aprendizagem avaliada de acordo com os instrumentos e critérios estabelecidos e utilizados no processo de avaliação dos anos iniciais do Ensino Fundamental, devendo, ao final do ano letivo, ter efetivada a sua promoção continuada para o 2º (segundo) ano, desde que cumprida a frequência mínima exigida.

Art. 171. A apuração do rendimento escolar do estudante, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada por uma média que representa seu aproveitamento escolar nos componentes curriculares, conforme o caso.

Art. 172. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, ao final do ano letivo, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

- II - MA = Média Anual por componente curricular;
- III - MB = Média Bimestral por componente curricular.

Parágrafo único. Quando o estudante, na etapa do Ensino Fundamental ou na etapa do Ensino Médio, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 173. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 174. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente inferior;

II - decimais 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 175. Atribuição de notas deve se basear na aplicação de diversas técnicas e instrumentos de avaliação, promovendo uma visão abrangente do desempenho do estudante.

Art. 176. É vedada a repetição da média de um bimestre para o seguinte, com vistas a propiciar que cada bimestre reflita o desempenho atual do estudante.

### CAPÍTULO III DO EXAME FINAL

Art. 177. A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, é encaminhado para o Exame Final o estudante que obteve média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 178. O estudante pode prestar o Exame Final dos componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 179. O cálculo da média, após o Exame Final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular;

IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

### CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 180. A promoção do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental dar-se-á por Progressão Continuada (PC), por aproveitamento, desde que o estudante tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar.

Art. 181. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto de exame final.

Parágrafo único. O estudante que não obtiver êxito em até 3 (três) componentes curriculares, a partir do 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental até o 2º (segundo) ano do Ensino Médio, será aprovado em Regime de Progressão Parcial.

### CAPÍTULO V DA RETENÇÃO

Art. 182. É considerado retido (RT), a partir do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental até o último ano do Ensino Médio, o estudante com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Parágrafo único. A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o estudante será retido por aproveitamento insuficiente quando obtiver:

I - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 2º (segundo) ao 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio.

II - mais de três componentes curriculares, com média inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental ao 2º (segundo) ano do Ensino Médio.

### CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 183. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa

integrante da estrutura da unidade escolar, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações do estudante apresentados individualmente pelos docentes;
- VI - decisão pela promoção ou retenção do estudante.

Art. 184. O Conselho de Classe será composto por:

- I - docentes da turma;
- II - Direção da unidade escolar ou seu representante;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV - estudantes;
- V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 185. Para que as ações do Conselho de Classe tenham efeito legal, será necessária a presença da Direção da unidade escolar ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 186. A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 187. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

#### Seção I Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 188. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da unidade escolar, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem do estudante.

Art. 189. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento do estudante no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 190. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela Coordenação Pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido dentre os participantes do colegiado.

Art. 191. O Conselho de Classe tem por competência:

- I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem do estudante;
- II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III - acompanhar o processo de aprendizagem do estudante e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudante oriundo de outras instituições de ensino.

Art. 192. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deverá ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

- I - articulação de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

#### Seção II Do Conselho de Classe Final

Art. 193. A reunião do Conselho de Classe Final deverá contar com, no mínimo, 80% (oitenta) do corpo docente que decidirá sobre as situações limítrofes do estudante que ficou retido, após exame final.

Parágrafo único. Entende-se por situação limítrofe o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação, sendo definido previamente pelos integrantes do Conselho de Classe.

Art. 194. O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 195. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% (oitenta) de aprovação nos demais componentes curriculares do ano em curso e ter a anuência da Direção e Coordenação Pedagógica.

Art. 196. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 197. Na reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto, fazendo constar somente o estudante que foi considerado aprovado na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar, no novo canhoto, o número e a data da Ata da Reunião do Conselho de Classe, a qual deverá estar assinada por todos os participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 198. Os procedimentos previstos no artigo 197 desta Resolução deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema de Gestão e Dados Escolares (SGDE).

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no SGDE.

Art. 199. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 200. Na expedição de qualquer documento escolar, deverá ser transcrito o conteúdo da Ata de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 201. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, assim como da regularidade da vida escolar do estudante.

Art. 202. A escrituração escolar e a expedição de documentos referentes à vida escolar do estudante deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), que tem como objetivo a informatização desses processos.

Art. 203. Os documentos escolares a seguir elencados deverão ser registrados, organizados e emitidos por meio do SGDE, com vistas a assegurar a regularidade e a transparência da vida escolar do estudante:

I - Requerimento de Matrícula;

II - Requerimentos diversos (Aproveitamento de Estudos, Classificação, Equivalência de Estudos, entre outros);

III - Portarias;

IV - Declarações (Matrícula, Frequência, Transferência);

V - Canhotos;

VI - Boletim Escolar;

VII - Diário de Classe On-line;

VIII - Instrumento de Registro da Aprendizagem;

IX - Guia de Transferência;

X - Relatórios (Ata de Resultados Finais, Estudantes Alocados, dentre outros);

XI - Livro de Matrícula;

XII - Ata de Conselho;

XIII - Histórico Escolar;

XIV - Certificado Escolar.

Parágrafo único. A escrituração e expedição dos documentos escolares devem estar em conformidade com as normas vigentes, visando garantir a autenticidade e a regularidade da vida escolar do estudante.

Art. 204. Compete à equipe de desenvolvimento do SGDE, vinculado à Superintendência de Informação e Tecnologia (SITEC/SED), acompanhar, informar e orientar as unidades escolares quanto à operacionalização do SGDE.

Art. 205. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar se os documentos emitidos pelo SGDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da unidade escolar, efetuando o registro da ocorrência em Termo de

Visita, com prazo determinado, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato, por meio de relatório, à chefia imediata, para tomada de providências.

Art. 206. As siglas constantes da documentação escolar do estudante ficam assim estabelecidas:

- I - AP = Aprovado;
- II - RM = Remanejado;
- III - RT = Retido;
- IV - DISP = Dispensado;
- V - NF = Não Frequenta;
- VI - MC = Matrícula Cancelada;
- VII - MI = Matrícula Indeferida;
- VIII - T = Transferido;
- IX - FL = Falecido;
- X - TI = Transferência Interna;
- XI - APP = Aprovado em Regime de Progressão Parcial;
- XII - CRPP = Continua em Regime de Progressão Parcial;
- XIII - RF = Retido por Falta;
- XIV - AVE = Avanço Escolar;
- XV - PC = Progressão Continuada;
- XVI - PEE = Plano de Estudo Especial;
- XVII - NC = Não Compareceu.

Art. 207. No intuito de dar celeridade aos trâmites administrativos da unidade escolar, os documentos de escrituração podem ser expedidos e assinados eletronicamente, pela Direção e Secretário Escolar, utilizando para esse fim o aplicativo Gov.br, sendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Declaração de Matrícula;
- III - Declaração de Frequência;
- IV - Declaração de Transferência;
- V - Guia de Transferência;
- VI - Histórico Escolar;
- VII - Certificado.

§ 1º As assinaturas da Direção e do Secretário Escolar deverão ser por meio do Aplicativo Gov.br, não sendo permitido que um mesmo documento contenha assinaturas em formatos diferentes, ou seja, eletrônica e manuscrita.

§ 2º Para expedição dos documentos assinados eletronicamente deverão ser observados os regramentos específicos, conforme o caso, dispostos nesta Resolução.

§ 3º Uma via do documento expedido deverá ser arquivada no prontuário virtual do estudante.

Art. 208. Os documentos constantes dos incisos II ao VII do art. 207 desta Resolução poderão ser solicitados, via e-mail, mediante requerimento assinado pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, contendo assinatura eletrônica expedida por meio do aplicativo Gov.br, e observadas as demais especificidades desta Resolução, conforme o caso.

Parágrafo único. O requerimento deve ser acompanhado de cópia de documento de identificação.

## CAPÍTULO VIII

### DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 209. As turmas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 210. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não poderá exceder a:

- I - no Ensino Fundamental:
  - a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano: 28 (vinte e oito);
  - b) 3º (terceiro) ano: 32 (trinta e dois);
  - c) 4º (quarto) e 5º (quinto) ano: 35 (trinta e cinco);
  - d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano: 38 (trinta e oito);
- II - no Ensino Médio: 40 (quarenta).

Art. 211. Serão agrupadas as turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da unidade escolar, se constatada a existência delas pela Coordenadoria de Informações Educacionais (COINED/SED).

Art. 212. Na constituição das turmas, deverá ser observada a capacidade física da sala de aula, respeitada a dimensão mínima de 1,30 m<sup>2</sup> por estudante.

Art. 213. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas salas comuns do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, nessa conformidade:

- I - nos anos iniciais do Ensino Fundamental, turma com, no máximo, 20 (vinte) estudantes;
- II - nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, turma com, no máximo, 25

(vinte e cinco) estudantes.

§ 1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, três estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial, que presta

assessoramento pedagógico à unidade escolar.

§ 2º O previsto no § 1º aplica-se, também, ao estudante com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso.

§ 3º O quantitativo de estudantes previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso, por professor especializado em Educação Especial que presta assessoramento pedagógico à unidade escolar.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 214. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 215. Cabem à Direção e à Coordenação Pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 216. A Secretaria de Estado de Educação deve proporcionar formação de aperfeiçoamento aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 217. É competência exclusiva da Direção da unidade escolar certificar os estudantes concluintes do Ensino Médio, sendo vedada a antecipação da certificação.

Art. 218. As orientações para a organização dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão presentes nos Currículos de Referência de Mato Grosso do Sul.

Art. 219. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 220. As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 221. Os cursos operacionalizados por meio de Projetos Pedagógicos de Cursos, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, possuem regulamentação própria e atenderão esta Resolução no que couber.

Art. 222. Cabem à Direção e à Coordenação Pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; em havendo descumprimento, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 223. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 224. A permanência na unidade escolar é permitida:

- I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
- II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contraturno, sob a anuência do pai, mãe ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, e da Direção Escolar;
- III - ao servidor profissional da Educação Básica, lotado na unidade escolar.

Art. 225. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independentemente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedada a permanência da lactante na unidade escolar, após amamentação.

Art. 226. O atendimento ao pai, mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, na unidade escolar, dar-se-á mediante:

I - identificação da pessoa na Secretaria da unidade escolar ou ao servidor responsável pela Portaria;

II - síntese do assunto a ser abordado no atendimento;

III - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na unidade escolar, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão desta ou de servidor designado para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na unidade escolar, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 227. Excetuam-se, do disposto no § 2º do art. 226 desta Resolução, as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 228. Compete aos setores responsáveis da Secretaria de Estado de Educação implantar e validar, no SGDE, as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas unidades escolares.

Art. 229. Compete à Direção Escolar selecionar, no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), a Matriz Curricular a ser implantada.

§ 1º A Direção Escolar deve conferir, cuidadosamente, a Matriz Curricular selecionada, certificando-se da correta inclusão dos componentes curriculares e da carga horária correspondente.

§ 2º Em caso de implantação equivocada da Matriz Curricular no SGDE, a gestão será responsabilizada, estando sujeita às sanções previstas nas normas vigentes.

§ 3º A Matriz Curricular aprovada, selecionada pela unidade escolar, deverá ser operacionalizada durante todo o ano letivo, sendo vedada qualquer substituição após o início das atividades escolares.

Art. 230. A Direção Escolar deverá comunicar, antes do início do ano letivo, ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, as Matrizes Curriculares adotadas para o ano.

Parágrafo único. O registro dessa comunicação deve ser realizado via e-mail ao servidor

responsável pela inspeção escolar, garantindo formalidade e rastreabilidade.

Art. 231. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar, no SGDE, as Matrizes Curriculares adotadas pelas unidades escolares sob sua responsabilidade, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. Após a verificação, o servidor deverá registrar em Termo de Visita as informações referentes às Matrizes Curriculares adotadas.

Art. 232. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa nos dias de Jornada Formativa, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 233. Ficam aprovados os Anexos I, II e III desta Resolução, que tratam do Formulário de Identificação, do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade, respectivamente.

Parágrafo único. A redação dos documentos constantes dos Anexos II e III, desta Resolução pode ser complementada com outras informações que a unidade escolar julgar pertinente.

Art. 234. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 235. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 236. Revoga-se a Resolução SED n. 4.273, de 25 de janeiro de 2024.-

Art. 237. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.400, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO  
(Para responsável que não seja pai ou mãe do estudante)

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pela matrícula de \_\_\_\_\_, assumo a responsabilidade pela vida escolar do estudante, comprometendo-me a zelar por seus direitos e cumprir os deveres a mim atribuídos.

\_\_\_\_\_/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.400, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), inscrito no CPF sob o n. (Informar) e no RG nº (Informar), responsável pela matrícula de (Nome do Estudante), comprometo-me a entregar o(s)

seguinte(s) documento(s) exigidos no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ da Resolução/SED nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de MS em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no prazo de \*\* dias\*\*:

1.  Transferência
2.  Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental
3.  Carteira de Vacinação
4.  Outros: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que a não apresentação do(s) documento(s) dentro do prazo estabelecido poderá resultar em medidas cabíveis, conforme o disposto nesta Resolução.

Também estou ciente de que, se a Transferência não for apresentada dentro do prazo estipulado, o estudante será submetido à Classificação por Avaliação, conforme previsto nesta Resolução.

\_\_\_\_\_/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.400, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pela matrícula de \_\_\_\_\_, assumo a responsabilidade pela vida escolar do estudante, comprometendo-me a zelar por seus direitos e cumprir os deveres que me são incumbidos.

#### OBSERVAÇÕES:

O estudante deverá cumprir Regime de Progressão Parcial, conforme descrito abaixo:

- Referente ao \_\_\_\_\_ ano do Ensino \_\_\_\_\_, no(s) componente(s) curricular(es): \_\_\_\_\_;
- Referente ao \_\_\_\_\_ ano do Ensino \_\_\_\_\_, no(s) componente(s) curricular(es): \_\_\_\_\_;
- Referente ao \_\_\_\_\_ ano do Ensino \_\_\_\_\_, no(s) componente(s) curricular(es): \_\_\_\_\_.

O estudante foi dispensado de cursar o(s) seguinte(s) componente(s) curricular(es): \_\_\_\_\_, pelo Aproveitamento de Estudos, e deverá cursar os seguintes componentes curriculares: \_\_\_\_\_, com carga horária total de \_\_\_\_\_. O estudante deverá cumprir Adaptação Curricular de Estudos no(s) seguinte(s) componente(s) curricular(es): \_\_\_\_\_, referentes ao(s) \_\_\_\_\_ bimestre/ano do \_\_\_\_\_ ano do Ensino \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.159, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

*Desativa o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Geração Futura, localizada no município de Glória de Dourados, MS, e descredencia a referida instituição de ensino para oferecer educação básica.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 049/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 02/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/005775/2025,

DELIBERA:

Art. 1º Fica desativado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Geração

Futura, localizada no município de Glória de Dourados, MS.

Art. 2º Fica descredenciada a referida instituição de ensino para o oferecimento da educação básica.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.160, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

*Renova o credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE - ISMAC, localizado no município de Campo Grande, MS, para oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE).*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 051/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 02/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/042794/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica renovado o credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE - ISMAC, localizado no município de Campo Grande, MS, para oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE), pelo prazo de cinco anos, a partir de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.161, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

*Desativa o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Mundo Mágico – Unidade 2, localizada no município de Campo Grande, MS, e descredencia a referida instituição de ensino para oferecer educação básica.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 052/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 02/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/015160/2025,

DELIBERA:

Art. 1º Fica desativado o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Mundo Mágico – Unidade 2, localizada no município de Campo Grande, MS.

Art. 2º Fica descredenciada a referida instituição de ensino para o oferecimento da educação básica.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.162, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

*Aprova o Projeto Pedagógico de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade educação a distância, no Instituto Libera Limes, localizado no município de Campo Grande, MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 054/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 02/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/069165/2025,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico de Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade educação a distância, no Instituto Libera Limes, localizado no município de Campo Grande, MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.163, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Escola Municipal Dr. César Galvão, localizada no município de Rio Verde de Mato Grosso, MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 056/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/051823/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Escola Municipal Dr. César Galvão, localizada no município de Rio Verde de Mato Grosso, MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.164, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Aprova o Projeto Pedagógico de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "MARIA JÚLIA RIBEIRO", localizada no município de Dourados, MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 057/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/088860/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico de Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "MARIA JÚLIA RIBEIRO", localizada no município de Dourados, MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.165, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Escola Municipal Francisco Martins Carrijo, localizada no município de Costa Rica, MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 058/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/050054/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Escola Municipal Francisco Martins Carrijo, localizada no município de Costa Rica, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.166, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Descredencia a Materna Infanti Ensino Fundamental, localizada no município de Campo Grande, MS, para oferecer educação básica.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 059/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/013097/2025,

DELIBERA:

Art. 1º Fica descredenciada a Materna Infanti Ensino Fundamental, localizada no município de Campo Grande, MS, para o oferecimento da educação básica.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.167, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Aprova o Projeto Pedagógico de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, na ESCOLA MUNICIPAL DORACI DE FREITAS FERNANDES – POLO, localizada no município de Juti, MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 060/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/054158/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico de Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, na ESCOLA MUNICIPAL DORACI DE FREITAS FERNANDES – POLO, localizada no município de Juti, MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.168, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Autoriza o funcionamento da educação infantil, no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPO FELIZ, localizado no município de Angélica, MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 062/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/052914/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil, no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPO FELIZ, localizado no município de Angélica, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres

Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.169, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Municipal Profº Sideney Carlos Costa, localizada no município de Ivinhema, MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 064/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/052802/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Municipal Profº Sideney Carlos Costa, localizada no município de Ivinhema, MS, pelo prazo de três anos, a partir de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.170, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Desativa o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Esplendor do Saber, localizada no município de Campo Grande, MS, e descredencia a referida instituição para oferecer educação básica.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 067/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/093461/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica desativado o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Esplendor do Saber, localizada no município de Campo Grande, MS.

Art. 2º Fica descredenciada a referida instituição de ensino para o oferecimento da educação básica.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.171, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na Escola Especial*

"Raio de Sol", localizada no município de Campo Grande, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 068/2025, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 03/04/2025, e o disposto no Processo n.º 29/049286/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na Escola Especial "Raio de Sol", localizada no município de Campo Grande, MS, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.172, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais profissionais das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, em conformidade à Lei Federal n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas).*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Federal n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e, fundamentada no teor da Indicação CEE/MS n.º 105/2025, aprovada na reunião ordinária do Conselho Pleno, 4 de abril de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece normas para a implementação da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais profissionais nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, em conformidade à Lei Federal n.º 13.722/2018 (Lei Lucas).

Art. 2º A capacitação em primeiros socorros deverá ser realizada anualmente e destinar-se-á à formação e ou à renovação de parte dos professores e demais profissionais, garantindo que um percentual mínimo da equipe esteja preparado para agir em situações de emergência.

Art. 3º Com o objetivo de garantir a formação adequada dos profissionais, as instituições públicas e privadas deverão observar, para cada pavimento ou compartimento, exclusivamente o número de servidores e colaboradores (professores e equipe administrativa), desconsiderando-se o número de alunos, a seguinte proporção mínima de profissionais capacitados:

- I - Até dois profissionais fixos no pavimento: mínimo de um profissional capacitado;
- II - Até quatro profissionais fixos no pavimento: mínimo de dois profissionais capacitados;
- III - Até seis profissionais fixos no pavimento: mínimo de três profissionais capacitados;
- IV - Até oito profissionais fixos no pavimento: mínimo de quatro profissionais capacitados;
- V - Até 10 profissionais fixos no pavimento: mínimo de quatro profissionais capacitados.

§ 1º Quando o número de profissionais fixos em um pavimento, compartimento ou setor for superior a 10 pessoas, deverá ser acrescido um profissional capacitado a cada grupo adicional de até 15 pessoas.

§ 2º As instituições de ensino devem incentivar a participação de professores e demais profissionais nas ações de capacitação, promovendo uma distribuição equilibrada entre os diversos setores, com especial atenção àqueles que mantêm contato frequente com o público estudantil.

Art. 4º A capacitação deverá ser ministrada por profissionais devidamente habilitados, devendo ser oferecida:

- I - pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- II - pelos Serviços especializados em primeiros socorros credenciados pelos órgãos competentes;
- III - pelas Entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e

emergencial à população.

Art. 5º A formação poderá ser oferecida na modalidade híbrida, sendo:

I - Parte teórica: oferecida na modalidade Educação a Distância (EaD), com conteúdos digitais interativos, vídeos demonstrativos, estudos de caso e avaliações para garantir a assimilação do conhecimento;

II - Parte prática: realizada presencialmente, com simulações e exercícios práticos supervisionados por profissional qualificado, assegurando o desenvolvimento das competências necessárias à execução das técnicas de primeiros socorros.

§ 1º A carga horária mínima será de 8 (oito) horas, distribuídas entre a parte teórica e prática, sendo no mínimo 3 (três) horas destinadas à prática presencial.

§ 2º Caso a carga horária total seja superior a oito horas, deverá ser mantida proporção mínima entre teoria e prática.

Art. 6º A certificação do Curso estará condicionada à participação e à aprovação em ambas as etapas (teórica e prática), garantindo a conformidade à legislação vigente e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Após a conclusão do Curso, a entidade responsável pela formação e ou renovação deverá emitir o Certificado de Noções Básicas em Primeiros Socorros tanto para os cursistas, quanto para a instituição de ensino, sendo obrigatório que esse documento permaneça afixado em local de fácil acesso e visível ao público.

Art. 7º A formação de Noções Básicas de Primeiros Socorros deverá ser desenvolvida com base nos protocolos estabelecidos pelo programa *Prehospital Trauma Life Support (PHTLS)*, da *National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT)*, abrangendo os seguintes assuntos:

I - Sinais vitais;

II - Abordagem inicial à vítima traumatizada;

III - Obstrução de vias aéreas por corpos estranhos (OVACE);

IV - Reanimação cardiopulmonar (RCP);

V - Síncope;

VI - Crise convulsiva;

VII - Hemorragias;

VIII - Queimaduras;

IX - Intoxicação exógena;

X - Acidentes com animais peçonhentos;

XI - Traumatismos superficiais;

XII - Fraturas, luxações e entorses;

XIII - Imobilização e transporte.

Art. 8º As instituições de ensino deverão:

I - manter o registro atualizado da capacitação de seus professores e funcionários e disponibilizá-lo para fiscalização dos órgãos competentes;

II - disponibilizar um kit de primeiros socorros para cada grupo de até 500 (quinhentas) vagas planejadas para o ano letivo;

III - armazenar o kit de primeiros socorros em local estratégico, seguro e de fácil acesso, como próximo à recepção, secretaria, sala dos professores, quadra esportiva, escadaria ou laboratório;

IV - adquirir, minimamente, o kit previsto na Norma Técnica n.º 03, da Portaria CBMMS/BM-1 n.º 410, de 18 de março de 2025, da Lei Estadual n.º 4.335/2013;

V - repor os insumos utilizados e os vencidos;

VI - indicar os locais onde estão localizados os kits de primeiros socorros;

VII - manter protocolo de atendimento de emergências, com a devida orientação aos profissionais capacitados.

Art. 9º O Curso de Primeiros Socorros terá validade de um ano, a contar da data de sua conclusão.

Parágrafo único. Após esse período, os profissionais deverão realizar a atualização do Curso para manter a certificação válida, conforme as normas vigentes e as recomendações dos órgãos competentes.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das determinações estabelecidas será exercida pelos órgãos competentes do Poder Público, conforme a esfera de atuação de cada instituição de ensino, visando garantir a implementação das exigências da Lei n.º 13.722/2018 (Lei Lucas), a formação adequada dos profissionais e a segurança no ambiente escolar.

Art. 11. O não cumprimento do disposto nesta Deliberação poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, incluindo impacto na concessão ou renovação da autorização de funcionamento da instituição de ensino.

Art. 12. Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/04/2025

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 11/04/2025

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 050/2025, aprovado em 02/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/014926/2025.

INTERESSADOS: Maiara Pinheiro Benites/Icaro Ramses Cabral Vaz.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Icaro Ramses Cabral Vaz, no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, em Guimarães, Portugal.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 053/2025, aprovado em 02/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/014249/2025.

INTERESSADO: Rafael Angel Vasquez Alcala.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Rafael Angel Vasquez Alcala, na *U.E. Colegio Bicentenario del Nacimiento de El Libertador "Simon Bolivar"*, em *Cabudare, Lara, Venezuela*.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 055/2025, aprovado em 02/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/015316/2025.

INTERESSADO: Andres Alexis Alarcon.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Andres Alexis Alarcon, na *Escuela Técnica N° 4-113, em General Alvear, Mendoza, Argentina*.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 061/2025, aprovado em 03/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/014233/2025.

INTERESSADO: Miguel Antonio Palermo Lira.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Miguel Antonio Palermo Lira, no *Liceo Nacional Miguel Peña, em Puerto Cabello, Carabobo, Venezuela*.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 063/2025, aprovado em 03/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/014948/2025.

INTERESSADO: Royman Antonio Abreu Maurera.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Royman Antonio Abreu Maurera, no *Liceo "Don Romulo Gallegos"*, em *Maracay, Aragua, Venezuela*.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 065/2025, aprovado em 03/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/011723/2025.

INTERESSADA: Evelin Corcino Calixte.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Evelin Corcino Calixte, no *Centro Educativo Politecnico Luis Heriberto Payan*, em *Villa Hermosa, San Pedro de Macoris*, República Dominicana.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 066/2025, aprovado em 03/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/081125/2024.

INTERESSADAS: Maiara Pinheiro Benites/Thais Maria de Carvalho.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Thais Maria de Carvalho, cujo Certificado foi emitido pelo Centro DUAL Portimão (Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã), em Portimão, Portugal.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 069/2025, aprovado em 03/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/011452/2025.

INTERESSADA: Jennifer Raquel Alcaraz Barreto.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Jennifer Raquel Alcaraz Barreto, no *Colegio Parroquial Rosenstiel*, em *Pedro Juan Caballero, Amambay*, Paraguai.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CONSELHO PLENO N.º 012/2025, aprovado em 04/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/016409/2025.

INTERESSADA: Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas – Dourados, MS.

ASSUNTO: **Regularização de vida escolar.**

DECISÃO: Regulariza a vida escolar de Daivelys de Jesus Solorzano Romero, nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CONSELHO PLENO N.º 013/2025, aprovado em 04/04/2025.

PROCESSO N.º: 29/016385/2025.

INTERESSADA: Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas – Dourados, MS.

ASSUNTO: **Regularização de vida escolar.**

DECISÃO: Regulariza a vida escolar de Daniel Lissandro Solorzano Romero, no 4º ano do ensino fundamental.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

#### **EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SOB O N. 2025TR000804**

**PROCESSO N.** 29/001.879/2025

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED – CNPJ: 02.585.924/0001-22 e a APM da ESCOLA MUNICIPAL RURAL SANTA GUILHERMINA – Maracaju/MS – CNPJ: 05.935.391/0001-50.

**Amparo Legal:** Decreto n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/ SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Decreto Estadual Nº 16.517/2024; Decreto Estadual Nº 16.564/2025; Portaria Conjunta MGI/MF Nº 2, de 24 de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício.

**Objeto:** Melhorar as ferramentas que contribuem com o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais e motoras dos estudantes por meio de aquisição de brinquedos pedagógicos e lúdicos.

**Do valor da dotação orçamentária:** Localizador: Emenda Parlamentares Individuais – Especiais na Funcional

Programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0008, Fonte 0270631101, sendo: Capital: R\$ 363.495,50 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2025NE005063 de 08/04/2025.

**Vigência:** 24 meses a partir da data de assinatura

**Assinatura:** 11/04/2025.

**HELIO QUEIROZ DAHER** CPF xxx.685.281-xx

Secretário de Estado de Educação

**MARTA RODRIGUES SOTOLONI** CPF xxx.355.871-xx

Presidente da APM da ESCOLA MUNICIPAL RURAL SANTA GUILHERMINA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 032/2024 /SED N° Cadastral 24360

**Processo:** 29/023.311/2024  
**Partes:** O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA.  
**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa ao Contrato n° 032/2024, conforme dispõe o art. 65, I, "b", §1º e 2º, da Lei n° 8.666/1993.  
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Funcional Programática n. 10.29101.12.362.2202.6020.0001, Localizador: Ensino Médio, Natureza/Item da Despesa n. 44905242, Fonte n. 0150010011.  
**Valor:** Em razão do acréscimo do objeto contratual, dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 2.054.088,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil e oitenta e oito reais). O valor global atualizado do Contrato passará para R\$ 10.314.848,00 (dez milhões, trezentos e catorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais).  
**Amparo Legal:** Artigo. 65, I, "b", §1º e 2º, da Lei n° 8.666/1993.  
**Ordenador de Despesas:** Anderson Soares Jbara  
**Data da Assinatura:** 09/04/2025  
**Assinam:** Helio Queiroz Daher e Marcio Reis Cordeiro

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 066/2023 - GL/ Cogesp/SED N° Cadastral 23000

**Processo:** 29/028.074/2023  
**Partes:** O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e ALT ENGENHARIA LTDA  
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 066/2023.  
**Amparo Legal:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores  
**Ordenador de Despesas:** Ademilson Mendes Arguilera  
**Do Prazo:** Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 27/3/2025 a 25/5/2025.  
**Data da Assinatura:** 06/03/2025  
**Assinam:** Hélio Queiroz Daher e Filipe Jorge Saab Filho

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 042/2023/SED N° Cadastral 21460.1

**Processo:** 29/027.547/2023  
**Partes:** O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e RMA ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA  
**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar o item 11.1 da Cláusula Décima Primeira - Da Vigência, referente ao Contrato n. 042/2023, o qual passa a vigorar com nova redação, prevista no item 4.3 da Cláusula Quarta e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, bem como, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.  
**Amparo Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.  
**Ordenador de Despesas:** Anderson Soares Jbara  
**Do Prazo:** O presente instrumento contratual terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, pelo período de 05 de abril de 2025 a 04 de abril de 2026, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.  
**Data da Assinatura:** 04/04/2025  
**Assinam:** Helio Queiroz Daher e MAGNA JARDIM DE ALMEIDA

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 062/2023 - GL/ Cogesp/SED Nº Cadastral 22883

Processo: 29/027.608/2023  
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e GIMENEZ ENGENHARIA LTDA EPP  
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 062/2023.  
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.  
Ordenador de Despesas: Ademilson Mendes Arguilera  
Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 14/4/2024 a 10/10/2025.  
Data da Assinatura: 09/04/2025  
Assinam: Hélio Queiroz Daher e Mauro Sergio de Oliveira Gimenez

## Secretaria de Estado de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SAD/SES/HEMOSUL/2024

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 16/SAD/SES/HEMOSUL/2024

Objeto: O presente contrato visa a contratação de profissionais para atuação direta nos estabelecimentos penais que estão sob responsabilidade do HEMOSUL, no município de Campo Grande-MS.

Processo: 27.011.359-2025.

Fundamento Legal: art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 27, inciso IX, da Constituição Estadual, no art. 2º, inciso IV, letra "c", da Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado por Maurício Simões Corrêa, Secretário de Estado de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul.

Contratado: **Renata Gasperin Abdul Ahad.**

CPF: 001.xxx.xxx-61.

Função: Médico – 20 Horas.

Vencimento Base: R\$ 3.118,38 (três mil cento e dezoito reais e trinta e oito centavos)

Adicional de Função: R\$ 2.026,95 (dois mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)

Mensal Total: 5.145,33 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Período: 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2025.

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA  
Secretário de Estado de Saúde

### Extrato do Termo Administrativo de Doação nº 07/2025

**Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, **Município de Jardim/MS**, CNPJ n. 03.162.047/0001-40.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a doação, a título gratuito/sem encargos do seguinte bem móveis pertencentes à doadora, conforme descritos no Memorando de Movimentação de Bens Móveis, relacionado à folha 62 dos autos n. 27.007.656-2025, o qual ficará alocado em favor da donatária.

**Base legal:** A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo nº 27/007.656/2025, e possui respaldo legal na Constituição Federal; Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Estadual n.º 16.294, de 09 de outubro de 2023.

**Data ass.:** 11/04/2025

**Assinam:** **Maurício Simões Corrêa** – Secretário de Estado de Saúde

**Juliano da Cunha Miranda** – Prefeito do Município de Jardim

**Jorge Cafure Junior** – Secretário Municipal de Saúde do Município de Jardim

### Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

**Processo n.º:** 27/005.334/2025

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica** - CNPJ nº 03.216.036/0001- 03, com interveniência da **Casa Militar do Estado de Mato Grosso do Sul** e a **Secretaria de Estado de Saúde** - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26.

**Objeto:** O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer condições para o desenvolvimento de ações conjuntas entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, no fortalecimento de ações da rede de transplante de órgãos e tecido do Estado de Mato Grosso do Sul, executadas pela Central Estadual de Transplantes – CET/MS, mediante reembolso das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

**Da base legal:** Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica as disposições da Constituição Federal, pela Lei (Federal) nº 14.133/2021 e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261/2003, e suas alterações.

**Vigência:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

**Data de assinatura:** 04.04.2025

**Ass.:** **Maurício Simões Corrêa** – SES/MS

**Rodrigo Perez Ramos** – SEGOV

**Marcos Paulo Gimenez** – Casa Militar

**Claire Carmen Miozzo** – Central de Transplantes

#### Extrato do Contrato 88/2025/SES Nº Cadastral 27173

**Processo:** 27/007.546/2025

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Prime Buffet MS Ltda.

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa na prestação de serviço para fornecimento de salgados para atender a rede Hemosul – CRH/SRI/SES, por meio da Utilização de ATA de Registro de Preço n. 048/SAD/2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 20.27901.10.303.2200.6011.0001, Natureza da Despesa n. 33903007, Fonte n. 0160080091, Nota de Empenho 2025NE002436, emitida em 31/03/2025, no valor de R\$ 313,51 (trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 313,51 (trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**Do Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Antonio Cesar Naglis

**Data da Assinatura:** 03/04/2025

**Assinam:** Maurício Simões Correa e José Cláudio Soares da Silva

#### Extrato do Contrato 092/2025/SES Nº Cadastral 27039

**Processo:** 27/006.093/2025

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos item 18, por meio de utilização da Ata de Registro de Preço n. 002/FESA/2024-1, do componente especializado da Assistência Farmacêutica para atender a demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica – CAF/SRI/SES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 20.27901.10.303.2200.6008.0001, Natureza da Despesa n. 33903219, Fonte n. 0260080181, nota de empenho 2025NE002090 emitida em 21/03/2025, no valor de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

**Valor:** O valor total deste contrato é de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.

Data da Assinatura: 03/04/2025

Assinam: Maurício Simões Correa e José Paulo Gesser

**Extrato do Contrato/Credenciamento 014/2025/SES Nº Cadastral 26686**

Processo: 27/002.937/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Maria Panisson Kaltbach Lemos.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, conforme Pedido de Prestação de Serviço 105/2025, a prestação de serviços nas ações de qualificação e formação a serem oferecidas pela SES/MS por meio da Escola de Saúde Pública, na área de atuação, função/atividade e município, conforme projeto do curso.

Valor e Dotação Orçamentária: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes estabelecem o valor das horas-aulas em conformidade com o Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, e suas alterações. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.27901.10.128.2200.6002.0013, Natureza de Despesa nº 33901801, Fonte 0150010021, Nota de Empenho 2025NE000507, emitida em 31/01/2025 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.

Data da Assinatura: 07/03/2025

Assinam: Maurício Simões Correa e Maria Panisson Kaltbach Lemos

**Extrato do Contrato/Credenciamento 022/2025/SES Nº Cadastral 26684**

Processo: 27/002.937/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Luan Emílio Pasquali.

Objeto: 1.1. Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, conforme Pedido de Prestação de Serviço 113/2025, a prestação de serviços nas ações de qualificação e formação a serem oferecidas pela SES/MS por meio da Escola de Saúde Pública, no projeto "Apoio Especializado às Ações da Gerência de Educação Permanente em Gestão e Atenção à Saúde", conforme projeto do curso.

Valor e Dotação Orçamentária: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes estabelecem o valor das horas-aulas em conformidade com o Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, e suas alterações. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.27901.10.128.2200.6002.0011, Natureza de Despesa nº 33901801, Fonte 0150010021, Nota de Empenho 2025NE000513, emitida em 31/01/2025 no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.

Data da Assinatura: 07/03/2025

Assinam: Maurício Simões Correa e Luan Emílio Pasquali

## Extrato do Contrato/Credenciamento 025/2025/SES Nº Cadastral 26689

Processo: 27/002.937/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Otávio de Oliveira Guimarães.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, conforme Pedido de Prestação de Serviço 109/2025, a prestação de serviços nas ações de qualificação e formação a serem oferecidas pela SES/MS por meio da Escola de Saúde Pública, no projeto "Ciência Rápida", conforme projeto do curso.

Valor e Dotação Orçamentária: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes estabelecem o valor das horas-aulas em conformidade com o Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, e suas alterações. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.27901.10.128.2200.6002.0013, Natureza de Despesa nº 33901801, Fonte 0150010021, Nota de Empenho 2025NE000509, emitida em 31/01/2025 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.

Data da Assinatura: 07/03/2025

Assinam: Maurício Simões Correa e Otávio de Oliveira Guimarães

## Extrato do Contrato/Credenciamento 026/2025/SES Nº Cadastral 26690

Processo: 27/002.937/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Otávio de Oliveira Guimarães.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, conforme Pedido de Prestação de Serviço 117/2025, a prestação de serviços nas ações de qualificação e formação a serem oferecidas pela SES/MS por meio da Escola de Saúde Pública, no projeto "Comunicação da Gerência de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde", conforme projeto do curso.

Valor e Dotação Orçamentária: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes estabelecem o valor das horas-aulas em conformidade com o Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, e suas alterações. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.27901.10.128.2200.6002.0013, Natureza de Despesa nº 33901801, Fonte 0150010021, Nota de Empenho 2025NE000510, emitida em 31/01/2025 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.

Data da Assinatura: 07/03/2025

Assinam: Maurício Simões Correa e Otávio de Oliveira Guimarães

**Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**

## EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1273-2024.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.003.763-2024.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e o Projeto Esperança Giuseppe Gutilla – CNPJ nº 03.508.340/0001-16.

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 13 de setembro de 2025, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o

DATA DA ASS: qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.  
10/04/2025  
Eurídio Ben Hur Ferreira - CPF n. xxx.980.361-xx.  
Angela Leccese - CPF n. xxx.042.701-xx.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2025 - UARC/SEAD

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar a Organização da Sociedade Civil **Associação Cultural e Desportiva União Social**, CNPJ n. 36.376.001/0001,82, na pessoa do seu representante legal, para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Edital, na Unidade de Análise e Revisão de Contas, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos /SEAD, situada no Parque dos Poderes, Bloco III, no horário das 7h30min às 17h30min, para tratar de assunto relacionado ao **Termo de Fomento nº 31.559/2022**, Processo de Prestação de Contas nº 81.011.332-2023.

CAMPO GRANDE - MS, 09 de abril de 2025.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira  
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 099, DE 11 DE ABRIL DE 2025

*Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 11 de abril de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 099, DE 11 DE ABRIL DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, tem com finalidade orientar a conduta ética dos servidores em exercício na SEMADESC, bem como conduzir procedimentos destinados à apuração de infração aos princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Conduta Ética.

### CAPÍTULO II

## DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Comissão de Ética da SEMADESC terá como atribuições conduzir procedimentos destinados a apurar eventual violação ao Código de Conduta Ética, competindo-lhe:

I. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética, orientando, supervisionando e difundindo os seus princípios;

II. atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores, no âmbito da SEMADESC, em assuntos relacionados à aplicação do Código de Conduta Ética;

III. conduzir procedimentos éticos, de ofício ou mediante denúncia ou representação, para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

IV. apurar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos registrados em processos sob sua responsabilidade;

V. promover, seminários, simpósios e outros eventos correlatos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI. propor ao Secretário de Estado da SEMADESC a aplicação aos servidores em exercício na Secretaria as penalidades do Art. 32, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o caráter reservado dos seus procedimentos;

VII. propor, receber e analisar as contribuições para reformulação e modernização do código de conduta ética e deste regimento;

VIII. submeter ao Secretário da SEMADESC sugestões de aprimoramento do Código de Conduta Ética e deste regimento;

VIII. assegurar a proteção à honra e à imagem do servidor investigado, bem como à identidade da fonte da denúncia, se este assim o desejar;

IX. arquivar os procedimentos instaurados quando não configurado o desvio ético;

X. formalizar junto aos servidores o Termo de Compromisso de acatamento e observância ao Código de Conduta Ética;

CAPÍTULO III  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão de Ética será composta de três membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul, que no mesmo ato designará entre seus membros o Presidente da Comissão.

SEÇÃO II  
DOS MANDATOS

Art. 5º. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato pelo decurso do prazo, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido através de processo instaurado para apurar a denúncia ou representação, caso em que o membro sob investigação será substituído pelo suplente até a conclusão do processo.

Art. 7º. Aos membros da Comissão de Ética serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso a servidores, documentos e informações da SEMADESC, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

§ 1º. Todas os setores da SEMADESC deverão prestar, quando solicitado justificadamente, apoio à ação da Comissão de Ética.

§ 2º. Os integrantes do Comissão de Ética da SEMADESC devem preservar o sigilo aplicável às informações a que tenham acesso.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Comissão de Ética contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) que terá como finalidade, prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O encargo de Secretário(a) Executivo(a) será exercido por um dos membros da Comissão, que será eleito pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

Art. 10. As reuniões da comissão ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 3(três) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participarem de procedimento envolvendo servidor com quem tenham relação de parentesco.

Art. 11. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética, deverão ser informados aos demais integrantes.

Art.12. A pauta das reuniões da comissão será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos, e, durante os debates, a retirada do assunto em pauta, por qualquer membro, sob pedido de vista.

§ 1º. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da comissão.

§ 2º. A convocação da reunião deverá ser feita com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidência dos fatos.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Presidente da comissão:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III. supervisionar e orientar os trabalhos do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV. tomar os votos e proclamar os resultados;
- V. proferir voto de qualidade;
- VI. autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da Comissão;
- VII. decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- VIII. expedir os documentos produzidos pela Comissão que vai assinada por todos os membros;
- IX. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da comissão; e
- X. Representar a Comissão.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do Presidente, o seu suplente assumirá automaticamente as atribuições elencadas neste artigo. E, na ausência do seu respectivo suplente, assume um membro indicado pelo Presidente.

Art. 14. Aos membros da Comissão compete:

- I - examinar matérias submetidas;
- II. emitir relatórios, pareceres e voto;
- III. pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
- IV. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- V. representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 15. Ao Secretário-Executivo compete:

- I. dar apoio a Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- II. organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- III. secretariar as reuniões e redigir as suas atas; e
- IV. realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV  
SEÇÃO I  
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 16. O processo de apuração de infração ao Código de Conduta Ética será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, devendo ser respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A instrução dos procedimentos destinados à apuração de infração ao Código de Conduta Ética, comportará a produção de provas documentais, orais, periciais e quaisquer outras provas lícitas.

Art. 17. Os autos do processo de apuração de infração ética terão a chancela de "confidencial".

Art. 18. A qualquer investigado fica assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e a ter vistas dos autos.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos.

Art. 19. Os setores da SEMADESC darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

Art. 20. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à Comissão, podendo ser apresentadas por via postal ou por correio eletrônico, e conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I. qualificação do representante ou denunciante;
- II. descrição do fato que transgrediria o Código de Conduta Ética;
- III. indicação da autoria, se for o caso; e
- IV. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar, de plano, o arquivamento do feito.

Art. 21. Formalizada a representação ou denúncia, a Comissão deliberará quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos, os quais, satisfeitos, implicarão a instauração da apuração.

§ 1º. Na hipótese de a representação ou denúncia preencher os requisitos e, mesmo assim, a Comissão entender necessário, será feita a colheita de informações complementares ou elementos de prova.

§ 2º. É facultado ao autor da representação ou denúncia julgada improcedente formular pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação e apresentação, caso seja necessário, novos elementos de prova.

Art. 22. Instaurado o processo investigatório, a Comissão notificará o servidor investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento do servidor investigado, que justifique o pedido.

Art. 23. Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão fundamentada.

Art. 24. A Comissão de Ética terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluir a análise e a tomada de decisão sobre os processos que forem encaminhados a ela, contados a partir da data de instauração do processo.

I. Caso a Comissão identifique a necessidade de prorrogação do prazo devido à complexidade do caso, o prazo poderá ser estendido por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal e aprovação da comissão.

II. Todos os envolvidos serão notificados sobre o prazo e possíveis prorrogações de forma clara e transparente.

Art. 25. A Comissão de Ética atuará exclusivamente em processos relacionados à violação de princípios éticos e condutas em conformidade com o Código de Conduta Ética. Caso o processo identificado pela Comissão envolva questões de natureza administrativa ou disciplinar, a comissão se absterá de atuar, encaminhando o caso para o processo administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância, conforme o caso, observando a separação de fluxos.

Art. 26. A Comissão de Ética disponibilizará canal de denúncia específico e seguro para recebimento de denúncias e informações relacionadas às questões éticas. Este canal será acessível a todos os membros da organização, garantindo a confidencialidade e segurança dos dados.

#### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 27. A violação de dispositivo do Código de Conduta Ética sujeitará o infrator às penalidades, que serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração ética cometida, com base nas disposições legais e regulamentares pertinentes ao serviço público e à conduta esperada dos servidores.

Art. 28. A aplicação das penalidades será sempre pautada pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade, observando os seguintes critérios, que poderão ser aplicados em conjunto ou isoladamente, não se limitando aos aqui expostos:

I. natureza da infração: A gravidade da infração será analisada, considerando seu impacto nas atividades, na reputação da instituição e nas relações com os colaboradores.

II. circunstâncias do ato: Serão consideradas as condições em que o ato foi cometido, incluindo fatores externos ou contextuais;

III. reincidência: Caso o servidor tenha histórico de infrações, serão avaliados os antecedentes disciplinares e as respectivas periodicidades;

IV. intenção e dolo: A intenção do infrator será analisada, considerando se houve dolo, negligência ou imprudência;

V. consequências da infração: Será avaliada a extensão das consequências da infração para a instituição e para os demais colaboradores;

VI. vantagem auferida ou pretendida: Será analisada a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator com a infração cometida;

VII. grau de lesão: Considerará o grau de lesão causado à instituição, a outros colaboradores e à ética organizacional;

VIII. cooperação nas apurações: A colaboração do infrator durante o processo de apuração será um fator relevante para a aplicação das penalidades.

Art. 29. A Comissão de Ética após a conclusão do processo de apuração da infração, e em

conformidade com a legislação pertinente, recomendará ao Secretário de Estado da SEMADESC a penalidade aplicável.

Art. 30. O servidor será formalmente notificado sobre a infração, a penalidade aplicada e os fundamentos da decisão.

Art. 31. As penalidades serão registradas nos sistemas de controle interno e na documentação funcional do servidor, conforme a legislação vigente. Dependendo da gravidade da penalidade aplicada, poderão haver impactos nas funções e atribuições do servidor dentro da instituição.

Art. 32. São penalidades aplicáveis aos servidores:

I. Advertência aplicada em casos de menor gravidade, podendo ser verbal ou escrita, e, em alguns casos, confidencial a critério da autoridade máxima do órgão;

II. Censura Ética nos casos de maior gravidade ou de reincidência nos casos de menor gravidade, que consistirá em documento escrito, fundamentado em parecer, com a ciência do faltoso;

III. Exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

IV. Abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância, conforme o caso se a gravidade da conduta assim o exigir, observando a separação de fluxos.

#### CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética sobre violação a dispositivo do Código de Conduta Ética.

Art. 34. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética.

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCESSO:	83.043.244-2023
ASSUNTO:	Termo de Colaboração n. 1026/2024
PARTÍCIPES:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo de Regularização de Terras (FUNTER), inscrito no CNPJ sob o n. 05.480.316/0001-41 e a Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul (APOMS), inscrita no CNPJ sob o n. 04.064.415/0001-80.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	Alterar o Plano de Trabalho, Anexo IV – Cronograma de Receita e Despesa, para o fim de reprogramar o repasse financeiro para o mês de abril de 2025, conforme justificativa do Gestor da Parceria.
AMPARO LEGAL:	Art. 42, inciso II, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

Campo Grande (MS), 10 de abril de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCESSO:	83.007.271-2024
ASSUNTO:	Convênio n. 621/2024
PARTÍCIPES:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29, e a Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), inscrita no CNPJ sob o n. 15.258.821/0001-08.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:	Alterar o Plano de Trabalho, Anexo V – Cronograma de Desembolso Financeiro, para o fim de reprogramar o repasse financeiro para o mês de abril de 2025, conforme Despacho de fls. 159/160.
AMPARO LEGAL:	Art. 10, do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

Campo Grande (MS), 10 de abril de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

## Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão de obra, maquinas e equipamentos e o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

#### GESTOR DO CONTRATO –TITULAR

NOME: Letícia Ribeiro Souza– Matrícula: 814215021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Especial e Assessoramento

#### GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

#### FISCAL DE CONTRATO –TITULAR

NOME: Fabiani Sordi de Moraes– Matrícula: 428309024  
FUNÇÃO: Direção Executiva

#### FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022  
FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

REFERENTE: PROCESSO Nº 75/001.989/2022 GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão de obra, maquinas e equipamentos e o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender o poder executivo do estado de mato grosso do sul.

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,  
Matrícula nº 503117022  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente contratação da Empresa SH Informática para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível, e outros serviços prestados por postos credenciados (lavagem e borracharia) para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

## GESTOR DO CONTRATO –TITULAR

NOME: João Paulo Morisson Fernandes – Matrícula: 28548021

FUNÇÃO: João Paulo Morisson Fernandes – Matrícula: 28548021

## GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021

FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO –TITULAR

NOME: Luciane Fernandes dos Santos– Matrícula: 501272024

FUNÇÃO: Direção Gerencial e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022

FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

REFERENTE: PROCESSO Nº 75/002.157/2022 S.H. INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de Combustível para a Frota de Veículos do Governo do Estado.

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,

Matrícula nº 503117022

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente contratação da empresa SH Informática Manutenção e Peças (emergencial) para prestações de serviços a atender esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

## GESTOR DO CONTRATO –TITULAR

NOME: Letícia Ribeiro Souza– Matrícula: 814215021

FUNÇÃO: Direção Gerencial Especial e Assessoramento

## GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021

FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO –TITULAR

NOME: Luciane Fernandes dos Santos– Matrícula: 501272024

FUNÇÃO: Direção Gerencial e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022

FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

REFERENTE: PROCESSO Nº 85/004.155/2024 S.H. INFORMÁTICA MANUTENÇÃO E PEÇAS EMERGENCIAL

OBJETO: Fornecimento das prestações de serviços supracitados para os veículos pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas a eles atribuídas. Importante ressaltar que tais serviços se enquadram como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer o desempenho das atividades da Administração e sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro.

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,  
Matrícula nº 503117022  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente contratação da empresa PRIME BUFFET MS LTDA para aquisição de Coffe Break para atender esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO –TITULAR  
NOME: Samuel Dagnes Santos Lino– Matrícula: 503017021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Especial e Assessoramento

GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE  
NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO –TITULAR  
NOME: Fabiani Sordi de Moraes – Matrícula: 428309024  
FUNÇÃO: Direção Executiva

FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE  
NOME: Kelven da Silva Machado – Matrícula: 5122473021  
FUNÇÃO: Gestor de Patrimônio

REFERENTE: PROCESSO nº 85/001.614/2024 PRIME BUFFET MS LTDA

OBJETO: Aquisição de Coffe Break para atender a SETESC

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,  
Matrícula nº 503117022  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente a contratação da empresa D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA para AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS - CONFORME TR para atender esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

## GESTOR DO CONTRATO –TITULAR

NOME: Marcia Bronner Delmondes – Matrícula: 90690021

FUNÇÃO: Gestora da unidade de Compras

## GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021

FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO –TITULAR

NOME: Kelven da Silva Machado – Matrícula: 5122473021

FUNÇÃO: Gestor de Patrimônio

## FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022

FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

REFERENTE: PROCESSO nº 85/004.695/2023 D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS -CONFORME TR

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de usa designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,

Matrícula nº 503117022

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente a contratação da empresa SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA para SERVIÇOS DE CHAVEIRO E AQUISIÇÃO DE CADEADOS E FECHADURAS PARA ATENDER para atender esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

## GESTOR DO CONTRATO –TITULAR

NOME: João Paulo Morisson Fernandes – Matrícula: 28548021

FUNÇÃO: Gestor de Patrimônio

## GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021

FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO –TITULAR

NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022

FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

## FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Samuel Dagnes Santos Lino – Matrícula: 503017021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Especial e Assessoramento

REFERENTE: PROCESSO nº 85/002.495/2024 SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE CHAVEIRO E AQUISIÇÃO DE CADEADOS E FECHADURAS PARA ATENDER A SETESC

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,  
Matrícula nº 503117022  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente a contratação da empresa CONSÓRCIO GUAICURUS para prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, sob a forma de crédito eletrônico; serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão magnético utilizado para tal fim e de rastreamento da utilização do cartão, com fornecimento de informações gerais ou específicas, em meio magnético, para atender esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO –TITULAR  
NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022  
FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE  
NOME: Fabiani Sordi de Moraes – Matrícula: 428309024  
FUNÇÃO: Direção Executiva

FISCAL DE CONTRATO –TITULAR  
NOME: Joseli Evelin Guia Halmenschlager – Matrícula: 116253021  
FUNÇÃO: Assistente de desenvolvimento Socioeconômico

FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE  
NOME: Natalia Higa Mourão – Matrícula: 108783024  
FUNÇÃO: Direção Executiva e Assessoramento

REFERENTE: PROCESSO nº 85/006.862/2024 CONSÓRCIO GUAICURUS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, sob a forma de crédito eletrônico; serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão magnético utilizado para tal fim e de rastreamento da utilização do cartão, com fornecimento de informações gerais ou específicas, em meio magnético.

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,  
Matrícula nº 503117022  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente a contratação da empresa DE TRANSPORTES MODERNA LTDA para atender esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

## GESTOR DO CONTRATO –TITULAR

NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

## GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Samuel Oscalino dos Santos Manoel – Matrícula: 508209021  
FUNÇÃO: Direção Executiva e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO –TITULAR

NOME: Luciane Fernandes dos Santos– Matrícula: 501272024  
FUNÇÃO: Direção Gerencial e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022  
FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

REFERENTE: PROCESSO nº 85/009.307/2024 EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA.

OBJETO: Locação de vans com motorista.

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,  
Matrícula nº 503117022

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente a contratação da empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI especializada para outsourcing de solução de impressão, reprografia e digitalização de documentos, por meio de fornecimento de todos os equipamentos, licenças de software e insumos (inclusive papel) e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, para atender esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

## GESTOR DO CONTRATO –TITULAR

NOME: Kelven da Silva Machado – Matrícula: 5122473021  
FUNÇÃO: Gestor de Patrimônio

## GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO –TITULAR

NOME: Samuel Gonçalves de Oliveira – Matrícula: 507659021  
FUNÇÃO: Direção Geral de Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Luciane Fernandes dos Santos- Matrícula: 501272024  
FUNÇÃO: Direção Gerencial e Assessoramento

REFERENTE: PROCESSO nº 75/000.361/2021 DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada para outsourcing de solução de impressão, reprografia e digitalização de documentos, por meio de fornecimento de todos os equipamentos, licenças de software e insumos (inclusive papel) e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico.

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,  
Matrícula nº 503117022  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente a contratação da empresa CS BRASIL FROTAS S.A, para atender esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETESC, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO –TITULAR  
NOME: Letícia Ribeiro Souza- Matrícula: 814215021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Especial e Assessoramento

GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE  
NOME: Samuel Dagnes Santos Lino- Matrícula: 503017021  
FUNÇÃO: Direção Gerencial Especial e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO –TITULAR  
NOME: Luciane Fernandes dos Santos- Matrícula: 501272024  
FUNÇÃO: Direção Gerencial e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE  
NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022  
FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

REFERENTE: PROCESSO nº 85/009.255/2024 CS BRASIL FROTAS S.A

OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de veículos

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de sua designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,  
Matrícula nº 503117022  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente a referente ao processo 85/003.108/2023.

## GESTOR DO CONTRATO –TITULAR

NOME: Wilson Pereira Rodrigues – Matrícula: 503090021

FUNÇÃO: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

## GESTOR DO CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Lucilene Costa Silva Araújo – Matrícula: 119766022

FUNÇÃO: Coordenadoria de Administração

## FISCAL DE CONTRATO –TITULAR

NOME: Samuel Oscalino dos Santos Manoel – Matrícula: 508209021

FUNÇÃO: Direção Executiva e Assessoramento

## FISCAL DE CONTRATO – SUPLENTE

NOME: Luciane Fernandes dos Santos– Matrícula: 501272024

FUNÇÃO: Direção Gerencial e Assessoramento

REFERENTE: Termo de Cessão Administrativo

OBJETO: SETESC X FERTEL

3- Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contrato realizado a partir de usa designação até o término do contrato.

4- Compete ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GUSTAVO REZENDE PEREIRA,

Matrícula nº 503117022

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

**Secretaria de Estado da Cidadania**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - SEC Com fulcro no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei nº14.133/21 a SEC torna pública a relação de Notas de Empenhos autorizadas pelo Ordenador de Despesas, referentes a março de 2025.

**VIVIANE LUIZA DA SILVA**

**Secretária de Estado**

PROCESSO: 870000972025 NE: 000178

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90

DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 111.557,94

FAVORECIDO: SEC.DE ESTADO DE ASSIST.SOCIAL E DOS DIR. HUMANOS

OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SEAD REF FEVEIREIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000179

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90

DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 8.304,19

FAVORECIDO: SEC.DE ESTADO DE ASSIST.SOCIAL E DOS DIR. HUMANOS

OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SEAD REF FEVEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000180

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90

DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.604,84

FAVORECIDO: SEC.DE ESTADO DE ASSIST.SOCIAL E DOS DIR. HUMANOS

OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SEAD REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000181  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 5.667,32  
FAVORECIDO: SEC.DE ESTADO DE ASSIST.SOCIAL E DOS DIR. HUMANOS  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SEAD REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000182  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 5.817,55  
FAVORECIDO: SEC.DE ESTADO DE ASSIST.SOCIAL E DOS DIR. HUMANOS  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SEAD REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000183  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 6.807,71  
FAVORECIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SED REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000184  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 30.426,17  
FAVORECIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SED REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000185  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 29.227,39  
FAVORECIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SED REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000186  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 13.514,91  
FAVORECIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SED REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000187  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 41.348,23  
FAVORECIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SED REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000188  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 17.641,28  
FAVORECIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SED REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000972025 NE: 000189  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 36.563,34  
FAVORECIDO: AGENCIA ESTADUAL DE ADM.DO SIST.PENITENCIARIO  
OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SED REF FEVEEIRO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000132025 NE: 000190  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 4.550,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender as demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000191  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 625,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000192

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender as demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000193  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 07/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 6.675,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000194  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 10/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender as demandas da Sec.

PROCESSO: 870006422024 NE: 000195  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 21.482,53  
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA  
OBJETO: REF A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS - EM ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025

PROCESSO: 870006422024 NE: 000196  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 10.637,90  
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA  
OBJETO: REF A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS - EM ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025

PROCESSO: 550007592021 NE: 000197  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 30.439,00  
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA  
OBJETO: GASOLINA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - MARÇO/2025 ; DIESEL S-10 PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - REF - MARÇO/2025.

PROCESSO: 550007592021 NE: 000198  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.074,58  
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA  
OBJETO: LAVAGEM SIMPLES ( PEQUENO PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025 ; LAVAGEM SIMPLES ( GRANDE PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025.; SERVIÇO DE BORRACHARIA REMENDO DE PNEUS E CÂMARAS (MEDIO PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025.; SERVIÇO DE BORRACHARIA REMENDO DE PNEUS E CÂMARAS (GRANDE PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025.; LAVAGEM SIMPLES ( MEDIO PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025.; LAVAGEM COMPLETA ( PEQUENO PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025.; LAVAGEM COMPLETA ( MEDIO PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO.; LAVAGEM COMPLETA ( GRANDE PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025.; SERVIÇO DE BORRACHARIA REMENDO DE PNEUS E CÂMARAS (PEQUENO PORTE) PARA ATENDIMENTO A SEC - MARÇO/2025.

PROCESSO: 870003782024 NE: 000199  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N 8666/93  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.804,36  
FAVORECIDO: DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI  
OBJETO: REFERENTE A ADITIVO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MARÇO/2025, EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870007572024 NE: 000200  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21 art.75,8  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 31.367,14  
FAVORECIDO: TOTAL ADMINISTRACAO DE SERV.TERCEIRIZADOS LTD  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - REF MARÇO/2025

PROCESSO: 870007572024 NE: 000201  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21 art.75,8  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 11.206,34  
FAVORECIDO: TOTAL ADMINISTRACAO DE SERV.TERCEIRIZADOS LTD  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - REF MARÇO/2025

PROCESSO: 870007572024 NE: 000202  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21 art.75,8  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 6.675,90  
FAVORECIDO: TOTAL ADMINISTRACAO DE SERV.TERCEIRIZADOS LTD  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - REF MARÇO/2025

PROCESSO: 850021372023 NE: 000203  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N 8666/93  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 4.986,64  
FAVORECIDO: EMERLINDA GONÇALVES ANACHE  
OBJETO: REFERENTE ALUGUEL PROPORCIONAL AO PERIODO 01/03 A 23/03/2025 DO CEAMCA EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870008572024 NE: 000204  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21 art. 74, I  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 4.698,07  
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA SA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE AGUA E ESGOTO PARA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - REFERENTE FEVEREIRO/25.

PROCESSO: 87/000313/2025 NE: 000205  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 12.696/2008 Art. 17  
DATA: 11/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00  
FAVORECIDO: MS/SEC/SF Fabio Luiz Borges Pereira  
OBJETO: CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS PARA ATENDER AS DESPESAS DE PEQUENOS VULTOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA

PROCESSO: 870000132025 NE: 000206  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 12/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 625,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender as demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000207  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 12/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.650,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da SEC.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000208  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 12/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.150,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da Sec

PROCESSO: 870001492024 NE: 000209  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 12/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00  
FAVORECIDO: BLACK ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELI  
OBJETO: Locação de imóvel referente ao mês Março/2025 para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Cidadania de Mato Grosso do Sul (SEC).

PROCESSO: 870001812025 NE: 000210  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 871,23  
FAVORECIDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA EPP  
OBJETO: Coador - Tipo: café; Material: 100% algodão; Profundidade: 17 a 19 cm; Diâmetro : mínimo 15 cm. ; Colher - Tipo: café; Uso: descartável; Material: plástico resistente, transparente e atóxico; Comprimento Mínimo: 8 cm.; Colher - Tipo: côncava; Uso: Caldeirão; Material: 100% polietileno; Medida mínima: 60 x 8 cm; Requisito: resistente a temperatura de 160º C.; Garfo - Tipo: mesa; Material: aço inoxidável inteiro; Comprimento mínimo : 21 cm.; Garfo - Tipo: mesa; Uso: descartável; Material: plástico resistente, transparente e atóxico; Comprimento mínimo: 18 cm.; Guardanapo - Material: papel; Composição: 100% celulose virgem; Medida Mínima: 24 x 22 cm; Apresentação: folha simples.; Jarra - Uso: para água; Material: plástico resistente, transparente e atóxica ; Acompanha: tampa; Capacidade: 2 litros..

PROCESSO: 870000372025 NE: 000211  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21

DATA: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 345,36  
FAVORECIDO: ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SEVIÇOS LTDA  
OBJETO: Colher - Tipo: refeição; Uso: descartável; Material: plástico resistente, transparente e atóxico; Comprimento mínimo : 18 cm. ; Faca - Uso: descartável; Material: plástico resistente, transparente e atóxico; Comprimento mínimo : 18 cm.; Garrafa - Tipo: térmica; Material: plástico resistente; Capacidade: 5 litros; Requisito: com tampas giratória e de proteção.; Garrafa - Tipo: térmica; Material: plástico resistente; Tampa: rosqueável; Corpo: plástico resistente com alça, tripé e torneira; Capacidade: 12 litros..

PROCESSO: 870006532024 NE: 000212  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N 8666/93  
DATA: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 2.403,47  
FAVORECIDO: ENERGISA MS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
OBJETO: REFERENTE PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CEAMCA - FEVEREIRO/2025 - EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 790006002024 NE: 000213  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N 8666/93  
DATA: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 762,19  
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA SA  
OBJETO: REFERENTE PAGAMENTO DE AGUA DO CEAMCA FEVEREIRO/25 - EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000214  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 17/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atendimento a Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000215  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 17/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da Sec.

PROCESSO: 870000672025 NE: 000216  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 19/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 825,00  
FAVORECIDO: DIARIAS FORA ESTADO  
OBJETO: Diárias fora do Estado para atender as demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000217  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 19/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.125,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000218  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 19/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 200,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender as demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000219  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 19/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 125,00  
FAVORECIDO: DANIELI LUIZ DE SOUZA  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para colaboradores eventuais.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000220  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 19/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 125,00  
FAVORECIDO: KATIA FRANCISCO  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para colaboradores eventuais.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000221  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 19/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 375,00  
FAVORECIDO: ROSILDA RIBEIRO RODRIGUES SALOMÃO  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para colaboradores eventuais.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000222  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 19/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 375,00  
FAVORECIDO: Mayara Cristina Duarte  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para colaboradores eventuais.

PROCESSO: 870000672025 NE: 000223  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 20/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.375,00  
FAVORECIDO: LUAN HENRIQUE DA SILVA SOUZA  
OBJETO: Diárias para colaboradores dentro do fora do Estado.

PROCESSO: 850021372023 NE: 000224  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N 8666/93  
DATA: 20/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 8.453,03  
FAVORECIDO: EMERLINDA GONÇALVES ANACHE  
OBJETO: REFERENTE ALUGUEL DO CEAMCA 24/03/2025 a 31/03/2025 - VALOR PROPORCIONAL DE MARÇO/2025 - EM ATENDIMENTO A SEC; REFERENTE A VALOR DO IPTU/2025 INTEGRAL, ALUGUEL DO CEAMCA, EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000972025 NE: 000225  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 21/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 8.466,51  
FAVORECIDO: UNIVERSIDADE DA GRANDE DOURADOS  
OBJETO: Referente a ressarcimento dos servidores cedidos da UFGD, folha de fevereiro/2025.

PROCESSO: 870003272025 NE: 000226  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 24/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 319,60  
FAVORECIDO: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
OBJETO: Açúcar - Tipo: cristal; Cor: branco.

PROCESSO: 870003342025 NE: 000227  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 24/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 732,00  
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF  
OBJETO: Gás - Tipo: liquefeito de petróleo; Dados Complementares: botijão a base de troca.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000228  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 24/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 900,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender a Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000229  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 26/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 300,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender as demandas da SEC.

PROCESSO: 870000672025 NE: 000230  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 26/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.925,00  
FAVORECIDO: DIARIAS FORA ESTADO  
OBJETO: Diárias fora do Estado para atender demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000231  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 26/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 375,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da Sec.

PROCESSO: 87/000.201/2025 NE: 000232  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21

DATA: 26/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 97.480,00  
FAVORECIDO: PRIME BUFFET MS LTDA  
OBJETO: Coffee break, conforme cardápio 2

PROCESSO: 870000952025 NE: 000233  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 337.110,16  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC;  
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000234  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 4.107,99  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC;  
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000235  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 862,49  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC;

PROCESSO: 870000952025 NE: 000236  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 74.306,61  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC;

PROCESSO: 870000952025 NE: 000236 ANE: 000259  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA ANULAÇÃO: 27/03/2025 TOTAL ANULADO: R\$ 74.306,61  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: ALTERAÇÃO DO CREDOR

PROCESSO: 870000952025 NE: 000237  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 27.371,27  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC;  
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000238  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 6.021,68  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC - INSS PATRONAL

PROCESSO: 870000952025 NE: 000239  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 18.420,54  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000240  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 523,96  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000952025 NE: 000241  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 4.052,52  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC - INSS PATRONAL

PROCESSO: 870000952025 NE: 000242  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.985,99  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000952025 NE: 000243  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 19.105,39  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000244  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.553,80  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000952025 NE: 000245  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.897,71  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC - INSS PATRONAL

PROCESSO: 870000952025 NE: 000246  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 22.434,63  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000247  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 2.908,82  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC INSS

PROCESSO: 870000952025 NE: 000247 ANE: 000260  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA ANULAÇÃO: 27/03/2025 TOTAL ANULADO: R\$ 2.908,82  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: ALTERAÇÃO DE CREDOR

PROCESSO: 870000952025 NE: 000248  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 77.205,96  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000249  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 4.373,94  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000250  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 15.766,95  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000952025 NE: 000250 ANE: 000261  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA ANULAÇÃO: 27/03/2025 TOTAL ANULADO: R\$ 15.766,95  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: ALTERAÇÃO DE CREDOR

PROCESSO: 870000952025 NE: 000251  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 30.902,53  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC; DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000252  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.461,12  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000952025 NE: 000253  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 6.798,55  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC

PROCESSO: 870000952025 NE: 000253 ANE: 000262  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA ANULAÇÃO: 27/03/2025 TOTAL ANULADO: R\$ 6.798,55  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: ALTERAÇÃO DE CREDOR

PROCESSO: 870002642025 NE: 000254  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 122.000,00  
FAVORECIDO: ADESO-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIA  
OBJETO: Promover a sustentabilidade ambiental e inclusão social através da customização de roupas usadas.

PROCESSO: 870000952025 NE: 000255  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 670,67  
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/2025 EM ATENDIMENTO A SEC - MS- PREV PATRONAL

PROCESSO: 870000132025 NE: 000256  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.125,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da Sec.

PROCESSO: 870000132025 NE: 000257  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 16.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 625,00  
FAVORECIDO: DIARIAS  
OBJETO: Diárias dentro do Estado para atender demandas da Sec.

PROCESSO: 87/000459/2025 NE: 000258  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 12.696/2008 Art. 17  
DATA: 27/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00  
FAVORECIDO: MS/SEC/SF Fabio Luiz Borges Pereira  
OBJETO: CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS PARA ATENDER AS DESPESAS DE RECEPÇÃO MOVIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA

PROCESSO: 870000952025 NE: 000263  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 28/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 74.306,61  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/ 2025 EM ATENDIMENTO A SEC - INSS PATRONAL

PROCESSO: 870000952025 NE: 000264  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 28/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 2.908,82  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/ 2025 EM ATENDIMENTO A SEC - INSS PATRONAL

PROCESSO: 870000952025 NE: 000265  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 28/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 15.766,95  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/ 2025 EM ATENDIMENTO A SEC - INSS PATRONAL

PROCESSO: 870000952025 NE: 000266  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90  
DATA: 28/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 6.798,55  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A MARÇO/ 2025 EM ATENDIMENTO A SEC - INSS PATRONAL

PROCESSO: 870003502025 NE: 000267  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 28/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 756,00  
FAVORECIDO: GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
OBJETO: Token - Tipo: criptográfico USB para gravação de certificado digital tipo A3.

PROCESSO: 870003332025 NE: 000268  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 28/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 145,80  
FAVORECIDO: CLR.COM.PROD.HIG.LIMP.SAN.GEN.ALIM.MED.HOSP.EIRELI  
OBJETO: Chá - Tipo: mate tostado.

PROCESSO: 870003892025 NE: 000269  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/21  
DATA: 28/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.849,80  
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF  
OBJETO: Cesto - Tipo: lixeira; Material: polipropileno; Requisito: retangular com pedal; Capacidade: 50 litros; Copo - Material: resina termoplástica; Cor: branco ou transparente; Tipo: descartável; Capacidade: 50 ml.; Copo - Material: resina termoplástica; Cor: branco ou transparente; Tipo: descartável; Capacidade: 180 ml.

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 01 AO CONVÊNIO N. 290/2024****Processo n.** 79/007.677/2023**Partes:** Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75 (Concedente) e o Município de Aquidauana, CNPJ n. 03.452.299/0001-03 (Conveniente).**Do Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a alteração do desembolso financeiro do Convênio n. 290/2024, conforme solicitação, justificativa, plano de trabalho, manifestação jurídica e autorização da Diretora-Presidente da AGEHAB, constantes do processo supracitado, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 11.261/2003.**Dos Recursos Financeiros:** Em razão da alteração do desembolso financeiro, as alíneas *a* e *b* da CLÁUSULA QUINTA, II, passam a vigor com a seguinte redação:

a) O aporte financeiro da CONCEDENTE no valor de R\$ 1.402.560,01 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e sessenta reais e um centavo) será repassado em três parcelas, conforme detalhado no Cronograma de Desembolso Financeiro, sendo que a primeira, no valor de R\$ 420.768,01 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavo) será depositada após a publicação do Edital de licitação pelo CONVENENTE; a segunda parcela, no valor de R\$ 490.896,00 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e seis reais) será liberada após o CONVENENTE apresentar o termo de homologação e adjudicação do certame licitatório, bem como comprovação da transferência dos recursos da contrapartida, conforme planilha orçamentária constante no processo; e a terceira parcela, no valor de R\$ 490.896,00 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e seis reais), ficará condicionada à apresentação de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada;

b) A contrapartida do CONVENENTE no valor total de R\$ 935.040,01 (novecentos e trinta e cinco mil, quarenta reais e um centavo) será repassada conforme detalhado no Cronograma de Desembolso Financeiro.

**Data:** 11/04/2025.**Assinam:** Maria do Carmo Avesani Lopez, CPF: xxx.757.451-xx, Diretora-Presidente - AGEHAB, e Mauro Luiz Batista, CPF n. xxx.689.461-xx, Prefeito Municipal.**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul****Processo nº 51/009.620/2024.**

Fiscalização Eventual para Apurar Supostas Irregularidades na Prestação de Serviços no Tocante à Destinação / Descarte de Esgoto Sem Tratamento Adequado no Rio Dourados, no Município de Fátima do Sul – Defesa – Autos de Infração nºs 001 a 003.

**Recorrente:** Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul.**Relatora:** Tatiana Rodrigues de Souza.**Despacho fl. 244:** Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 012, de 04 de abril de 2025, determina-se:

O **conhecimento e o não provimento ao recurso** interposto pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul em face dos Autos de Infração nºs 001 a 003/2025/DSBRS/AGEMS, e no mérito, **manter as penalidades** constantes nos Autos de Infração nºs **001/2025/DSBRS/AGEMS**, pois a recorrente não apresentou justificativas técnicas para a não utilização do BIODRUM, haja vista a comprovação de que o equipamento está inoperante e ainda justificou o excesso de lodo no processo devido a utilização de produtos químicos e **003/2025/DSBRS/AGEMS**, eis que a SANESUL não apresentou justificativas pertinentes, haja vista que a Portaria de Outorga nº 4220/2021 não tem como parâmetro limitante a carga orgânica, e sim, a Portaria limita a concentração de DBO em 120,00 mg/L, não permitindo o lançamento de valores acima, como os apresentados nas análises laboratoriais. E **atenuar a penalidade de multa em 1/6 (um sexto) da pena-base aferida** em relação ao **AI 002/2025/DSBRS/AGEMS**, eis que a SANESUL adotou a substituição do coagulante como medida mitigadora para amenizar os efeitos danosos da infração, porém, não sanou definitivamente a constatação e ainda não apresentou evidências quanto aos resultados da medida adotada, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella – Membro Titular; Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 04 de abril de 2025.

**Processo nº 51/000.211/2025.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Emprego, nos Serviços, de Veículo Não Registrado – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 8202.

**Recorrente:** Viação Motta Ltda.**Relatora:** Tatiana Rodrigues de Souza.**Despacho fl. 27:** Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 012, de 04 de abril de 2025, determina-se:

O **conhecimento do recurso** interposto pela Viação Motta Ltda., em face do Auto de Infração nº 8202, e **no mérito** manter a penalidade aplicada, eis que restou comprovada a irregularidade praticada, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella – Membro Titular; Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 04 de abril de 2025.

**Processo nº 51/010.053/2024.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – suspensão total ou parcial dos serviços, sem autorização – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 8111.

**Recorrente:** Viação Motta Ltda.

**Relatora:** Anahi David Bigarella.

**Despacho fl. 38:** Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 012, de 04 de abril de 2025, determina-se:

O **conhecimento e desprovemento do recurso** interposto pela Viação Motta Ltda., em face do Auto de Infração nº 8111, e no mérito, **manter a penalidade de multa** no valor de 100 UFERMS, eis que comprovada a infração, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella – Membro Titular; Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 04 de abril de 2025.

**Processo nº 51/011.131/2024.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – retardamento, nos terminais, do horário de partida – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 8116.

**Recorrente:** Viação Motta Ltda.

**Relatora:** Anahi David Bigarella.

**Despacho fl. 55:** Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 012, de 04 de abril de 2025, determina-se:

O **conhecimento e desprovemento do recurso** interposto pela Viação Motta Ltda., em face do Auto de Infração nº 8116, e no mérito, **manter a penalidade de multa no valor de 10 UFERMS**, eis que comprovada a infração, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella – Membro Titular; Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 04 de abril de 2025.

**Processo nº 51/009.553/2024.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – realização de transporte de passageiros, sem autorização específica ou em veículo não registrado – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 8110.

**Recorrente:** Viação Motta Ltda.

**Relatora:** Anahi David Bigarella.

**Despacho fl. 37:** Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 012, de 04 de abril de 2025, determina-se:

O **conhecimento e desprovemento do recurso** interposto pela Viação Motta Ltda., em face do Auto de Infração nº 8058, e no mérito, **manter a penalidade de multa no valor de 100 UFERMS**, eis que comprovada a infração, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella – Membro Titular; Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 04 de abril de 2025.

**Processo nº 51/009.880/2024.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Emprego, nos Serviços, de Veículo Não Registrado – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 8060.

**Recorrente:** Viação Motta Ltda.

**Relatora:** Fabíola Porcaro de Abreu.

**Despacho fl. 43:** Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 012, de 04 de abril de 2025, determina-se:

O **conhecimento do recurso** interposto pela Viação Motta Ltda., em face do Auto de Infração nº 8060, e **no mérito** manter a penalidade aplicada, eis que restou comprovada a irregularidade praticada, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella – Membro Titular; Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 04 de abril de 2025.

## Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

### ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGEPREV - EXERCÍCIO – 2025

Aos três dias, do mês de abril, de dois mil e vinte cinco, às oito horas, reuniram-se os Conselheiros Solange Felix de Farias (TCE/MS) – Vice-Presidente, Darcio dos Santos Oliveira (PODER EXECUTIVO), Paulo Rodrigo Caobianco (ALEMS), Tiago Santos Silva (ALEMS), Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan (MPMS), Débora Duarte Santana (MPMS), Carlos Eduardo Oliveira de Souza (DPMS), Jacilene Ferreira da Silva (SINDAFAZ-MS), Erik Costa Bittencourt (SINDIFISCAL-MS) e Bruno Alves da Silva Nascimento (SINDETRAN-MS). A reunião foi presidida pela

Vice-Presidente em substituição ao Conselheiro Paulo Victor dos Santos Oliveira, Presidente do CONDEL, em razão do seu desligamento do Conselho Deliberativo da AGEPREV, informado à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, por meio do Ofício nº 33/2025/CONDEL. A Vice-Presidente do CONDEL, agradeceu a presença de todos e passou a apreciação e deliberação da pauta do dia: 1 - leitura e aprovação da ata da 2ª reunião extraordinária realizada em 26/03/2025: após a leitura e explanação dos principais pontos tratados na 2ª Reunião Extraordinária a ata foi aprovada por unanimidade; 2 - eleição do presidente e do vice-presidente do Conselho Deliberativo em razão da saída do Presidente atual: debatidas as razões para a eleição de novo presidente e considerados os §1º e 2º, do art. 8º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da AGEPREV, decidiu-se, por unanimidade que a Vice-Presidente, Solange Felix de Farias, eleita na reunião extraordinária de 24 de agosto de 2023, ora ratificada, substituirá o Presidente e assumirá o cargo de Presidente do CONDEL pelo restante do mandato, com vigência a partir de 26 de março de 2025 e término em 31 de julho de 2025; 3 - Expedição ofício de comunicação aos órgãos e entidades representados no CONDEL da ausência dos seus representantes: após debates sobre a ausência de representação de entidades nas reuniões do CONDEL que impactam nas deliberações desse Conselho decidiu-se, por unanimidade, emitir ofícios: ao Poder Executivo, sugerindo a alteração da designação do Conselheiro Darcio dos Santos Oliveira de membro suplente para membro titular em razão dele já possuir Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, requisito exigido pelo art. 101, parágrafo único, da Lei nº 3150/2005, quando da designação do representante substituto do Sr. Paulo Victor dos Santos Oliveira; ao sindicato dos Policiais Cíveis do Mato Grosso do Sul – SINPOL, informando a agenda de reuniões para o exercício de 2025 e solicitando apoio no sentido de viabilizar a participação de seus representantes nas reuniões; 4 – Apreciação de balancetes mensais: sobrestado pois será analisado modelo de relatório de análise os balancetes mensais na próxima reunião do CONDEL; 5 - Outros assuntos: a) em razão da ausência de publicidade das Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo decidiu-se, por unanimidade, emitir ofício ao ex-presidente do CONDEL, Sr. Paulo Victor dos Santos Oliveira solicitando que ele disponibilize as Atas das Reuniões que foram por ele presididas; b) O Processo nº 77.003.315-2024 - Baixa dos Inservíveis foi distribuído para relatoria do Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira de Souza (DPMS) e será revisado pelo Conselheiro Bruno Alves da Silva Nascimento (SINDETRAN-MS). O relatório será apresentado na reunião extraordinária de 15/05/2025. A próxima reunião extraordinária do CONDEL foi agendada para o dia 15/05/2025, às 8h00 da manhã, nas dependências da AGEPREV. Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a 3ª Reunião Extraordinária do CONDEL, sendo lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada pelo colegiado, na reunião ordinária de 10/04/2025, será devidamente assinada pela Conselheira Presidente e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2025.

Solange Felix de Farias

**Conselheira – Presidente do Conselho Deliberativo da AGEPREV**

## Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Extrato do Contrato 031/2024/AGRAER Nº Cadastral 26469

Processo: 83/010.748/2024  
Partes: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER e COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA - EPP.  
Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator – Tipo Agrícola, para atender à demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, através do Convênio n. 844.278/2017.  
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.83206.20.606.2231.6234.0004, Natureza da Despesa n. 44905240 e Fonte n. 0270070981 e 0250070981  
Valor: R\$ 334.267,50 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)  
Do Prazo: 09/04/2025 e 08/10/2025  
Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos nº 15.938, de 26 de maio de 2022 e 16.118, de 03 de março de 2023.  
Ordenador de Despesas: Washington Willeman de Souza  
Data da Assinatura: 09/04/2025  
Assinam: Washington Willeman de Souza e SIMONE MATSUI PRZYBYLEK BECKER

**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal****PORTARIA IAGRO MS Nº 316, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre o credenciamento de Responsável Técnico para realizar a emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis (GTS).*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a PORTARIA SDA/MAPA Nº 871, de 10 de agosto de 2023 e a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.722, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentaram os procedimentos de credenciamento, cadastramento, emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis (GTS) e do trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico e de resíduos de exploração pecuária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar, pelo período de um ano, a Médica Veterinária MARIANA KOZINSKI RIBEIRO, CRMV/MS 5402, para emitir Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial e de uso técnico, do FRIGOLON FRIGORÍFICO LTDA, CNPJ 13.392.293/0001-41, no município de SANTA RITA DO PARDO, no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold  
Diretor Presidente IAGRO

**Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul**

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº CC-009/2025 - Processo Administrativo Nº 052/2025-D; CONTRATADO: INSPESOLDA MS LTDA.; OBJETO:** Prestação de serviço de soldagem de conexões de aço carbono para a adequação da estação visando ao atendimento do projeto de injeção de biometano do cliente JBS na rede de distribuição de gás natural de Campo Grande/MS. **VALOR:** R\$ 7.450,04 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos). **Gerenciamento:** HELAINE CRISTINA SILVA - Matrícula: 000057 - **Fiscalização:** ALEXANDRE BORGES DE OLIVEIRA RIBEIRO - Matrícula: 000210, AMILSON MALAQUIAS MOREIRA GARCIA - Matrícula: 000211, LUCIENE DOS SANTOS BRANDÃO - Matrícula: 000120 e PEDRO JOSE COELHO MENDES DE BRITTO - Matrícula: 000146; **DATA DA ASSINATURA:** documento emitido em 08/04/2025. **ASSINAM:** Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Fabrício Marti - MSGÁS / Silvio Sandro Walter - INSPESOLDA.

**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N. 23933/2024 /DETRAN Nº Cadastral 23933

Processo: 31/074.084/2022  
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - MS e GUSTTAVO MOREIRA DE ARAÚJO.  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência do Contrato nº 23.933/2024/DETRAN, conforme Cláusula Décima Segunda - Da Vigência.  
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão à conta da Funcional Programática nº 06.181.2209.6124.0001 - CAMEDUC, Natureza de Despesa nº 33903914 - Locação de móveis de outras naturezas, Fonte de Recursos nº 179980021, conforme Nota de Empenho nº 2025NE000880, emitida em 04/04/2025.  
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Estadual n. 1.627/1995 e Decreto Estadual n. 15.327/2019.  
Ordenador de Despesas: Rudel Espíndola Trindade Júnior

Da Vigência: Adita-se a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 23.933/2024, para prorrogar seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 05/04/2025 e término em 04/04/2026, obrigando-se a contratada a cumprir as cláusulas constantes do contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.

Data da Assinatura: 04/04/2025

Assinam: Rudel Espíndola Trindade Júnior e GUSTTAVO MOREIRA DE ARAUJO

## Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

### Extrato do Contrato 153/2025/FCMS Nº Cadastral 27022

Processo: 85/002.192/2025

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e JACKELINE MOURAO NUNES

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação de dança artística de "Jackeline Mourão e Reginaldo Borges com Espetáculo Procedimento#6", contratado através de seu empresário exclusivo Jackeline Mourão Nunes MEI, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Av. Dom Antônio Barbosa, 4155, Vila Santo Amaro, em Campo Grande/MS, no dia 03 de abril de 2025, a partir das 10 horas, com 30 à 40 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 31/03/2025

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Jackeline Mourão Nunes

### Extrato do Contrato 161/2025/FCMS Nº Cadastral 27035

Processo: 85/002.262/2025

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e MARRUÁ ARTE E CULTURA LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Maria Alice", contratado através de seu empresário exclusivo Marrua - Arte e Cultura LTDA, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", Circuito Universidades UFMS, Cidade Universitária, Av. Costa e Silva, Pioneiros, em Campo Grande/MS, no dia 04 de abril de 2025, a partir das 10 horas, com 60 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 31/03/2025

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Belchior Donizete Cabral

### Extrato do Contrato 164/2025/FCMS Nº Cadastral 27021

Processo: 85/002.273/2025

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e GLAUVER ANTONIO MARQUES

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "Mental Abstrato", contratado através de seu empresário exclusivo Glauber Antônio Marques, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na Rua 14 de julho esquina com Rua Maracaju, Centro, em Campo Grande/MS, no dia 04 de abril de 2025, a partir das 22 horas e 30 minutos, com 60 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Eduardo Mendes Pinto

**Data da Assinatura:** 31/03/2025

**Assinam:** Eduardo Mendes Pinto e Glauber Antônio Marques

**Extrato do Contrato 166/2025/FCMS Nº Cadastral 27015**

**Processo:** 85/002.274/2025

**Partes:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e EME CULTURAL PRODUCOES LTDA

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Marina Peralta", contratado através de seu empresário exclusivo EME Cultural Produções LTDA, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na Rua 14 de julho esquina com Rua Maracaju, Centro, em Campo Grande/MS, no dia 06 de abril de 2025, a partir das 22 horas e 30 minutos, com 60 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Eduardo Mendes Pinto

**Data da Assinatura:** 19/03/2025

**Assinam:** Eduardo Mendes Pinto e Raphael de Araujo Damiaty

**Extrato do Contrato 194/2025/FCMS Nº Cadastral 27068**

**Processo:** 85/002.573/2025

**Partes:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e JUSLEY MONTEIRO DE SOUSA

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação de contação de histórias com "Jusley Monteiro de Sousa - Narrativas Fantásticas", contratado através de seu empresário exclusivo Jusley Monteiro de Sousa, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", E.M.Profª Elizabel Maria Gomes Salles, Rua São Gregório, 451, Vila Santa Luzia, em Campo Grande/MS, no dia 02 de abril de 2025, a partir das 08 horas, com 40 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto  
Data da Assinatura: 02/04/2025  
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Jusley Monteiro de Sousa

**Extrato do Contrato 197/2025/FCMS Nº Cadastral 27069**

Processo: 85/002.579/2025  
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e LETHICIA RODRIGUES BATISTA  
Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística de contação de história com " Lethicia Rodrigues Batista - com Planeta Água ", contratado através de seu empresário exclusivo Lethicia Rodrigues Batista MEI , a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na E.M PROFª E.M.Pfroª Elizabel Maria Gomes Salles, Rua São Gregório, 451, Vila Santa Luzia, em Campo Grande/MS, no dia 01 de abril de 2025, a partir das 08 horas, com 40 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto  
Data da Assinatura: 01/04/2025  
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Lethicia Rodrigues Batista

**Extrato do Contrato 199/2025/FCMS Nº Cadastral 27070**

Processo: 85/002.626/2025  
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e TATIANA SANGALLI-MEI  
Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística de contação de história de "Tatiana de Conto - A Benzedeira", contratado através de seu empresário exclusivo Tatiana Sangalli MEI , a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na EE José Mamed de Aquino, Rua Heitor Vieira de Almeida, 287, Jd Aeroporto, em Campo Grande/MS, no dia 03 de abril de 2025, a partir das 19 horas, com 40 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto  
Data da Assinatura: 02/04/2025  
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Tatiana Sangalli

**Extrato do Contrato 201/2025/FCMS Nº Cadastral 27064**

Processo: 85/002.541/2025  
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e INSTITUTO MESTRE JOAO DE FIBRA

**Objeto:** O objeto do presente contrato será de 03 (três) oficinas de design com "João Gomes da Silva", contratado através de seu empresário exclusivo Instituto Mestre João de Fibras, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", no Centro Cultural José Octavio Guizzo, Rua 26 de agosto, 453, em Campo Grande/MS, nos dias 02 e 03 de abril de 2025, das 13 às 17 horas e das 17h30 às 21h30 e no dia 04 de abril de 2025, das 13h30 às 17h30, com total de 20 horas/aula de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Eduardo Mendes Pinto

**Data da Assinatura:** 02/04/2025

**Assinam:** Eduardo Mendes Pinto e João Gomes da Silva

**Extrato do Contrato 205/2025/FCMS Nº Cadastral 27063**

**Processo:** 85/002.572/2025

**Partes:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e MELINA MELGAR

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística de contação de Histórias de "Melina Melgar - com DNA e Memórias: Por Las Calles de La História", contratado através de seu empresário exclusivo Melina Melgar, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na E.M.Profª Elizabe Maria Gomes Salles, Rua São Gregório, 451, Vila Santa Luzia, em Campo Grande/MS, no dia 02 de abril de 2025, a partir das 14 horas, com 40 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Eduardo Mendes Pinto

**Data da Assinatura:** 02/04/2025

**Assinam:** Eduardo Mendes Pinto e Melina Melgar

**Extrato do Contrato 206/2025/FCMS Nº Cadastral 27062**

**Processo:** 85/002.569/2025

**Partes:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e FEDERAÇÃO DE ESPORTES ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação da 2ª Edição Geek Play - Realização de Concursos, palestras e apresentações da "FESPMS - FEDERAÇÃO DE ESPORTES ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL", contratado através de seu empresário exclusivo FESPMS - FEDERAÇÃO DE ESPORTES ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", no Centro Cultural José Octávio Guizzo, Rua 26 de agosto, 453, em Campo Grande/MS, no dia 05 de abril de 2025, das 08 horas às 22 horas, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 02/04/2025

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Weverton Ramires Viana

**Extrato do Contrato 264/2025/FCMS Nº Cadastral 27185**

Processo: 85/003.145/2025

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e SILVIO SANTOS DA SILVA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda "Cali", contratado através de seu empresário exclusivo Silvio Santos da Silva MEI, a ser realizada no evento "Realização do Programa de Calouros-Proinca", na Casa de Cultura espaço Guaraoby, Rua Monte Progresso, em Dourados/MS, no dia 01 de abril de 2025, a partir das 20 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 01/04/2025

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Silvio Santos da Silva

**Extrato do Contrato 265/2025/FCMS Nº Cadastral 27186**

Processo: 85/003.146/2025

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ARTHUR VILALVA ALEXANDRE MEI

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "Arthur Vilalva", contratado através de seu empresário exclusivo Arthur Vilalva Alexandre MEI, a ser realizada no evento "Realização do Programa de Calouros-Proinca", na Casa da Cultura espaço Guaraoby, Rua Monte Progresso, em Dourados/MS, no dia 01 de abril de 2025, a partir das 18 horas, com 02 horas de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 01/04/2025

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Arthur Vilalva Alexandre

**Extrato do Contrato 267/2025/FCMS Nº Cadastral 27187**

Processo: 85/003.149/2025

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e FABIO LEMES GOMES

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a exibição de filmes de "Fábio Flecha com filme Cantadores do Pantanal", contratado através de seu empresário exclusivo Fabio Lemes Gomes, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", no Museu de Imagem e Som, Av. Fernando Correa da Costa, 559, em Campo Grande/MS, no dia 01 de abril de 2025, a partir das 18 horas, com 72 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Eduardo Mendes Pinto

**Data da Assinatura:** 01/04/2025

**Assinam:** Eduardo Mendes Pinto e Fabio Lemes Gomes

**Extrato do Contrato 269/2025/FCMS Nº Cadastral 27192**

**Processo:** 85/003.209/2025

**Partes:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ASSOCIAÇÃO BRAVURA

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística/teatral do grupo "Maria Cutia com espetáculo Auto da Compadecida", contratado através de seu empresário exclusivo Associação Bravura, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na CCJOG, Rua 26 de agosto, 453, Centro, em Campo Grande/MS, no dia 06 de abril de 2025, a partir das 19 horas, com 02 horas de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Eduardo Mendes Pinto

**Data da Assinatura:** 03/04/2025

**Assinam:** Eduardo Mendes Pinto e Leonardo Braga Rocha

**Extrato do Contrato 270/2025/FCMS Nº Cadastral 27197**

**Processo:** 85/003.255/2025

**Partes:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e WANCLÉYA ARCE ANTÔNIO LANZIANI

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística/circense do grupo "Batucando Histórias", contratado através de seu empresário exclusivo Wancleya Arce Antonio Lanziani MEI, a ser realizada no evento "Dia Mundial de Conscientização do Autismo", na Av. Marques de Pombal, 2220, em Campo Grande/MS, no dia 02 de abril de 2025, a partir das 08 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.  
Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto  
Data da Assinatura: 02/04/2025  
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Wancleya Arce Antonio Lanziani

**Extrato do Contrato 271/2025/FCMS Nº Cadastral 27198**

Processo: 85/003.210/2025  
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E SOCIAL SUCATA CULTURAL  
Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística/circense do grupo "Sucata Cultural", contratado através de seu empresário exclusivo Instituto de Desenvolvimento Artístico e Social Sucata Cultural, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na UFMS, Cidade Universitária, Av. Costa e Silva, Pioneiros, em Campo Grande/MS, no dia 03 de abril de 2025, a partir das 09 horas, com 01 hora de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.  
Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto  
Data da Assinatura: 03/04/2025  
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e João Ramão Rocha

**Extrato do Contrato 272/2025/FCMS Nº Cadastral 27199**

Processo: 85/003.082/2025  
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e Associação Cultural Fulano di Tal  
Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística/teatral do grupo "Fulano Di Tal - O bem Amado", contratado através de seu empresário exclusivo Associação Fulano Di Tal, a ser realizada no evento "3º Festival Campão Cultural", na UEMS, Av. Dom Antônio Barbosa, 4155, Santo Amaro, em Campo Grande/MS, no dia 03 de abril de 2025, a partir das 15 horas, com 02 horas e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.  
Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto  
Data da Assinatura: 03/04/2025  
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Marcelo Carvalho Leite

**Extrato do Contrato 290/2025/FCMS Nº Cadastral 27213**

Processo: 85/003.258/2025  
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ALENCAR DARIO JUNIOR

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "Gilson e Junior", contratado através de seu empresário exclusivo Alencar Dario Junior ME, a ser realizada no evento "Circuito Cultural", na Escola Antônio Vilela, em Campo Grande/MS, no dia 03 de abril de 2025, a partir das 19 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Eduardo Mendes Pinto

**Data da Assinatura:** 03/04/2025

**Assinam:** Eduardo Mendes Pinto e Alencar Dario Junior

#### Extrato do Contrato 296/2025/FCMS Nº Cadastral 27225

**Processo:** 85/003.295/2025

**Partes:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "João Bosco e Vinicius", contratado através de seu empresário exclusivo S4 Produções Artísticas LTDA, a ser realizada no evento "Aniversário de 66 anos do município de Inocência", no COFAPI, em Inocência/MS, no dia 03 de abril de 2025, a partir das 23 horas e 59 minutos, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

**Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

**Do Prazo:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

**Amparo Legal:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**Ordenador de Despesas:** Eduardo Mendes Pinto

**Data da Assinatura:** 03/04/2025

**Assinam:** Eduardo Mendes Pinto e Luiz Montoya Samperi

## Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO FUNDECT E A FUNDAÇÃO CHAPADÃO

**Processo:** 83.002.430-2025

**SIAFIC:** 324

**Partes:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - **FUNDECT**, CNPJ 02.776.669/0001-03 e Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão - **FUNDAÇÃO CHAPADÃO**, CNPJ: 02.311.889/0001-53.

**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto mediante conjugação dos esforços dos PARTÍCIPES, fomentar o projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, no âmbito de agronegócio no MS, para a execução do projeto de pesquisa intitulado "Validação Regional de Materiais Genéticos e Tecnologias de Produção de Soja de Milho a ser desenvolvida nas áreas produtivas da região nordeste do Estado de Mato Grosso do Sul-Safra 2025/2026", obrigando-se a cumprir o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste Convênio.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Estadual nº 6.380/24, do Decreto Federal nº 9.283/2018, Decreto Estadual/MS nº 15.116/2018, Decreto Estadual nº 11.261/03 c/c Resolução/SEFAZ/MS nº 2.093/07 c/c Resolução nº 2.052/07, no que couber bem como suas alterações posteriores.

**Recursos:** R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), cuja despesa ocorrerá por conta do PT: 10.83904.20.608.2216.6184.0001, Fonte de recurso: 0179981401, Natureza de despesa: 33502001, 2025NE000395 do dia 04/04/2025.

**Data da assinatura:** 11 de abril de 2025.

**Assinam: Márcio de Araújo Pereira**

CPF: \*\*\*.359.371-\*\*- Diretor-Presidente/FUNDECT.

**Ilton Henriksen**

CPF: \*\*\*.942.381-\*\*- Presidente/FUNDAÇÃO CHAPADÃO.

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO FUNDECT E A FUNDAÇÃO MS

**Processo: 83.002.441-2025**

**SIAFIC: 325**

**Partes:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - **FUNDECT**, CNPJ 02.776.669/0001-03 e Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias **FUNDAÇÃO MS**, CNPJ: 37.213.139/0001-23.

**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto mediante conjugação dos esforços dos PARTICIPES, fomentar o projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, no âmbito de agronegócio no MS, intitulado "Validação Regional de Materiais Genéticos e Tecnologias de Produção de Soja de Milho a ser desenvolvida nas áreas produtivas da região Centro-Sul do Estado de Mato Grosso do Sul – Safra 2025/2026 e Safrinha 2026. "

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Estadual nº 6.380/24, do Decreto Federal nº 9.283/2018, Decreto Estadual/MS nº 15.116/2018, Decreto Estadual nº11.261/03 c/c Resolução/SEFAZ/MS nº2.093/07 c/c Resolução nº2.052/07, no que couber bem como suas alterações posteriores.

**Recursos:** R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) cuja despesa ocorrerá por conta do PT: 10.83904.20.608.2216.6184.0001, Fonte de recurso: 0279981401, Natureza de despesa: 33502001, 2025NE000396 do dia 04/04/2025.

**Data da assinatura:** 11 de abril de 2025.

**Assinam: Márcio de Araújo Pereira**

CPF: \*\*\*.359.371-\*\*- Diretor-Presidente/FUNDECT.

**Daniel Franco Pereira**

CPF: \*\*\*.259.871-\*\*- Diretor-Presidente/FUNDAÇÃO MS.

## Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

### Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de **Municípios do estado** interessados em celebrar Convênio tendo por objeto a execução de **eventos geradores de fluxo turístico** nos Municípios de Mato Grosso do Sul.

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 006, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 11.734, de 3 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo 15.005.444-2025, torna público **aos municípios** do estado de Mato Grosso do Sul interessados que por este realiza o Chamamento Público com objetivo de selecionar projetos para fomento e apoio a **eventos geradores de fluxo turístico** nos municípios deste estado, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

### 1 – OBJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso aos recursos da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e apoia projetos de fomento e realização de eventos geradores de fluxos turísticos nos municípios do estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 Formalização de Parceria, por meio de Convênio, com municípios do Estado de Mato Grosso do Sul para apoio a eventos geradores de fluxo turístico, visando o crescimento e desenvolvimento da atividade turística nas regiões do Estado, em regime de mútua colaboração com a administração pública, para execução no período **de 10 de julho a 30 de dezembro de 2025**, que mais pontuarem nos critérios de seleção de projeto.

1.3 Não serão apoiados eventos que tenham como tema "Natal", ou que ocorram durante o período de 23 a 25 de dezembro de 2025.

### 2 - NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

2.1 O apoio deverá abranger apenas despesas com divulgação, estrutura, equipe para realização e/ou honorários para palestrantes.

2.2 Propostas com solicitação de apoio a itens não previstos neste edital serão desclassificadas deste processo.

- 2.3 Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes. A ocorrência desta situação desclassificará a proposta.
- 2.4 Entende-se como despesas com divulgação os custeios com elaboração/criação e impressão de folders, "flyers", cartazes, "banners", painéis rodoviários, "outdoors", camisetas, bonés, artes e logos, criação de site promocional, entre outras ações com a finalidade de divulgar e promover o referido evento. Todo evento apoiado com recursos públicos deverá usar o trio de logos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR, SETESC e Governo do Estado).
- 2.5 As ações de divulgação do objeto proposto devem estar em consonância com a estratégia de promoção e divulgação desenvolvida pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, a comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online devem levar as assinaturas com a logo do "Isto é Mato Grosso do Sul" e as "#visitms" e "#istoématogrossodosul" (#thisismatogrossodosul / #esoesmatogrossodosul - caso a ação seja internacional).
- 2.6 Eventos de pesca deverão usar em suas peças de promoção a "#pesquesolteevoltesempre". Entende-se como despesas com estrutura, as despesas com locação de arquibancadas, locação de espaços, cercamento, palco, sistema de som e/ou iluminação, grades de proteção ou isolamento de área, banheiros químicos, tendas, barracas, coberturas, contratação de equipe/pessoal de segurança, recepção, ambulância, UTI móvel e equipe para pronto-socorro (equipe técnica) e outras despesas que visem proporcionar as condições físicas para que o evento proposto ocorra.
- 2.7 Poderão ser custeadas as despesas com contratação/locação de equipamentos e equipe para a transmissão on-line do evento, desde que este não ocorra somente em ambiente virtual ou a distância. Tal situação deverá estar bem descrita na metodologia do Projeto Básico, não gerando dúvidas para a Comissão de Seleção.
- 2.8 Poderão ser custeadas as despesas com contratação e disponibilização de acesso gratuito de internet para os participantes do evento. Tal despesa somente poderá ser contratada se não houver sinal de nenhuma operadora no local do evento.
- 2.9 Não serão custeadas as locações de barcos, motores e/ou veículos para o transporte de participantes do evento. Tal ocorrência eliminará a proposta deste edital.
- 2.10 Poderão ser custeadas as despesas com copos/garrafas com água e/ou bebidas isotônicas. Não serão pagas as despesas com outros tipos de bebidas na proposta.
- 2.11 Poderão ser pagas as despesas com a contratação de profissional tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, devidamente habilitado conforme legislação vigente.
- 2.12 Entende-se como pagamento de honorários para palestrante(s) a remuneração paga ao profissional que participará do evento atuando como palestrante/conferencista. Neste valor pode estar incluso as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, além é claro, da sua própria remuneração. Este valor está limitado a 20% do valor total solicitado à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul neste edital.
- 2.13 Não será entendido como pagamento de honorário a remuneração, ou pagamento, de serviços musicais prestados, sendo estes considerados como cachê, item não pago por este edital. A ocorrência desta situação desclassificará a proposta.
- 2.14 Não serão consideradas, portanto não serão pagas, despesas em separado de alimentação, deslocamento e/ou hospedagem. Todas estas deverão estar inseridas nos honorários. A ocorrência desta situação desclassificará a proposta.
- 2.15 A omissão na apresentação de outras receitas, além da solicitada à FUNDTUR, bem como a falta do sistema ou metodologia para controle e destinação dentro do objeto/evento, inabilitará o projeto, independentemente da fase do processo de apoio ao evento. Portanto, se a cobrança for descoberta após a habilitação, seleção do projeto e/ou formalização do Termo de Convênio, este será cancelado e o recurso devolvido para a FUNDTUR, caso já tenha sido repassado com a devida correção prevista em Lei.
- 2.16 A execução do evento com cobrança, sendo que esta não tenha sido citada no projeto inicial e nem para o que servia, ocasionará a não aprovação da Prestação de Contas e, conseqüentemente, a devolução dos recursos, com a devida correção, por parte do proponente.
- 2.17 A exploração de áreas restritas, tais como camarotes, espaços de comercialização terceirizados e afins, deverá ser informada no projeto, e será administrada diretamente pelo Convenente/Parceiro, sendo vedada a contratação de terceiros e/ou o chamamento de empresas para esta finalidade, e somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança forem revertidos para a consecução do objeto pactuado.
- 2.18 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas ao evento objeto do Convênio, o Convenente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do evento custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Convenente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.
- 2.19 O apoio financeiro por outro ente público da esfera estadual desclassificará o projeto apresentado. Não serão aceitas, portanto não serão pagas, despesas a título de taxa de administração, entre outros que se caracterizem desta forma.
- 2.20 Não serão custeadas com recursos da Fundação de Turismo despesas com elaboração de projeto, organização/ planejamento do evento, prestação de contas e/ou despesas desta natureza.
- 2.21 As despesas acima citadas poderão ser custeadas com receitas da Proponente e/ou do evento, desde que devidamente mencionadas na Planilha 9.1 do Projeto Básico do evento.

### **3 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANOS DE TRABALHO/PRAZO E CRONOGRAMA:**

- 3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul na internet - <https://www.turismo.ms.gov.br/>

[editais-e-convenios/](#), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

3.2 Haverá, via internet, a apresentação do edital por servidor(a) da Fundação de Turismo com a possibilidade dos participantes apresentarem suas dúvidas e questionamentos referentes a este edital.

3.2.1 A transmissão será feita em data e horário previsto no item 3.7, pelos links abaixo:

Das 14h às 15h: Live 1 - Edital 02 2025 - <https://meet.google.com/fxy-vefx-dgz>

Das 15h às 16h: Live 2 - Edital 02 2025 - <https://meet.google.com/kvk-tosg-muq>

3.2.2 Esta apresentação terá duração máxima de 2 (duas) horas, devendo as dúvidas que não forem sanadas nesta oportunidade, enviadas ao e-mail [editais@fundtur.ms.gov.br](mailto:editais@fundtur.ms.gov.br), para que sejam respondidas pela Comissão de Seleção.

3.3 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em sistema eletrônico específico no endereço: <https://siafic.ms.gov.br/login>.

3.3.1 As propostas deverão ser inseridas no supracitado sistema, **não sendo aceita, ou admitida, a entrega "física"** desta, pessoalmente ou via postal na sede da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

3.3.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

3.3.3 Cada Município poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

3.3.4 Este edital segue determinação do Decreto Estadual nº 16.564, de 11 de fevereiro de 2025, publicado no DOEMS nº 11.743, de 12/02/2025, páginas 2 a 4, quanto ao Sistema TransfereMS.

3.4 As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo anexo a este Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

3.5 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

3.6 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 26 de maio de 2025, na sede da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, situada na Av. Afonso Pena, 7000 – Chácara Cachoeira, município de Campo Grande-MS.

3.6.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

3.7 – Cronograma das etapas do processo:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial	14 de abril de 2025
Data-limite para impugnação do Edital de Chamamento Público	24 de abril de 2025
Realização de "live" para apresentação do edital	24 de abril de 2024 – 14 horas
Período para recebimento das propostas das Prefeituras	24 de abril a 23 de maio de 2025 (até as 23h59)
Sessão pública de abertura das propostas	26 de maio de 2025 às 09h
Análise dos Projetos Básicos, Planos de Trabalho e documentos no envelope pela Comissão de Seleção	26 de maio a 02 de junho de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar com os projetos habilitados, e suas pontuações, e os inhabilitados	03 de junho de 2025
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	03 a 09 de junho de 2025 (até as 23h59)
Divulgação dos resultados definitivos da seleção	12 de junho de 2025
Homologação dos resultados	13 de junho de 2025
Convocação do município para celebração de Convênio	À partir de 13 junho de 2025

3.7.1 Os recursos deverão ser interpostos por meio do sistema onde a proposta foi cadastrada, dentro do prazo acima estabelecido.

3.7.2 O recurso trata de pedido de reconsideração sobre decisão da Comissão de Seleção tomada a partir do conteúdo na proposta e informações prestadas no Projeto Básico, não sendo aceito o envio de outros documentos que substituam ou complementem as informações prestadas anteriormente.

3.8 A aprovação do projeto básico e plano de trabalho não gerará direito à celebração de convênio.

#### 4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 O Edital e anexos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - <http://www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios/> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br).

#### 5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PLANO DE TRABALHO:

5.1 O projeto básico e os planos de trabalho terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliados de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.2 O Projeto Básico e os Planos de Trabalho deverão ser elaborados em língua portuguesa e apresentados na

forma constante deste Edital, acompanhados dos documentos e declarações que permitam a pontuação nos critérios apresentados aqui.

5.3 O projeto básico deverá tratar o evento em sua totalidade, apresentando todos os aspectos e características deste acontecimento. O que não for mencionado nele será entendido, pela Comissão de Seleção, como inexistente, não havendo assim comparações com edições anteriores, eventos correlatos e/ou informações prévias. O não cumprimento desta condição inabilitará o projeto.

5.4 A não apresentação do evento todo no projeto básico desclassificará este projeto pois impedirá a avaliação de todos os componentes e detalhes do evento.

5.5 Os planos de trabalho deverão tratar somente do apoio financeiro solicitado e sua contrapartida. Não deverão constar nos planos de trabalho ações/itens não apoiados ou permitidos neste edital.

5.6 Será eliminada a proposta cujo Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho estejam em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com o Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007, ou que trate de evento que será realizado em menos de 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados finais ou, ainda, que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;  
II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos voltados ao turismo do Estado, a relação entre o projeto apresentado e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados;  
III - o cronograma de execução, com a descrição das metas a serem atingidas, as etapas, as fases da execução e a indicação das datas de início e de término;  
IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - o cronograma de desembolso financeiro;

VII - o valor da solicitação poderá ser de até R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

VIII - contrapartida financeira correspondente a, no mínimo, 10% sobre o valor solicitado.

5.6.1 Independentemente da conclusão pela concessão do apoio ao proponente, o município deverá providenciar o seu cadastramento como futuro conveniente no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual - CCAD, mantido pela Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Resolução SEFAZ nº. 2052, de 19 de abril de 2007.

5.6.2 A contrapartida financeira e os recursos liberados para o conveniente serão mantidos em conta bancária específica, no Banco do Brasil, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, e/ou ordem bancária/transferência em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro, ou ainda para a devolução do saldo ao concedente.

5.6.3 A previsão de receitas e de despesas, de que trata o inciso V acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

5.6.4 O depósito do valor da contrapartida da Proponente deverá ser feito conforme previsto Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro.

5.6.5 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Município selecionado só poderá realizar alterações/correções no plano de trabalho, após solicitação feita por meio de ofício justificando tal pedido, e com a autorização do Diretor-Presidente da Fundação de Turismo.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Além da apresentação do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, o município deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Ata de posse da(o) Prefeita(o);

III - Documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente/Prefeita(o);

IV - Cópia da Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - Cópia da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

VI - Cópia da Certidão de Regularidade com o INSS - CRP;

VII - Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de Débitos - Secretaria da Fazenda Estadual - SERC;

IX - cópia autenticada do certificado de inscrição no CCAD, dentro do prazo de validade;

X - previsão de disponibilidade orçamentária para atender a contrapartida - QDD (*este documento não pode ser substituído pela Declaração de Contrapartida*);

XI - declaração de Contrapartida (*este documento não substitui a previsão de disponibilidade orçamentária para atender a contrapartida - QDD*);

XII - declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial;

XIII - Declaração de cumprimento de condicionantes legais, em especial, obediência à LRF;

XIV - declaração de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual;

XV - 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta/item proposto visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. Somente serão considerados orçamentos em papel timbrado, com CNPJ da empresa e assinado pelo proprietário/representante legal desta.

- 6.1.1 Os menores valores obtidos nos orçamentos de cada item/meta deverão ser os escolhidos para o lançamento na Planilha Financeira do Projeto Básico, buscando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O descumprimento desta exigência inabilitará a proposta.
- 6.1.2 Os orçamentos das propostas que vierem a ser selecionadas poderão ser solicitados novamente, por conta do vencimento destes, precisando ser reemitidos/atualizados na época da execução do objeto.
- 6.1.3 Os orçamentos poderão ser confirmados/conferidos pela Comissão de Seleção.
- 6.2 Nos casos de contratação de palestrante, onde não houver a possibilidade de comparação entre os vários profissionais existentes no mercado, a justificativa para o valor a ser cobrado deverá ser feita com o envio das 3 (três) últimas notas fiscais/contratos celebrados para a execução de serviços iguais ou similares por este(a) palestrante, além do orçamento específico para o evento proposto. É preciso que tais comprovações permitam a constatação do não superfaturamento neste serviço.
- 6.3 A não apresentação, ou a apresentação irregular, dos documentos acima citados eliminará o projeto no ato da abertura do envelope.
- 6.4 O objeto do projeto deverá ser planejado pela proponente, mas poderá ser realizado/executado por empresa especializada, desde que não haja custos/despesas pagas com recursos deste edital.
- 6.5 O orçamento deverá ser fornecido por empresa que efetivamente presta aquele serviço ou que venda aquele produto. Não é permitida a intermediação por outra empresa ou terceiro. A constatação de inconsistências, ou irregularidades, anulará este orçamento.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 O processo de seleção dos Projetos Básicos e dos Planos de Trabalho apresentados pelos municípios será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção.
- 7.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:
- 7.2.1 Recebimento das propostas pelo sistema TransfereMS: nesta fase, serão recebidos os projetos, via sistema digital, para concorrência do presente Chamamento Público. As propostas não serão conhecidas até a data de sua abertura pela Comissão de Seleção conforme cronograma estipulado neste edital.
- 7.2.2 Abertura das propostas: Em sessão aberta e pública aos interessados, conforme previsto no cronograma deste edital, as propostas serão abertas no sistema digital do TransfereMS pela Comissão de Seleção e haverá a conferência dos documentos básicos para a habilitação dos projetos. Sendo considerado habilitado, o projeto irá para avaliação e atribuição de pontuação. Sendo considerado inabilitado, ele não será avaliado e não poderá receber apoio financeiro.
- 7.2.2.1 O projeto que não estiver em consonância com os objetivos estatutários desta Fundação de Turismo (Decreto nº 16.173, de 04 de maio de 2023) e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº. 2.652 de 17 de julho de 2003 e Decreto Estadual nº. 11.340 de 14 de agosto de 2003) será eliminada nesta fase.
- 7.2.3 Avaliação: nesta fase serão avaliados os projetos habilitados a partir dos critérios apresentados no item 8. A comprovação para gerar pontuação para os projetos deverá ser feita por meio do que for apresentado na proposta e inserido no sistema digital, como declarações, orçamentos, currículos, entre outros. Esta fase é classificatória.
- 7.2.3.1. O item 8 traz os critérios e um descritivo sobre o que tratam aqueles critérios, bem como as formas para que se faça a comprovação neles.
- 7.2.3.2 A Comissão de Seleção poderá entrar em contato com a Proponente, ou fornecedores indicados, para o esclarecimento de uma situação/informação, ou até mesmo sua correção/complementação.
- 7.2.3.3 Após a publicação do Resultado Preliminar, dentro do prazo recursal, não será permitida a juntada de documentos, ou alterações na proposta.
- 7.2.4 Homologação dos resultados: Serão classificados para apoio os projetos básicos e planos de trabalhos que ultrapassarem, ou que tiverem pontuações iguais a 12 (doze) pontos, e serão classificados de acordo com a pontuação obtida nos critérios de avaliação no item 8.1.1 deste edital, da maior pontuação para a menor.
- 7.3 Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo dos Projetos Básicos e dos Planos de Trabalho até a data da abertura das propostas, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes dos municípios presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

## 8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANOS DE TRABALHO:

8.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas abaixo para classificação dos projetos:

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério / Pontuação	Peso	Grande Gerador de Fluxo	Gerador de Fluxo	Não Gerador de Fluxo
		2	1	0
1. Estratégia prevista para execução das ações.	3		Possui	Não possui
2. Relação entre valor solicitado e o valor total do evento.	3		Possui	Não possui
3. Ações preventivas de garantia dos direitos humanos de mulheres, do idoso, população LGBTQIA+ e das pessoas com deficiência.	3	4 ou mais ações	De 1 a 3 ações	Não possui
4. Ações preventivas à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.	3	4 ou mais ações	De 1 a 3 ações	Não possui
5. Município proponente inserido no Mapa do Turismo Brasileiro	3		Participou	Não participou

6. Evento com apoio do conselho ou instância de governança REGIONAL do turismo.	3	Apoio - IGR formal	Apoio - IGR informal	Sem apoio da IGR ou não há IGR na Região.
7. Evento com apoio do conselho ou instância de governança MUNICIPAL de turismo.	3		Com apoio	Sem apoio
8. Incremento PREVISTO no fluxo turístico do município onde ocorrerá o evento proposto.	3	Grande Porte (mais de 600 paxs)	Médio Porte (entre 201 e 600 paxs)	Pequeno Porte (até 200 paxs)
9. Incremento COMPROVADO de fluxo turístico por estudos/ pesquisas realizados em edições anteriores do evento.	3	A partir de 50,1% é turista	Entre 20,1% e 50% é turista	Não possui ou teve incremento igual ou até 20%
10. Município participante do Programa de Classificação de Municípios em 2024 - fase 6.	3		Participou	Não participou
11. Abrangência da divulgação/promoção do evento.	3	Internacional	Nacional	Estadual
12. Origem dos participantes do evento.	3	Mais de 50% de fora do MS	Até 70% do MS	Mais de 70% do MS
13. Município participante da "III Capacitação de Gestores Públicos Municipais de Turismo de MS"	3		Sim	Não
14. Atuação de turismólogo para a realização do evento proposto.	3		Sim	Não
15. Evento com ações complementares para a divulgação dos demais atrativos e equipamentos turísticos existentes no município.	3	4 ou mais ações	De 1 a 3 ações	Não possui
16. Evento com a realização de medidas compensatórias do Carbono emitido durante a realização do evento pelo Proponente ou que tenha sistema de gestão de resíduos sólidos.	4	Com ações que atendam a compensação de Carbono E Gestão de Resíduos	Com ações que atendam a compensação de Carbono OU Gestão de Resíduos	Não possui
SUB-TOTAL				
TOTAL				

## 8.2 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Estratégia prevista para execução das ações: Se as ações previstas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível e que contribuam para o êxito do evento. Estas estratégias e ações devem estar expostas e detalhadas no projeto do evento para avaliação da Comissão. Sua ausência não permitirá a pontuação neste critério. Peso 3.
2. Relação entre valor solicitado e o valor total do evento: Se o evento poderá ser realizado somente com o apoio solicitado. Leva em consideração o valor total do custo do evento e o valor aqui solicitado. Eventos com valores superiores ao apoio a ser obtido com a Fundação de Turismo precisarão de outras fontes e parceiros para sua realização, e estas fontes e parcerias deverão ser mostradas e comprovadas documentalmente na proposta enviada. Não havendo esta comprovação, esta pontuação não será atribuída. Peso 3.
3. Ações preventivas de garantia dos direitos humanos de mulheres, do idoso, população LGBTQIA+ e das pessoas com deficiência: Leva em consideração se o evento desenvolverá ações para prevenir e apoiar o combate a todo e qualquer desrespeito ao ser humano, como o respeito aos direitos dos consumidores, combate ao trabalho escravo, combate à violência contra mulher e LGBTQIA+, direitos das pessoas com deficiência, combate ao uso de drogas, entre outras campanhas existentes e apoiadas pelo poder público federal/estadual/municipal. Esta ação pode ser desenvolvida com a divulgação do "disque 100" e "disque 180" com a seguinte frase "Em caso de Violência disque 100 ou 180", em todas as peças de divulgação do evento, ou ainda, com a disponibilização de voluntários, servidores, terceirizados fazendo atendimentos durante e no local do evento. A pontuação poderá ser atribuída se o evento respeitar as normas de acessibilidade, banheiros adaptados, entre outras ações possíveis, como se a divulgação por vídeos adotar a tradução em LIBRAS ou legenda, bem como se houver fala, ou apresentação, durante o evento. Na proposta deverá ser demonstrado o atendimento à acessibilidade para o evento. Os vídeos deverão permitir o entendimento para os deficientes visuais. A não demonstração destas ações impossibilitará a pontuação neste critério Peso 3.

4. Ações preventivas à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes: Leva em consideração se o evento adotará medidas para prevenir violações dos direitos de crianças e adolescentes nos eventos, em especial a exploração sexual de crianças e adolescentes, o não acesso a bebidas alcoólicas e substâncias que causem dependência física ou psíquica, ao trabalho infantil e o tráfico de crianças e adolescentes. A organização do evento, para obter esta pontuação, deverá desenvolver ações preventivas de garantias dos direitos humanos de crianças e adolescência, usando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor solicitado neste edital. Podem ser desenvolvidas ações de sensibilização e orientação do trade turístico e organizações envolvidas com o evento, a divulgação de campanhas oficiais do governo voltadas o turismo responsável e a proteção à infância e adolescência a exemplo da Campanha "**Turismo Responsável é o Que Protege a Infância e a Adolescência**". Que está disponível no link <https://www.turismo.ms.gov.br/download/>; divulgação e incentivo a adesão ao **Código de Conduta Brasil - Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes** por parte dos empresários. **Que esta disponível no link: <http://www.codigodeconduta.turismo.gov.br/index.php/pt/>**; e divulgação do "Disque Direitos Humanos", o "Disque 100", com a seguinte frase; "**Em caso de violência Disque 100 ou 180**", (*aqui colocar o contato telefônico do conselho tutelar da cidade onde o evento está sendo realizado*). Este número deverá estar em todas as peças de divulgação do evento. Esta ação pode ser desenvolvida com a disponibilização de voluntários, servidores, terceirizados fazendo atendimentos durante e no local do evento. Peso 3.
5. Município proponente inserido no Mapa do Turismo Brasileiro: Se o município proponente está no Mapa do Turismo Brasileiro no momento do início da avaliação das propostas conforme previsto no Cronograma deste edital. Esta comprovação será feita pela Comissão de Seleção não havendo necessidade de citação no projeto ou envio de qualquer documento. Peso 3.
6. Evento com apoio do conselho ou instância de governança REGIONAL do turismo - Leva em consideração se o evento conta com o apoio da instância de governança regional do turismo em que o município sede do evento está inserido. Esta instância de governança deverá ter ligação à atividade turística na região turística em que atua, conforme orientações do Programa de Regionalização do Turismo. A comprovação será feita por meio de declaração assinada pelo responsável da Instância, conforme anexo neste edital, juntamente com o envio das atas de pelo menos 3 (três) reuniões ocorridas dentro do período de 12 (doze) meses, a ser contado da data de expedição da referida declaração. Será considerada "IGR formal" aquela que tiver personalidade jurídica constituída. Esta comprovação deverá ser feita pela apresentação do cartão de CNPJ da referida IGR juntamente com os documentos solicitados acima. Peso 3
- 7 - Evento com apoio do conselho ou instância de governança MUNICIPAL de turismo: Leva em consideração se o evento terá o apoio da instância de governança municipal de turismo. Este apoio será feito por declaração de apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança Municipal seguindo modelo disponibilizado no site oficial da FUNDTUR, anexo a este edital. A instância, para ser considerada em funcionamento e ter validade a declaração, precisará enviar 3 (três) atas das últimas reuniões ocorridas dentro do período de 12 (doze) meses. Estes documentos deverão estar junto com o projeto em local próprio no sistema "Transfere MS". No caso de evento que ocorra em mais de um município, só haverá atribuição de pontos neste critério se todas as instâncias dos municípios envolvidos emitirem declaração de apoio. Peso 3.
8. Incremento PREVISTO no fluxo turístico do município onde ocorrerá o evento proposto: Se as ações previstas no projeto gerarão fluxo turístico no(s) município(s) envolvido(s). Este incremento previsto será enquadrado em 3 (três) categorias (pequeno, médio e grande porte) de acordo com as comprovações enviadas dentro do projeto e/ou anexos. A Comissão de Seleção pautará sua decisão levando em consideração a média de participantes nos eventos anteriores, onde se fará uma média das últimas 3 edições, ou ainda, média das últimas edições. Nesta média será considerado um crescimento máximo de público de até 10%, exceto no caso em que se constatar uma situação extraordinária na edição objeto da proposta e que justifique crescimento maior que este número estipulado. Este fato extraordinário deverá ser demonstrado e comprovado no projeto. A Comissão de Seleção levará em consideração diversos parâmetros como tamanho do espaço do evento, rede hoteleira do município, dados quantitativos de edições anteriores, dentre outros possíveis e que permitam segurança na decisão desta. Estas informações deverão estar no projeto básico, bem como suas formas de aferição. A não citação destas informações impedirá a avaliação da Comissão e não haverá atribuição de pontuação neste item. Peso 3.
9. Incremento COMPROVADO de fluxo turístico por estudos/pesquisas realizados em edições anteriores do evento: Leva em consideração se o proponente do evento realizou pesquisas nas edições anteriores para determinar as características da demanda e/ou perfil do público participante. Esta pesquisa deverá conter pelo menos a origem destes turistas participantes do evento, além do número total de participantes, para que seja possível criar a relação entre turistas e municípios. A comprovação destas informações deverá ser feita por documentos/relatórios que deverão ser enviadas juntamente com o projeto do evento no sistema para conhecimento e análise da Comissão de Seleção. Somente dados quantitativos do total de público no evento não pontuam neste item. Peso 3.
10. Município participante do Programa de Classificação de Municípios em 2024 - Fase 6: Se o município onde ocorrerá o evento é participante do Sistema de Classificação de Municípios realizado no ano de 2024 pela Fundação de Turismo do Estado. Esta comprovação será feita pela Comissão de Seleção junto ao setor responsável por este sistema na FUNDTUR, levando-se em consideração o acesso e envio de informações, bem como a sua classificação/pontuação obtida, não havendo necessidade de citação no projeto ou envio de qualquer documento. Peso 3.
11. Abrangência da divulgação/promoção do evento: Leva em consideração a abrangência da divulgação e promoção que será feita do evento. No projeto básico deverá ser explicitado como e onde ocorrerá esta divulgação. Não será considerado como divulgação nacional/internacional somente a criação de um portal/site. É preciso ser demonstrada a estratégia de divulgação, inclusive por meio das redes sociais, para haver a pontuação de acordo com a abrangência desta. A não comprovação ou constatação da estratégia de promoção impedirá a pontuação neste critério. Peso 3.

12. Origem dos participantes do evento - Leva em consideração a origem dos participantes (aqui não serão considerados os integrantes do staff de organização e/ou realização do evento) do evento, independentemente da abrangência da divulgação. A comprovação será feita pelo perfil do público que participará. A comprovação pode ser feita por relatório de participantes da edição anterior do evento e/ou fichas de inscrições deste público, nacional/internacional, para o evento pleiteado neste edital. Pode ser usado link de site de inscrição, desde que permita a aferição destas informações. Para a atribuição de "grande gerador de fluxo", irá se considerar um público composto por mais de 50% de turistas advindos de fora do estado, enquanto que "gerador de fluxo" aqueles eventos cujo público é composto de até 70% de residentes em municípios de Mato Grosso do Sul (desde que não seja o município em que esteja sendo realizado o evento), e ainda, "não gerador" de fluxo aqueles eventos em que o público é composto por mais de 70% de residentes do estado (desde que não seja o município em que esteja sendo realizado o evento).

Peso 3.

13. Município participante da "III Capacitação de Gestores Públicos Municipais de Turismo de MS" - Leva em consideração se o município proponente participou deste evento, com presença mínima de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme comprovará as listas de presença deste evento e relatório que será produzido. Peso 3.

14. Atuação de turismólogo para a realização do evento proposto - Leva em consideração se haverá a atuação, ou contratação, de um(a) turismólogo(a) para a realização do evento. Esta participação deverá ser comprovada por declaração, modelo disponível no site da Fundação de Turismo. Caso este profissional faça parte da equipe da Proponente, deverá fazer a comprovação pela mesma declaração. Peso 3.

15. Evento com ações complementares para a divulgação dos demais atrativos e equipamentos turísticos existentes no município - Leva em consideração se o projeto prevê ações para promover os demais atrativos e serviços turísticos existentes no município durante a realização do evento proposto. Entendendo que o evento atrairá diversos turistas, além da própria comunidade, este se torna uma oportunidade para a promoção dos outros atrativos que o município possui. Tal estratégia de promoção deve ser apresentada no Projeto Básico permitindo que a Comissão de Seleção constate sua viabilidade. Não havendo esta apresentação, ou viabilidade, os pontos deste critério não serão atribuídos ao projeto. Peso 3.

16. Evento com a realização de medidas compensatórias do Carbono emitido durante a realização do evento pelo Proponente ou que tenha sistema de gestão de resíduos sólidos - Leva em consideração se o evento contará com ações de compensação do Carbono emitido para a "realização" do evento. Aqui serão consideradas somente as emissões de Carbono dos organizadores/realizadores do evento. Não será cobrada a compensação do Carbono emitido pelos participantes do evento. A comprovação deverá ser feita por meio de orçamento enviado com o cálculo do quantitativo de Carbono previsto. A empresa que fará esta compensação deverá ser certificada por instituição reconhecida nacional, ou internacionalmente, com preferência para as compensações que ocorram dentro do estado de Mato Grosso do Sul. Será levado em consideração também se o evento implementará sistema de gestão dos resíduos sólidos produzidos durante sua realização. Estas ações precisarão estar demonstradas no projeto e ser houver despesas com elas, deverá haver um orçamento fazendo a comprovação do valor. Peso 4.

8.3 A Comissão de Seleção poderá entrar em contato com os proponentes e/ou fornecedores para dirimir dúvidas e confirmar informações, com o intuito de não cometer enganos em sua avaliação.

8.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 8.1 - Critérios de Avaliação, considerando a soma dos pontos obtidos.

8.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento:

- a) Maior pontuação no item "8";
- b) Maior pontuação no item "6";
- c) Maior pontuação no item "7";
- d) Maior pontuação no item "13";
- e) Maior pontuação no item "10";
- f) Maior pontuação no item "9";
- g) Maior pontuação no item "12";
- h) Maior pontuação no item "16";
- i) A proposta com menor valor solicitado à Fundação de Turismo;
- j) A proposta que possua menor valor total para a consecução do objeto; e
- l) Maior número de convênios realizados nas áreas em que se pretende realizar o Convênio.

8.5.1 A pontuação a ser atribuída aos projetos será sempre com números inteiros, não sendo possível o fracionamento destes.

8.5.2 Serão inabilitados os projetos que somarem menos de 12 (doze) pontos nos critérios de avaliação.

8.5.3 A habilitação e seleção de um projeto não gerará obrigação na celebração de Convênio.

8.5.4 Os critérios são estipulados de acordo com a política pública estadual e nacional vigente e buscam o desenvolvimento da atividade turística nos municípios do estado.

## 9. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

9.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes do FUNTUR - Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, FONTE 170380031, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.85904.23.695.2224.6247.0003 NATUREZA DE DESPESA 33404102.

9.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício ocorrerão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

**10. DA CELEBRAÇÃO:**

- 10.1 Após a seleção do(s) Projeto(s) Básico(s) e Plano(s) de Trabalho, e verificada a regularidade dos documentos, o Município poderá ser convidado a formalizar o CONVÊNIO.
- 10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, providenciar a publicação do extrato do Convênio, conforme estabelecem os arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.
- 10.3 O PROPONENTE, após convocação, deverá apresentar o comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio, bem como extrato da conta zerado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4 Os itens a serem custeados neste convênio pela Fundação de Turismo do Estado deverão atender procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1 A FUNDTUR indicará no Convênio o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado.

**12. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Convênio ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos §§ 4º e 5º do art. 18 e no art. 28, ambos do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

**13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 13.1 O município selecionado deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007 e Termo de Convênio, apresentando documentos que comprovem o que consta nos seguintes anexos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- IV - Relação de Pagamentos Efetuados;
- V - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- VI - Conciliação Bancária;
- VII - Modelo de pesquisa a ser realizada com público/visitante/participante do evento; e
- VIII - Modelo de relatório fotográfico dos itens contratados.

- 13.2 O município selecionado deverá realizar a aplicação, durante o período de execução do objeto da proposta, de uma pesquisa com vistas à identificação do perfil do público participante do evento e mensuração do fluxo turístico (relação turistas versus munícipes), conforme formulários disponibilizados pelo Observatório do Turismo de MS, para aferir o perfil dos visitantes.

- 13.3 Custos de reprodução dos questionários e aplicação da pesquisa serão por conta da proponente, e a tabulação das informações será feita pelo Observatório do Turismo de Mato Grosso do Sul, que disponibilizará, remotamente, um técnico para acompanhar este trabalho no que tange as orientações pré-evento.

- 13.4 A quantidade de pesquisas/entrevistas a serem realizadas durante o evento será definido pela equipe da Observatório do Turismo de MS/FUNDTUR, de acordo com critérios técnicos sobre estatística e amostragem.

- 13.5 A não aplicação, ou a aplicação fora dos padrões exigidos e estabelecidos pela Fundação de Turismo, poderá acarretar problemas na prestação de contas do proponente.

- 13.6 A aplicação fora dos padrões exigidos e estabelecidos pelo Observatório do Turismo estadual invalidarão o questionário incorreto.

- 13.7 O envio dos questionários aplicados deverá ser feito até 5 (cinco) dias úteis da realização do evento para as devidas tratativas sob a responsabilidade do Observatório do Turismo estadual, em envelope devidamente identificado e lacrado, contendo ofício de encaminhamento e os demais formulários pertinentes enviados para a devida aplicação da pesquisa. Não serão aceitas pesquisas enviadas de forma inadequada a prevista neste edital.

- 13.8 A proponente selecionada estará obrigada a contatar o Observatório de Turismo da FUNDTUR, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do evento, para apresentar a equipe que aplicará a pesquisa e realizar a capacitação, realizada pelo Observatório do Turismo de MS, no formato remoto.

- 13.9 A FUNDTUR poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

- 13.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

**14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:**

- 14.1 Os Convênios a serem celebrados no ano de 2025 terão início na data de sua assinatura, podendo ser aditados nos termos do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

**15. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 15.1 A CONVENIENTE se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- I - utilização dos recursos liberados em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - não-aplicação ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado; e

III - falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

§ 1º A rescisão do convênio ou instrumento similar ensejará a instauração imediata da tomada de contas especial pelo órgão concedente.

§ 2º Caso seja constatada a ocorrência das situações acima previstas, o conveniente fica submetido às penalidades estabelecidas no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos §§ 4º e 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

## 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

16.1 Os municípios poderão apresentar recurso, junto à FUNDTUR, contra o resultado preliminar, no período de 03 a 09 de junho de 2025 (até as 23h59), à comissão de seleção que a proferiu, mediante preenchimento de área específica no Sistema TransfereMS, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação.

16.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 16.1 deste Edital.

16.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

16.4 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a comissão de seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.5 Decairá do direito de recorrer, o município que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser suscitadas através do e-mail [editais@fundtur.ms.gov.br](mailto:editais@fundtur.ms.gov.br).

16.7 Em caso de desistência do município em celebrar o convênio, objeto do presente Edital, deverá fazê-lo mediante ofício no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio do Termo de Convênio para assinatura. Neste caso, haverá a convocação do próximo classificado segundo os critérios aqui estabelecidos, se houver viabilidade no prazo para celebração do convênio e para a data da realização do evento.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDTUR.

16.9 O Presente Edital, obedecerá ao Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007.

16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de disponível no sítio eletrônico da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – [www.turismo.ms.gov.br](http://www.turismo.ms.gov.br).

## 17. DOS ANEXOS:

17.1 Ficam aprovados nos termos do Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007 os seguintes anexos:

### I - Para apresentação da proposta e celebração do Convênio:

- a) Ofício de solicitação de apoio;
- b) Projeto Básico do evento;
- c) Anexo I - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto;
- d) Anexo II - Plano de Trabalho - Cadastro do órgão concedente, do dirigente e ordenador de despesas;
- e) Anexo III - Plano de Trabalho - Cadastro do órgão conveniente, do dirigente e ordenador de despesas;
- f) Anexo IV - Plano de Trabalho - Cronograma de Execução e Plano de Aplicação;
- g) Anexo V - Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;
- h) Anexo VI - Plano de Trabalho - Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais;
- i) Declaração de apoio da Instância de Governança Regional expedida pelo presidente/responsável;
- j) Declaração de apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança Municipal expedida pelo presidente/responsável;
- l) Declaração de contratação/participação de turismólogo(a) na execução do projeto proposto ao edital;
- m) Declaração de Contrapartida (*esta declaração não substitui a "previsão de disponibilidade orçamentária para atender a contrapartida"*);
- n) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- o) Declaração de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual;
- p) Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;
- q) Anexo VII - Minuta do Termo de Convênio.

### II - Para Prestação de Contas:

- a) Anexo VIII - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Anexo IX - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Anexo X - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- d) Anexo XI - Relação de Pagamentos Efetuados;
- e) Anexo XII - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- f) Anexo XIII - Conciliação Bancária;
- g) Modelo de pesquisa a ser realizada com público/visitante/participante do evento; e
- h) Modelo de relatório fotográfico dos itens contratados.

**III – Check list de documentos mínimos obrigatórios no envelope**

a) Relação mínima de documentos no envelope do projeto.

**IV** - Todos os anexos supracitados estarão disponíveis em arquivos editáveis para serem baixados e adequados pela Proponente. O *download* deverá ser feito pelo sitio eletrônico da Fundação de Turismo – [www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios](http://www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios)

**Comissão de Seleção:** Fabiana de Carvalho Lima Gomes Azambuja, Héder César Sanches, Edson Mroni  
Vicente Cardoso Marques e Leonardo Ferreira Resende.  
**Presidente da Comissão:** Flávia Neri de Moura.

## Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

### EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.15/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 65/003.721-2021

**PARTES:** Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ n. 05.484.426/0001-81 e o Município de APARECIDA DO TABOADO inscrita no CNPJ n. 03.563.335/0001-06.

**OBJETO:** Em virtude da necessidade de alinhamento das obrigações entre a Fundação do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município, visando à melhor efetivação e funcionamento da Casa do Trabalhador, por meio da abertura de um novo processo administrativo, o qual será conduzido com as adequações necessárias, conforme estipulado no Parecer Referencial nº 005-2024-DEC-GAB-196-2024 da Procuradoria Geral do Estado de MS.

**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual nº 11.261/2003.

**DATA DA ASS:** 31/03/2025

**ASSINAM:**

Pela FUNTRAB - Marina Hojaij Carvalho Dobashi – Diretora Presidente

Pelo MUNICÍPIO – José Natan de Paula Dias – Prefeito Municipal

## Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

### EDITAL N. 002/2025/CONSELHO DE ÉTICA/REITORIA/UEMS

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA - TRIÊNIO 2025-2028, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria UEMS nº. 001, de 20 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital de Abertura Nº 001/2025/Conselho de Ética/Reitoria/UEMS (páginas 142-146), publicado em Diário Oficial Eletrônico n. 11.775, de 18 de março de 2025, torna público o presente EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, conforme abaixo especificado:

**I. INSCRIÇÕES RECEBIDAS:**

<b>CANDIDATOS TÉCNICOS</b>	
<b>ATNM</b>	Joana Prado de Ávila
<b>ATNM</b>	Maelly da Silva Veron
<b>ATNM</b>	Wilian Matos Silveira
<b>TNS</b>	Alessandra Lopes da Rocha
<b>TNS</b>	Antônio Valteir de Souza
<b>TNS</b>	Jaqueline de Andrade Torres
<b>TNS</b>	Tatiana da Costa Moreno Gama Lopes

<b>CANDIDATOS DOCENTES</b>	
<b>CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA E ENGENHARIAS</b>	Aguinaldo Lenine Alves Osvaldo Vargas Jaques
<b>CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS E DA SAÚDE</b>	Cynthia De Barros Mansur Sáuria Lúcia Rocha De Castro Maria Inesila Montenegro Garcia De Oliviera

<b>CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS APLICADAS, LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES</b>	Adma Cristhina Salles de Oliveira
	Alaíde Pereira Japecanga Aredes
	Dabel Cristina Maria Salviano
	Luciana de Jesus Rabelo Silva
	Luciana Henrique da Silva
	Vanessa Arlésia de Souza Ferretti

**II - INSCRIÇÕES DEFERIDAS:**

<b>CANDIDATOS TÉCNICOS</b>	
<b>ATNM</b>	Maelly da Silva Veron
<b>ATNM</b>	Wilian Matos Silveira
<b>TNS</b>	Alessandra Lopes da Rocha
<b>TNS</b>	Jaqueline de Andrade Torres
<b>TNS</b>	Tatiana Da Costa Moreno Gama Lopes

<b>CANDIDATOS DOCENTES</b>	
<b>CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA E ENGENHARIAS</b>	Aguinaldo Lenine Alves
	Osvaldo Vargas Jaques
<b>CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS E DA SAÚDE</b>	Cynthia De Barros Mansur
	Sáuria Lúcia Rocha De Castro
	Maria Inesila Montenegro Garcia De Oliviera
<b>CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS APLICADAS, LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES</b>	Adma Cristhina Salles de Oliveira
	Alaíde Pereira Japecanga Aredes
	Dabel Cristina Maria Salviano
	Luciana de Jesus Rabelo Silva
	Luciana Henrique da Silva
	Vanessa Arlésia de Souza Ferretti

**III. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:**

<b>CANDIDATOS TÉCNICOS</b>		
<b>TNS</b>	Antônio Valteir de Souza	MOTIVO: Não atendimento ao requisito 3.3 – b. Formulário de inscrição foi enviado sem assinatura do candidato.
<b>ATNM</b>	Joana Prado de Ávila	MOTIVO: Não atendimento ao requisito 3.3 – b. No Formulário de inscrições, o campo titulação veio preenchido como suplente, deveria ser relacionado a escolaridade.

As demais disposições do Edital de Abertura Nº 001/2025/Conselho de Ética/Reitoria/UEMS permanecem inalteradas e válidas para esse processo eleitoral. As interposições de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, observado as orientações e os prazos constantes nos editais supracitados. Esclarecimentos de dúvidas acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos através do contato (67) 3902-2699 ou pelo e-mail [conselhodeetica@uems.br](mailto:conselhodeetica@uems.br) e informações adicionais, se necessárias, serão disponibilizadas na página do Conselho de Ética/UEMS [http://www.uems.br/conselho\\_de\\_etica](http://www.uems.br/conselho_de_etica).

Dourados, 11 de abril de 2021.  
Alessandra Ribeiro de Moraes  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO I**

FORMULÁRIO PARA RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A UMA DAS VAGAS QUE COMPÕEM O CONSELHO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (CE/UEMS), TRIÊNIO 2022-2025

NOME COMPLETO DO CANDIDATO INSCRITO:  
MATRICULA:

**SE CANDIDATO DOCENTE**, indicar:

ÁREA DO CONHECIMENTO/LOTAÇÃO DE CONCURSO:

UNIDADE UNIVERSITÁRIA/CURSO:

**SE CANDIDATO TÉCNICO**, indicar:

UNIDADE UNIVERSITÁRIA/LOCAL ONDE ESTÁ LOTADO:

CARGO E A FUNÇÃO:

( ) TNS:

( ) ATNM:

**JUSTIFICATIVA DO RECURSO:**

Na categoria de CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO ELETIVO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA DA UEMS, (CE/UEMS), 2025-2028, solicito REVISÃO pela Comissão Eleitoral referente ao INDEFERIMENTO da inscrição efetuada para concorrer ao processo de eleição e declaro ciência dos critérios especificados nos termos constantes dos Edital de Abertura Nº 001/2025/Conselho de Ética/Reitoria/UEMS e as normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho de Ética - RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022.

Data e cidade.

---

Assinatura do INSCRITO

EDITAL Nº 14/2025 – DRI/UEMS

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA PROPOSTAS DE AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO, SEM ÔNUS PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL.

A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no uso de suas atribuições legais, torna público e convida docentes, técnicos administrativos e discentes, a apresentarem propostas de ações de internacionalização SEM ÔNUS para a UEMS, a serem executadas em 2024, de acordo com as condições definidas neste Edital e conforme o estabelecido nas Resoluções CEPE-UEMS Nº 2.260, de 4 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021 e RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.657, de 22 de agosto de 2023.

**1. OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo regularizar por fluxo contínuo o desenvolvimento de ações de internacionalização representando significativa articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação, capacitação e atuação dos recursos humanos e, as relações da universidade com instituições nacionais e/ou estrangeiras.

**2. PRAZOS**

2.1 Vigência do Edital: de 14 de abril de 2025 a 30 de novembro de 2025.

2.2 Divulgação dos Resultados dos pareceres de análise das propostas: até 20 (vinte) dias após a data de submissão.

2.3 Só serão aceitas propostas de ações de internacionalização cadastradas com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da realização das referidas ações.

2.4 Não serão aceitas as propostas com data de realização retroativa à realização da ação.

**3. PROPONENTES**

3.1 Poderão ser proponentes das ações de internacionalização:

I - professores efetivos da UEMS e cedidos;

II - alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino profissionalizante e tecnológico da UEMS;

III - servidor técnico efetivo da UEMS;

§ 1º A participação de servidores, ou alunos da UEMS na função de coordenador de ação de internacionalização não será remunerada.

§ 2º O servidor técnico poderá coordenar ações de internacionalização conforme a política de internacionalização da UEMS e normas vigentes, desde que apresente parecer favorável da chefia imediata declarando que a coordenação não prejudica seu horário de trabalho e o desempenho de suas atividades principais.

§ 3º Docentes ou técnicos administrativos do quadro efetivo da UEMS não poderão ter pendências em ações de internacionalização de objetos passados.

§ 4º Os discentes na condição de coordenadores de projetos e cursos de internacionalização terão obrigatoriamente o acompanhamento de um docente orientador do quadro efetivo da UEMS que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados - quando for o caso - e a respectiva prestação de contas.

#### 4. AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

4.1 As propostas de ações de internacionalização deverão se enquadrar em uma das seguintes categorias:

Tipo de ação de internacionalização	Definição
Recepção de autoridades, Delegações, professores ou alunos estrangeiros	Atividades realizadas no curso graduação ou programa de pós-graduação na qual os estrangeiros participam por meio de palestras, aulas magnas, módulos de ensino, programações especiais.
Projetos	Atividade ou conjunto de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, com início e fim, estabelecidas com o propósito de atender um resultado único, realizados com colaboração estrangeira.
Missão Internacional	Período de estada em outros países para conhecer instituições acadêmicas e tecnológicas, cumprir programações focadas em temas relevantes para cursos, programas e setores da UEMS; desenvolver parcerias internacionais e formar networking estratégico; conhecer melhores práticas, novas metodologias, tendências e casos de sucesso
Cursos e Minicursos	Capacitação sobre assunto relacionado à internacionalização; ofertada em idioma diferente do português do Brasil, ou ofertada para público diferente do brasileiro. Minicursos devem ter carga horária entre 2 e 8 horas; Cursos devem ter carga horária entre 30 e 120 horas
Visita técnica/visita laboral	Período de estada em outros países com vistas a promoção da integração entre a teoria e a prática; propiciar vivência de produtos, processos e serviços in loco
Mobilidade / Intercâmbio presencial	Atividade presencial desenvolvida em outro país e relacionada a qualificação, projetos de ensino, pesquisa, extensão, estágio ou atividades desenvolvidas como professor visitante em instituições estrangeiras
Mobilidade / Intercâmbio Virtual	Oferta de conteúdos e/ou disciplinas mediante Aprendizagem Internacional Online Colaborativa (COIL), com colaboração virtual de um ou mais professores de IES estrangeira; Telecolaboração com IES estrangeira para discussão de temas das disciplinas e aperfeiçoamento em língua estrangeira.
Comunidades de Aprendizagem	Atividades regulares e presenciais no âmbito da UEMS que permitem aprendizagem e discussão para construção de textos científicos em língua estrangeira, leitura, reflexão e discussão de temas e culturas locais e globais com a participação de brasileiros e estrangeiros.
Clube de línguas	Grupos com atividades regulares nas unidades universitárias da UEMS e com ênfase em conversação em idioma estrangeiro para fortalecer a proficiência linguística.
Eventos Internacionais	Congressos, Conferências, Fóruns, Webinários, Seminários, Simpósios, Encontros, Jornadas Profissionais, Feiras, Espetáculos e outros eventos científicos e culturais realizados em mais de um idioma. Eventos científicos e culturais, mesmo que intitulados internacionais, se realizados somente na língua portuguesa do Brasil não são considerados ações de internacionalização.

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As ações de internacionalização a que se refere este edital serão sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

5.2 As propostas de Ações de Internacionalização poderão ou não prever a captação de recursos financeiros por meio de inscrições e/ou recursos de terceiros, em conformidade com a política de internacionalização da UEMS.

#### 6. ÁREAS DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

As propostas de Ações de Internacionalização, quando se tratarem de projetos de ensino e pesquisa, deverão se enquadrar nas áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); quando se tratarem de extensão, deverão se enquadrar de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária.

#### 7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas ao EDITAL Nº. 14/2025 – DRI/UEMS deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 elevar a qualidade da educação superior no estado de Mato Grosso do Sul, com ampliação de licenciados,

- bacharéis, mestres e doutores detentores de currículos internacionais;
- 7.1.2 conectar profissionais do magistério da rede pública de educação básica em projetos de cooperação internacional com a UEMS;
- 7.1.3 propiciar a fluência, proficiência e competência linguística em diferentes idiomas de professores, técnicos e alunos da UEMS;
- 7.1.4 fomentar condições para alunos, professores visitantes e pós-doutores estrangeiros se inserirem nos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UEMS;
- 7.1.5 fomentar condições para alunos, professores e técnicos da UEMS participarem de mobilidade em atividades de ensino, pesquisa e extensão internacional;
- 7.1.6 fomentar e consolidar ações que possibilitem o fortalecimento de grupos de pesquisa e centros de pesquisa da UEMS para promover impacto local, regional e nacional;
- 7.1.7 fortalecer os acordos de cooperação internacional existentes e firmar novos acordos institucionais;
- 7.2. A apresentação da proposta de ação de internacionalização deverá atender às seguintes orientações:
- 7.2.1 Preenchimento do formulário específico, de acordo com a ação proposta, via on-line;
- 7.2.2 Introdução com referencial teórico e justificativa;
- 7.2.3 Objetivos definidos com clareza e precisão;
- 7.2.4 Explicitação dos procedimentos metodológicos;
- 7.2.5 Indicação do público-alvo, quando for o caso, e do número estimado de pessoas beneficiadas pela ação proposta;
- 7.2.6 Programação das atividades a serem desenvolvidas na ação e respectivas cargas horárias;
- 7.2.7 Relação dos participantes da equipe executora das ações, funções definidas e carga horária de cada participante;
- 7.2.8 Cronograma de execução da ação;
- 7.2.9 Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta;
- 7.2.10 Detalhamento de como será feita a avaliação da ação pela equipe proponente/executora e pelo público envolvido.
- 7.2.11 Detalhamento do impacto para a comunidade interna e externa e produtos gerados.
- 7.2.12 Quanto a forma, o texto deverá seguir as normas ABNT para citações e referências e redigido com espaçamento 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, alinhamento justificado.
- 7.2.13 Envio, após o final da ação, para a DRI, de relatório final.

## 8. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 8.1 A proposta de ação de internacionalização deverá estar de acordo com as Resoluções CEPE-UEMS Nº 2.260, de 4 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021 e, RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.657, de 22 de agosto de 2023. disponíveis no endereço <https://www.uems.br/diretoria/dri/Manuais-e-Regulamentos>;
- 8.2 O coordenador/proponente de ações de internacionalização não poderá possuir quaisquer pendências em outras ações de internacionalização na DRI.

## 9. INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

- 9.1 As inscrições das propostas deverão ser realizadas mediante os seguintes procedimentos:
- 9.1.1 Preenchimento do Formulário de Cadastro no Sistema PROSAS ([www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br)), com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias do início da ação.
- a) Para coordenador aluno: Inserir o Anexo I - Formulário de desenvolvimento e parecer de ação de internacionalização-ALUNO;
- b) Para coordenador docente ou técnico: Inserir o Anexo II - Formulário de desenvolvimento e parecer de ação de internacionalização-SERVIDOR
- 9.1.2 A proposta só será considerada aprovada após análise e aprovação pela DRI, enviada através de e-mail, para o coordenador da proposta.
- 9.2 Os coordenadores que necessitarem submeter as propostas de pesquisa pelo Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), deverão submetê-las na Plataforma Brasil e inserir os comprovantes de submissão no processo de ações de internacionalização, quando da aprovação da proposta. Informações sobre submissões nos comitês de ética podem ser obtidos nos e-mails: [cesh@uems.br](mailto:cesh@uems.br) e [ceua@uems.br](mailto:ceua@uems.br).

## 10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 A análise e julgamento das propostas de ações de internacionalização caberá à DRI. Quando necessário, a análise se dará por meio de consultores Ad Hoc ou Comitê Interno de Relações Internacionais (CIRI), conforme

a natureza da proposta;

10.2 Os critérios de julgamento considerarão a coerência, o conteúdo teórico das propostas e a relevância destas para a internacionalização.

10.3 Após a análise do mérito e da relevância da ação, a DRI deverá:

- a) recomendar o desenvolvimento da ação de internacionalização;
- b) não recomendar o desenvolvimento da ação de internacionalização;
- c) solicitar reformulação da ação de internacionalização (apenas uma vez).

10.4 Concluída a análise da proposta, a DRI encaminhará ao coordenador da ação um comunicado informando o parecer, via e-mail, até 20 (vinte) dias após a data de cadastro.

#### 11. ACOMPANHAMENTO

11.1 O acompanhamento das propostas dar-se-á por intermédio de análise de relatório final de atividades, conforme disponibilizado pela DRI para cada categoria de ação de internacionalização.

§ 1º É de responsabilidade do Coordenador da ação de internacionalização a elaboração e o envio à DRI do relatório final das atividades realizadas, dentro do prazo estipulado no parecer de aprovação e recomendação do desenvolvimento da ação.

#### 12. CERTIFICAÇÃO

12.1 A certificação de participação em ações de internacionalização na condição de coordenador ou de colaborador será realizada pela DRI e encaminhada ao proponente da ação;

12.2 Os certificados de coordenador e de colaboradores em ações de internacionalização serão emitidos somente após a aprovação do relatório final pelo consultor e/ou Comitê Interno de Relações Internacionais (CIRI).

12.3 As ações de internacionalização canceladas não serão certificadas nem declaradas pela DRI.

12.4 As ações de internacionalização aprovadas por órgãos de fomento externos e cadastrados na DRI poderão, quando solicitados, ser certificadas mediante envio, via correio eletrônico, da cópia do Relatório final e da aprovação da prestação de contas pelo órgão de fomento.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos e informações adicionais relativas ao presente Edital de Fluxo Contínuo poderão ser obtidos na Diretoria de Relações Internacionais, pelo telefone (67) 3902-2376, ou pelo correio eletrônico dri@uems.br.

13.2 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.3 Para situações não previstas no presente Edital prevalecem as normas e procedimentos da DRI.

13.4 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Diretoria de Relações Internacionais, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Dourados/MS, 11 de abril de 2025.

Rosenery Loureiro Lourenço  
Diretora de Relações Internacionais/UEMS

#### ANEXO I – Edital 14/2025-DRI/UEMS

Formulário de desenvolvimento e parecer de ação de internacionalização - ALUNO

Nome do aluno

Título da ação

	<input type="checkbox"/> Eventos Internacionais		
	<input type="checkbox"/> Recepção de autoridades, Delegações, professores ou alunos estrangeiros	<input type="checkbox"/> Projetos	<input type="checkbox"/> Missão Internacional
Categoria da ação (de acordo com subitem 4.1 deste Edital)	<input type="checkbox"/> Cursos e minicursos	<input type="checkbox"/> Visita técnica/ visita laboral	<input type="checkbox"/> Mobilidade / Inter- câmbio presencial
	<input type="checkbox"/> Mobilidade / Intercâmbio virtual	<input type="checkbox"/> Comunidades de Aprendizagem	<input type="checkbox"/> Clube de línguas

Nome do docente supervisor

Curso/Programa

Unidade Universitária

E-mail  
Telefone para contato

Parecer da coordenação do curso

Local e data.

Nome e assinatura  
Aluno

Nome e assinatura  
Coordenação do curso

Nome e assinatura  
Docente supervisor

#### ANEXO II – Edital 14/2025-DRI/UEMS

#### Formulário de desenvolvimento e parecer de ação de internacionalização - SERVIDOR

Nome do servidor  
Título da ação

Eventos Internacionais  
 Recepção de autoridades, De-  
legações, professores ou alunos  
estrangeiros

Projetos

Missão  
Internacional

Categoria da ação  
(de acordo com subitem  
4.1 deste Edital)

Cursos e minicursos

Visita técnica/  
visita laboral

Mobilidade / Inter-  
câmbio presencial

Mobilidade / Intercâmbio vir-  
tual

Comunidades  
de Aprendizagem

Clube de línguas

Vínculo institucional  
Curso/Programa/Setor  
Unidade Universitária  
E-mail  
Telefone para contato

docente

técnico

Parecer da chefia imediata ou da gerência da Unidade Universitária

Local e data.

Nome e assinatura  
Servidor proponente

Nome e assinatura  
Chefia/Gerência

#### EDITAL Nº 16/2025-DRI/UEMS

#### SELEÇÃO DE SERVIDORES DA UEMS PARA CAPACITAÇÃO LINGUÍSTICA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), em consonância com a RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.260, de 4 de dezembro de 2020, que aprova a Política de Internacionalização da UEMS, e com a RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS (PIAFMob), no uso de suas atribuições legais, por meio da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), torna público o presente Edital e convida servidores efetivos da UEMS que tenham interesse em se capacitar nos idiomas inglês ou espanhol para se candidatarem ao processo seletivo de capacitação, obedecendo às condições constantes neste Edital.

#### 1. OBJETIVOS

1.1. Capacitar profissionalmente e na fluência em línguas estrangeiras os docentes e técnicos efetivos da UEMS para atender às demandas de internacionalização da universidade;

1.2. Ofertar capacitação linguística e cultural para que docentes e técnicos efetivos da UEMS possam participar de programas de mobilidade e atividades de ensino, pesquisa e extensão em âmbito internacional;

1.3. Capacitar linguisticamente servidores da UEMS para o atendimento e a recepção de alunos, técnicos e pesquisadores estrangeiros em mobilidade;

1.4 Possibilitar o incremento dos indicadores de internacionalização dos programas de pós-graduação stricto

sensu da UEMS, dada a exigência de avaliação da CAPES como parâmetro para consolidação desses programas.

1.5. Contribuir para a internacionalização da UEMS e fortalecer os Acordos de Cooperação firmados com Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

## 2. OBJETO

2.1 Cursos de inglês e espanhol em diferentes níveis de referência linguística, destinados a capacitar os servidores efetivos da UEMS.

2.2 Cada curso será ofertado em dois módulos anuais, sendo cada módulo com duração de 4 meses. O primeiro módulo ocorrerá de abril a julho e o segundo módulo ocorrerá de agosto a novembro. Cada módulo terá carga horária de 45 horas, ministradas em 30 encontros on-line, sendo dois encontros por semana, com duração de 1h30m cada encontro.

## 3. CRONOGRAMA

3.1 Os prazos relacionados às etapas do processo objeto deste edital constam no cronograma abaixo:

Descrição da Etapa	Data/Período
Período de inscrições	14 a 29/04/2025
Período de análise das inscrições	Até 09/05/2025
Divulgação da análise das inscrições	12/05/2025
Interposição de recursos	13/05/2025
Análise dos recursos interpostos	14/05/2025
Homologação e divulgação do resultado dos recursos recebidos	16/05/2025
Realização da prova de nivelamento	19 a 21/05/2025
Divulgação da lista de classificados para a capacitação	23/05/2025
Período de realização dos cursos de capacitação	26/05/2025 a 10/12/2025

## 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CAPACITAÇÃO

4.1 A UEMS destinará recursos da rubrica de fomento à internacionalização, conforme previsto pelo PIAFmob, aprovado na Resolução COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021, para viabilizar a oferta dos cursos.

## 5. DAS TURMAS

5.1. As turmas serão distribuídas de acordo com dois critérios: os idiomas pretendidos, sendo inglês ou espanhol; e o nível de conhecimentos dos idiomas informados em formulário próprio, a ser verificado mediante prova de nivelamento. A descrição dos níveis de referência e das turmas está detalhada no Anexo I deste Edital.

5.2. As aulas ocorrerão em formato on-line, nos seguintes dias e horários estabelecidos:

### OPERACIONALIZAÇÃO DOS MÓDULOS

INGLÊS – Servidores (docentes e técnicos)

DIAS/HORÁRIO	NÍVEL	LIVRO
Segunda e Quarta-feira 8h00-9h30	Inglês B1.3	Unlock Listening and Speaking 3
Segunda e Quarta-feira 13h-14h30	Inglês B2.1	Unlock Listening and Speaking 4
Segunda e Quarta-feira 16h30-18h00	Inglês A1.1	Unlock Listening and Speaking 1
Terça e Quinta-feira 8h00-9h30	Inglês C1.1	Unlock Listening and Speaking 5
Terça e Quinta-feira 8h00-9h30	Inglês A1.1	Unlock Listening and Speaking 1
Terça e Quinta-feira 16h30-18h00	Inglês A2.1	Unlock Listening and Speaking 2
Terça-feira 19h30-22h00	Inglês Alta Gestão Descoberta (Básico)	Unlock Listening and Speaking 1
Quinta-feira 19h00-21h30	Inglês Alta Gestão Elementar (Intermediário)	Unlock Listening and Speaking 4

## ESPAÑHOL – Servidores (docentes e técnicos)

DIAS/HORÁRIO	NÍVEL	LIVRO
Segunda e Quarta-feira 8h00-9h30	B1.1	Experiencia Internacional 4
Segunda e Quarta-feira 13h-14h30	A1.1	Experiencia Internacional A1+A2
Segunda e Quarta-feira 16h30-18h00	A2.1	Experiencia Internacional 3
Terça e Quinta-feira 8h00-9h30	B2.1	Tema a Tema B2
Terça e Quinta-feira 13h-14h30	A1.1	Experiencia Internacional A1+A2
Terça e Quinta-feira 16h30-18h00	A2.1	Experiencia Internacional 3

5.3 Serão ofertadas 250 vagas, para 8 turmas de língua inglesa e 6 turmas de língua espanhola, sendo 150 vagas para docentes e 100 vagas para técnicos administrativos.

5.4 A oferta dos níveis de referência pode estar sujeita a alteração, ficando a encargo da DRI a atribuição das turmas após análise da demanda.

5.5 O servidor não poderá escolher o horário de turma, sendo selecionado e direcionado para o dia e horário de acordo com o resultado do teste de proficiência.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão feitas exclusivamente no período de inscrição previsto no cronograma deste edital e por link específico: <https://forms.gle/vaBzyj5hHPP9PXdu7>.

6.2 Só é permitido uma inscrição em um idioma por servidor.

6.3 Os candidatos devem anexar, no formulário de inscrição, as Tabelas 1 e 2 do Apêndice II, bem como, o Apêndice III - Declaração da chefia imediata e Apêndice IV - Termo de Compromisso, devidamente preenchidos, deste Edital.

6.4 A UEMS não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5 Quando for constatado que o servidor enviou mais de uma vez as informações de sua inscrição, serão consideradas válidas as informações prestadas no último envio, sendo descartados os dados enviados anteriormente.

6.6 Cabe ao servidor a responsabilidade sobre a veracidade das informações inseridas no formulário de inscrição, sendo às informações falsas aplicadas as cominações legais pertinentes, além de desclassificação no processo ou anulação do ato de matrícula, caso já tenha sido concedido, sem qualquer ônus para a Administração.

6.7. Os servidores inscritos e que concluíram os dois módulos de capacitação no ano de 2024 terão prioridade de inserção na turma seguinte na seleção para a capacitação do presente edital.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação de candidatos ocorrerá dentro de suas próprias categorias, isto é, docentes entre si e técnicos entre si.

7.2 A classificação dos candidatos, servidores docentes e técnicos, será realizada de acordo com a pontuação obtida pelo candidato, considerando: (i) inserção em programa de pós-graduação, conforme a Tabela 1 do Anexo III; (ii) produção científica no período de 2022-2024, conforme a Tabela 2 do Anexo III. A pontuação final de cada candidato será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final} = 0,3 \times \text{Total de pontos tabela 1} + 0,7 \times \text{Total de pontos tabela 2}$$

7.3 Os candidatos que não enviarem as tabelas do Anexo II devidamente preenchidas terão sua pontuação zerada.

7.4. A pontuação das tabelas do Anexo II será confirmada de acordo com o currículo lattes de cada candidato.

7.5 Caso haja empate na pontuação final dos candidatos, o desempate dar-se-á de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até que se desfaça o desempate: (i) servidor em programa de pós-graduação com maior pontuação na produção; (ii) servidor com maior tempo na instituição; (iii) maior idade do servidor

## 8. DA PROVA DE NIVELAMENTO

8.1 Será aplicada uma prova em formato on-line com o intuito de verificar o nível de conhecimentos do idioma

pretendido. A prova será formulada por professores coordenadores desta capacitação, sendo os níveis de referência estabelecidos com base nos descritores linguísticos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.

#### 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso à DRI somente sobre a análise das inscrições, devendo ser interposto no prazo previsto no subitem 3.1.

9.2. O pedido de recurso deverá estar identificado com nome do candidato, número do edital, devidamente justificado e fundamentado, anexando documentação comprobatória no que couber.

9.3 O recurso assinado deverá ser encaminhado, no formato digital em arquivo PDF, via e-mail para [dri@uems.br](mailto:dri@uems.br), dentro do prazo especificado no subitem 3.1.

9.4 Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente, que não atender às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.5. Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de recurso.

#### 10. DO RESULTADO FINAL

10.1 A DRI tornará público o resultado dos servidores selecionados e das turmas no Diário Oficial e no Site da UEMS no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

#### 11. DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

11.1 É responsabilidade do servidor comunicar à sua chefia imediata sobre a realização do curso tão logo seja homologada e divulgada a lista de servidores selecionados para a capacitação.

11.2 As funções e atividades do servidor em função da disponibilidade de tempo para participar do curso devem ser acordadas com a chefia imediata.

11.3 Os servidores serão responsáveis pela aquisição do material didático dos cursos em que estiverem matriculados, sendo a indicação do material prevista no subitem 5.2 deste Edital.

11.4 Os servidores deverão ter frequência mínima de 75% nas aulas e atingir a nota mínima de 6,0 pontos para receberem o certificado de participação no módulo.

11.5 Considerando os objetivos descritos no item 1 deste Edital, requer-se que os servidores que tenham participado da capacitação em idiomas, contribuam efetivamente com ao menos uma das possibilidades: (i) o incremento da produção científica qualificada, por meio da apresentação de trabalhos em eventos ou periódicos internacionais; (ii) submissão de projetos voltados à internacionalização dentro ou fora da instituição, (iii) ações junto à DRI para o atendimento aos estrangeiros; (iv) ações junto à DRI para o diálogo com instituições internacionais; v) ações junto à DRI para a internacionalização em casa.

11.6 Caso o servidor desista da capacitação, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - impedimento de participar de novos processos seletivos de capacitação, pelo período de 2 anos;

II - processo administrativo disciplinar nos termos da legislação em vigor, formalizado pelos órgãos competentes, quando for o caso;

III - ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, a partir da conclusão do processo administrativo, por meio de desconto em folha de pagamento, após apuração dos valores recebidos pela PROAP, por meio de seus órgãos específicos;

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do e-mail [dri@uems.br](mailto:dri@uems.br) ou pelo telefone (67) 3902-2376 no horário das 7h30 às 13h30.

12.2 Se porventura não houver preenchimento das vagas disponíveis, para uma das categorias apresentadas nos subitens 5.2 a 5.3, as vagas previamente direcionadas à essa categoria poderão ser distribuídas para as demais.

12.2.1 O remanejamento das vagas dependerá do nível de proficiência do idioma escolhido e do aceite do servidor.

12.2 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela DRI.

Dourados, 11 de abril de 2025.

Rosenery Loureiro Lourenço

Diretora de Relações Internacionais, DRI/UEMS

#### APÊNDICE I DO EDITAL 16/2025-DRI/UEMS

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA (EMENTAS) E TURMAS (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO), COM BASE NO QUADRO EUROPEU COMUM DE REFERÊNCIA PARA AS LÍNGUAS (QECL, CONSELHO DA EUROPA, 2000)

## INGLÊS

## INGLÊS A1 (Nível Descoberta)

## EMENTA

É capaz de compreender e usar expressões familiares e cotidianas, assim como enunciados muito simples, que visam satisfazer necessidades concretas. Pode apresentar-se e apresentar outros e é capaz de fazer perguntas e dar respostas sobre aspectos pessoais como, por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem. Pode comunicar de modo simples, se o interlocutor falar lenta e distintamente e se mostrar cooperante.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Listening: Introductions; Presentation about people (Anthropology); Talk about different seasons (Meteorology); Conversations about different lifestyles (Sociology); Understanding an interview; (Anthropology/Education); A presentation about a new smartphone app (History/Geography); Following directions (Geography); A formal conversation asking for advice (Business/Management); A discussion about job applicants (Career Services); A radio interview about restaurants (Architecture); A discussion about buildings (Architecture); A classroom discussion about food culture (History/Sociology); A student presentation on food culture and changing habits (History/Sociology); A talk about the London Underground (Engineering / Urban planning); Two students presentation about traffic problems (Engineering / Urban planning).  
Vocabulary: Family; Jobs; Countries and nationalities; Seasons; Weather; Colors; Adjectives; Verb collocations; Places; Furniture; Food; Verbs for transport.

Grammar: Subject pronouns and possessive adjectives; Verb to be; There is and There are; The simple present; Prepositions of place; The imperative; Obligation and advice; Comparative adjectives; Giving opinion; The past simple

Speaking: Tell your group about a famous person from your country; Describe photos of places you want to visit; Interview students for a survey; Ask and give directions in a university town; Choose a person for a job; Discuss ideas for a new café; Report the results of a survey; Describe a transport problem, solutions and results.

## INGLÊS A2 (Nível Elementar)

## EMENTA

É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante). É capaz de comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais. Pode descrever de modo simples a sua formação, o meio circundante e, ainda, referir assuntos relacionados com necessidades imediatas.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Listening: A podcast about homes around the world (Geography); A profile of Stanley Park in Vancouver, Canada (Urban Planning); Interview about three cultural festivals (Social sciences); A discussion about Thanksgiving in the US and Canada (Cultural Studies); A student radio programme about developments in robotics (Sociology); A news report about how computers affect memory (Psychology); A student discussion on how weather affects people's moods (Psychology and Social sciences); A news report on global warming and its effects on rainforests (Geography and Environmental science); A student presentation on unusual sports (Sports science); A discussion about money in sport (Sports science); A conversation between a business student and a professor about a project (Business studies); A conversation between a business owner and a consultant (Business and Marketing); A student presentation on creative people (History) A student conversation about a project (Business studies and Industrial design); A radio programme about space travel (Space studies); A discussion on funding for space exploration (Space studies).

Vocabulary: Descriptive adjectives; Collocations with go, take and have; Vocabulary for technology; Verb collocations; Vocabulary for sports and competition; Phrasal verbs; Adjectives ending in -ed and -ing; Vocabulary for problems and solutions

Grammar: Review of the past simple; Review of present tenses question forms; The present continuous; Can / Be able to; Gerunds and infinitives; Future forms (decisions and plans - will, be going to, present continuous); Predictions (will, be going to); The zero and first conditional; Adverbs of degree; Comparatives and superlatives; The past continuous; The second conditional.

Speaking: Give a presentation about an interesting place; Choose an event from a festival and persuade a group to go to it; Present a report about a device or technology; Give a presentation about climate change; Have a discussion about money in sport; Give advice to a failing business; Give a presentation about a remarkable person and his/her work; Discuss how to get children interested in space exploration.

## INGLÊS B1 (Nível Elementar)

## EMENTA

É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e estandardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc.). É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Listening: A debate about using animals for work (Biology and Zoology); A presentation about the human threats to polar bears (Biology, Zoology and Environmental sciences); A lecture about hydroponic agriculture (Ecology and Environmental science); A debate about nuclear power (Environmental science and Political science); A radio programme about the fear of flying (Psychology and Sociology); A presentation about cycling to work (Sociology and Civil engineering); A podcast about changing customs in the modern world (Anthropology and Cultural studies); A discussion about gift-giving (Sociology and Cultural studies); A podcast about why some people live a long life (Health science); Four presentations about programmes to improve your health; A museum tour about inventions from the Middle Ages (History); A lecture about the history of smartphone apps (Art and Design); A discussion about clothes of the future (Fashion design and Business); An interview with a fashion designer (Fashion design, Business and Marketing); A podcast about millionaire lifestyles (Sociology, Economics and Business); A discussion about whether university students should be paid for good grades (Sociology and Economics).

Vocabulary: Adjectives to describe well-being; Word families; Negative prefixes; Talking about problems and solutions; Suffixes; Uses of the verb make; Idioms; Collocations with pay and money.

Grammar: Modals for obligation; prohibition and advice; Modal verbs to express future possibilities; Comparative and superlative adjectives; Dependent prepositions; Phrasal verbs; Passive verb forms; Predictions and expectations about the future; Conditional sentences.

Speaking: A presentation about the human threats to an endangered species; Take part in a debate about allowing a new wind farm near your town; Give a presentation on a transport problem and suggest solutions to solve the problem; Take part in a discussion about whether special occasions have become too commercial; Give a presentation to a group of students about an idea for a health product or programme; Give a presentation about an invention or discovery which has changed our lives; Take part in an interview to find out attitudes about uniforms and dress codes; Take part in a discussion about whether young people should be allowed to have credit cards.

## INGLÊS B2 (Nível Limiar)

## EMENTA

É capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade. É capaz de comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte. É capaz de exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Listening: A radio programme about the global food industry (Environment); A presentation on the global film industry (Business); A meeting between a student and a careers adviser (Education); A conversation between students about paths towards a medical profession (Education); A college seminar about pandemics (Medicine); A debate about flu vaccinations (Medicine); A lecture about habitat destruction (Environment); A talk about the decline of desert habitats (Environment); A conversation between two property developers (Urban planning); A housing development meeting (Urban planning); A radio programme about the island of El Hierro, Spain (Culture and Environment); A chaired meeting about saving energy in an office (Environment); A radio report about graffiti (Art and Design; Culture); An informal debate about public art (Art and Design); A finance podcast (Economics);

Two students presentations on aging in different countries (Social anthropology)

Vocabulary: Globalization vocabulary; Academic adjectives; Health and Science vocabulary; Verbs to describe environmental change; Academic vocabulary for architecture and transformation; Academic vocabulary for networks and systems; Academic vocabulary related to art; Academic verbs for support and assistance.

Grammar: Modals of present and past probability; The future continuous; Conditionals; Multi-word prepositions; The past perfect; Future forms; Connecting ideas; The passive voice; Relative clauses; Verbs with infinitives or gerunds.

Speaking: Give a presentation using data from a pie chart; Decide which candidate should receive a scholarship; Role-play debate; Give a problem and solution presentation; Discuss a housing problem and possible solutions; Participate in a discussion about an energy problem and possible solutions; Participate in an information debate

about whether public money should be spent on art; Give a presentation using graphical data.

#### INGLÊS C1 (Nível Autônomo)

##### EMENTA

É capaz de compreender um vasto número de textos longos e exigentes, reconhecendo os seus significados implícitos. É capaz de se exprimir de forma fluente e espontânea sem precisar procurar muito as palavras. É capaz de usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais. Pode exprimir-se sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Listening: A lecture about sustainable agriculture (Ecology/Environmental science); A panel discussion about climate change (International development/Ecology); A presentation on a 3D printing (Design/Manufacturing); A student presentation about planned obsolescence (Manufacturing/Marketing); A moderated forum on individual privacy and law enforcement (Law/Ethics); A public presentation about internet security and privacy (Information technology/Marketing); A lecture about disruptive innovation (Business); An overview of the business model of a US non-profit organization (Management); A session for a group presentation on the psychology of first impressions (Psychology); A lecture on navigation techniques and the brain (Psychology/Neurology); A presentation by a careers advisor for Computer science students (Education/Human resources); A workshop about job interview skills (Business/Education/Human resources); A talk about the possible causes of increased asthma rates (Health sciences/Medicine); A community meeting about water quality (Environmental management/Politics); A training session on group dynamics and the 'bad apple' effect (Business/Sociology/Human resources); A class discussion about two systems for decision making (Business/Politics/Law/Ethics); A university seminar about machine translation (Linguistics/Computer Science); A research interview with a non-native English teacher (Education).

Vocabulary: Language for assigning blame and responsibility; Using cause and effect phrases; Collocations (the internet and the law); Academic alternatives; Academic word families; Emphatic expressions of belief and certainty; Adjectives of strong disapproval; Dependent prepositions; Negative prefixes; Phrasal verbs about communication.

Grammar: Parallel structure in comparisons; Degree expressions; Subject-verb agreement with quantifiers; Emphasizing and contrasting; Noun clauses with wh-words and if/whether; Degree expressions with so...that, such a... that; Establishing cohesion with so and such; Wh-clefts; Hypothetical future; Complex gerunds and infinitives.

Speaking: Having an informal debate about the mission of national parks. Give a group presentation about a product designed for obsolescence; Give a presentation of the data you have gathered from a survey and your conclusions; Make a pitch investment or donations to get a new venture started; Give a group research on an aspect of human behaviour; Participate in a mock job interview; Participate in a meeting to discuss whether a fast-food restaurant should open at a local commercial complex; Participate in a consensus-building decision-making task to decide on future food service operations at your college or university; Take part in an informal discussion about artificial intelligence.

#### ESPAANHOL

##### ESPAANHOL A1 (Nível Descoberta)

##### EMENTA

É capaz de compreender e usar expressões familiares e cotidianas, assim como enunciados muito simples, que visam satisfazer necessidades concretas. Pode apresentar-se e apresentar outros e é capaz de fazer perguntas e dar respostas sobre aspectos pessoais como, por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem. Pode comunicar de modo simples, se o interlocutor falar lenta e distintamente e se mostrar cooperante.

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

###### Espanhol A1.1

No nível A1.1, você aprende a dizer, entender e a usar expressões de uso frequente, além de frases simples destinadas a atender às necessidades imediatas. Identificar e descrever pessoas, lugares e objetos; expressar razões para estudar espanhol; expressar e perguntar preferências; expressar e pedir desejo/necessidade; cumprimentar e dizer adeus; apresentar alguém e reagir quando apresentado; parabenizar e agradecer.

Tópicos linguísticos: Alfabeto; Pronúncia; Sotaque e ritmo. Divisão silábica; sinais de pontuação; Substantivos; Gênero: o gênero dos substantivos referentes a pessoas (profissão, parentesco etc.); Número: formação de plurais; Concordância; Artigo, usos gerais do artigo determinado e indeterminado; Adjetivo; adjetivos de nacionalidade; sexo e número concordância; comparativo de superioridade e inferioridade; Pronome pessoal; Demonstrativo; Possessivos; usos gerais: identificação, relações de propriedade; Indeterminado e quantitativo; Interrogativas; Numerais; Formação e concordância de ordinais e cardinais de uso mais frequente; Falsos cognatos; Presente indicativo dos verbos regulares; Indicadores do presente; Expressão do tempo (apenas como

amostra e reconhecimento), dos dias da semana, dos meses, da data, da estação do ano; Frases declarativas (afirmativas e negativas).

#### Espanhol A1.2

No nível A1.2, desde o primeiro dia do curso você fala espanhol de forma simples e em situações corriqueiras; ampliação do vocabulário: expressar e pedir opiniões sobre alguém ou algo, expressar concordância e discordância, corroborar ou negar a informação de outras pessoas; conhecimento e grau de certeza, falar de atividades de lazer e cultura, expressar necessidades, entender e usar expressões cotidianas atuais e antigas, fazer/receber ligações telefônicas, além de frases destinadas a atender às necessidades imediatas.

Tópicos linguísticos: Pronúncia; Comparativo de superioridade e inferioridade; Pronomes; Amostras e reconhecimento baseado em objeto direto; Possessivos; Interrogativas; Uso de partículas interrogativas mais frequentes: o que / qual / quem...; Numerais; Formação e concordância de ordinais e cardinais de uso mais frequente;

Pesos e medidas mais frequentes; Usos de ser e estar; Use para ser + para identificar. Ser + substantivo; Uso de ser expressar tempo e se referir a tempo; Uso de ser + advérbios; Uso de ser para a localização de objetos e pessoas; Contraste ser / ter; Tempos verbais; Presente indicativo dos verbos regulares e irregulares mais frequentes. Uso do presente como um imperativo; Verbos reflexivos mais frequentes; Verbos gustar e parecer; Introdução da perífrase verbal infinitiva: ter que ir, querer, poder, precisar ...; Advérbios; Preposições; Uso impessoal de ter; Construção de oração; Orações coordenadas com as conjunções de uso mais frequente; Frases causais e finais; Abreviaturas mais usadas.

#### ESPAÑHOL A2 (Nível Elementar)

##### EMENTA

É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante). É capaz de comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais. Pode descrever de modo simples a sua formação, o meio circundante e, ainda, referir assuntos relacionados com necessidades imediatas.

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### Espanhol A2.1

No nível A2.1, você segue desenvolvendo suas habilidades, falando de personalidades através de suas biografias; fala de gostos; expressa a continuidade e durabilidade de uma ação; identifica a interrupção de uma ação por outra; descreve a personalidade, o caráter e o estado de ânimo de alguém; pede, sugere, expressa opinião; dá instruções, ordens; reage diante de uma notícia; fala de saúde; faz recomendações; comentar de uma viagem; expressa desejos, temores, queixas e reclamações;

Tópicos linguísticos: Pronúncia; Revisão de tempos passados; gerúndio; Uso de ser e estar; Futuro imperfeito regular e irregular; Verbo parecer; adjetivos para descrever estado de ânimo e personalidades; vocabulários domésticos; Presente de subjuntivo regular e irregular; Imperativo afirmativo e negativo; Condicional simples; Se impessoal; Pretéritos de ações passadas anteriores a outro passado; léxicos relacionado a viagem; Estilos indiretos, verbos introdutórios e transmissão de perguntas; seções de jornais; Futuro perfeito; expressões relacionadas à saúde; quando + subjuntivo / indicativo; esperar que + subjuntivo / esperar + indicativo.

#### Espanhol A2.2

No nível A2.2, há uma intensificação nas estruturas gramaticais e uma ampliação no desenvolvimento da expressão oral. Falar das condições de trabalho; fazer comparações; expressar intensidade; valorizar atividades; confirmar dúvidas; identificar pessoas; expressar estranheza, pena; falar de coisas conhecidas ou não; transmitir ordem; perguntar e reagir; expressar indiferença; comprar em uma loja; pedir licença e favor; conceder e negar permissão de forma educada; estipular preço de roupas e objetos; expressar finalidade; formular condições; expressar desejos, opiniões e aconselhar; oferecer ajuda; fazer planos para o fim de semana; participar de debates; argumentar e estruturar discursos; tratamentos de cortesia; propor oposição, dúvidas ou obstáculos para fazer algo; além de relatar e descrever ações passadas ou ações acabadas anteriores a outra ação passada.

Tópicos linguísticos: Superlativos absolutos; comparativos irregulares; estruturas impessoais; vocabulário relacionado a emprego e profissões; orações de relativos; expressões de estranheza; pretérito perfeito do subjuntivo; vocabulário de roupas e descrições físicas; contraste de que e qual; estivo indireto com imperativo; pretérito imperfeito do subjuntivo regular e irregular; pedir favor ou permissão – le/ te/ les / os importa + que + subjuntivo / indicativo; revisão de pronomes pessoais átonos; expressar finalidade - para que + subjuntivo / para + indicativo; formas de pagamento; orações condicionais (II) – si + pretérito imperfeito do subjuntivo + condicional; expressar desejo – me gustaría + infinitivo / me gustaría que + pretérito imperfeito do subjuntivo; expressar opinião – creo que + infinitivo / no creo que + subjuntivo; pretérito imperfeito do subjuntivo irregular; etapas educativas; propor ajuda - querer + infinitivo / querer que + subjuntivo; perífrases verbais – pensar + infinitivo / acabar de + infinitivo; ócio; orações concessivas; conectores discursivos; revisão de orações

compostas; formação de palavras; linguagem da televisão; revisão dos tempos do passado; contraste pretérito imperfeito / pretérito indefinido; além de dados biográficos.

ESPAÑHOL B1 (Nível Independente)

#### EMENTA

É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e estandardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc.). É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

##### Espanhol B1.1

Habla: Hablar de la salud; Expresar obligación de forma personal e impersonal; Expresar juicios de valor. Dar instrucciones y consejos; Comprar en un mercado; Hablar de la vida en la ciudad; Describir una ciudad; Describir el carácter de alguien I; Hablar de la formación universitaria; Solicitar información por escrito; Localizar acciones en el tiempo; Corregir una información; Hablar de nuevas tecnologías y costumbres; Hablar de adicciones y sus consecuencias; Describir un perfil psicológico. Presentar una denuncia; Expresar la opinión y argumentar; Intervenir en un foro de Internet. Formular un reproche; Hablar del medio ambiente; Expresar el desacuerdo; Expresar la concesión, Expresar la ironía.

Gramática: Perífrasis verbales de obligación; Verbos con preposición; Comparativos y superlativos; Verbos que expresan juicios de valor; Oraciones de relativo; Usos de Como; Conectores del discurso I; Adverbios de frecuencia; Infinitivo e Infinitivo perfecto; Gerundio y Gerundio perfecto; Oraciones temporales; Conectores del discurso II; Formas tónicas de pronombres con preposición; Pronombres relativos; Pronombres relativos con preposición.

Escucha: Especialidades médicas; La salud; Vida en la ciudad; Descripción del carácter de alguien; Las profesiones; Los estudios universitarios; Perfil psicológico; Las adicciones modernas; La justicia; La seguridad vial; Medio ambiente; Desastres naturales.

Escrita: Salud y sociedad; El mercado en España; Hispanos en Estados Unidos; Vida cotidiana en España y en Estados Unidos; La universidad en España; Tipo de profesionales que buscan las empresas; Uso del teléfono móvil; Uso educativo de páginas de la red; Adicciones; La justicia en España; El carné de conducir por puntos; Vulnerabilidad medioambiental de algunos países; La ayuda humanitaria.

##### Espanhol B1.2

Habla: Expresar sentimientos; Describir estados de ánimo; Describir el carácter de alguien II; Expresar cortesía; Formular condiciones; Hablar de opciones de vida; Hablar de discriminación; Argumentar y estructurar el discurso; Hablar de la prensa; Hablar de experiencias arriesgadas; Expresar los gustos y la opinión; Comentar películas; Expresar gustos cinematográficos; Contar una película; Sugerir y aconsejar; Hablar de cocina; Expresar gustos; Contar eventos del pasado; Narrar una anécdota; Transmitir lo dicho por otra persona; Describir las características de una máquina; Hablar de los adelantos de la ciencia; Describir procesos; Hablar de ciencia-ficción.

Gramática: Oraciones exclamativas; Orden de los pronombres; Comparativas condicionales; Funciones y usos de Se; Adverbios y locuciones adverbiales de duda; Oraciones condicionales I y II; Conectores del discurso III; Pretérito Pluscuamperfecto de Subjuntivo; Perífrasis verbales durativas; Perífrasis verbales terminativas; Preposiciones: A / Para / Por; Las oraciones modales; Estilo indirecto; Tiempos del pasado; La pasiva; Ser y estar; Elementos de cohesión.

Escucha: Sentimientos; Personalidad; Mundo laboral y hogar; Formas de vida; Periodismo y riesgo; La prensa; Géneros cinematográficos; Las emociones; Comida; Restauración; La ciencia; El hombre y las máquinas.

Escrita: Acercamiento a la poesía de Pablo Neruda; La mujer y el mundo laboral em España; Nuevos estilos de vida en España; Periodismo de guerra y de investigación em España; La prensa en España; El cine español e hispanoamericano; Grandes cocineros españoles; El tapeo; La ciencia ficción en el siglo XIX; Los adelantos científicos actuales.

#### APÊNDICE II DO EDITAL 16/2025-DRI/UEMS

A pontuação das tabelas deste Anexo será confirmada de acordo com o currículo lattes de cada candidato.

Tabela 1 - Inserção em programa de pós-graduação no período de 2022 a 2024.

Categoria	Quantidade	Peso	TOTAL
Secretário acadêmico de programa de pós-graduação - ano		3,0	

Técnico lotado em atividades de pós-graduação - ano		1,0	
Professor colaborador de programa de pós-graduação - ano		2,0	
Professor permanente de programa de pós-graduação - ano		3,0	
Coordenador de programa de pós-graduação - ano		3,0	
Coordenador adjunto de programa de pós-graduação - ano		2,0	
Orientações de tese e dissertação em andamento		1,5	
Orientações de mestrado concluídas - Máximo 5		2,0	
Orientações de doutorado concluídas - Máximo 5		3,0	
Participação em banca de defesa de mestrado - Máximo 10		1,5	
Participação em banca de defesa de doutorado - Máximo 10		2,0	
TOTAL DE PONTOS			

Tabela 2 – Produção científica no período de 2022 a 2024.

Categoria	Quantidade	Peso	Total
Artigos publicados em periódicos com Qualis Capes (A1 e A2)		3,0	
Artigos publicados em periódicos com Qualis Capes (A3 e A4)		2,5	
Artigos publicados em periódicos com Qualis Capes (B1 a B3) - Máximo 10		2,0	
Artigos publicados em periódicos com Qualis Capes (B4, B5 e C) Máximo 10		1,5	
Artigos publicados em periódicos indexados - Máximo 10		1,0	
Livro publicado - Máximo 5		3,0	
Capítulo de livro publicado -Máximo 5		2,0	
Trabalhos completos ou Resumos expandidos publicados em anais de eventos científicos - Máximo 10		1,0	
Produção técnica: softwares - Máximo 5		2,0	
Produção técnica: produtos, trabalhos técnicos, processos - Máximo 5		2,0	
Orientações de monografias concluídas - Máximo 5		1,0	
Orientações de iniciação científica concluídas - Máximo 10		1,0	
Participação em banca de comissões julgadoras de concursos e processos seletivos - Máximo 5		1,0	
Participação em banca de monografia de final de curso - Máximo 5		1,0	
Parecer/Assessoria/Consultoria/Avaliação científica externa em evento ou periódico - Máximo 10		1,0	
Parecer/Assessoria/Consultoria/Avaliação para PIBIC, PIBEX, ENEPEX - Máximo 10		1,0	
Colaborador em projetos de pesquisa ou em ações de extensão/cultura COM recurso externo		3,0	
Colaborador em projetos de pesquisa ou em ações de extensão/cultura SEM recurso externo - Máximo 10		1,5	
Coordenador de projetos de pesquisa ou em ações de extensão/cultura COM recurso externo		4,0	
Coordenador de projetos de pesquisa ou em ações de extensão/cultura SEM recurso externo - Máximo 10		2,0	
Coordenador de programa de extensão/cultura cadastrado na Divisão de Extensão ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer		3,0	
Organização de eventos (seminários, congressos, simpósios)		2,0	
Participação como membro em comitês/comissões da UEMS		1,0	
Participação como editor(a) em revistas especializadas - Máximo 5		2,0	
Participação nas ações de internacionalização promovidas pela DRI-UEMS		3,0	
Participação em eventos internacionais		2,0	
TOTAL DE PONTOS			

## APÊNDICE III DO EDITAL 16/2025-DRI/UEMS

## Declaração da chefia imediata

Eu, (nome completo) chefe do Setor (nome do setor por extenso) declaro estar ciente de que o servidor (nome completo do servidor), matrícula \_\_\_\_\_ vai participar da capacitação linguística promovida pela DRI, no ano de 2025, de acordo com o Edital 16/2025-DRI/UEMS.

Local e data.

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia

## APÊNDICE IV DO EDITAL 16/2025-DRI/UEMS

## Termo de compromisso do servidor

Eu, (nome completo), matrícula \_\_\_\_\_ comprometo-me a cursar integralmente os módulos do curso de (informar idioma) no ano de 2025. Tenho ciência de que minha desistência do curso acarretará as implicações descritas no subitem 11.6 do Edital 16/2025-DRI/UEMS.

Local e data.

Assinatura do servidor

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 044-SEC/2025**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUEMS e a R2A IMOVEIS LTDA. - ME, Maracaju – MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de abril de 2025.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 10 de abril de 2030 – sem ônus.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e a Sra. Raquel Couto Farias, (Organização Concedente).

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 045-SEC/2025**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUEMS e a W3 TECNOLOGIA LTDA. - (AGÊNCIA W3), Nova Andradina – MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de abril de 2025.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 10 de abril de 2030 – sem ônus.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Severino Clementino Santos, (Organização Concedente).

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 046-SEC/2025**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUEMS e RALFER SANDIM CAMPAGNA \*\*\*263.111-\*\*, Campo Grande - MS – MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de abril de 2025.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 10 de abril de 2030 – sem ônus.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Ralfer Sandim Campagna, (Organização Concedente).

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1550/2025**

**Processo:** 29.025.963-2025

**Partes:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS E A NEURO NEXUS LTDA.

**Objeto:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a parceria entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e a Neuro Nexus Brasil Ltda, visando à disponibilização de licenças do software Neuralign para uso exclusivo acadêmico e projetos de ensino, pesquisa e extensão da UEMS. O programa será utilizado por alunos e alunas da universidade, bem como em projetos de extensão destinados a pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção, Hiperatividade (TDAH), autismo, neuro divergentes ou que tenham dificuldade de aprendizado, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo e inclusão digital destes públicos”.

**Data de Assinatura:** 10/04/2025.

**Vigência:** O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura.

**Assinam:** LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO - Reitor - UEMS

VANESSA DE SOUZA SAMPAIO RIBEIRO - Representante Legal – NEURO NEXUS LTDA

## Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

### - EDITAL/JUCEMS/Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2025 -

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS**, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 50 da Instrução Normativa/DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e em conformidade com suas atribuições legais, NOTIFICA:

**LEILOEIRA:** BRUNA CRISTINA SOARES

**MATRÍCULA:** 078

A JUCEMS informa que, em razão do vencimento da caução apresentada pela leiloeira acima qualificado, foi lançada a informação de sua situação como “irregular” nos cadastros e no sítio eletrônico da Junta Comercial, conforme determina o §6º do art. 50 da Instrução Normativa/DREI nº 52/2022.

A leiloeira BRUNA CRISTINA SOARES tem o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste edital, para regularizar a situação, apresentando nova caução válida, sob pena de aplicação das sanções previstas na referida Instrução Normativa, incluindo a suspensão ou cancelamento do seu registro ou destituição nos termos do § 7º do art. 50 da Instrução Normativa.

Este edital é publicado para fins de notificação, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2025.

Nivaldo Domingos da Rocha  
Presidente da JUCEMS

### - EDITAL/JUCEMS/Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2025 -

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS**, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 50 da Instrução Normativa/DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e em conformidade com suas atribuições legais, NOTIFICA:

**LEILOEIRO:** VLADMIR OLIANI

**MATRÍCULA:** 075

A JUCEMS informa que, em razão do vencimento da caução apresentada pela leiloeira acima qualificado, foi lançada a informação de sua situação como “irregular” nos cadastros e no sítio eletrônico da Junta Comercial, conforme determina o §6º do art. 50 da Instrução Normativa/DREI nº 52/2022.

O leiloeiro VLADMIR OLIANI tem o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste edital, para regularizar a situação, apresentando nova caução válida, sob pena de aplicação das sanções previstas na referida Instrução Normativa, incluindo a suspensão ou cancelamento do seu registro ou destituição nos termos do § 7º do art. 50 da Instrução Normativa.

Este edital é publicado para fins de notificação, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2025.

Nivaldo Domingos da Rocha  
Presidente da JUCEMS

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO****Secretaria de Estado de Administração**

EDITAL n. 7/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/2025

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/2025, de 20 de fevereiro de 2025, tornam públicos, para conhecimento dos interessados, o resultado definitivo da Entrevista de Verificação dos candidatos que se Autodeclararam Negros, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital, sendo que:

1. O candidato poderá interpor recurso por discordância dos resultados preliminares dos procedimentos de validação das autodeclarações apresentadas no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, no período compreendido entre às 8h do dia 11 de abril e às 23h59min do dia 13 de abril de 2025, de acordo com o horário oficial de Mato Grosso do Sul, observado o disposto neste item.

1.1. Para interpor o recurso, o candidato deverá encaminhar um e-mail para o endereço [ssip@sad.ms.gov.br](mailto:ssip@sad.ms.gov.br) e escrever, de forma clara e objetiva, os argumentos, fundamentos e as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento. Após concluir a digitação, o candidato deverá "ENVIAR", registrando, assim, o seu recurso por e-mail.

1.2. Os recursos encaminhados via e-mail, após às 23h59min do dia 13 de abril de 2025, não serão considerados.

1.3. Os recursos interpostos de forma diversa da prevista neste Edital não serão conhecidos. Não serão aceitos recursos presenciais, por via postal, por fax, por e-mail, e nem fora dos padrões e dos prazos estabelecidos neste Edital, assim como não serão aceitos os recursos em duplicidade.

1.4. O extrato contendo as decisões dos recursos interpostos pelos candidatos, será dado a conhecer, coletivamente, por meio de edital próprio, conforme o cronograma do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial Eletrônico, no endereço <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe> e disponibilizado, via Internet, no site [www.econcursums.ms.gov.br](http://www.econcursums.ms.gov.br).

2. No Anexo Único, consta o resultado preliminar da entrevista de verificação dos candidatos que se autodeclararam **negros**.

3. Para o resultado preliminar da Entrevista de Verificação dos candidatos que se autodeclararam Negros e da Análise Documental dos candidatos que se autodeclararam Indígena e/ou Pessoas Com Deficiência, foram considerados apenas os candidatos que não foram eliminados na Etapa I e II do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEMADESC/AGRAER/2025, conforme descrito no subitem 7.1.1 do Edital N. 1/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/2025.

4. O candidato considerado ausente na Entrevista de Verificação ou que não recebeu parecer conclusivo favorável da Comissão de Verificação, deixará de concorrer às vagas reservadas e terá seu requerimento de inscrição processado como de candidato que disputa em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos em Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 7/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA DE VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM  
**NEGROS**

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Município	Cota	Situação
1	Alison Mendes De Sa	Agente de Serviços-Sócio-Organizacionais	Ensino Médio	Posto Avançado Itamarati	CN	Ausente
130	Cristiane Souza Da Silva	Gestor Sócio-Organizacional Rural	Serviço Social	Nioaque	CN	Favorável
241	Ivania Da Silva	Gestor Sócio-Organizacional Rural	Serviço Social	Nioaque	CN	Favorável
9	Luiza Yara Da Silva Mesquita	Gestor Sócio-Organizacional Rural	Serviço Social	Nioaque	CN	Ausente

EDITAL n. 7/2025 SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025, de 20 de fevereiro de 2025, tornam públicos, para conhecimento dos interessados, o resultado definitivo da Entrevista de Verificação dos candidatos que se Autodeclararam Negros e o resultado da Análise Documental dos candidatos que se autodeclararam indígenas e pessoas com deficiência no Ato da Inscrição, conforme relação constante nos Anexos deste Edital, sendo que:

1. No Anexo I, consta o resultado definitivo da entrevista de verificação dos candidatos que se autodeclararam **negros**.
2. No Anexo II, consta o resultado definitivo da análise documental de verificação dos candidatos autodeclarados **Indígenas**.
3. No Anexo III, consta o resultado definitivo da análise documental de verificação dos candidatos autodeclarados **Pessoas Com Deficiência – PCD**, com o respectivo resultado.
4. Para o resultado definitivo da Entrevista de Verificação dos candidatos que se autodeclararam Negros e da Análise Documental dos candidatos que se autodeclararam Indígena e/ou Pessoas Com Deficiência, foram considerados apenas os candidatos que não foram eliminados na Etapa I e II do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025, conforme descrito no subitem 7.1.1 do Edital N. 1/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025.
5. O candidato considerado ausente na Entrevista de Verificação ou que não recebeu parecer conclusivo favorável da Comissão de Verificação, deixará de concorrer às vagas reservadas e terá seu requerimento de inscrição processado como de candidato que disputa em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos em Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO FELINI  
 Secretário de Estado de Administração

JAIME ELIAS VERRUCK  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
 Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I AO EDITAL n. 7/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025

RESULTADO DEFINITIVO DA ENTREVISTA DE VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM  
**NEGROS**

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Município	Condição	Situação
160	Sergio Rodrigo Sousa Barua	Técnico De Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola ou Agropecuário	Ponta Porã	CN	Favorável
164	Jefferson Rodrigues Araújo	Técnico De Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola ou Agropecuário	Posto Avançado Anhandui	CN	Favorável
159	Sergio Rodrigo Sousa Barua	Técnico De Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola ou Agropecuário	Posto Avançado Itamarati	CN	Favorável

173	Ivanei Alves De Almeida	Técnico De Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola ou Agropecuário	Sidrolândia	CN	Favorável
-----	-------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------	----	-----------

ANEXO II EDITAL n. 7/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025

RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DE VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS  
**INDÍGENAS**

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Município	Condição	Situação
131	Hanancias Vera Morales	Técnico De Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola ou Agropecuário	Paranhos	CI	Favorável

ANEXO III EDITAL n. 7/2025 – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/TDR/2025

RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DE VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE  
AUTODECLARAM **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Município	Condição	Situação
178	Marcio Antonio Gomes	Técnico De Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola ou Agropecuário	Sidrolândia	PCD	Favorável
106	Rafael Maia Da Silva	Técnico De Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola ou Agropecuário	Sidrolândia	PCD	Favorável

**EDITAL n. 38/2025 - SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024**  
**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, nomeados através dos Decretos "P" n. 498 e 500, de 3 abril de 2025, publicados no Diário Oficial Eletrônico n. 11.797, de 8 de abril de 2025, para realizarem os procedimentos de investidura, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. O procedimento de investidura do candidato nomeado para exercer, no cargo da carreira de Gestão de Serviços Hospitalares, do Quadro de Pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, será integrado por duas etapas, conforme a seguir:

- a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório;
- b) Etapa II – Posse.

2. A Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, será realizada pela Perícia Médica da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, por meio de exames médicos, clínicos e laboratoriais, objetivando verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e à função a que concorre, conforme estabelece Decreto Estadual n. 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

2.1. O candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá apresentar a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

2.2. Para realizar a Etapa I – Exame Médico Admissional, o candidato deverá comparecer à Diretoria de Perícia Médica Previdenciária – DPMP/AGEPREV, localizada à Avenida Mato Grosso, n. 5.778, Bloco 8, em Campo Grande/MS, na data e horário especificados no Anexo Único deste Edital, observando-se o horário oficial de Mato Grosso do Sul, munido do **documento de identificação com foto**, de **caneta esferográfica** azul ou preta e **usando trajes de banho** (maiô duas peças, para mulheres e para homens, sunga), e portando os **originais** dos seguintes resultados de exames, laudos e pareceres:

- a) Avaliação oftalmológica, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Oftalmologista;
- b) Avaliação de saúde mental, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Psiquiatra;
- c) Eletrocardiograma, com laudo descritivo e completo;
- d) Ultrassom de punhos, bilateral, com laudo;
- e) Ultrassom cotovelos bilateral, com laudo;
- f) Ultrassom de ombros bilateral, com laudo;

- g) Raio x, de tórax PA e perfil, com laudo;
- h) Hemograma completo;
- i) Glicemia (jejum);
- j) Creatinina;
- k) Ureia;
- l) TGO;
- m) TGP;
- n) Fosfatase alcalina;
- o) Bilirrubina totais e frações;
- p) Sorologia para Chagas, Machado Guerreiro;
- q) Sorologia para lues (VDRL);
- r) Sorologia HBS AG;
- s) Sorologia Anti-HCV;
- t) Sorologia Anti HBS,

u) Exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (3,6 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.3. Nos laudos das avaliações oftalmológica, de saúde mental e cardiológica deverá constar, necessariamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação do candidato.

2.4. Não serão aceitos laudos e exames realizados há mais de 30 (trinta) dias ou com assinatura que não seja original, e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato do Exame Médico Admissional.

2.5. Será considerado inapto no Exame Médico Admissional, o candidato que, de acordo com a avaliação médica:

- a) apresentar condições mórbidas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo ou que, no exercício das atividades rotineiras do serviço, possam expor o servidor ao agravamento dessas condições, a eventual risco de morte, à integridade física de terceiros;
- b) apresentar patologias que embora não voltadas à morbidez, possam ser consideradas impeditivas ou incapacitantes para suportar a realização das atribuições do cargo e da função a que concorre.

3. A Etapa II – Posse, de caráter eliminatório, observado o disposto na Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e demais legislações pertinentes, consistirá na realização dos seguintes procedimentos, todos de natureza obrigatória:

- a) Procedimento 1: preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa *online* de documentos;
- b) Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos, comprovação dos requisitos exigidos para a investidura do cargo integrante do Quadro de Pessoal da Carreira de Gestão de Serviços Hospitalares da Fundação Serviços de Saúde - FUNSAU, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024, dos cargos, das áreas de especialização, das jornadas de trabalho, das remunerações e das atribuições básicas.

3.1. Para a realização do Procedimento 1 – preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa online de documentos, o candidato deverá acessar o Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, no período compreendido entre as 8 horas do dia 28 de abril e as 23 horas e 59 minutos do dia 5 de maio de 2025.

3.1.1. O candidato deverá comparecer no dia agendado para sua posse, com o pré-cadastro e remessa on-line dos documentos preenchidos.

3.2. Ao acessar o site <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, o candidato deverá inserir, nos respectivos campos próprios, o número de sua inscrição, de seu CPF – Cadastro de Pessoa Física, e o endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição no concurso público.

3.3. Após a inserção, envio e validação dos dados, será encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição no Concurso Público, a senha de acesso ao sistema que conterà os formulários para realização do pré-cadastro e envio das cópias digitalizadas dos documentos especificados no subitem 3.5 deste Edital, necessários à comprovação dos requisitos exigidos para

provimento no cargo.

3.3.1. A senha de acesso é de uso pessoal do candidato e, portanto, intransferível.

3.4. Caso o candidato não receba a senha de acesso ao sistema no *e-mail* cadastrado, ou em caso de necessidade de atualização do respectivo endereço de *e-mail*, este deverá entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos, por meio do telefone (67) 3378-2512, para que seja orientado quanto às ações necessárias à atualização das informações e realização do pré-cadastro.

3.5. Após o recebimento de sua senha individual de acesso, o candidato deverá acessar novamente o *site* <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, e utiliza-la para ingressar no sistema que conterà os formulários para realização do pré-cadastro, preenchendo as informações solicitados no formulário e o envio das cópias digitalizadas legíveis, em formato *PDF* (*Portable Document Format*) e legíveis, dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) Comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) Comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso.

k) Declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no *site* [http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais\\_complemento&concurso=123](http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123), acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada Tribunal de Justiça);

o) Certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) Certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

3.5.1. O candidato que exercer cargos, empregos, funções públicas ou que acumular proventos de natureza previdenciária, no âmbito da administração pública direta e indireta, nas esferas Federal, estadual, Distrital ou municipal, em qualquer dos poderes, deverá apresentar, também, o comprovante de que requereu a exoneração, a rescisão do contrato de trabalho ou a dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, salvo nas hipóteses de cargos acumuláveis e constitucionalmente permitidas. A análise quanto à possibilidade ou impossibilidade constitucional de acumulação de cargos, observará o constante no Parecer/PGE/MS n. 024/2018 – CJUR-SAD n. 040/2017, de 15 de dezembro de 2017, assim como em suas eventuais revisões, alterações ou acréscimos.

3.6. O candidato deverá preencher ainda as informações, por meio dos campos próprios disponíveis no pré-cadastro:

a) número do cadastramento no PIS - Programa de Integração Social, ou no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) número do cadastramento no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) número do cadastramento CPF – Cadastro de Pessoa Física do cônjuge e dos dependentes financeiros, quando couber;

d) número da conta corrente ou da conta salário no Banco do Brasil, de titularidade exclusiva do candidato, não se admitindo contas conjuntas.

4. Após a efetivação do pré-cadastro, para a realização do Procedimento 2 - Posse, de caráter obrigatório, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024, os candidatos nomeados deverão apresentar-se na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU – Hospital Regional, Setor de Recursos Humanos, Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, 36 - Aero Rancho, Campo Grande/MS, na data e horários especificados no Anexo Único deste Edital, munido das VIAS ORIGINAIS dos seguintes documentos, para conferência e efetivação da comprovação de requisitos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) Comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) Comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso;

k) Declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site [http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais\\_complemento&concurso=123](http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123), acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

o) Certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) Certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

5. O candidato deverá cumprir todas as etapas descritas nesse edital e comparecer na data, horários e locais marcados, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 38/2025 - SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024**

**a) Etapa I – Exame Médico Admissional:**

**Local:** Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV;  
Avenida Mato Grosso 5.778 - Campo Grande/MS;

Data: 05/05/2025   Horário: 7h30						
AC = Ampla Concorrência   CN = Cotista Negro   CI = Cotista Indígena   PCD = Cotista Pessoa com Deficiência						
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES						
Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Função	Condição	CG / CC
2	AC	170006920	THIEGO MAIA DE MENEZES	Médico Intensivista Adulto	AC	8º/-

Data: 05/05/2025   Horário: 7h30						
AC = Ampla Concorrência   CN = Cotista Negro   CI = Cotista Indígena   PCD = Cotista Pessoa com Deficiência						
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES						
Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Função	Condição	CG / CC
25	AC	170004317	LETÍCIA DE ARAUJO GOMES	Enfermeiro	AC	8º/-

**b) Etapa II – Posse:**

**Local:** Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU – Hospital Regional, Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Aero Rancho, Campo Grande/MS

**Data da Posse:** 05/05/2025

**Horário da Posse:** 10h30

**EDITAL n. 23/2025 - SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata relacionada no Anexo Único deste Edital, nomeada através do Decreto "P" nº 499, de 3 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11,797, de 8 de abril de 2025, para realizar os procedimentos de investidura, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. O procedimento de investidura da candidata nomeada para exercer, no cargo da carreira de Gestão de Serviços Hospitalares, do Quadro de Pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, será integrado por duas etapas, conforme a seguir:

a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório;

b) Etapa I – Posse.

2. A Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, será realizada pela Perícia Médica da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, por meio de exames médicos, clínicos e laboratoriais, objetivando verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e à função a que concorre, conforme estabelece Decreto Estadual n. 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

2.1. O candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá apresentar a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

2.2. Para realizar a Etapa I – Exame Médico Admissional, o candidato deverá comparecer à Diretoria de Perícia Médica Previdenciária – DPMP/AGEPREV, localizada à Avenida Mato Grosso, n. 5.778, em Campo Grande/MS, na data e horário especificados no Anexo Único deste Edital, observando-se o horário oficial de Mato Grosso do Sul, munido do **documento de identificação com foto**, de **caneta esferográfica azul ou preta** e **usando trajes de banho** (maiô duas peças, para mulheres e para homens, sunga), e portando os **originais** dos seguintes resultados de exames, laudos e pareceres:

2.2.1. Para os cargos de:

**Auxiliar de Serviços Hospitalares**

a) Avaliação oftalmológica, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Oftalmologista;

b) Avaliação de saúde mental, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Psiquiatra;

c) Eletrocardiograma, com laudo descritivo e completo;

d) Ultrassom de punhos, bilateral, com laudo;

e) Ultrassom cotovelos bilateral, com laudo;

f) Ultrassom de ombros bilateral, com laudo;

g) Raio x, de tórax PA e perfil, com laudo;

h) Raio x da coluna lombo sacra, com laudo;

i) Raio x da coluna cervical, com laudo;

j) Raio x de coluna dorsal, com laudo;

k) Hemograma completo;

l) Glicemia (jejum);

m) Creatinina;

n) Ureia;

o) TGO;

p) TGP;

q) Fosfatase alcalina;

r) Bilirrubina totais e frações;

s) Sorologia para Chagas, Machado Guerreiro;

t) Sorologia para lues (VDRL);

u) Sorologia HBS AG;

v) Sorologia Anti-HCV;

w) Sorologia Anti HBS,

x) Exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (3,6 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.3. Nos laudos das avaliações oftalmológica, de saúde mental e cardiológica deverá constar, necessariamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação do candidato.

2.4. Não serão aceitos laudos e exames realizados há mais de 30 (trinta) dias ou com assinatura que não seja original, e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato do Exame Médico Admissional.

2.5. Será considerado inapto no Exame Médico Admissional, o candidato que, de acordo com a avaliação médica:

a) apresentar condições mórbidas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo ou que, no exercício das atividades rotineiras do serviço, possam expor o servidor ao agravamento dessas condições, a eventual risco de morte, à integridade física de terceiros;

b) apresentar patologias que embora não voltadas à morbidez, possam ser consideradas impeditivas ou incapacitantes para suportar a realização das atribuições do cargo e da função a que concorre.

3. A Etapa I – Posse, de caráter eliminatório, observado o disposto na Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e demais legislações pertinentes, consistirá na realização dos seguintes procedimentos, todos de natureza obrigatória:

a) Procedimento 1: preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa *online* de documentos;

b) Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos, comprovação dos requisitos exigidos para a investidura do cargo integrante do Quadro de Pessoal da Carreira de Gestão de Serviços Hospitalares da Fundação Serviços de Saúde - FUNSAU, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024, dos cargos, das áreas de especialização, das jornadas de trabalho, das remunerações e das atribuições básicas.

3.1. Para a realização do Procedimento 1 – preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa online de documentos, o candidato deverá acessar o Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, no período compreendido entre as 8 horas do dia 28 de abril e as 23 horas e 59 minutos do dia 5 de maio de 2025.

3.1.1. O candidato deverá comparecer no dia agendado para sua posse, com o pré-cadastro e remessa on-line dos documentos preenchidos.

3.2. Ao acessar o site <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, o candidato deverá inserir, nos respectivos campos próprios, o número de sua inscrição, de seu CPF – Cadastro de Pessoa Física, e o endereço de *e-mail* cadastrado no ato da inscrição no concurso público.

3.3. Após a inserção, envio e validação dos dados, será encaminhada ao endereço de *e-mail* informado pelo candidato no ato da inscrição no Concurso Público, a senha de acesso ao sistema que conterá os formulários para realização do pré-cadastro e envio das cópias digitalizadas dos documentos especificados no subitem 3.5 deste Edital, necessários à comprovação dos requisitos exigidos para provimento no cargo.

3.3.1. A senha de acesso é de uso pessoal do candidato e, portanto, intransferível.

3.4. Caso o candidato não receba a senha de acesso ao sistema no *e-mail* cadastrado, ou em caso de necessidade de atualização do respectivo endereço de *e-mail*, este deverá entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos, por meio do telefone (67) 3378-2512, para que seja orientado quanto às ações necessárias à atualização das informações e realização do pré-cadastro.

3.5. Após o recebimento de sua senha individual de acesso, o candidato deverá acessar novamente o site <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, e utilizá-la para ingressar no sistema que conterá os formulários para realização do pré-cadastro, preenchendo as informações solicitadas no formulário e o envio das cópias digitalizadas legíveis, em formato *PDF (Portable Document Format)* e legíveis, dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso.

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site [http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais\\_complemento&concurso=123](http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123), acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, para candidatas de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada Tribunal de Justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatas de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

3.5.1. O candidato que exercer cargos, empregos, funções públicas ou que acumular proventos de natureza previdenciária, no âmbito da administração pública direta e indireta, nas esferas Federal, estadual, Distrital ou municipal, em qualquer dos poderes, deverá apresentar, também, o comprovante de que requereu a exoneração, a rescisão do contrato de trabalho ou a dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, salvo nas hipóteses de cargos acumuláveis e constitucionalmente permitidas. A análise quanto à possibilidade ou impossibilidade constitucional de acumulação de cargos, observará o constante no Parecer/PGE/MS n. 024/2018 – CJUR-SAD n. 040/2017, de 15 de dezembro de 2017, assim como em suas eventuais revisões, alterações ou acréscimos.

3.6. O candidato deverá preencher ainda as informações, por meio dos campos próprios disponíveis no pré-cadastro:

a) número do cadastramento no PIS - Programa de Integração Social, ou no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) número do cadastramento no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) número do cadastramento CPF – Cadastro de Pessoa Física do cônjuge e dos dependentes financeiros, quando couber;

d) número da conta corrente ou da conta salário no Banco do Brasil, de titularidade exclusiva do candidato, não se admitindo contas conjuntas.

4. Após a efetivação do pré-cadastro, para a realização do Procedimento 2 - Posse, de caráter obrigatório, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024, os candidatos nomeados deverão apresentar-se na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU – Hospital Regional, Setor de Recursos Humanos, Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Aero Rancho, Campo Grande/MS, na data e horários especificados no Anexo Único deste Edital, munido das VIAS ORIGINAIS dos seguintes documentos, para conferência e efetivação da comprovação de requisitos:

a) carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

- f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- i) comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
- j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024, devendo ser apresentado:
- j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso;
- k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;
- l) declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no *site* [http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais\\_complemento&concurso=123](http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123), acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);
- m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
- n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);
- o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
- p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

5. O candidato deverá cumprir todas as etapas descritas nesse edital e comparecer na data, horários e locais marcados, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 23/2025 - SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024**

**a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório:**

**Local:** Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV;  
Avenida Mato Grosso 5.778 - Campo Grande/MS;

**CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Data: 05/05/2025   Horário: 7h30					
AC = Ampla Concorrência   CN = Cotista Negro   CI = Cotista Indígena   PCD = Cotista Pessoa com Deficiência					
Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Condição	CG / CC
2	AC	150002309	VANESSA ESPINOZA DE SOUZA AZEMAN	AC	25º/-

**b) Etapa I – Posse.**

**Local:** Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU – Hospital Regional, Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Aero Rancho, Campo Grande/MS.

**Data da Posse:** 05/05/2025

**Horário da Posse:** 10h30

**EDITAL n. 3/2025 - SAD/SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024**  
**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – SAD/SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024, PARA**  
**PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, DO QUADRO DE**  
**PESSOAL DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, nomeados através do Decreto "P" n. 495, de 3 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.797, de 8 de abril de 2025, para realizarem os procedimentos de investidura, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. O procedimento de investidura dos candidatos nomeados para exercerem, nos cargos da carreira de Fiscalização e Gestão Ambiental, do Quadro de Pessoal do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, será integrado por duas etapas, conforme a seguir:

- a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório;
- b) Etapa II – Posse.

2. A Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, será realizada pela Perícia Médica da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, por meio de exames médicos, clínicos e laboratoriais, objetivando verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e à função a que concorre, conforme estabelece Decreto Estadual n. 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

2.1. O candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá apresentar a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

2. A Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, será realizada pela Perícia Médica da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, por meio de exames médicos, clínicos e laboratoriais, objetivando verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e à função a que concorre, conforme estabelece Decreto Estadual n. 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

2.1. O candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá apresentar a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

2.2. Para realizar a Etapa I – Exame Médico Admissional, os candidatos deverão comparecer à Diretoria de Perícia Médica Previdenciária – DPMP/AGEPREV, localizada à Avenida Mato Grosso, n. 5.778, em Campo Grande/MS, na data e horário especificados no Anexo Único deste Edital, observando-se o horário oficial de Mato Grosso do Sul, munido do **documento de identificação com foto**, de **caneta esferográfica** azul e portando os **originais** dos seguintes resultados de exames, laudos e pareceres:

- a) Avaliação oftalmológica, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Oftalmologista;
- b) Avaliação de saúde mental, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Psiquiatra;
- c) Eletrocardiograma, com laudo descritivo e completo;
- d) Ultrassom de punhos, bilateral, com laudo;
- e) Ultrassom cotovelos bilateral, com laudo;
- f) Ultrassom de ombros bilateral, com laudo;
- g) Raio x, de tórax PA e perfil, com laudo;
- h) Raio x da coluna lombo sacra, com laudo;
- i) Raio x da coluna cervical, com laudo;
- j) Raio x de coluna dorsal, com laudo
- k) Hemograma completo;
- l) Glicemia (jejum);
- m) Creatinina;
- n) Ureia;
- o) TGO;
- p) TGP;
- q) Fosfatase alcalina;

- r) Bilirrubina totais e frações;
- s) Sorologia para Chagas, Machado Guerreiro;
- t) Sorologia para lues (VDRL);
- u) Sorologia HBS AG;
- v) Sorologia Anti-HCV;
- w) Sorologia Anti HBS,

x) Exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (3,0 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.3. Nos laudos das avaliações oftalmológica, de saúde mental e cardiológica deverá constar, necessariamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação do candidato.

2.4. Não serão aceitos laudos e exames realizados há mais de 30 (trinta) dias ou com assinatura que não seja original, e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato do Exame Médico Admissional.

2.5. Será considerado inapto no Exame Médico Admissional, o candidato que, de acordo com a avaliação médica:

- a) apresentar condições mórbidas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo ou que, no exercício das atividades rotineiras do serviço, possam expor o servidor ao agravamento dessas condições, a eventual risco de morte, à integridade física de terceiros;
- b) apresentar patologias que embora não voltadas à morbidez, possam ser consideradas impeditivas ou incapacitantes para suportar a realização das atribuições do cargo e da função a que concorre.

3. A Etapa II – Posse, de caráter eliminatório, observado o disposto na Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e demais legislações pertinentes, consistirá na realização dos seguintes procedimentos, todos de natureza obrigatória:

a) Procedimento 1: preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa *online* de documentos;

b) Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos, comprovação dos requisitos exigidos para a investidura do cargo integrante do Quadro de Pessoal da Carreira de Fiscalização e Gestão Ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024, dos cargos, das áreas de especialização, das jornadas de trabalho, das remunerações e das atribuições básicas.

3.1. Para a realização do Procedimento 1 – preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa online de documentos, o candidato deverá acessar o Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, no período compreendido entre as 8 horas do dia 28 de abril e as 23 horas e 59 minutos do dia 5 de maio de 2025.

3.1.1. O candidato deverá comparecer no dia agendado para sua posse, com o pré-cadastro e remessa on-line dos documentos preenchidos.

3.2. Ao acessar o site [www.portaldoservidor.ms.gov.br](http://www.portaldoservidor.ms.gov.br), o candidato deverá clicar no ícone "Pré-Cadastro Admissão" na parte inferior da página, posteriormente clicar no botão "Esqueci minha senha/Primeiro Acesso" e, nos respectivos campos selecionar o concurso (SAD/SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024), digitar o número de sua inscrição (conforme este edital), o seu CPF, o endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição no concurso público e confirmar o envio das informações.

3.3. Após a realização do procedimento descrito no item 3.2 será encaminhada ao endereço de e-mail, informado pelo candidato, a senha de acesso para realização do pré-cadastro.

3.3.1. A senha de acesso é de uso pessoal do candidato e, portanto, intransferível.

3.4. Caso o candidato não receba a senha de acesso ao sistema no *e-mail* cadastrado, ou em caso de necessidade de atualização do respectivo endereço de e-mail, este deverá entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos, por meio do telefone (67) 3318-5714, para que seja orientado quanto às ações necessárias à atualização das informações e realização do pré-cadastro.

3.5. Após o recebimento de sua senha individual de acesso, o candidato deverá acessar novamente o site <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, e utilizá-la para ingressar no sistema que conterá os formulários para realização do pré-cadastro, preenchendo as informações solicitados no formulário e o envio das cópias digitalizadas legíveis, em formato *PDF (Portable Document Format)* e legíveis, dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou

dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso.

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site [http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais\\_complemento&concurso=123](http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123), acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada Tribunal de Justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

3.5.1. O candidato que exercer cargos, empregos, funções públicas ou que acumular proventos de natureza previdenciária, no âmbito da administração pública direta e indireta, nas esferas Federal, estadual, Distrital ou municipal, em qualquer dos poderes, deverá apresentar, também, o comprovante de que requereu a exoneração, a rescisão do contrato de trabalho ou a dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, salvo nas hipóteses de cargos acumuláveis e constitucionalmente permitidas. A análise quanto à possibilidade ou impossibilidade constitucional de acumulação de cargos, observará o constante no Parecer/PGE/MS n. 024/2018 – CJUR-SAD n. 040/2017, de 15 de dezembro de 2017, assim como em suas eventuais revisões, alterações ou acréscimos.

3.6. O candidato deverá preencher ainda as informações, por meio dos campos próprios disponíveis no pré-cadastro:

a) número do cadastramento no PIS - Programa de Integração Social, ou no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) número do cadastramento no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) número do cadastramento CPF – Cadastro de Pessoa Física do cônjuge e dos dependentes financeiros, quando couber;

d) número da conta corrente ou da conta salário no Banco do Brasil, de titularidade exclusiva do candidato, não se admitindo contas conjuntas.

4. Após a efetivação do pré-cadastro, para a realização do Procedimento 2 - Posse, de caráter obrigatório, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024, os candidatos nomeados deverão apresentar-se no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, na data e horários especificados no Anexo Único deste Edital, munido das VIAS ORIGINAIS dos seguintes documentos, para conferência e efetivação da comprovação de requisitos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso;

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site [http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais\\_complemento&concurso=123](http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123), acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

5. O candidato deverá cumprir todas as etapas descritas nesse edital e comparecer na data, horários e locais marcados, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos

requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 3/2025 - SAD/SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE  
MATO GROSSO DO SUL - IMASUL – SAD/ SEMADESC/IMASUL/SUPERIOR/2024**

a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório:  
Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV;  
Avenida Mato Grosso 5.778 - Campo Grande/MS;

Data: 05/05/2025   Horário: 7h30						
AC = Ampla Concorrência   CN = Cotista Negro   CI = Cotista Indígena   PCD = Cotista Pessoa com Deficiência						
FISCAL AMBIENTAL						
Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Formação	Condição	CG / CC
4	AC	2810007551	Isabela de Souza Lima	ENG QUÍMICA	AC	7º/-
Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Formação	Condição	CG / CC
1	AC	2740006398	Adriano Trevejo Zanotti	ENG AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA	AC	3º/-

b) Etapa II – Posse:

**Local:** Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

**Data da Posse:** 05/05/2025

**Horário da Posse:** 9h30

**EDITAL n. 3/2025 - SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS – SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO/2024, PARA  
PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, DO QUADRO DE  
PESSOAL DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, nomeados através do Decreto "P" n. 36, de 06 de janeiro de 2025, e do Decreto "P" n. 56, de 09 de janeiro de 2025 publicados no Diário Oficial Eletrônico n. 11.716 e n. 11.716 Edição Extra, de 09 de janeiro de 2025, para realizarem os procedimentos de investidura, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. O procedimento de investidura dos candidatos nomeados para exercerem, nos cargos da carreira de Fiscalização e Gestão Ambiental, do Quadro de Pessoal do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, será integrado por duas etapas, conforme a seguir:

a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório;

b) Etapa II – Posse.

2. A Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, será realizada pela Perícia Médica da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, por meio de exames médicos, clínicos e laboratoriais, objetivando verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e à função a que concorre, conforme estabelece Decreto Estadual n. 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

2.1. O candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá apresentar a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

2.2. Para realizar a Etapa I – Exame Médico Admissional, os candidatos deverão comparecer à Diretoria de Perícia Médica Previdenciária – DPMP/AGEPREV, localizada à Avenida Mato Grosso, n. 5.778, em Campo Grande/MS, na data e horário especificados no Anexo Único deste Edital, observando-se o horário oficial de Mato Grosso do Sul, munido do **documento de identificação com foto**, de **caneta esferográfica** azul e portando os **originais** dos seguintes resultados de exames, laudos e pareceres:

- a) Avaliação oftalmológica, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Oftalmologista;
- b) Avaliação de saúde mental, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Psiquiatra;
- c) Eletrocardiograma, com laudo descritivo e completo;
- d) Ultrassom de punhos, bilateral, com laudo;
- e) Ultrassom cotovelos bilateral, com laudo;
- f) Ultrassom de ombros bilateral, com laudo;
- g) Raio x, de tórax PA e perfil, com laudo;
- h) Raio x da coluna lombo sacra, com laudo;
- i) Raio x da coluna cervical, com laudo;
- j) Raio x de coluna dorsal, com laudo
- k) Hemograma completo;
- l) Glicemia (jejum);
- m) Creatinina;
- n) Ureia;
- o) TGO;
- p) TGP;
- q) Fosfatase alcalina;
- r) Bilirrubina totais e frações;
- s) Sorologia para Chagas, Machado Guerreiro;
- t) Sorologia para lues (VDRL);
- u) Sorologia HBS AG;
- v) Sorologia Anti-HCV;
- w) Sorologia Anti HBS,

x) Exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (3,0 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.3. Nos laudos das avaliações oftalmológica, de saúde mental e cardiológica deverá constar, necessariamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação do candidato.

2.4. Não serão aceitos laudos e exames realizados há mais de 30 (trinta) dias ou com assinatura que não seja original, e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato do Exame Médico Admissional.

2.5. Será considerado inapto no Exame Médico Admissional, o candidato que, de acordo com a avaliação médica:

- a) apresentar condições mórbidas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo ou que, no exercício das atividades rotineiras do serviço, possam expor o servidor ao agravamento dessas condições, a eventual risco de morte, à integridade física de terceiros;
- b) apresentar patologias que embora não voltadas à morbidez, possam ser consideradas impeditivas ou incapacitantes para suportar a realização das atribuições do cargo e da função a que concorre.

3. A Etapa II – Posse, de caráter eliminatório, observado o disposto na Lei Complementar Estadual

n. 230, de 9 de dezembro de 2016, na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e demais legislações pertinentes, consistirá na realização dos seguintes procedimentos, todos de natureza obrigatória:

a) Procedimento 1: preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa *online* de documentos;

b) Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos, comprovação dos requisitos exigidos para a investidura do cargo integrante do Quadro de Pessoal da Carreira de Fiscalização e Gestão Ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO/2024, dos cargos, das áreas de especialização, das jornadas de trabalho, das remunerações e das atribuições básicas.

3.1. Para a realização do Procedimento 1 – preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa online de documentos, o candidato deverá acessar o Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, no período compreendido entre as 8 horas do dia 30 de janeiro e as 23 horas e 59 minutos do dia 07 de fevereiro de 2025.

3.1.1. O candidato deverá comparecer no dia agendado para sua posse, com o pré-cadastro e remessa on-line dos documentos preenchidos.

3.2. Ao acessar o site [www.portaldoservidor.ms.gov.br](http://www.portaldoservidor.ms.gov.br), o candidato deverá clicar no ícone "Pré-Cadastro Admissão" na parte inferior da página, posteriormente clicar no botão "Esqueci minha senha/Primeiro Acesso" e, nos respectivos campos selecionar o concurso (SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO/2024), digitar o número de sua inscrição (conforme este edital), o seu CPF, o endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição no concurso público e confirmar o envio das informações.

3.3. Após a realização do procedimento descrito no item 3.2 será encaminhada ao endereço de e-mail, informado pelo candidato, a senha de acesso para realização do pré-cadastro.

3.3.1. A senha de acesso é de uso pessoal do candidato e, portanto, intransferível.

3.4. Caso o candidato não receba a senha de acesso ao sistema no *e-mail* cadastrado, ou em caso de necessidade de atualização do respectivo endereço de e-mail, este deverá entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos, por meio do telefone (67) 3378-5714, para que seja orientado quanto às ações necessárias à atualização das informações e realização do pré-cadastro.

3.5. Após o recebimento de sua senha individual de acesso, o candidato deverá acessar novamente o site <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, e utilizá-la para ingressar no sistema que conterà os formulários para realização do pré-cadastro, preenchendo as informações solicitadas no formulário e o envio das cópias digitalizadas legíveis, em formato *PDF* (*Portable Document Format*) e legíveis, dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO/2024.

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site [http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais\\_complemento&concurso=123](http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123), acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada Tribunal de Justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

3.5.1. O candidato que exercer cargos, empregos, funções públicas ou que acumular proventos de natureza previdenciária, no âmbito da administração pública direta e indireta, nas esferas Federal, estadual, Distrital ou municipal, em qualquer dos poderes, deverá apresentar, também, o comprovante de que requereu a exoneração, a rescisão do contrato de trabalho ou a dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, salvo nas hipóteses de cargos acumuláveis e constitucionalmente permitidas. A análise quanto à possibilidade ou impossibilidade constitucional de acumulação de cargos, observará o constante no Parecer/PGE/MS n. 024/2018 – CJUR-SAD n. 040/2017, de 15 de dezembro de 2017, assim como em suas eventuais revisões, alterações ou acréscimos.

3.6. O candidato deverá preencher ainda as informações, por meio dos campos próprios disponíveis no pré-cadastro:

a) número do cadastramento no PIS - Programa de Integração Social, ou no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) número do cadastramento no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) número do cadastramento CPF – Cadastro de Pessoa Física do cônjuge e dos dependentes financeiros, quando couber;

d) número da conta corrente ou da conta salário no Banco do Brasil, de titularidade exclusiva do candidato, não se admitindo contas conjuntas.

4. Após a efetivação do pré-cadastro, para a realização do Procedimento 2 - Posse, de caráter obrigatório, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO/2024, os candidatos nomeados deverão apresentar-se no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, na data e horários especificados no Anexo Único deste Edital, munido das VIAS ORIGINAIS dos seguintes documentos, para conferência e efetivação da comprovação de requisitos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO/2024.

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no *site* [http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais\\_complemento&concurso=123](http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123), acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

5. O candidato deverá cumprir todas as etapas descritas nesse edital e comparecer na data, horários e locais marcados, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 3/2025 - SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO/2024  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE  
MATO GROSSO DO SUL - IMASUL – SAD/SEMADESC/IMASUL/TECNICO/MEDIO/2024**

a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório:  
Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV;  
Avenida Mato Grosso 5.778 - Campo Grande/MS;

Data: 05/05/2025   Horário: 7:30h						
AC = Ampla Concorrência   CN = Cotista Negro   CI = Cotista Indígena   PCD = Cotista Pessoa com Deficiência						
TECNICO AMBIENTAL						
Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Formação	Condição	CG / CC
1	AC	20200006380	João Paulo Martinez	TECNICO EM QUÍMICA	AC	5º/-

b) Etapa II – Posse.

**Local:** Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

**Data da Posse:** 05/05/2025

**Horário da Posse:** 9h30

**Polícia Militar de Mato Grosso do Sul****EDITAL N. 1/APM/DEIP/PMMS/2025  
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (CAO) DA PMMS****PROCESSO DE INSCRIÇÃO****INSCRIÇÕES (da data da publicação até o dia 21/04/2025):**

1. Preencher o formulário disponível no *link*: <https://forms.gle/aJXhAfSpTEsEdTVZ8>
2. Anexar:
  - a. Ficha de inscrição (Anexo II), assinado, em PDF – item 2.3.1, disponível no *link*: [https://drive.google.com/file/d/1fMMb6YgUf14qQ2wE6x71NECFgGqWw4zJ/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1fMMb6YgUf14qQ2wE6x71NECFgGqWw4zJ/view?usp=drive_link)
  - b. Currículo, preferencialmente na plataforma Lattes – item 2.3.2.

**REGRAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

O Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS), no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do processo de credenciamento de docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), na forma e nas condições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Cadastrar docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), conforme área de conhecimento constante no Anexo I deste edital;
- 1.2. O presente edital destina-se à composição de um cadastro de docentes para as disciplinas que compõem a Malha Curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), não sendo de natureza classificatória, estando a seleção dos docentes a cargo da Academia de Polícia Militar (APM);
- 1.3. Este processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do resultado final do credenciamento, podendo ser, a critério do Diretor da DEIP, prorrogado por mais 01 (um) ano;
- 1.4. O processo de credenciamento tratado por este Edital não constitui concurso público previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos, tendo por finalidade o exercício temporário da docência na Educação da Polícia Militar, no prazo de validade do processo.

**2. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- 2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
- 2.2. As inscrições estarão abertas **da data de publicação até o dia 21 de abril de 2025;**
- 2.3. Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário pelo *link* <https://forms.gle/aJXhAfSpTEsEdTVZ8> e remeter os seguintes documentos no mesmo formulário:
  - 2.3.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada (Anexo II), em formato PDF;
  - 2.3.2. Currículo, de acordo as disciplinas pleiteadas, preferencialmente na plataforma Lattes do CNPQ, atualizado;
- 2.4. O candidato poderá inscrever-se para, no máximo, 3 (três) disciplinas das enumeradas no Anexo I deste Edital.
- 2.5. As inscrições deverão ser realizadas, com a documentação remetida, no período compreendido entre a data da publicação até às 23h59min do dia 21 de abril de 2025 (horário de Mato Grosso do Sul), exclusivamente pelo *link* descrito no item 2.3.
  - 2.5.1. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido neste edital ou entregues pessoalmente na Unidade de Ensino, nem as que estiverem desacompanhadas dos documentos descritos no item 2.3 deste edital, sendo o candidato eliminado do processo de credenciamento;
- 2.6. Se o candidato optar por não remeter o *link* e o currículo Lattes preenchidos na plataforma do CNPQ, poderá remeter currículo simples, o qual deverá obedecer à sequência dos itens abaixo, em páginas numeradas e identificadas conforme o índice a seguir:
  - a) IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO - Nome, cidade, telefone, e-mail, RG, CPF, posto/graduação (se militar);
  - b) FORMAÇÃO ACADÊMICA;
  - c) ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXECUTADAS ATUALMENTE;
  - d) EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS;
  - e) DESCRIÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA;
  - f) EXPERIÊNCIA DOCENTE;
- 2.7. Havendo mais de uma remessa de inscrição à Comissão Deliberativa, serão desconsideradas as mais antigas, sendo utilizada para fins de análise somente a última remetida (mais recente);
- 2.8. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão

Deliberativa o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, em qualquer fase do processo de credenciamento, bem como, se contratado posteriormente, constatar-se informação inverídica;

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1. Ser policial militar da PMMS ou servidor ativo dos Poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público ou da Defensoria Pública Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, docente do ensino superior, ou profissional com notório conhecimento sobre a disciplina que pretende ministrar;
- 3.2. Possuir experiência comprovada na área da docência pleiteada;
- 3.3. Possuir a qualificação exigida para a disciplina (Anexo I);
- 3.4. Possuir titulação mínima de graduação;
- 3.5. Possuir experiência profissional em área compatível com a disciplina que pretende ministrar;
- 3.6. Estar disponível nas datas e horários das instruções do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), de acordo com o cronograma estabelecido pela Academia da Polícia Militar;
- 3.7. Para os candidatos civis:
  - 3.7.1. Possuir idoneidade moral;
  - 3.7.2. Não se enquadrar em qualquer das condições previstas a seguir (modelo de declaração constante no Anexo II deste Edital):
    - a) estar cumprindo sentença penal;
    - b) encontrar-se privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;
    - c) encontrar-se interdito judicialmente.
- 3.8. Para os candidatos militares:
  - 3.8.1. Não ter sido punido por falta de natureza grave nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nem por qualquer ato atentatório ao decoro da classe e ao pundonor policial militar, situação que deve ser comprovada mediante certidão da Unidade de Origem;
  - 3.8.2. Não se enquadrar em qualquer das condições previstas a seguir (modelo de declaração constante no Anexo II deste Edital):
    - a) estar cumprindo sentença penal;
    - b) estar em deserção, extravio ou ausência;
    - c) encontrar-se submetido a processo administrativo de caráter demissionário ou exoneratório;
    - d) encontrar-se privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;
    - e) encontrar-se interdito judicialmente;
    - f) encontrar-se em licença para tratar de interesse particular, sem vencimento;
    - g) encontrar-se preso à disposição da justiça ou sendo processado por crime doloso previsto em lei que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena, ou nos crimes previstos nos Títulos I e II (crimes contra a segurança externa do país/crimes contra a autoridade ou disciplina militar), nos Capítulos II e III do Título III (deserção/abandono de posto e outros crimes em serviço) e no Capítulo I do Título VII (desacato/desobediência), todos do Livro I da Parte Especial do Código Penal Militar.

### 4. DOS DEVERES DO DOCENTE

- 4.1. Se contratado, o docente compromete-se a desempenhar suas funções com atenção aos deveres previstos na Diretriz de Ensino da PMMS, bem como nas demais normas internas da PMMS, especialmente:
  - 4.1.1. Ser assíduo e pontual nas suas atividades docentes;
  - 4.1.2. Confeccionar o plano de aula, bem como entregar uma via devidamente assinada na seção de ensino, quando solicitado por esta;
  - 4.1.3. Não divulgar, em hipótese alguma, notas ou solução de revisão de prova junto ao corpo de alunos, sendo tal competência exclusiva da seção de ensino;
  - 4.1.4. Registrar, ao término das aulas, todos os conteúdos ministrados em sala, em ficha de anotações específica, conforme repassado pela seção de ensino;
  - 4.1.5. Conferir a chamada realizada pelo chefe de turma, fins de registrar presença ou falta dos alunos em Sala;
  - 4.1.6. Primar pela disciplina dos alunos em sala de aula;
  - 4.1.7. Não fazer concessões que contrariem as normas internas estabelecidas pela Academia de Polícia Militar;
  - 4.1.8. Respeitar os horários estabelecidos pelo corpo de alunos e/ou seção de ensino;
  - 4.1.9. Ministrar as aulas que lhes forem atribuídas, de acordo com o nível exigido, ementa e planos de aula do curso;
  - 4.1.10. Providenciar ou solicitar à seção de ensino, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, todo e qualquer material necessário para o bom andamento da disciplina, sem comprometer a carga horária desta;
  - 4.1.11. Encaminhar, quando solicitado, propostas de questões com as respectivas respostas para comporem o banco de questões da APM;
  - 4.1.12. Comparecer às reuniões pedagógicas quando houver convocação;
  - 4.1.13. Apresentar à seção de ensino, sugestões que visem à atualização da ementa e planos de aula sob sua responsabilidade;
  - 4.1.14. Cumprir fielmente a sequência de aulas previstas na programação, bem como a ementa da matéria, comunicando à seção de ensino, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da aula prevista, o impedimento que tenha ou venha a ter, para o exercício da função, indicando um substituto que esteja devidamente selecionado e em condições para dar continuidade ao processo pedagógico e, excepcionalmente,

propor troca na programação com os demais docentes do curso que aceitarem, já apresentando os referidos nomes;

4.1.15. Ser flexível no emprego de metodologias, dos meios auxiliares, ou repor hora-aula em horário diverso, quando necessário, de forma que não seja prejudicada a atividade pedagógica e o corpo discente, em caso de pane de equipamento e/ou motivo de força maior;

4.1.16. Conferir as presenças e faltas, bem como tomar as medidas cabíveis no sentido de providenciar a saída de sala de aula ou local de treinamento qualquer discente que não estiver em condições de participar da atividade pedagógica na questão disciplinar e/ou por problemas de saúde, em conformidade com normas pertinentes;

4.1.17. Comunicar ao coordenador do curso ou ao comandante do corpo de alunos, qualquer problema que venha a ter no exercício de sua função, com antecedência ou imediatamente após a alteração;

4.1.18. Auxiliar na aplicação de atividade prática, quando convocado;

4.1.19. Se militar, utilizar fardamento em consonância com as normas atinentes ao ministrar suas aulas;

4.1.20. Se civil, utilizar traje esporte fino ao ministrar suas aulas.

## **5. DAS FASES**

5.1. O processo de credenciamento será realizado por Comissão Deliberativa designada pelo Diretor da DEIP

e consistirá nas seguintes fases, nenhuma das quais de caráter classificatório:

5.1.1. Inscrição e apresentação de documentos pelos candidatos ao processo de credenciamento;

5.1.2. Publicação da relação de candidatos ao processo de credenciamento;

5.1.3. Homologação das inscrições, de natureza eliminatória;

5.1.4. Recursos de candidatos que tiveram inscrições indeferidas e não homologadas;

5.1.5. Julgamento dos recursos apresentados por candidatos que tiveram inscrições indeferidas e não homologadas;

5.1.6. Divulgação da relação de docentes credenciados por disciplina (Anexo I deste edital)

5.1.7. Recursos dos candidatos sobre a relação de docentes credenciados por disciplina;

5.1.8. Julgamento dos recursos dos candidatos sobre a relação de docentes credenciados por disciplina;

5.1.9. Divulgação do resultado final do processo de credenciamento;

5.1.10. Convocação dos candidatos credenciados para o cumprimento das disposições do item 8.3 deste edital, bem como para que ministrem efetivamente as aulas no Curso de Formação de Oficiais.

## **6. DOS CRITÉRIOS E DA ANÁLISE CURRICULAR**

6.1. A Comissão Deliberativa, designada por meio de Portaria da DEIP, é competente para conferir e analisar os documentos dos candidatos interessados no presente processo;

6.2. Serão adotados os seguintes critérios:

6.2.1. Os candidatos serão avaliados por intermédio dos currículos, de acordo com as exigências da área de conhecimento a que concorrem;

6.2.2. Serão avaliados somente os treinamentos e/ou capacitação e/ou de docência e de publicações de trabalho realizados e concluídos à época da inscrição.

6.3. Será eliminado do processo de credenciamento o candidato que:

6.3.1. Não apresentar o currículo completo, conforme especificação constante deste edital;

6.3.2. Falsificar documentos;

6.3.3. Remeter os documentos fora do prazo estabelecido no item 2.2 deste Edital;

6.3.4. Deixar de comparecer no dia, hora e local quando convocado.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os candidatos serão credenciados por área de conhecimento.

7.2. A Comissão Deliberativa, para efeito de análise e julgamento, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos aos candidatos.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos publicados sobre este processo de credenciamento no DOE, no endereço [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br), referentes a instruções, orientações, convocações e resultados relacionados ao Processo de credenciamento, a fim de tomar conhecimento de seu conteúdo, sendo vedada eventual alegação de desconhecimento de qualquer tipo ou natureza, bem como de manter atualizados o endereço residencial, telefone e e-mail para contato;

8.2. O resultado com a relação nominal dos candidatos habilitados no processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico, no endereço [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br), mediante edital específico;

8.3. Após a publicação e homologação do resultado final, os candidatos credenciados poderão ser convocados para apresentar proposta de elaboração e revisão das ementas, do material didático e plano de aula referentes à disciplina para a qual foram selecionados, conforme data e critérios estabelecidos pela administração de ensino da APM.

## **9. DA CONVOCAÇÃO**

9.1. Compete à Academia de Polícia Militar selecionar e convocar os docentes;

9.2. O credenciamento dos docentes nas disciplinas não gera o direito de ser selecionado, de modo que poderá ser convocado qualquer docente, ainda que não credenciado, observando-se o interesse da instituição e

o domínio da ementa;

9.3. Será dada preferência para candidatos com comprovado conhecimento técnico aliado à experiência prática na área de docência pretendida;

9.4. Na convocação, poderão ser exigidos documentos que comprovem a identificação, qualificação e a experiência profissional do candidato, de acordo com a necessidade do Estabelecimento de Ensino.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá recorrer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o dia subsequente ao da publicação do evento no DOE;

10.2. O recurso deverá ser redigido de forma argumentativa livre, dirigido em primeiro grau à Comissão Deliberativa;

10.3. Improvido o recurso pela Comissão Deliberativa, caberá, em último grau, recurso ao Diretor da DEIP.

#### 11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. Os docentes convocados neste processo de credenciamento serão remunerados nos termos do Decreto nº 12.638, de 24 de outubro de 2008, conforme as aulas efetivamente ministradas, no valor de R\$ 90,27 (noventa reais e vinte e sete centavos) por hora-aula.

#### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A convocação dos docentes é ato de competência exclusiva do Comandante da Academia de Polícia Militar e será efetivada atendendo as previsões legais, ao interesse e conveniência do ensino e instrução da PMMS;

12.2. O candidato convocado poderá ser desligado a qualquer tempo a pedido, de ofício, ou por ato do Comandante da APM;

12.3. Os casos omissos relativos à realização deste processo de credenciamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Deliberativa, observando-se o regime jurídico aplicável, sendo os recursos solucionados em última instância pelo Diretor da DEIP;

12.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento;

12.5. Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais, extemporâneas ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital;

12.6. A inserção de documentos ou declarações falsas relativas à qualificação do candidato implicará apuração no âmbito disciplinar e criminal.

Campo Grande, MS 07 de abril de 2025.

#### CLEDER PEREIRA DA SILVA - CEL QOPM

Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP/PMMS  
Matr. 95235021

#### ANEXO I AO EDITAL N. 1/APM/DEIP/PMMS/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (CAO) DA PMMS

#### RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Nº	DISCIPLINA	QTDE H/A	QUALIFICAÇÃO
1	Teoria Geral das Ciências Policiais	30	Oficial PM com especialização na área.
2	Justiça Militar e Processos Administrativos	20	Profissional formado em direito com especialização na área.
3	Legislação da Atividade Policial	25	Profissional formado em direito com especialização na área.
4	Investigação Criminal Militar	20	Oficial PM com especialização na área.
5	Gestão da Comunicação Social	15	Profissional formado preferencialmente em jornalismo.
6	Gestão de Projetos	20	Profissional formado preferencialmente em administração com especialização na área.
7	Gestão de Pessoas	20	Profissional formado preferencialmente em administração com especialização na área.
8	Gestão de Materiais e Patrimônio	25	Profissional formado preferencialmente em administração com especialização na área.
9	Gestão Orçamentária	15	Profissional formado preferencialmente em administração ou economia, com especialização na área.
10	Atividade de Inteligência	20	Profissional de segurança pública com especialização na área.

11	Gestão de Operações em Grandes Eventos, Crises e Desastres	30	Oficial PM com especialização na área.
12	Doutrina Policial Militar	20	Oficial PM com especialização na área.
13	Metodologia da Pesquisa Científica	30	Profissional com especialização na área.
14	Doutrina de Comando e de Estado-Maior	30	Oficial PM com especialização na área.
15	Estatística Aplicada à Gestão em Segurança Pública	20	Profissional de segurança pública com especialização na área.
16	Planejamento Estratégico em Segurança Pública	20	Profissional de segurança pública com especialização na área.
17	Aspectos culturais das etnias indígenas de Mato Grosso do Sul, Terena e Guarani-Kaiowá	10	Profissional com nível superior e experiência como docente da disciplina.

**ANEXO II AO EDITAL N. 1/APM/DEIP/PMMS/2025  
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (CAO) DA PMMS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>IDENTIFICAÇÃO PESSOAL</b>		
Nome:		
Posto/Graduação (militar):	RG:	CPF:
Matrícula:	Telefone:	
E-mail:		
<b>DISCIPLINAS DE INTERESSE</b>		
Disciplina 1:		
Disciplina 2:		
Disciplina 3:		
<b>DECLARAÇÃO</b>		
Declaro que não me enquadro em qualquer das condições previstas no item 3.7 (se civil) ou no item 3.8 (se militar) do Processo de Credenciamento de Docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO.		

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**\* Não se enquadrar em qualquer das condições abaixo previstas:**

- Ter sido punido por falta de natureza grave nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nem por qualquer ato atentatório ao decoro da classe e ao pundonor policial militar, situação que deve ser comprovada mediante certidão da Unidade de Origem (apenas militar);
- Estar cumprindo sentença penal (civil ou militar);
- Estar em deserção, extravio ou ausência (apenas militar);
- Encontrar-se submetido a processo administrativo de caráter demissionário ou exoneratório (apenas militar);
- Encontrar-se privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei (civil ou militar);
- Encontrar-se interditado judicialmente (civil ou militar);
- Encontrar-se em licença para tratar de interesse particular, sem vencimento (apenas militar);
- Encontrar-se preso à disposição da justiça ou sendo processado por crime doloso previsto em lei que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena, ou nos crimes previstos nos Títulos I e II (crimes contra a segurança externa do país/crimes contra a autoridade ou disciplina militar), nos Capítulos II e III do Título III (deserção/abandono de posto e outros crimes em serviço) e no Capítulo I do Título VII (desacato/desobediência), todos do Livro I da Parte Especial do Código Penal Militar (apenas militar).

## Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

## EDITAL Nº 153/2025 – PRODHS/UEMS

## CONVOCAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo para rescisão de contrato e nova contratação em carga horária diversa conforme abaixo para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária. O candidato deverá assinar a rescisão do contrato em vigor. Depois deverá encaminhar os documentos relacionados no link <https://www.uems.br/pro-reitoria/prodhs/Divisao-de-Recursos-Humanos/Setor-de-Contratos-Docentes>, pelas vias estabelecidas para a PRODHS proceder o novo contrato. Se o candidato não cumprir esse compromisso na data agendada, entende-se que o ele não tem interesse em assumir as aulas.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO: Estão impedidos de serem convocados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, 11 de abril de 2025

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

## ANEXO I - EDITAL Nº 153/2025 – PRODHS/UEMS RESCISÃO CONTRATUAL

**RESCINDIR** o contrato temporário Nº 77/000189/2025 de **JAKELLINNY GONÇALVES DE SOUZA RIZZO** – de **20** horas – estabelecido para o período de 10/02/2025 a 20/12/2025 a partir de **13/04/2025**.

Enviar documentos até **14/04/2025**

## ANEXO II - EDITAL Nº 153/2025 – PRODHS/UEMS – CONTRATAR

Seleção: Edital nº **84/2023**–PRODHS/PROE – de 28/11/2023 – D.O. nº 11.332 – 29/11/2023 – pág. 151  
Homologação: Edital nº **01/2024**–RTR – de 29/01/2024 – D.O. 11.400 – 30/01/2024 – pág. 162

CANDIDATO (A)	Área	Curso/ Unidade	CH
<b>JAKELLINNY GONÇALVES DE SOUZA RIZZO</b> – Atendimento Educacional Especializado – 14/04/2025 a 20/12/2025	Tradutor intérprete de Libras	Pedagogia – Dourados	<b>30 h</b>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
SELEÇÃO DE DOCENTES

**Edital 02/2025 - COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES**  
**Unidade Universitária de Dourados**

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, constituída pela **PORTARIA "P"/ UEMS nº. 122, de 03 de fevereiro de 2025, e PORTARIA "P"/UEMS nº. 436, de 07 de abril de 2025** torna público o seguinte:

1. O resultado preliminar da análise de títulos do **Edital nº 27/2025-PRODHS/PROE/UEMS**, de 17 de março de 2025.

**Área: Educação Especial**

**Unidade Universitária: Coxim**

<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Ana Paula Leones Gonzaga	190
Fabiano Ferreira da Silva	220
Geisimara Gutierrez de Oliveira Teixeira	250
Vania Luzia Tiecker Cavalheiro Engster	345

2. Do resultado da análise de títulos caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora no portal <http://ead4.uems.br>, até 24 horas após a publicação, conforme os termos do **Edital nº 27/2025-PRODHS/PROE/UEMS**.

Dourados, 11 de abril de 2025.

**Vania Pereira Morassutti Benatti**

Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

**EDITAL Nº 01/2024-COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES**  
**Unidade Universitária de Jardim**

SELEÇÃO DE DOCENTES DESTINADA À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, constituída pela **PORTARIA "P"/UEMS nº. 1395, de 19 de setembro de 2024**, torna público o seguinte:

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberta pelo **EDITAL Nº 31/2025-PRODHS/PROE/UEMS**, ficando convocado os candidatos a participar virtualmente, no dia, horário e local especificados, para reunião de realização dos sorteios relativos à prova didática. O não comparecimento virtual no sorteio, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.

**2. Os candidatos deverão participar do sorteio por webconferência, e acessar com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado para seu início e fechará, para a entrada de candidatos no exato horário especificado. O link para a Webconferência estará disponível com antecedência mínima de 20 minutos no endereço <http://ead4.uems.br>, na área do candidato.**

3. Não haverá segunda chamada para o sorteio nem para a realização fora da data, horário e local estabelecidos em edital, salvo se houver problemas técnicos envolvendo os membros da banca examinadora ou problemas técnicos envolvendo a plataforma digital.

4. O candidato para participar do sorteio deverá estar munido do documento de identificação, e deverá solicitar permissão para adentrar a sala virtual utilizando o seu nome completo, sob pena de ter a sua solicitação negada.

5. A UEMS não se responsabilizará pela operação do equipamento dos candidatos, bem como por falhas ou prejuízos ocasionados pela não adequação de arquivos e dispositivos de conexão, ou por problemas com conexão e acesso à sala de webconferência.

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Geografia Física**

**SORTEIO:** 24/04/2025

**HORÁRIO:** 09h (MS)

01	Cristiane Dambrós
----	-------------------

6. **Do resultado da homologação** caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora no período estipulado pelo cronograma do edital, conforme os termos do **EDITAL N° 31/2025-PRODHS/PROE/UEMS**.

Jardim, 11 de abril de 2025

**Hudson Lolli Ghetti**

Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

Edital nº 15/2025-RTR/UEMS

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante ao disposto no item 10.3 do Edital N° 28/2025-PRODHS/PROE/UEMS, de 18 de março de 2025, Unidade Universitária de Campo Grande, conforme segue:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação, para atribuição de aulas temporárias, aberta pelo Edital N° 28/2025-PRODHS/PROE/UEMS, publicado D.O nº 11.776 de 19/03/2025, páginas 142 a 154, Unidade Universitária de Campo Grande, conforme segue:

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Linguística, Letras e Artes –Artes - Teatro**

Nome	Nota final	Classificação
Adeline Silva Barreto Souza	13,68	1º
Diogo Ramon da Silva Costa	13,64	2º
Kelly Queiroz dos Santos	12,61	3º
Marina Maura de Oliveira Noronha	12,45	4º

Art. 2º A nota final é a soma das notas da prova didática e de títulos em conformidade com o item 10.1 do Edital N° 28/2025-PRODHS/PROE/UEMS, de 18 de março de 2025, Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS quando do surgimento de vagas.

Art. 4º A presente seleção será válida para o ano letivo de 2025, podendo no interesse da UEMS, ser prorrogada por mais um ano letivo.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de abril de 2025.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO  
Reitor - UEMS

**ATOS DE LICITAÇÃO****Secretaria de Estado de Administração****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Agente de Contratação da Fase Externa, da competência atribuída por meio da RESOLUÇÃO "P" SAD Nº 295, de 17 de fevereiro de 2025, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o Resultado de Licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 0010/2025-1

**PROCESSO:** 77/009.559/2024

<b>ITEM</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO/TOTAL (R\$)</b>
001	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	137,90
002	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	227,50
003	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	157,50
004	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	248,00
005	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	374,00
006	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	622,50
007	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	14,00
008	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	18,00
009	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	18,00
010	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	7,00
011	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	7,00
012	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	7,00
013	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	12,90
014	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	23,00
015	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	23,99
016	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	1,27

017	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	1,35
018	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	1,45
020	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	35,00
024	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	19,00
026	MK MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA	20,00

**ITENS DESERTOS: 019, 027, 032, 033**

**ITENS FRACASSADOS: 021, 025, 035, 036, 037, 038**

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

NAYANE MORAIS GOMES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA/COFEX/SUOC/SEL/SAD

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Fase Externa, da competência atribuída por meio da RESOLUÇÃO "P" SAD N. 295, de 17 de fevereiro de 2025, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o Resultado da Licitação abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONTAINERS.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 0001/2023.

**PROCESSO:** 31/035.945/2023.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	BOI RICO EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	48.188,50	96.377,00

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

BRUNO PEREIRA COELHO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA/COFEX/SUOC/SEL/SAD

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 022/SAD/2024-2 - Aquisição de Colchão.

**PROCESSO Nº:** 77/007.932/2023;

**OBJETO:** Prorrogar a Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de abril de 2026, conforme justificativa exarada pelo Secretário-Executivo de Licitações e PARECER PGE/MS/CJUR-SEL, de acordo com o Art. 17 do Decreto Estadual n. 16.122 de 09/03/2023 C/C com o Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL.
	<b>ITEM 001: SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI</b>					

1	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácaro e antialérgico; Dimensão: 17 x 88 x 188 cm (A x L x P).	1 - Un.	4.590 ( C O T A PRINCIPAL)	R G COLCHÕES	R\$ 196,00	R\$ 899.640,00
<b>ITEM 002: SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI</b>						
1	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 45; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácaro e antialérgico; Dimensão: 17 x 88 x 188 cm (A x L x P); Requisito: semi ortopédico.	1 - Un.	1.024 ( C O T A PRINCIPAL)	R G COLCHÕES	R\$ 192,00	R\$ 196.608,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 1.096.248,00</b>

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2025.

### Frederico Felini

Secretário-Executivo de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/SAD/2025-1

PROCESSO Nº 77/006.045/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 067/2024

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, SUPORTE, MANGUEIRA DE COMBATE A INCÊNDIO, ESGUICHO, CONEXÃO STORZ E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICOS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 16.118/2023 e nº 16.122/2023 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 11 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

Maiores informações sobre a Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas no site [www.compra.ms.gov.br](http://www.compra.ms.gov.br), link "Atas de Registros de Preços".

PARTES: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES/SEL/SAD E COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ITEM 001: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Classe: A; Tipo: AP; Carga inicial: 10 litros; Requisito: com seta.	1 - Un.	265	MOCELIN	R\$ 139,00	R\$ 36.835,00
<b>ITEM 003: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Suporte - Tipo: solo; Uso: extintor de incêndio ; Material: ferro redondo bicromatizado; Medida: 15,5 cm de diâmetro; Requisito: tripé .	1 - Un.	361	MOCELIN	R\$ 24,90	R\$ 8.988,90
<b>ITEM 004: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Tipo: CO2; Carga inicial: 6 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	222	MOCELIN	R\$ 659,00	R\$ 146.298,00
<b>ITEM 004.1: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						

1	Extintor de incêndio - Tipo: CO2; Carga inicial: 6 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	73	MOCELIN	R\$ 659,00	R\$ 48.107,00
<b>ITEM 005: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Tipo: PQS; Carga inicial: 4 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	342	MOCELIN	R\$ 149,00	R\$ 50.958,00
<b>ITEM 006: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Tipo: PQS; Carga inicial: 6 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	337	MOCELIN	R\$ 149,00	R\$ 50.213,00
<b>ITEM 006.1: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Tipo: PQS; Carga inicial: 6 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	112	MOCELIN	R\$ 149,00	R\$ 16.688,00
<b>ITEM 007: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Classe: ABC; Tipo: PQS; Carga inicial: 20 Kg; Requisito: equipado com carreta.	1 - Un.	6	MOCELIN	R \$ 1.349,00	R\$ 8.094,00
<b>ITEM 009: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Tipo: CO2; Carga inicial: 10 Kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	47	MOCELIN	R \$ 1.349,00	R\$ 63.403,00
<b>ITEM 009.1: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Tipo: CO2; Carga inicial: 10 Kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	15	MOCELIN	R \$ 1.349,00	R\$ 20.235,00
<b>ITEM 011: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Extintor de incêndio - Tipo: CO2; Carga inicial: 4 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	65	MOCELIN	R\$ 549,80	R\$ 35.737,00
<b>ITEM 013: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Mangueira - Tipo: de combate a incêndio TIPO 2; Cor: branca; Diâmetro : 40 mm (1. 1/2"); Tamanho: 30 metros; Produzida: com reforço têxtil externo confeccionado 100% em fio sintético poliéster de alta tenacidade e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta; Empatação: com uniões em latão tipo storz certificadas conforme ABNT NBR 14349.	1 - Un.	72	MOCELIN	R\$ 579,00	R\$ 41.688,00
<b>ITEM 013.1: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						

1	Mangueira - Tipo: de combate a incêndio TIPO 2; Cor: branca; Diâmetro : 40 mm (1. 1/2"); Tamanho: 30 metros; Produzida: com reforço têxtil externo confeccionado 100% em fio sintético poliéster de alta tenacidade e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta; Empatação: com uniões em latão tipo storz certificadas conforme ABNT NBR 14349. com uniões em latão tipo storz certificadas conforme ABNT NBR 14349.	1 - Un.	24	MOCELIN	R\$ 579,00	R\$ 13.896,00
<b>ITEM 015: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	Esguicho - Tipo: vazão regulável para linhas de 1 1/2"; Material: corpo usinado em liga de alumínio, com tratamento contra oxidação em anodizado profundo; punho injetado em plástico com acabamento ergonômico; ângulo de inclinação de aproximadamente 30° e um desenho; Anel: de controle revestido de borracha sintética, moldada sob pressão por sobre o anel de controle, em liga de alumínio, protegida de oxidação por processo de anodizado profundo; Acionamento: alavanca de vazão anatômica, em peça de plástico maleável e inquebrável, que permita controle efetivo da válvula de controle de vazão; Controle de vazão: em anel no mesmo material do corpo do esguicho, gravado de forma indelével as indicações 30, 60, 95 e 125 que indicam vazão existente na linha expressa em galões por minuto e, controle de abertura total do corpo do esguicho; Conexão: junta de conexão STORZ em duralumínio com tratamento de anodizado.	1 - Un.	100	MOCELIN	R\$ 109,90	R\$ 10.990,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 552.130,90</b>

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**Frederico Felini**

Secretário-Executivo de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/SAD/2025-13

PROCESSO Nº 77/012.227/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 070/2024.

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS XII**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 16.118/2023 e nº 16.122/2023 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 11 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

Maiores informações sobre a Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas no site [www.compra.ms.gov.br](http://www.compra.ms.gov.br), link "Atas de Registros de Preços".

**PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES/SEL/SAD E TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	E	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ITEM 019: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS</b>							
1	Dobutamina - Dosagem: 12,5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 20 ml.	1 - Un.	6.800	HYPOFARMA		R\$ 4,80	R\$ 32.640,00
<b>ITEM 028: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS</b>							
1	Polissulfato de mucopolissacarídeo - Dosagem: 5 mg / g; Apresentação: gel; Embalagem: bisnaga com 40 g.	1 - Un.	3.448	U N I Ã O QUIMICA		R\$ 15,06	R\$ 51.926,88
<b>ITEM 033: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS</b>							
1	Ácido tranexâmico - Dosagem: 250mg (50mg/ml ); Apresentação: solução injetável.	1 - Un.	13.900	HIPOLABOR		R\$ 4,06	R\$ 56.434,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 141.000,88</b>

Campo Grande, 11 de abril de 2025

**Frederico Felini**

Secretário-Executivo de Licitações

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 022/SAD/2024 - Aquisição de Colchão.

**PROCESSO Nº:** 77/007.932/2023;

**OBJETO:** Prorrogar a Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de abril de 2026, conforme justificativa exarada pelo Secretário-Executivo de Licitações e PARECER PGE/MS/CJUR-SEL, de acordo com o Art. 17 do Decreto Estadual n. 16.122 de 09/03/2023 C/C com o Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	E	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL.
<b>ITEM 005: CIRUMED COMERCIO LTDA</b>							
1	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 28; Dimensão: 1,48x63x10 cm (CXLXE); Material: courvin lavável; Uso: berço infantil; Dados complementares: espuma flexível, antialérgico, respiro tipo ilhós.	1 - Un.	224 (EXCLUSIVO ME/EPP)	RCS PRODUTOS HOSPITALARES		R\$ 93,00	R\$ 20.832,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 20.832,00</b>

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2025.

**Frederico Felini**

Secretário-Executivo de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/SAD/2025-1

PROCESSO Nº 77/011.106/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 069/2024.

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS XI**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 16.118/2023 e n.º 16.122/2023 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 11 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

Maiores informações sobre a Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas no site [www.compra.ms.gov.br](http://www.compra.ms.gov.br), link "Atas de Registros de Preços".

PARTES: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES/SEL/SAD E A ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	E	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ITEM 023: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA</b>							
1	Meropenem - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	73.600	Mmeropenem		R\$ 14,89	R\$ 1.095.904,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 1.095.904,00</b>

Campo Grande, 11 de abril de 2025

**Frederico Felini**

Secretário-Executivo de Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Superintendência de Operacionalização de Contratações SUOC/SEL/SAD, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO CORPORATIVA DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MOVIDOS A COMBUSTÃO, HÍBRIDOS E ELÉTRICOS, EMBARCAÇÕES, GRUPO GERADORES E EQUIPAMENTOS MOVIDOS COM MOTORES À COMBUSTÃO, OU EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS SIMILARES VINCULADOS À FROTA VIA SISTEMA OPERACIONAL ONLINE, COM REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E SOCORRO MECÂNICO (GUINCHO 24 HORAS)

PREGÃO ELETRÔNICO: 0011/2025

PROCESSO: 77/005.252/2024

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h30 do dia 06 de maio de 2025, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br)

O edital completo, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br).

Aplica-se a esta licitação a Lei n.º. 14.133/2021.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

Superintendência de Operacionalização de Contratações SUOC/SEL/SAD

## Secretaria de Estado de Educação

### RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

O(a) Presidente da UEx do(a) Escola Estadual MARIA JOSÉ, localizada no município de ANAURILANDIA/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.

Pregão Presencial n. 01/2025

Processo n. 29.005.120-2025

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no(a) Escola Estadual MARIA JOSÉ, localizado(a) no município de ANAURILANDIA/MS.

- Empresa (1): J C A DOS SANTOS - EPP, CNPJ N. 27.149.109/0001-41, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, totalizando o contrato no valor de R\$ 46.138,97 (quarenta e seis mil e cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

ANAURILANDIA/MS, 28 de março de 2025.

Valdir Pereira Francisco

Presidente da UEx. do(a) Escola Estadual MARIA JOSÉ

CPF n. xxx.236.761-xx

**RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL**

O(a) Presidente da UEx do(a) Escola Estadual INDÍGENA GUILHERMINA DA SILVA, localizada no município de ANASTACIO/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.

Pregão Presencial n. 01/2025

Processo n. 29.009.656-2025

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no(a) Escola Estadual INDÍGENA GUILHERMINA DA SILVA, localizado(a) no município de ANASTACIO/MS.

- Empresa (1): BJ ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 36.495.632/0001-10, vencedora dos itens: 5, 12, totalizando o contrato no valor de R\$ 2.078,25 (dois mil e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

- Empresa (2): CASA CARNE PANTANEIRA LTDA, CNPJ N. 10.595.413/0001-10, vencedora do item: 6, totalizando o contrato no valor de R\$ 20.098,40 (vinte mil e noventa e oito reais e quarenta centavos);

- Empresa (3): FLAVIO HENRIQUE SEVERO LTDA, CNPJ N. 12.669.940/0001-57, vencedora dos itens: 1, 3, 4, 9, 11, 16, 20, 21, 22, totalizando o contrato no valor de R\$ 36.935,79 (trinta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos);

- Empresa (4): HELENA APARECIDA DOS SANTOS ESCOBAR MEI, CNPJ N. 55.929.072/0001-00, vencedora do item: 17, totalizando o contrato no valor de R\$ 3.670,80 (três mil e seiscentos e setenta reais e oitenta centavos);

- Empresa (5): Mercado São Rafael Eireli - EPP, CNPJ N. 21.320.654/0001-72, vencedora dos itens: 2, 10, 13, 15, totalizando o contrato no valor de R\$ 2.575,60 (dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos);

- Empresa (6): WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ N. 08.319.140/0001-39, vencedora dos itens: 7, 8, 14, 18, 19, totalizando o contrato no valor de R\$ 18.193,99 (dezoito mil e cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

ANASTACIO/MS, 11 de abril de 2025.

Francislaine Barbiéri Chaves de Azevedo

Presidente da UEx. do(a) Escola Estadual INDÍGENA GUILHERMINA DA SILVA

CPF n. xxx.833.911-xx

**RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL**

O(a) Presidente da UEx do(a) Escola Estadual AUSTRILIO CAPILÉ CASTRO, localizada no município de NOVA ANDRADINA/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.

Pregão Presencial n. 01/2025

Processo n. 29.002.220-2025

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no(a) Escola Estadual AUSTRILIO CAPILÉ CASTRO, localizado(a) no município de NOVA ANDRADINA/MS.

- Empresa (1): B.A. MARQUES LTDA, CNPJ N. 15.310.799/0001-90, vencedora dos itens: 4, 5, 11, 31, 42, totalizando o contrato no valor de R\$ 35.529,52 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos);

- Empresa (2): Dede Fest Conveniências Ltda, CNPJ N. 06.078.468/0001-85, vencedora dos itens: 1, 12, 13, 14, 15, 16, 36, totalizando o contrato no valor de R\$ 36.348,88 (trinta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

- Empresa (3): HF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE FRIOS EIRELI, CNPJ N. 00.622.792/0001-36, vencedora do item: 29, totalizando o contrato no valor de R\$ 4.089,00 (quatro mil e oitenta e nove reais);

- Empresa (4): JULIANA SOUZA FERNANDES, CNPJ N. 33.619.359/0001-09, vencedora do item: 37, totalizando o contrato no valor de R\$ 21.268,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta e oito reais);

- Empresa (5): LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ N. 37.564.739/0001-36, vencedora do item: 33, totalizando o contrato no valor de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais);

- Empresa (6): Marli Cosim de Oliveira - ME, CNPJ N. 11.001.784/0001-99, vencedora dos itens: 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 43, totalizando o contrato no valor de R\$ 39.734,12 (trinta e nove mil e setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

NOVA ANDRADINA/MS, 11 de abril de 2025.

Ericka Garcia Lopes Janeiro

Presidente da UEx. do(a) Escola Estadual AUSTRILIO CAPILÉ CASTRO

CPF n. xxx.584.021-xx

**Secretaria de Estado de Saúde****RATIFICO**

Ratifico a **dispensa** de licitação, conforme justificativa no processo relativo à **Aquisição de medicamentos, para cumprimento de decisão judicial**, em favor da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):

Processo: 27/027.712/2024

Amparo Legal: Nos termos do Artigo 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/21.

Fonte de Recurso: 0150010021

Favorecido	CNPJ	ITEM	Valor Total
ELFA MEDICAMENTOS S.A	09.053.134/0001-45	001	R\$ 99.105,24

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**

Data:10 de abril de 2025

**RATIFICO**

Ratifico a **dispensa** de licitação, conforme justificativa no processo relativo à **Aquisição de medicamentos, para cumprimento de decisão judicial**, em favor da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):

Processo: 27/038.456/2024

Amparo Legal: Nos termos do Artigo 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/21.

Fonte de Recurso: 0150010021

Favorecido	CNPJ	ITEM	Valor Total
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.586.940/0001-68	001	R\$ 142.560,00

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**

Data: 10 de abril de 2025

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA****NUP:** 31.010.164-2025

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.015.475/0001-40, com a interveniência da Coordenadoria - Geral de Perícias - CGP, e a execução direta do Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira” - IIGP e a interveniência da Secretaria de Estado de Administração – SAD e de outro lado o Município de Eldorado/MS com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº1191, bairro Jardim das Palmeiras, CEP 79.970-000, inscrito no CNPJ nº03.741.675/0001-80.

**DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a cedência de tecnologia para realização da coleta de dados biográficos e biométricos de cidadão pela Coordenadoria-Geral de Perícias, para fins de confecção da carteira de identidade nacional, bem como da Prefeitura Municipal de Eldorado – MS a disponibilização de servidor (es), estrutura física e mobiliário necessários à coleta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos.

**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual nº. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores, Res. SEFAZ Nº 2.093/2007, Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, Lei Federal nº13.709 de 14.08.2018.

**VIGÊNCIA:** 02(dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo.

**DATA DA ASSINAT.:** 26 de março de 2025.**ASSINAM:****ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA** - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS**FREDERICO FELINI** - Secretário de Estado de Administração - SAD**JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA** - Coordenador-Geral de Perícias – CGP**DANIEL FERREIRA DE FREITAS** – Diretor do Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira” - IIGP**FABIANA MARIA LORENCI** - Prefeita do Município de Eldorado/MS

**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos  
de Mato Grosso do Sul**

**Homologação/Autorização:** Processo nº 51/001.958/2025.

**Fundamento:** Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Favorecida:** ABBC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS. **Valor Global:** R\$ 2.057,00 (dois mil e cinquenta e sete reais), conforme Solicitação de Compras juntada à f. 28-29, Parecer Referencial PGE/MS/PAA/Nº 007/2025 juntada à f. 32-105 e Autorização de Compra nº 46726 juntada à f. 166, todos do processo nº 51/001.958/2025. **Assunto:** Aquisição de uma inscrição para o Curso Estratégias e Práticas na Gestão de Cobrança e Recuperação de Créditos, em modalidade EAD – Homologada pelo Diretor-Presidente, Carlos Alberto de Assis. Campo Grande, 10/04/2025.

**Homologação/Autorização:** Processo nº 51/003.045/2025.

**Fundamento:** Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Favorecida:** SENSUS DIGITAL - INFORMACAO EM GESTAO E CONTABILIDADE LTDA. **Valor Global:** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) na quantidade de 02 (duas) unidades, conforme Solicitação de Compras juntada à f. 33-34, Parecer Referencial PGE/MS/PAA/Nº 007/2025 juntada à f. 37-110 e Autorização de Compra nº 46728 juntada à f. 165, todos do processo nº 51/003.045/2025. **Assunto:** Aquisição de 02 (duas) inscrições no Curso de Análises Contábeis e Fiscais Estratégicas, em modalidade EAD, com carga horária de 40 horas – Homologada pelo Diretor-Presidente, Carlos Alberto de Assis. Campo Grande, 11/04/2025.

**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 004/2025**

O Diretor-Presidente, observando o princípio da legalidade e preservando o interesse público, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei federal nº. 14.133/2021, resolve *AUTORIZAR* a contratação direta, por meio de Dispensa de licitação, bem como *ADJUDICAR* e *HOMOLOGAR* o Processo nº 83/014.181/2025 (SGC), em atenção ao art. 10, inciso III do Decreto Estadual n.º 16.119/2023 combinado com o art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação de Curso de Formação de auditor na Norma ABNT ISO IEC 17025:2017, para o atendimento de 03 (três) servidores dos LASOs da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal-IAGRO/MS, no valor total de R\$ 7.410,00 (sete mil e quatrocentos e dez reais), conforme Análise Jurídica/PEP/IAGRO/MS nº 051/2025 e com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold  
Diretor-Presidente da IAGRO

**Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul**

Em cumprimento ao Art. 80, § 2º do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos – segue abaixo extrato do ato com autorização/ratificação das dispensas/inexigibilidades:

**EXTRATO DE ATA DA 1418ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MSGÁS**

Em 09 de abril de 2025, às 14 horas, realizou-se, sob a presidência Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, a 1418ª Reunião da Diretoria Executiva da MSGÁS (CNPJ: 02.741.679/0001-03 e NIRE: 54.3.0000351-4), na Avenida Ministro João Arinos, 2.138 – Bairro: Tiradentes, Campo Grande/MS, com a participação da Diretora-Presidente, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, da Diretora Administrativa e Financeira, Gisele Barreto Lourenço, e do Diretor Técnico e Comercial, Fabrício Marti.

**Deliberações:**

“4.1. ...

4.2. a Diretoria Executiva autorizou a despesa de forma direta, por inexigibilidade de licitação, no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a favor da empresa American Chamber of Commerce/AMCHAM**, visando à participação dos empregados Diego Fernando Ferreira Pinto e Paulo Henrique Gomes Antello e Silva no treinamento “Gestão de Pessoas por Competências e Plano de Cargos e Salários, que será realizado no formato híbrido, no período de 25/04 a 08/05/2025, em Campo Grande;

4.3...; 4.4...

4.5. a Diretoria Executiva autorizou a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, no valor de **R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais), a favor da empresa Clínica de Vacinação NFS Ltda.,**

visando à aquisição de vacina antigripal para prevenção da saúde dos colaboradores atuantes nas unidades da MSGÁS (funcionários próprios, estagiários e terceirizados);  
4.6...; 4.7...; 4.8 ...

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos Diretores.

Gisele Barreto Lourenço - Diretora Administrativa e Financeira

Fabício Marti - Diretor Técnico e Comercial

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt - Diretora-Presidente

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DA 1418ª ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MSGÁS.

**RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL:** art. 131, I e II do RILC/MSGÁS; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 058/2025-D - **DATA:** 11/04/2025; Termo de dispensa/MSGÁS/PRES nº 029/2025; **FAVORECIDO:** MULTI ATIVA SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO; **OBJETO:** Treinamento presencial de NR-35, Reciclagem, carga horária de 8 horas, na unidade de Três Lagoas. **VALOR:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

## Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO 202500000108 – CIRCULAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº **202500000108** DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, BELA VISTA, CARACOL, DEODÁPOLIS, DOURADOS, ELDORADO, GLORIA DE DOURADOS, IGUATEMI, MARACAJU, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ, RIO BRILHANTE, TAQUARUSSU/MS – VEÍCULOS PARA **Circulação**, REALIZADO ENTRE OS DIAS **18/03/2025 e 01/04/2025**, ATRAVÉS DO PORTAL **WWW.CIDAFIXERLEILOES.COM.BR**, PELA LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL **APARECIDA MARIA FIXER**.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ARAL MOREIRA									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
71	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTK5514	9C2JC30708R187473	MS	JC30E78187473	ROBERTO DE SOUZA BORGES	2.339
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM BELA VISTA									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
11	GM/CELTA 5 PORTAS	2003/2003	PRETA	GET2008	9BGRD48X03G161508	MS	2F0016790	RENAN MATIA RIBEIRO	4.610
62	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2009	PRETA	HTF4423	9C6KE121090019590	MS	E3C9E-019583	LUAN LOPES DE ALENCAR	2.752
63	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2013	ROXA	NRV0097	9C6KE1520D0124208	MS	E3G9E-124202	FABIO ANTONIO MOREIRA DE LIMA	2.527
64	HONDA/BIZ 125 ES	2012/2012	PRATA	NR44669	9C2JC4820CR322140	MS	JC48E2C322140	LUAN LOPES DE ALENCAR	5.039
65	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	AMARELA	LKS5978	9C2MC35008R063595	MS	MC35E-8063595	ALFREDO LUIZ MONFORT JUNIOR	2.637
66	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	AZUL	HSM7584	9C2KC08105R143937	MS	KC08E15143937	LUAN LOPES DE ALENCAR	2.442
67	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2014/2015	PRETA	OOT1512	9C6KE1950F0036798	MS	E3L2E-048496	RICARDO DE FREITAS SILVA	2.987
68	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005/2006	VERMELHO	IMV8296	9C2MC35006R007387	MS	MC35E-6007387	LAERCIO CARDOSO DE JESUS	3.216
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CARACOL									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
70	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003/2004	VERMELHO	HST7839	9C2MC35004R010499	MS	MC35E4010499	BRUNO GOMES FREITAS	1.880
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM DEODAPOLIS									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
72	YAMAHA/YS150 FAZER ED	2014/2014	PRETA	OOO8978	9C6KG0660E0029612	MS	G3B9E-049323	JOSIMAR ORTIZ DE OLIVEIRA	5.301
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM DOURADOS									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
1	FIAT/UNO WAY 1.0	2012/2013	BRANCA	NRW6823	9BD195162D0400175	MS	310A10113992394	JOSE MARTINS	19.323
2	I/FORD RANGER 10E	2000/2000	PRATA	CTJ8513	8AFRCR10E6Y134823	MS	XXE10682	MAICON ROSSI	16.165
3	VW/GOL SPECIAL	2002/2002	CINZA	KES2439	9BWCA05Y12T151932	MS	AFZ729997	ANDRE MENDONCA RAMOS	4.281
4	VW/GOL I	1996/1996	BRANCA	HRH7237	9BZZZ377TP529950	MS	295151	VITOR TEODORO SOUZA	2.542
8	GM/CORSA WIND	1994/1995	PRETA	AEV4504	9BGSC08WSRC600246	MS	B10NZ31028937	ANDRE MENDONCA RAMOS	2.807
9	GM/CELTA 2P LIFE	2005/2005	BRANCA	DNY7847	9BGRZ08X05G190224	MS	6V0128161	EVANDRO CESAR BRACHT	3.115
10	GM/CLASSIC LIFE	2007/2008	PRETA	KAJ5672	9BGSA19908B136151	MS	P70012686	LUIZ ALAN GONCALVES DO NASCIMENTO	8.166
13	VW/GOL 1.0	2007/2008	PRETA	HSX7914	9BWCA05WX8T039914	MS	BNW289821	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA	5.906
14	FIAT/PALIO ELX	1999/1999	CINZA	HRI7221	9BD178236X0848313	MS	5712121	JOSE MARTINS	5.982
15	VW/GOL MI	1998/1999	VERDE	HRI6437	9BZZZ373WP584530	MS	AFZ334401	ANDRE ARAUJO BALSANI	5.679
16	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2007/2007	PRATA	HFR9A15	9BD17106G72911340	MS	178F1011*7381244*	WALDEMAR CARLOS DE ALMEIDA	10.675
17	GM/CELTA	2001/2002	PRATA	KEM4050	9BGRD08Z02G117790	MS	7A0017006	MAURICELIA MATIAS DE LIMA	3.890
19	GM/CORSA SUPER	1999/1999	AZUL	IJA6054	9BGSD1940XC782509	MS	CJ0009011	RAFAEL DOS SANTOS RIBEIRO	2.878
20	VW/GOL 1.0	2003/2004	CINZA	DIU1738	9BWCA05XX4T025353	MS	AZN097187	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	13.600
22	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	HRX3767	9C2JC3010YR154869	MS	JC30E1Y154869*	CARLOS JAILSON MOREIRA DA SILVA	1.702

23	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	HTH5219	9C2JC41109R062484	MS	JC41E19062484	LUAN LOPES DE ALENCAR	3.013
24	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	ROXA	NRM2431	9C2JC4120CR506759	MS	JC41E2C506759	PEDRO CARLOS PRIMO RISSATO	3.833
25	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2011	PRATA	HTU9777	9C2KC1670BR312161	MS	KC16E7B312161	CARLOS ROBERTO DE LIMA JUNIOR	4.789
26	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2009/2009	PRETA	HTE6C61	9C2KC15309R016858	MS	KC15E39016858	LUAN LOPES DE ALENCAR	3.458
27	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	PRATA	HSP4812	9C2KC08106R955744	MS	KC08E16955744	AJL MILAN LTDA	3.309
28	HONDA/NXR150 BROS ESD	2005/2005	PRETA	HSN6218	9C2KD02305R018062	MS	KD02E35018062	APARECIDO MANOEL DOS SANTOS	3.061
29	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	AZUL	HSU5D57	9C2KC08107R145536	MS	KC08E17145536	RENAN MATIA RIBEIRO	3.557
30	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2006	PRATA	HSN9141	9C2KC08506R002194	MS	KC08E56002194	ROBERTO CARLOS GOMES	3.670
31	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2013	VERMELHO	NRV4504	9C2KC1680DR322866	MS	KC16E8D322866	RENAN MATIA RIBEIRO	7.301
32	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	MEH0594	9C2JC30708R578167	MS	JC30E78578167	AJL MILAN LTDA	2.639
33	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2005	AZUL	HSL4832	9C2KC08050R013697	MS	KC08E55013697	FELIPE PAIVA SALVETTI	3.555
34	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	CINZA	HSZ26E89	9C2JA04208R044197	MS	JA04E28044197	JAIME VEZZU COSTA	4.200
35	YAMAHA/XTZ 125E	2007/2008	AZUL	NJS5J30	9C6KE093080026026	MS	E385E026285	ALDAIR FRANCISCO DOS SANTOS	3.793
36	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2003	PRETA	HSQ3551	9C2HA07103R021635	MS	HA07E13021635	ROBERTO CARLOS GOMES	2.344
38	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	HTR1397	9C2JC4120AR069414	MS	JC41E2A069414	LUAN LOPES DE ALENCAR	3.285
39	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	AZUL	HSL3222	9C2JC30204R023376	MS	JC30E24023376	CIBELE CAROLINE SANTOS HOLOSBAACH	3.402
40	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHO	HSL5636	9C2KC08105R018633	MS	KC08E15018633	AJL MILAN LTDA	3.054
41	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	HTH3102	9C2JC41209R078594	MS	JC41E29078594	LUAN LOPES DE ALENCAR	3.200
42	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	HSM9153	9C2KC08105R137402	MS	KC08E15137402	AJL MILAN LTDA	2.842
43	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	CINZA	MEC1H23	9C2KC08208R036207	MS	KC08E28036207	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA	3.798
44	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2011	PRETA	HTU4921	9C2JC4120BR505818	MS	JC41E2B505818	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA	3.785
45	YAMAHA/YBR 125ED	2004/2004	ROXA	HSK6226	9C6KE042040023847	MS	E337E-053343	CARLOS JAILSON MOREIRA DA SILVA	2.396
46	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	PRETA	HSN2C62	9C2KC08205R041710	MS	KC08E25041710	VITOR TEODORO SOUZA	4.386
47	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERMELHO	HSM7H98	9C2KC08105R124351	MS	KC08E15124351	AJL MILAN LTDA	2.842
48	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	HTU3839	9C2KC1550AR174114	MS	KC15E5A174114	LUAN LOPES DE ALENCAR	3.189
49	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/2012	PRETA	HTR9B50	9C2JC4110CR322711	MS	JC41E1C322711	LUAN LOPES DE ALENCAR	3.165
50	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2007	VERMELHO	HGK6D34	9C2KC08507R078984	MS	KC08E57078984	JULIANO MORALES FILHO	3.265
51	HONDA/NXR150 BROS ES	2006/2006	PRETA	HSN6I71	9C2KD03306R017600	MS	KD03E36017600	MARCIO JOSE SOCORRO	4.743
18	VW/GOL 16V POWER	2001/2002	VERMELHO	HRZ7300	9BWCA05X72P036252	MS	AZP034513	ROBERSON APARECIDO DOS SANTOS	4.017
52	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	VERMELHO	NRM5475	9C6KE1520B0053860	MS	E3G9E-053650	EDEMILSON RAMOS VARGAS	2.484
53	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2006	VERMELHO	HSO0C80	9C2KC08506R009447	MS	KC08E56009447	AJL MILAN LTDA	3.270
54	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	PRETA	HSZ2H60	9C2JA04108R004222	MS	JA04E18004222	JANAINA RIBEIRO EVANGELISTA	3.708
55	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHO	HRT2730	9C2JC250WWR184330	MS	JC25EW184330	JOONES VANDERLEI KOTTWITZ	3.576
56	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	AZUL	HTU2D53	9C2JC4120AR075079	MS	JC41E2A075079	RENAN MATIA RIBEIRO	3.285
57	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	HSH9C97	9C2JC30708R093057	MS	JC30E78093057	FABIO ANTONIO MOREIRA DE LIMA	2.739
58	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTC3329	9C2JC30708R647046	MS	JC30E78647046	ROBERTO DE SOUZA BORGES	2.639
59	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	HRW5D25	9C2JC3020YR019093	MS	JC30E2Y019093	MARCELO HENRIQUE LOPES BOTARI	2.568
60	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	HSU9572	9C2HB02107R022522	MS	HB02E17022522	APARECIDO MANOEL DOS SANTOS	2.749
61	YAMAHA/XTZ 125E	2009/2009	PRETA	HTB3G96	9C6KE125090003634	MS	E3D2E-004503	ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA	3.775
83	HONDA/BIZ 125 EX	2012/2012	VERMELHO	NRR2535	9C2JC4830CR014470	MS	JC48E3C014470	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	4.716
84	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011/2011	ROXA	NRM1319	9C6KE1510B0009407	MS	E3G8E-009421	CARLOS JAILSON MOREIRA DA SILVA	2.124
85	YAMAHA/LANDER XTZ250	2010/2010	AZUL	HTU2766	9C6KG0210A0041273	MS	G379E-013521	RENAN MATIA RIBEIRO	8.380
86	HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	PRETA	HSP9008	9C2JA04106R004404	MS	JA04E16004404	EDEMILSON RAMOS VARGAS	3.400
87	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HTK5267	9C2JC30707R190246	MS	JC30E77190246	MARCELO HENRIQUE LOPES BOTARI	2.728
88	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2007	PRATA	HSU6364	9C2KC08507R051584	MS	KC08E57051584	LUAN LOPES DE ALENCAR	2.965
89	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2006	AZUL	HSP4725	9C2JA04206R845763	MS	JA04E26845763	CARLOS JAILSON MOREIRA DA SILVA	3.859
90	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	HSL9J40	9C6KE044050106689	MS	E338E-104198	ROBERTO DE SOUZA BORGES	1.645
91	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2006	PRATA	HSR7D78	9C2MC35006R041338	MS	MC35E-6041338	ROMARIO DOUGLAS PENHA LOPES	3.450
92	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	AZUL	HSB8263	9C2JC30201R077050	MS	JC30E21077050	VINICIUS DE LIMA ZAGOLINO	2.414
93	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2012	PRETA	NRK1545	9C2KC1660CR523302	MS	KC16E6C523302	REIUAN EDSON DE MELO	6.420
94	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009/2010	ROXA	EOW5151	9C6KE1200A0042362	MS	E3C8E-042355	FAUZE MOHAMEDE ALLI	4.284
95	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	CINZA	HTE0649	9C2KC08208R100319	MS	KC08E28100319	WILSON BATISTA DE ARRUDA	4.998
96	SUNDOWN/WEB 100	2007/2008	PRATA	HTB3286	94J1XFBK78M057426	MS	JBK7074845	CLEITON CAMPIGOTTO DOS SANTOS	1.033
97	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2009	PRETA	HTH1695	9C2JC42209R064257	MS	JC42E29064257	BENJAMIN HENRIQUE DA SILVA INACIO	3.604
98	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERMELHO	HSQ0I50	9C2JC30103R121384	MS	JC30E13121384	BENJAMIN HENRIQUE DA SILVA INACIO	2.479
99	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	NPQ7B60	9C2KC08108R242398	MS	KC08E18242398	LUCAS LIMA DA SILVA	3.613
100	HONDA/CG 150 JOB	2004/2004	VERMELHO	HSL0973	9C2KC08304R001871	MS	KC08E34001871	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	2.854
102	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	AZUL	HRX1722	9C2HA0700YR029482	MS	HA07EY029482	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	2.216

## VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ELDERADO

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
82	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	PRETA	NRI2843	9C2JC4120BR735243	MS	JC41E2B735243	LUCAS PEDROZO MEDEIROS	2.833

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM GLORIA DE DOURADOS									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
12	GM/CORSA WIND	1999/1999	AZUL	HRI7646	9BGSC68Z0XC784372	MS	AJ0070764	RICARDO DE FREITAS SILVA	3.160
79	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2009	VERMELHO	HTM2620	9C2JC42209R128940	MS	JC42E29128940	BENJAMIN HENRIQUE DA SILVA INACIO	4.604
80	HONDA/C100 BIZ	1999/1999	AMARELA	HRW3G22	9C2HA0700XR050251	MS	HA07EX050251	FABIO ANTONIO MOREIRA DE LIMA	1.603
81	HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	PRETA	HSM8G30	9C2HA07105R043813	MS	HA07E15043813	BENJAMIN HENRIQUE DA SILVA INACIO	2.616
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM IGUATEMI									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
21	VW/SAVEIRO CL 1.6 MI	1999/2000	PRATA	CTH8607	9BWZZZ376YP507978	MS	UNF139883	RENAN MATIA RIBEIRO	11.616
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM MARACAJU									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
5	VW/GOL 1000	1996/1996	PRATA	HRF2044	9BWZZZ30ZTP038195	MS	631192	ANDERSON DOS SANTOS	2.189
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NAVIRAI									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
104	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	MEB1502	9C2KC08104R007571	MS	KC08E14007571	ALAN GABRIEL CASANOVA DA COSTA	3.758
105	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	AMARELA	HTB7089	9C2JA04208R012475	MS	JA04E28012475	CARLOS JAILSON MOREIRA DA SILVA	3.650
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NOVA ANDRADINA									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
76	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRATA	HTB6045	9C2KC08107R146879	MS	KC08E17146879	RUAN KENY APARECIDO DIAS GARCIA	3.057
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM PONTA PORÁ									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
73	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	VERMELHO	HSN7012	9C2KC08106R003883	MS	KC08E16003883	AJL MILAN LTDA	2.842
74	HONDA/CG 160 FAN	2020/2020	VERMELHO	QAW6E75	9C2KC2200LR154658	MS	KC22E0L154684	ROBERTO CARLOS GOMES	8.785
75	YAMAHA/YBR125I FACTOR ED	2022/2022	VERMELHO	RWB9B00	9C6RE2140N0039231	MS	E3T8E-058986	LAILSON BARBOSA NUNES	6.262
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM RIO BRILHANTE									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
103	HONDA/CG 125 TITAN ES	2004/2004	VERMELHO	HSK0J02	9C2JC30204R033534	MS	JC30E24033534	CIBELE CAROLINE SANTOS HOLOSBAH	3.444
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM TAQUARUSSU									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
77	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	PRATA	AOG6I81	9C2KC08107R053200	MS	KC08E17053200	AJL MILAN LTDA	2.709
78	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	HTL4H93	9C2KC08108R291311	MS	KC08E18291311	AJL MILAN LTDA	2.813

Rudel Espíndola Trindade Junior

Diretor-Presidente

Detran-MS

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO 202500000116 – SUCATA APROVEITÁVEL

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 202500000116 DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, BELA VISTA, DEODÁPOLIS, DOURADOS, ELDORADO, GLORIA DE DOURADOS, IGUATEMI, IVINHEMA, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, NOVO HORIZONTE DO SUL, PONTA PORÁ, RIO BRILHANTE, TACURU, TAQUARUSSU/MS – VEÍCULOS PARA **Sucata Aproveitável**, REALIZADO ENTRE OS DIAS **18/03/2025 e 01/04/2025**, ATRAVÉS DO PORTAL **WWW.CIDAFIXERLEILOS.COM.BR**, PELA LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL **APARECIDA MARIA FIXER**.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ANGELICA									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
40	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	PRETA	HST3925	9C2JC30104R067647	MS	JC30E14067647	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	906,78
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM BELA VISTA									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
14	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2007/2008	PRATA	INW3259	9BD15822784977454	MT	146E10117569642	TOP PECAS LTDA	3.924
15	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	CINZA	HRG8883	9BD15802524375418	MS	178D9011*5409323*	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	922
16	GM/CORSA WIND	1997/1998	BRANCA	HQI0253	9BGSC08ZVVB610722	MS	BS0083767	TOP PECAS LTDA	554
17	VW/GOL I PLUS	1996/1997	CINZA	HRJ1B48	9BWZZZ377TT207576	MS	354129	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	625
18	VW/GOL PLUS	1986/1986	BEGE	HRJ1903	9BWZZZ30ZGT124830	MS	UP161587	TOP PECAS LTDA	825
39	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	AZUL	HSW2884	9C2JC30202R124691	MS	MOTOR INSERVIVEL	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	836,35
13	FORD/FIESTA FLEX	2006/2007	BRANCA	NGB5317	9BFZF10A378023925	GO	MOTOR INSERVÍVEL	CAPELINI E SINHORELI LTDA	3.259
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM DEODAPOLIS									

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
19	VW/GOL MI	1997/1998	BRANCA	LBX8344	9BWZZZ377VT029230	MS	AFZ211037	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	772
<b>VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM DOURADOS</b>									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
28	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	VERMELHO	BQK3724	9BD146000R5169496	MS	146C40113901084	RODRIGO ALVES DE ARAUJO	645
37	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERDE	HRT7363	9C2JC2500XR136186	MS	JC30E1Y073503	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	470,88
29	VW/GOL CL	1991/1991	BRANCA	MVM5199	9BWZZZ30ZMT047490	MS	MOTOR INSERVÍVEL	TOP PECAS LTDA	552
1	VW/GOL 1.0	2000/2001	CINZA	MBS3H28	9BWCA05YX1P031490	SC	AFZ552492	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	3.510
2	GM/CELTA 2P LIFE	2006/2007	PRATA	HEI8H02	9BGRZ08907G137295	SP	K60083214	TOP PECAS LTDA	5.350
4	VW/GOL SPECIAL	2002/2002	PRATA	HRG5845	9BWCA05Y62T086978	MS	AFZ702234	44505680 AMILKA LOPES DA SILVA	817
32	GM/CORSA WIND	1997/1997	BRANCA	IGD5697	9BGSC08ZVVB611358	MS	JB0045634	TOP PECAS LTDA	614
33	VW/GOL SPECIAL	2001/2002	CINZA	HRZ0095	9BWCA05Y22T035428	MS	AFZ679628	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	450
37	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	AZUL	HTF2455	9CDNF41LJ8M233924	MS	F466BR291170	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	449,21
37	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	HSW0146	9C2HA07102R015888	MS	HA07E12015888	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	479,2
38	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2003	VERMELHO	HSQ6883	9C2JC30213R645917	MS	JC30E23645917	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	575,12
38	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008/2009	PRETA	HTH3505	94J1XPBK89M024925	MS	JBK8108788	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	245,24
12	VW/GOL 1.0	2006/2006	PRETA	HSG7769	9BWCA05W26T136005	MS	BNW074590	TOP PECAS LTDA	1.251
11	VW/GOL 1000	1996/1996	BRANCA	KQZ4319	9BWZZZ30ZTP047704	MS	270262	RODRIGO ALVES DE ARAUJO	567
10	FIAT/UNO S	1986/1986	BRANCA	HQG7012	9BD14600003125948	MS	146A30112850995	RODRIGO ALVES DE ARAUJO	472
9	FIAT/UNO ELECTRONIC	1993/1993	VERDE	KKI1993	9BD146000P5029514	MS	146C40113736498	RODRIGO ALVES DE ARAUJO	540
41	HONDA/CB 300R	2009/2010	VERMELHO	HTR1279	9C2NC4310AR043261	MS	MC35E-4022884	FERRO VELHO TOP 7 LTDA	1.667,02
40	YAMAHA/CRYPTON T10SE	2001/2001	PRATA	DCN1466	9C6KE020010036861	MS	E302E036853	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	370,14
40	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERMELHO	DEG5650	9C2JC30102R183396	SP	JC30E12183396	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	879,18
40	HONDA/CG 150 SPORT	2005/2005	VERMELHO	HSM1J42	9C2KC08605R006763	MS	KC08E65006763	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	1.085,13
38	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	AZUL	HRT9960	9C2JC250XWR052879	MS	JC25E-V106464	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	490,57
38	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	HRX3705	9C2JC3010YR146662	MS	JC30E1Y146662	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	520,02
37	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	AZUL	HSQ1246	9C2JC30103R117303	MS	JC30E13117303	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	523,8
37	HONDA/C100 BIZ	2005/2005	AZUL	HSO7336	9C2HA07005R045386	MS	HA07E-5045386	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	596,88
27	GM/CORSA SUPER	1996/1997	VERMELHO	HRI3942	9BGSD08ZVTC623225	MS	B10NE31089547	RODRIGO ALVES DE ARAUJO	659
8	VW/GOL 1.0	2003/2003	PRETA	NEW6982	9BWCA05X33T139659	GO	AZN041257	44505680 AMILKA LOPES DA SILVA	1.900
5	GM/MONZA GL	1993/1994	VERMELHO	BOA4F67	9BGJG11RRPB002722	MS	B20NZ31059360	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	489
3	VW/GOL 1.0	2007/2008	BRANCA	MEB7H16	9BWCA05W78T043564	PR	CCP201052	TOP PECAS LTDA	4.678
38	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTC3032	9C2JC30708R622593	MS	JC30E78622593	KARLA APARECIDA PAGNUSSAT	544,01
30	VW/GOL CL	1990/1990	BRANCA	BQA4D17	9BWZZZ30ZLT011563	MS	984115	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	459
31	GM/CORSA WIND	1996/1996	CINZA	GRJ7460	9BGSC08ZTTC721733	MS	B10NE31006904	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	452
6	GM/CORSA WIND	1994/1994	VERDE	AET7134	9BGSC08WRRRC628690	MS	B10NZ31023002	TOP PECAS LTDA	592
7	FIAT/UNO MILLE FIRE	2001/2002	BRANCA	GZN0I40	9BD15802524298153	MS	MOTOR INSERVÍVEL	44505680 AMILKA LOPES DA SILVA	2.257
<b>VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ELDOURADO</b>									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
26	AUDI/A3 1.8	2004/2005	AZUL	JEK6097	93UMB28L254000654	MS	AGN315958	FAEDO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	4.800
24	VW/SANTANA GLS	1991/1991	VERMELHO	ABP2091	9BWZZZ32ZMP004803	PR	MOTOR INSERVÍVEL	TOP PECAS LTDA	988
25	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	2016/2016	BRANCA	IXD2D44	9BD19716TG3296970	SC	310A50112938249	CAPELINI E SINHORELI LTDA	10.838
<b>VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM GLORIA DE DOURADOS</b>									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
23	GM/S10 2.5 S	1996/1997	PRATA	AMP3I38	9BG124ATVTC903387	PR	MOTOR INSERVÍVEL	FAEDO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	5.800
<b>VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM IGUAQUEMI</b>									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
35	FIAT/UNO MILLE EP	1995/1996	AZUL	AFP6E55	9BD146107S5604724	PR	4423341	RODRIGO ALVES DE ARAUJO	741
<b>VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM IVINHEMA</b>									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
34	FIAT/UNO MILLE EX	1999/2000	AZUL	AIY4J16	9BD158068Y4086617	MS	5826665	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	469
<b>VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NAVIRAÍ</b>									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
36	FORD/KA FLEX	2012/2013	PRETA	NRW4069	9BFZK53A6DB438850	MS	SMRBD438850	CAPELINI E SINHORELI LTDA	3.745
41	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRATA	HSV6361	9C6KE092070103347	MS	E382E-102374	FERRO VELHO TOP 7 LTDA	1.015,33
41	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2010/2010	PRATA	HTP3783	9C6KE1440A0005856	MS	E3F9E-005881	FERRO VELHO TOP 7 LTDA	1.226,53
41	HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	PRETA	HRW9F48	9C2MC27001R027845	MS	MC27E-1027845	FERRO VELHO TOP 7 LTDA	1.226,53
41	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	PRETA	HRW9185	9C2MC35002R025656	MS	MC35E-2025656	FERRO VELHO TOP 7 LTDA	1.288,99

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NOVA ANDRADINA									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
39	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	PRATA	DRW4153	9C2KC08106R938951	SP	KC08E16938951	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	964,99
39	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2011	PRETA	EHJ7186	9C2KC1660BR530414	SP	KC16E6B530414	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	1.222,75
21	VW/PARATI CL	1989/1989	BEGE	HQV9040	9BWZZZ30ZKP211421	MS	MOTOR INSERVÍVEL	CENTRO OESTE DESMANCHE DE VEICULOS	523
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NOVO HORIZONTE DO SUL									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
40	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2009/2009	PRETA	ARG6861	9C2KC16309R006153	PR	KC16E39006153	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	1.201,91
39	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	HSQ9742	9C2JC30103R275065	MS	JC30E13275065	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	818,59
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM PONTA PORÁ									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
20	GM/S10 2.4 D	2002/2002	PRATA	JZP1429	9BG138AX02C417439	MS	3A0020166	CAPELINI E SINHORELI LTDA	8.500
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM RIO BRILHANTE									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
41	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2011	PRETA	BYV0A97	9C2KC1660BR500980	SP	KC16E6B500980	FERRO VELHO TOP 7 LTDA	1.793,57
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM TACURU									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
39	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	VERMELHO	HTL7680	9C2JA04208R148431	MS	JA04E28148431	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	957,31
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM TAQUARUSSU									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
40	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2009	VERMELHO	HTM3803	9C6KE121090026334	MS	E3C9E-026341	MC COMERCIO DE PECAS E MOTOS L	864,85
22	VW/GOL CL	1993/1994	PRATA	BNR9719	9BWZZZ30ZPT158870	MS	1589499	TOP PECAS LTDA	775

Rudel Espíndola Trindade Junior

Diretor-Presidente

Detran-MS

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO 202500000124 – SUCATA INSERVÍVEL

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, homologa o resultado do Leilão Público DE MATERIAL FERROSO RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E TRITURAÇÃO DAS SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS Nº 202500000124 dos Municípios abaixo discriminados, realizado entre os dias **18/03/2025 e 01/04/2025** em ARAL MOREIRA, BELA VISTA, CARACOL, DOURADOS, JUTI, LAGUNA CARAPÃ, TACURU, através do PORTAL **WWW.CIDAFIXERLEILOES.COM.BR**, pela leiloeira **APARECIDO MARIA FIXER**. Foram leiloados um total de 241 veículos apreendidos e abandonados nos pátios dos Municípios abaixo relacionados.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ARAL MOREIRA									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PAACBBJ1FA001829	163FMLA2018185	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	351BYD	--	152FMH-18A63614	18A64361	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	ESTRANGEIRA	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBB8HA000141	152FMH16A02199	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	586BTU	--	9PAACBBA2HA000630	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAACBBY0FA000085	162FMJ10125528	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDACBBB551333195	SK162FMJ080062316	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PJAAA4E5AC011857	LC152FMHIA074779	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PFMCBAV6E2T34502	ZS156FMI2A2G188079	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDABBBH2A1298959	SK156FMI1000065086	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	948AAAV	--	9PAACBBA2LA000054	ZS165FML8K100343	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	112SAR	--	152FMH-15A00783	152FMH15A00783	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PCAE58J100197	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9 PCADFE5411000443	HJ162FMJ200456472	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAAHBBA3GA001902	162FMJ15B10981	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDACBB5M1000225	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	737AALG	--	9PDABBB88MP00227	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDABBB82H1005040	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	CINZA	S/PLACA	--	9PAABBBE0DA000660	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	PRETA	NRG7132	MS	9C2KC1640AR064877	KC16E4A064877	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	633SAO	--	90DACBB45F1489373	SK167FML1500001216	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM BELA VISTA									
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBN4JA001340	ZS156FMI2A2J200095	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	536BJH	--	NÃO IDENT.	F1344376	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	967HEF	--	9PAACBBJ5KA001486	ZS161FMJ2J300176	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	474BYO	--	9PFMBBAJ2H2T67453	156FMI2H5049420	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	312BHC	--	9PFAKBBW602T19235	D1155172	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	946AAUR	--	9PAAJBBM3PA000506	ZS167FML32N200053	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PFAKBBW6F2T25359	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	098AAAU	--	9PFAKBBW6K2T32225	1P52FMIK1109071	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	482BTD	--	9PJAFB4EX40002465	1P52FMIHC090158	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	923BEH	--	9PDACBBT091245948	162FMJ10128853	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	934AAMR	--	9PAACBBJ6MA000821	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	414BXE	--	9PCADEE58HL001466	HJ157FMI170665966	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	734BKJ	--	9PEADHE54FL500092	163FMLC1748008	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	BRANCA	760BHC	--	LLCLGM304H4500110	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	ROXA	726BHV	--	9PAABBBG2CA000563	ZS156FMI8B900200	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	FIAT/UNO MILLE IE	1995/1996	CINZA	HRE8755	MS	9BD14606755599230	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	128SAA	--	9PFWBBAJ0FZ161924	LC163FML2MQ394	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	292HHL	--	9PE**00M8J2T05789	QQ527764	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	155YAE	--	9PFAKBBW3A2T04901	1P52FMIA1299344	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	618HDO	--	1P52FMH-A1114018	1P52FMHA1114018	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	280BTA	--	1P52FMH-G2211554	1P52FMHG2211554	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	010HEJ	--	1P52FMH-J131887	1P52FMHJ1318887	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	397BGN	--	9PEACJE48FL400014	154FMID1282247	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	277BER	--	9PFMBBAJH2T61687	2D180053	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	517BHS	--	9PFMBBAJ4C2T46287	156FMI2C5032659	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/CHACOMER KENTON C110	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBB986A001301	152FMH06070391	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERDE	298BJC	--	9PFMCBAV181T08416	156FMI2A5007368	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	767BSR	--	9PEACDE49HL000550	QJ153FMH60018213	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	535ABAV	--	9PFABBBG1P2T07653	1P52FMHP1091232	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	422BYC	--	9PAACBBJ0HA007611	L0031215	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	195AAVG	--	9PAAJBBMXPA000485	2N200019	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	445BZO	--	9PBLCCF1J2T01906	LC162FMJQE102065	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	ILEGIVEL	--	9PFAKBBW0A2T0360	1P52FMIA1188530	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	978YAD	--	9PDACBB2A1277926	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	886HAK	--	9PFAHBBG3J2T04985	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	333BRU	--	9PAABBB7HA000369	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	519BTF	--	9PFBCB**7CJ05759	LC162FMJNQ243197	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	349BDA	--	YG1P52FMH-A4000977	YG1P52FMHA4000977	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	487YAD	--	9PDACBBM971139908	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	694YAD	--	9PAACBBR5BA002580	162FMJ10B11137	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	847HEL	--	9P*****21307	J1110048	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	107BNG	--	9PFMBBAJ6A2T26491	156FMIA5159727	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	492SAB	--	9PEACJE47DL401099	154FMIC2188124	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	551HAF	--	9PEADFE56JLZ00065	HJ162FMJ171044599	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	958YAC	--	9PEACJE45FL400603	154FMID1701049	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	427YAD	--	9PACBBB491253168	SK162FMJ0900025733	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	561YAC	--	9PJAE4A9EAC004849	1P52FMHA1095775	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	660SAR	--	9PFACJE43FL501025	E1789693	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	050HFK	--	9PFAKBBWXA2T0352	C1018036	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	CINZA	S/PLACA	--	9PAACBBR1DA001042	162FMJD1522839	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	501AALD	--	9PFBNCBH1C2T06214	163FMLC1106155	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	742BGK	--	SK162MJ-1400014321	SK162FMJ1400014321	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PDACBB6N1002406	SK162FMJ2200012946	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	599BGM	--	9PAAHBA7BA005900	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	941AARP	--	9PAAJBBM5NS000746	ZS167FML32N100198	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	442BLY	--	9PFMBBAJ5D2T54559	162FMJ10B22072	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	366SAS	--	9PFWBBAJ2E2T56772	156FMI2E5011904	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	633SAR	--	9PEACJE4XFL402380	154FMIF1343489	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERDE	747FHF	--	1P50FMG-43004736	1P50FMG43004736	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	515SAB	--	9PEAEHE52LLL00122	163FMLE1292841	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	595AAOU	--	9PDACBB91N1000185	SK167FML2100015288	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	976BAS	--	9PEADFE5X6L202201	162FMJXC119249	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	590FAR	--	156FMI-2*E5035945	156FMI2E5035945	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	435HAK	--	9PFE***VXJ2T06116	LC162FMJQQ506710	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	596BAT	--	****BBBB0BA0011**	10A15684	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	213AABM	--	9PAABBBN2LA000092	MOTOR INSERVÍVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	354HFB	--	9PEACDE49JL403823	LF1P52FMHJ1506914	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDACBB7P1001039	SK162FMJ2200023569	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	714ZHF	--	9PJAEB1L28C000915	1P52FMI88400261	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	259AAHM	--	9PDACBBTXF1475556	SK162FMJ1400016655	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	522AAET	--	9PAAJBBMILA000336	2J200020	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

**VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CARACOL**

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	989AACT	--	9PFMCBAV7J2T49200	162FMJJ5099422	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	033CCC	--	9PAACBBR1DA002790	162FMJ13B18651	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	049SAB	--	9PCACDE41KL402630	LF1P52FMHK1119280	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	440HAZ	--	9PEADEE58GL000694	156FMIF1229225	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	978BDY	--	9PDACBB57J1167350	SK162FMJ0700025602	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	289YAD	--	9PFAHBBG4M2T24148	1P52FMHM1406140	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	217FHZ	--	9PAACBBH7BA000739	169FML10B08237	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

**VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM DOURADOS**

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
1	I/CHACOMER KENTON C110	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBT5HA003171	152FMH07001751	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PFAKBBW3B2T08187	1P52FMIB1084473	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PFWBBAJ0A2T27863	156FMI2E5005384	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	976YAG	--	9PAABBBY9EA000099	152FMH2C006193	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBY4KA003276	152FMH18A18178	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDACBBT3B1351686	QJ162FMJ6365330	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDACBB6A1001417	SK162FMJ2100016180	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	PRETA	AAA2367	--	9PAABBB87BA002367	LC152FMHJA016084	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAAGBB7JA000367	ZS156FMI2A2H250462	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PJAFB4E2A0004422	1P52FMIA1248316	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBL4AA001837	150FMG07002051	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDACBBX581181035	152FMH14A33561	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PAACBBJ9JA001800	SK162FMJ1400021959	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PFMHBW1G2T05940	LC152FMHMQ363561	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	AAA6299	--	9PAABBBY3NA00299	152FMH21B03889	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	CINZA	S/PLACA	--	9PAABBBY2KA004569	152FMH19A63374	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	LXYXCDL01D0385548	ZS152FMH23800151	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBB7EA001485	152FMH14A18669	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERDE	S/PLACA	--	9PAABBBXGA002532	AD1P52FMHF0060875	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PCACDE44JL401034	WQ1P52FMHJ1082166	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	888HAO	--	9PDABBB23J1002126	AD1P5FMHJ0082301	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PJAFB4E2AC005022	1P52FMIA1248182	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDABBBH3F1499941	MOTOR INSERVÍVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDABBB83H1002650	SK156FMI1600015173	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	LKXXCJLB9B0A70981	1P50FMGA1112877	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	---	162FMJ11B47563	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	LY4XCJLBD0A73235	1P52FMI30000954	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	645BZT	--	---	MOTOR INSERVÍVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PEACJE47L402806	SK150FMH1200021626	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDABBBH5D424851	MOTOR INSERVÍVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDABBB0E1473879	AD1P52FMIF000297	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	CINZA	S/PLACA	--	9PAABBBY9KA005136	152FMH19A64733	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PDABBB37L1001174	M0005497	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	CINZA	S/PLACA	--	9PAABBBZXEA002665	152FMH14A31946	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDABBB83C1003036	SK156FMI1600002518	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	377HBBH	--	9PDABBB33P1001844	AD1P52FMHP0058500	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	LXYXCBL08B0257700	MOTOR INSERVÍVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBZ2HA002953	152FMH17A69820	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBZ9HA001704	152FMH16A20879	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBY0HA003770	152FMH17A69440	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PAABBBZ1HA002006	152FMH16A20A20718	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PDABBB26G1002037	AD1P52FMHG0077846	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAACBBA8FA000581	ZS167FML35F200112	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBL1DA001170	152FMH08101075	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/CHACOMER KENTON C110	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAACBBJ28A000224	ZS161FMJ57915305	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBL9BA002421	1P50FMG30088037	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PFMBBAJXM2T76752	156FMI2M5065054	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	LD5TCBPA0DA001113	BZ139QMB1D11113	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PFMBBAJ0J2T70548	156FMI2J5042321	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

1	FORD/FIESTA FLEX	2009/2010	PRETA	ASE7E31	MS	9BFZF55A1A8007293	SM9AA8007293	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	BRANCA	S/PLACA	--	9PAABBBY8NA001812	152FMH21A07086	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	152FMH15A61135	152FMH15A61135	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PFAKBBW0E2T25390	1P52FMIF1314819	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDABBB0311001210	SK150FMH1700039516	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	994SAF	--	9PAABBBY8HA000471	152FMH16A13331	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	VERMELHO	566AAID	--	9PAABBBZ7MA000934	152FMH20A05954	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PDABBBH081185618	SK156FMI0800038864	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PKAFB4E71CR00095	MOTOR INSERVÍVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	LXYXCL05F0231383	1P39FMAFA043996	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRATA	S/PLACA	--	9PDABBBU491246810	SK150FMH0900019679	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBG2EA001201	153FMI14A00936	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	436BFZ	--	LHJXCHLA5J2859003	152FMH18A60990	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	LXYX30254361	1P39FMBBA137852	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PAABBBX4FA000441	153FMI2F000244	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRATA	S/PLACA	--	9PJAE4E68C000452	SK150FMH090015538	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBY7GA002775	152FMH16A66857	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	BRANCA	S/PLACA	--	9PEADHE58DL600550	163FMLC2209441	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBZ9FA001151	152FMH15A64028	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBY2HA002376	152FMH16A22161	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PDABBB41J1000558	AD1P152FMJ0083775	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDABBBZ8FA000377	152FMH1A36066	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	LXYXCL0XC0518391	1P39FMBCA055765	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PA4BBBP0AA000462	156FMI10B03670	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDABBB29H1001577	AD1P152FMHH0002869	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	LXYXCL01E0224848	1P39FMAEA151847	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PJBFA4E6BCA02322	1P52FMHA1355912	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	LY4XCJLB5COA72332	153FMI1C001546	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDABBB28J1004539	AD1P152FMHK0009450	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/CHACOMER KENTON C110	-----	VERDE	S/PLACA	--	9PAABBBT2EA001454	152FMH2E007752	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBY5FA002126	1P52FMH71001616	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PDABBB80H1001147	SK156FMI1700000936	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LEOPARD MC 110 1 EVO	-----	VERMELHO	682AAPG	--	9PEACDE44ML402048	LF1P52FMHL1401337	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	PRETA	679HHP	--	9PAABBBZ2KA004600	152FMH19A64900	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	890AA0A	--	9PFAHBBG5M2T23929	1P52FMHM1405921	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PDABBBR3F1476992	152FMH13A30254	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBL49A002403	153FMI18A63866	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PEACDE47HL500268	QJ150FMH60032740	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAAHBL8DA000001	169FML12B13744	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBN0EA000210	SK156FMI1200036639	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	PRETA	BRA49CC	--	9PAABBBY2MA004204	152FMH21A66630	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/CHACOMER KENTON C110	-----	VERDE	S/PLACA	--	9PAABBBZ9GA000468	152FMH15A08277	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/CHACOMER KENTON C110	-----	PRETA	S/PLACA	--	161FMJ61432759	161FMJ61432759	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBL9DA002275	LC152FMHLQ190125	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBY6GA001701	152FMH16A62152	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	BRANCA	216BSK	--	9PAABBBF7HA000205	169FML16B10835	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	LXYXCL09C0543332	1P39FMBCA077257	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	CINZA	S/PLACA	--	9PAABBBY0HA004711	1P52FMIE1264559	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PAABBBY3HA003570	152FMH17A66441	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/LONCIN US1 BLITZ	-----	VERMELHO	055BLT	--	9PAABBBY1HA000778	152FMH16A19746	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

## VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM JUTI

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
1	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2004	VERDE	HST0150	MS	9C2JC30214R603796	JC30E24603796	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	DAFRA/SPEED 150 CARGO	2009/2010	AMARELA	HTM7261	MS	95VCA3J59AM002488	C6J9001905	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	VERDE	HRQ2079	MS	9C2JC250WVR004874	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBZ9HA001086	152FMH16A18780	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	YAMAHA/YBR 125E	2003/2003	VERMELHO	ALA2903	MS	9C6KE043030016901	E337E029541	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PJAAA4E0AC010373	1P52FMHIC020589	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2012/2012	VERMELHO	NRR8714	MS	9C2KC1650CR531911	SEM MOTOR	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAACBBR5AA003556	162FMJ10B25479	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	TRAXX/JL110 8	2009/2010	PRETA	HTU3999	MS	951BXKH9E9AB000850	JL1P50FMH10T000794	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	VERMELHO	ATH3374	MS	9C2KC1640AR065393	SEM MOTOR	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBY0FA002504	152FMH15A05999	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009/2010	PRATA	ASY7E09	MS	9CDNF41LJAM315866	F466-BR373134	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBL39A000013	LC152FMHVA191237	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	951BJKJG3CB000830	ZS161FMJ2E181358	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/CG 125 FAN JOB KS	2005/2005	AMARELA	HSO5899	MS	9C2JC30705R750276	JC30E75750276	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	KASINSKI/SETA 150	2008/2008	PRETA	HTK4730	MS	93FST15088M000303	162FMJ71759902	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERDE	HRT7290	MS	9C2JC2500XR124774	JC25EX124774	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2001	AZUL	HRX6375	MS	9C2JC30201R008219	JC30E21008219	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	FIAT/UNO S	1988/1988	AZUL	ABS9365	MS	9BD1460003322932	127A20112741294	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	HSK8645	MS	9C2MC35004R037787	SEM MOTOR	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	LXYXCBL0XE0635715	1P39FMAEA112999	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	LE6PCKLL151C31924	162FMJ05121876	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PDABBB0261123044	SK1P50FMG060002217	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	YAMAHA/YBR 125K	2005/2006	VERMELHO	ANP6776	PR	9C6KE092060017873	E382E018435	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBN78A000807	MOTOR INSERVÍVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	YAMAHA/YBR 125K	2004/2004	VERMELHO	AMD9491	PR	9C6KE044040071512	E338E074208	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	9PAABBBR88A001460	152FMH08015783	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	HONDA/NXR150 BROS ESD	2003/2003	VERMELHO	HST4635	MS	9C2KD02303R008771	KD02E33008771	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

## VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM LAGUNA CARAPA

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
1	I/JMSTAR 150T-3D	-----	AZUL	S/PLACA	--	9PDABBBRX01264419	SK156FMI*2000001479*	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	I/JMSTAR 150T-3D	-----	AZUL	1320BB	--	9PDABBB86H1005977	SK156FMI*1700024038*	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBZ7EA000689	152FMH*2D013838*	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	S/PLACA	--	9PAABBBV4DA001021	SK150FMH*0800064610*	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	S/PLACA	--	8PDABBB86G100405	SK156FMI*1600002146*	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

## VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM TACURU

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	TAC0040	--	9PEAELE52DLC00185	167FMCC2204546	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	TAC0041	--	9PJAAA4E87C000621	MOTOR INSERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	BP/LAMBRETTA	-----	VERMELHO	TAC0060	--	9PFENCCK5B2T00844	MOTOR INSEERVIVEL	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	BRANCA	S/PLACA	--	LAEMN24058B802739	AD162FMJH0005785	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	VERMELHO	TAC0061	--	9PAACBBY0NA000070	169FML21B06025	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76
1	ESTRANGEIRO	-----	PRETA	TAC0060	--	CHASSI PINADO	CG125BR-1340150	ACOMIX FERRO E ACO LTDA	162,76

Rudel Espíndola Trindade Junior

Diretor Presidente

Detran-MS

## Extrato do II Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 781/2024/DETRAN-MS

**Processo nº**

31/077667/2023

**Partes:**

Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa CNR -CENTRAL NACIONAL DE REGISTROS E TECNOLOGIAS LTDA.

**Objeto:**Adita-se o Ao Contrato Nº **781/2024/DETRAN-MS**, firmado em 25/01/2024, que tem por objeto credenciamento de para prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo realizado pelo DETRAN/MS, passe a constar também a atividade para praticar os atos de processamento da recuperação extrajudicial de veículos automotores no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul — DETRAN/MS.**Local do serviço:**

Brasília/DF

**Recursos orçamentários:**

Não há dotação orçamentária pela inexistência de despesa para a Administração Pública.

**Amparo Legal:**

O presente Termo Aditivo é regido pela Portaria DETRAN/MS 182/2024.

**Data da assinatura:**

11/04/2025

**Assinam:**

Rudel Espíndola Trindade Júnior e Andersen Gomes Silva.

## AVISO DE LEILÃO 202500000167

## LEILÃO ONLINE – CIRCULAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob responsabilidade do leiloeiro credenciado, **Tarcílio Leite**, leilão de veículos para circulação (conservados) em Dourados, apreendidos/recolhidos originalmente nos municípios de Amambai, Bela Vista, Caarapó, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Itaquiraí, Nova Andradina, Rio Brilhante – MS, nos seguintes moldes:

**Leiloeiro Oficial:** Tarcílio Leite – Jucems 03

**Endereço eletrônico:** [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)

**Modalidade do leilão:** on-line

**Data de Abertura:** 15/04/2025 – 10h00 (horário de Brasília).

**Data de encerramento:** 30/04/2025 – 16h00 (horário de Brasília).

**Data e local de visitação dos lotes:** Nos dias 24, 25 e 28 de abril de 2025, no pátio da **AUTOTRAN** em Dourados, localizado na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 51-B, Jardim Colibri, CEP: 79839-060. Horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

**Tipos de veículos ofertados:** 74 lotes de veículos, sendo 61 motocicletas e 13 automóveis.

**Público Alvo:** Pessoas físicas (maiores de 18 anos) e jurídicas de qualquer natureza.

Este Edital em sua íntegra, contendo as especificações e as demais condições de participação, bem como a relação dos lotes com o memorial descritivo e respectivo preço mínimo, estarão disponíveis nos seguintes locais: Site do Detran/MS – [www.detran.ms.gov.br](http://www.detran.ms.gov.br)

Site do Portal: [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)

Na sede do Detran sito à Rod MS 080, Km 10, Campo Grande/MS;

No escritório do Leiloeiro Oficial sito à Rua Jaboatão, nº. 271 – Jardim das Reginas, CEP 79103-060, Campo Grande (MS). Fone: (67) 3363-7000 / 3363-5399.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

Rudel Espíndola Trindade Junior

Diretor-Presidente

**Detran-MS**

## AVISO DE LEILÃO 202500000175

## LEILÃO ONLINE – SUCATA APROVEITÁVEL

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob responsabilidade do leiloeiro credenciado, **Tarcílio Leite**, leilão de veículos para sucata aproveitável (desmanche) em Dourados, apreendidos/recolhidos originalmente nos municípios de Amambai, Angélica, Bela Vista, Caracol, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante – MS, nos seguintes moldes:

**Leiloeiro Oficial:** Tarcílio Leite – Jucems 03

**Endereço eletrônico:** [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)

**Modalidade do leilão:** Online

**Data de Abertura:** 15/04/2025 – 10h00 (horário de Brasília).

**Data de encerramento:** 30/04/2025 – 15h00 (horário de Brasília).

**Data e local de visitação dos lotes:** Nos dias 24, 25 e 28 de abril de 2025, no pátio da **AUTOTRAN** em Dourados, localizado na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 51-B, Jardim Colibri, CEP: 79839-060. Horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

**Tipos de veículos ofertados:** 80 lotes de veículos, sendo 47 motocicletas (7 lotes com 5 motocicletas, 2 lotes com 6 motocicletas) e 71 automóveis.

**Público Alvo:** Somente pessoas jurídicas devidamente cadastradas em qualquer DETRAN do Território Nacional, conforme Lei 12.977/2014, regulamentada pela resolução CONTRAN 611/2016.

Este Edital em sua íntegra, contendo as especificações e as demais condições de participação, bem como a relação dos lotes com o memorial descritivo e respectivo preço mínimo, estarão disponíveis nos seguintes locais: Site do Detran/MS – [www.detran.ms.gov.br](http://www.detran.ms.gov.br)

Site do Portal: [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)

Na sede do Detran sito à Rod MS 080, Km 10, Campo Grande/MS;

No escritório do Leiloeiro Oficial sito à Rua Jabotão, 271, Jardim das Reginas, CEP 79103-060, Campo Grande (MS). Fone: (67) 3363-7000 / 3363-5399.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

Rudel Espíndola Trindade Junior

Diretor-Presidente

**Detran-MS**

### AVISO DE LEILÃO 2025000000183

#### LEILÃO ONLINE – SUCATA INSERVÍVEL

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob responsabilidade do leiloeiro credenciado, **Tarcílio Leite**, leilão de veículos para reciclagem (sucata inservível) em Dourados, apreendidos/recolhidos originalmente nos municípios de Amambaí, Angélica, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Naviraí, Nova Andradina, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brillhante, Vicentina – MS, nos seguintes moldes:

**Leiloeiro Oficial:** Tarcílio Leite – JUCEMS nº. 03

**Endereço eletrônico:** [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)

**Modalidade do leilão:** On-line

**Data de Abertura:** 15/04/2025 – 10h00 (horário de Brasília).

**Data de encerramento:** 30/04/2025 – 14h30 (horário de Brasília)

**Data e local de visitação dos lotes:** Nos dias 24, 25 e 28 de abril de 2025 no pátio da **AUTOTRAN** em Dourados, localizado na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 51-B, Jardim Colibri, CEP: 79839-060. Horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

**Tipos de veículos ofertados:** Com 1 lote, sendo 234 motocicletas e 49 automóveis, com aproximadamente 65.160,00 kg de material ferroso.

**Público-alvo:** Pessoas Jurídicas que operem no ramo de siderurgia, de fundição ou de reciclagem credenciadas perante o DETRAN/MS.

Este Edital em sua íntegra, contendo as especificações e as demais condições de participação, bem como a relação dos lotes com o memorial descritivo e respectivo preço mínimo, estarão disponíveis nos seguintes locais:

Site do Detran/MS: [www.detran.ms.gov.br](http://www.detran.ms.gov.br)

Site do Leiloeiro: [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)

Na sede do Detran sito à Rod MS 080, Km 10, Campo Grande/MS;

No escritório do Leiloeiro Oficial sito à Rua Jabotão, 271, Jardim das Reginas, CEP 79103-060, Campo Grande – MS. Fone: (67) 3363-7000 / 3363-5399.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

Rudel Espíndola Trindade Junior

Diretor-Presidente

**Detran-MS**

## Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

### RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado n. 11.801, de 11 de abril de 2025, página 154 referente ao Ratifico de Inexigibilidade de Licitação, por constar erro no original.

**Processo: 85/003.696/2025**

#### Onde se lê:

...11 de abril de 2025...

#### Leia -se:

...12 de abril de 2025...

Campo Grande, 11 de abril de 2025

**Eduardo Mendes Pinto**

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de MS

### RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado n. 11.801, de 11 de abril de 2025, página 154 referente ao Ratifico de Inexigibilidade de Licitação, por constar erro no original.

**Processo: 85/003.698/2025**

#### Onde se lê:

...a partir das 21 horas...

#### Leia -se:

...19 horas e 30 minutos...

Campo Grande, 11 de abril de 2025

**Eduardo Mendes Pinto**

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de MS

**Processo: 85/003.766/2025**

Ratifico a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição de acordo com o artigo 74, inciso II, Lei 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, para contratação de **Sandro Cavaleri Sommer -ME**, inscrito no CNPJ 20.549.058/0001-04, na condição de empresário exclusivo do "Grupo Uirapuru", para que realize 01 (um) show musical, no evento "Comemoração dos Povos Indígenas" nos dias 12 a partir das 12 horas, na Aldeia Cabeceira, no município de Nioaque/MS, com 04 hora de duração cada apresentação, pelo Projeto Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.

O valor da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para cada apresentação realização.

Data: 11/04/2025

**EDUARDO MENDES PINTO**

Ordenador de Despesas

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

**Processo: 85/003.767/2025**

Ratifico a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição de acordo com o artigo 74, inciso II, Lei 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, para contratação de **Paulo de Fátima Santos Oliveira-MEI**, inscrito no CNPJ **32.803.358/0001-49**, na condição de Empresário Exclusivo do "**Grupo Trembão**", para que realize 01 (um) realize um Show Musical, no evento "**Feira Cultural**" no dia 11 de abril de 2025 a partir das 19 horas, Praça Maria Sem Troco, Centro, município de Rochedo/MS, com 04 horas de duração, pelo Projeto Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.

O valor da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para a realização da apresentação.

Data: 11/04/2025

**EDUARDO MENDES PINTO**

Ordenador de Despesas

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul****RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.

Fonte: 0150010021

Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Itens	Valor Total
27/041.683/2024	Aquisição Emergencial de Medicamentos.	MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	004	R\$ 290.374,00
		ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	005	R\$ 74.480,00

Em 08 de abril de 2025

Assinou:

Marielle Alves Corrêa Esgalha  
Ordenadora de Despesas  
FUNSAU/MS

**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através do seu Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela portaria PORTARIA "P"/UEMS nº. 813, de 13 de junho de 2024, torna público o resultado da licitação, conforme dados abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2025

PROCESSO: 29/077.649/2024

OBJETO: Aquisição de Drone para atender o projeto "Laboratório de Fertilidade do Solo, Herbário e Ações Socioambientais e Técnico-Científicas na região do Cone-Sul de Mato Grosso do Sul" – Convênio n.º 4500058343 (Itaipu e UEMS).

EMPRESA VENCEDORA: NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ sob o nº 02.741.293/0001-93, para LOTE ÚNICO com o valor total de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br>

Dourados / MS, 11 de abril de 2025.

Everaldo Mendonça Santos

Agente de Contratação/Pregoeiro – UEMS

**ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO****Atos do Governador**

DECRETO "P" Nº 533, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o Capitão PM RR HODILAR PEDROSO DE MELO, matrícula nº 66127021, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, §§ 1º e 5º da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 113, de 19 de dezembro de 2005, no período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação (NUP: 51.010.939-2024).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 536, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" nº 375, de 13 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.776, de 19 de março de 2025, de designação de EVA MARIA KATAYAMA NEGRISOLLI, matrícula nº 1561024, para desempenhar a função de Diretora-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, com efeito a partir de 12 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE ABRIL DE 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 538, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora NOEMI JANDREY, matrícula nº 66951021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para o município de Chapadão do Sul/MS, em prorrogação, com ônus para a origem, mediante reembolso, com fulcro no art. 68, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, combinado com os art. 3º, inciso II, art. 5º, inciso II e art. 7º, todos do Decreto nº 16.262, de 25 de agosto de 2023, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 (NUP: 29.016.258-2025).

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE ABRIL DE 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 539, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, para o município de Aquidauana/MS, em prorrogação, com ônus para a origem, mediante reembolso, com fulcro no art. 68, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, combinado com os art. 3º, inciso II, art. 5º, inciso II e art. 7º, todos do Decreto nº 16.262, de 25 de agosto de 2023, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 (NUP: 29.016.553-2025).

Matrícula nº	Nome	Cargo
62902023	Ana Rosa Santana	Professor
68066021	Ieda Maria Chaves de Arruda	Professor
62896023	Lourdes Casanova de Almeida	Professor
58279021	Rosilene de Oliveira Rosa	Professor
99734021	Sandra Regina Caetano dos Santos	Professor
121784021	Sara Ferreira Borges Soares	Professor

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE ABRIL DE 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 542, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o Subtenente BM RR MARCELO HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 80463022, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito a partir da data da publicação (NUP: 31.032.858-2025).

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE ABRIL DE 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 543, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR o candidato relacionado abaixo, para exercer, em caráter efetivo, o cargo integrante da Carreira Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário (AGRAER), do Quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (AGRAER), em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEMAGRO/AGRAER/2022, homologado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.873, de 28 de junho de 2022, em vaga decorrente do Decreto de "Tornar sem Efeito" de nomeação anterior (NUP: 83.016.842-2025):

Cargo: Gestor Sócio-Organizacional Rural  
Área de Especialização: Área 3: Ciências Contábeis

Vaga	Natureza da Vaga	Inscrição	Nome	Município de Opção de Vaga	CF*	CFC	Condição
1	AC	794326	Tassio Genova dos Reis	Campo Grande	5º	-	Ampla Concorrência

\*Classificação Final

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE ABRIL DE 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 545, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto "P" nº 336, de 6 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.767, de 11 de março de 2025, página 172, que autorizou a passagem à disposição do município de Nova Andradina/MS, a 3º Sargento PM DANI ROBERTO DE OLIVEIRA GARCIA, matrícula nº 101795021 (NUP: 31.059.932-2025).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE ABRIL DE 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 547, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 16.399, de 14 de março de 2024,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR o servidor abaixo relacionado da função de membro do Conselho Administrativo da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), conforme especificação constante no quadro:

MEMBRO DISPENSADO	ÓRGÃO REPRESENTADO
Pedro Henrique Siqueira - titular	Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 548, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 16.399, de 14 de março de 2024,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para, em complementação do mandato coincidente com o do Governador do Estado, exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), conforme especificação constante no quadro:

MEMBRO DESIGNADO	ÓRGÃO REPRESENTADO	EM SUBSTITUIÇÃO A
Fábio Alexandre de Castro - titular	Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)	Pedro Henrique Siqueira - titular

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 549, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, e no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação nº 424, de 14 de dezembro de 2021,

**R E S O L V E:**

Exonerar as representantes abaixo nominadas da função de membro do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS-MS), conforme especificação constante no quadro:

MEMBROS EXONERADAS	REPRESENTAÇÃO
<p>Titular: Julianne dos Santos Bonetti</p> <p>Suplente: Aletânia Rodrigues Gomes</p>	<p>REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS</p> <p>Representantes dos Municípios, indicadas pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS)</p>

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 550, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, e no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação nº 424, de 14 de

dezembro de 2021,

**R E S O L V E:**

Nomear as representantes abaixo nominadas para, em complementação do mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao período 2024-2026, exercer a função de membros do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS-MS), conforme especificação constante no quadro:

MEMBROS NOMEADAS	REPRESENTAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO À
<b>REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS</b>		
Titular: Maria Telma de Oliveira Minari	Representantes dos Municípios, indicadas pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS)	Titular: Julianne dos Santos Bonetti
Suplente: Lizéia Aparecida Esteche Vogler		Suplente: Aletânia Rodrigues Gomes

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

## Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 461, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR DAIANA LUCENA, matrícula nº 378818022, do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo CCA-15, na função de Assistente IV, na Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 462, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DISPENSAR os servidores relacionados no quadro da Função de Confiança Executiva (FCE) especificada, com efeito a partir da data da publicação:

Matrícula nº	Nome	Símbolo da Função	Órgão
86187022	Humberto Cesar Mota Maciel	FCE-01	Imasul
14113029	Ilone Margarete Monteiro	FCE-07	Imasul
102381023	Sylvia Torrecilha	FCE-01	Semadesc

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 463, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DESIGNAR o servidor VICTOR AUGUSTO ABRÃO DUENHAS, matrícula nº 54091021, para exercer Função de Confiança Executiva, símbolo FCE-01, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fulcro no art. 8º, §§ 1º, 1ºA e 3º, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de

1999, com redação dada pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 464, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR MICHELLA SOARES CORRÊA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Especial e Assessoramento, símbolo CCA-10, na função de Assessor IV, na Secretaria de Estado de Saúde, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 465, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR KARINA GUERRIERI NANTES para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Especial e Assessoramento, símbolo CCA-10, na função de Assessor IV, na Agência Estadual de Metrologia, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, a contar de 10 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 466, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR FABIANO FRISKE TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-06, na função de Assessor Especial V, na Governadoria do Estado, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, a contar de 11 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 467, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR os recursos humanos abaixo relacionados para exercerem cargo em comissão na Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, a contar de 4 de abril de 2025:

Nome	Cargo	Função	Símbolo
Endra Raielle Cordeiro Gonzales	Direção Gerencial Especial e Assessoramento	Assessor IV	CCA-10
Keise Helena Vargas Escudeiro	Direção Gerencial e Assessoramento	Assessor V	CCA-11

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 468, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR MARIA DE FATIMA CEREALI para exercer o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo CCA-12, na função de Assessor VI, Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

## Procuradoria-Geral do Estado

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.790, de 1 de março de 2025, páginas 136.

### EDITAL/PGE/MS/N. 6, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Convoca o nomeado em razão de aprovação no XIV Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de vaga e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul para inspeção médica oficial.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, expede o presente edital para:

1. Convocar o candidato abaixo, aprovado no XIV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Edital n. 20-PGE-MS, de 14 de junho de 2022 e nomeado para ocupar em caráter efetivo o cargo de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto "P" n. 428, de 28 de março de 2025, publicado no Diário Oficial n. 11.786, de 28 de março de 2025, p.261, para **INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL**, a se realizar na seguinte data e horário:

Data da Inspeção Médica / Horário	Inscrição	Candidato	Vaga	Classificação
23 de abril de 2025, às 07:30h	10000187	Thiago Henrique Teixeira Fernandes	Cotista Negro	6º

2. Informar que a Inspeção Médica será realizada pela Perícia Médica Oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, localizada na Rua Mato Grosso, 5778, Bloco 8, Campo Grande-MS, nos dias e horário estabelecidos acima.

3. Esclarecer que o candidato nomeado deverá comparecer ao local e apresentar carteira de identidade e os exames laboratoriais e clínicos abaixo com validade de, no máximo, 30 dias:

- Avaliação Oftalmológica** – Laudo descritivo completo emitido por médico Oftalmologista, com informações detalhadas sobre a acuidade visual e diagnóstico conclusivo sobre a aptidão visual para o cargo;
- Avaliação de Saúde Mental** – Laudo descritivo completo emitido por médico Psiquiatra, com informações detalhadas sobre o estado emocional e a capacidade do candidato para o desempenho das funções, com diagnóstico e conclusões claras sobre a aptidão mental;
- Eletrocardiograma** – Laudo descritivo completo emitido por médico Cardiologista, contendo os

resultados do exame com diagnóstico claro sobre as condições cardíacas do candidato e a aptidão para o cargo.

- d) Hemograma completo;
- e) Glicemia (Jejum);
- f) Creatinina;
- g) Uréia;
- h) TGO;
- i) TGP;
- j) Fosfatase Alcalina;
- k) Bilirrubina Totais e frações;
- l) Sorologia para Chagas, Machado Guerreiro;
- m) Sorologia para Lues VDRL;
- n) Sorologia Anti-HCV;
- o) Sorologia Anti HBS;
- p) Sorologia HBS AG;
- q) Ultrassom de Punhos bilateral, com laudo;
- r) Ultrassom de Cotovelos bilateral, com laudo;
- s) Ultrassom de Ombros bilateral, com laudo;
- t) RX Tórax, PA e Perfil, com laudo;
- u) Exame Toxicológico para detecção do uso de drogas em cabelo/pelos através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: Anfetaminas e Metanfetaminas, incluindo Ecstasy, MDMA e MDE, maconha e derivados, cocaína e derivados, Opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias;

4. Cientificar o candidato nomeado de que, na ocasião do exame clínico, poderão ser solicitados exames complementares a critério da Perícia Médica Oficial.

5. Cientificar o candidato nomeado de que só será empossado no cargo se for julgado apto física e mentalmente pela Perícia Médica Oficial, sendo que o não comparecimento na data, horário e local estabelecidos para avaliação médica acarretará a revogação do ato de nomeação.

Da apresentação de exames médicos:

Nos laudos das avaliações oftalmológica, de saúde mental e cardiológica deverá constar, obrigatoriamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação do candidato.

Os exames e laudos médicos apresentados não poderão ter mais de 30 (trinta) dias de emissão em relação à data da inspeção médica. Apenas exames e laudos com assinatura manuscrita original serão aceitos, sendo vedadas assinaturas escaneadas ou digitalizadas.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE MARÇO DE 2025.

Ana Carolina Ali Garcia  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 98, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Ana Lígia de Paula Zanin, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Estado, matrícula n. 498996021, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Chefia da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - CJUR-AGEHAB, durante as férias do Titular Oslei Bega Júnior, matrícula n. 46277021, no período de 14 de abril de 2025 a 18 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 99, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os Procuradores do Estado, integrantes do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso

do Sul, para responderem pelas respectivas Chefias, durante o recesso dos Titulares:

Nome	Matrícula	Setor	Período de Substituição	Substituído	Matrícula Substituído
Ana Ligia de Paula Zanin	498996021	CJUR-AGEHAB	22/04/2025 a 30/04/2025	Oslei Bega Júnior	46277021
Kaoye Guazina Oshiro	433668021	PS	22/04/2025 a 25/04/2025	Leonardo da Matta Lavorato Schafflör Guerra	499012021
Marcelo Rozendo Vianna	510800021	CJUR-SES	14/04/2025 a 17/04/2025	Rômulo Augustus Sugihara Miranda	33582021

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 100, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Anderson Freitas Félix, ocupante do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, matrícula n. 427998027, para responder pela Chefia da Diretoria de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil - DEOFI/COPGE, durante as férias da Titular Isis Camara Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, matrícula n. 101839025, no período de 1º de abril de 2025 a 15 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 101, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR folga compensatória aos Procuradores do Estado nos termos do art. 98 da Lei Federal n. 9.504, de 19 de setembro de 1997.

Matrícula	Setor	Nome	Convocação Justiça Eleitoral	Dia de Compensação	Saldo
499015021	CJUR-SAD / CJUR-AGEPEN	Bruno Cesar dos Santos Pereira	29/09/2024 e 06/10/2024	14/04/2025 a 16/04/2025	3
122870021	PITCD	Julizar Barbosa Trindade Júnior	30/09/2022 e 02/10/2022	14/04/2025 a 16/04/2025	11

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 102, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Servidores abaixo, referente à convocação da Justiça Eleitoral nos termos do art. 98 da Lei Federal n. 9.504, de 19 de setembro de 1997.

Matrícula	Setor	Nome	Convocação Justiça Eleitoral	Dia de Compensação	Saldo
320306022	PP	Bianca da Silva Sanches	21/09/2022 e 02/10/2022	14/04/2025 a 16/04/2025	2
505661023	PCDA / UNAC	Crislaine Aparecida Maia Gomes	12/09/2024 e 06/10/2024	14/03/2025 e 16/04/2025	3
101839025	COPGE / DEOFI	Isis Camara Rodrigues	10/09/2024 e 04/10/2024	16/04/2025, 22/04/2025 e 23/04/2025	7

503862021	CJUR-SEL	Juliana Rodrigues Bessa	16/09/2024 e 06/10/2024	15/04/2025 e 16/04/2025	1
477314023	CJUR-SED	Lais Cristina da Silva Nunes	25/09/2024 e 06/10/2024	02/04/2025 a 04/04/2025	2
383456022	PCS	Mariana Martins Rezende	06/10/2024	04/04/2025 e 08/04/2025	2
72866023	CJUR-AGEPREV	Matheus Nobriga Ojeda	05/10/2024	07/04/2025	5
489036022	PCS	Nathalia Figueiredo Martinez	28/09/2024	04/04/2025	4

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 103, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Anderson Freitas Félix, ocupante do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, matrícula n. 427998027, para responder pela Chefia da Diretoria de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil - DEOFI/COPGE, durante a compensação de Serviço Eleitoral da Titular Isis Camara Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, matrícula n. 101839025, nos dias 16, 22 e 23 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 104, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR gozo de férias aos Procuradores do Estado abaixo, nos termos do art. 75 da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001, c/c com art. 24 do Regimento Interno/PGE - Resolução PGE/MS/n. 194/2010.

Matrícula	Setor	Nome	Período de Aquisitivo Início / Final	Usufruir	Período de Gozo Início / Final
117946021	CJUR-SEGOV	Doriane Gomes Chamorro	23/03/2019 a 22/03/2020	3	14/04/2025 a 16/04/2025
499007021	PAA	Filipe Rocha Drummond	20/07/2023 a 19/07/2024	10	22/04/2025 a 01/05/2025

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 105, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os Procuradores do Estado para o exercício de substituição, sem prejuízo de suas funções, nos termos da Lei Complementar n. 95, de 2001, pelos motivos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor	Tipo de Afastamento	Período de Substituição	Dias	Substituído	Matrícula Substituído
Lidiane Cristina Cornaccini Salles Lorenzoni	25507021	PP	Férias	22/04/2025 a 01/05/2025	10	Ana Paula Ribeiro Costa	24849021
Rafael Antonio Mauá Timóteo	38868021	CJUR-AGEPEN	Serviço Eleitoral	14/04/2025 a 16/04/2025	3	Bruno Cesar dos Santos Pereira	499015021
Samara Magalhães de Carvalho	54787021	PP	Férias	22/04/2025 a 26/04/2025	5	Cristiane da Costa Carvalho	106044021

Rodrigo Campos Zequim	33190021	PP	Férias	27/04/2025 a 01/05/2025	5	Cristiane da Costa Carvalho	106044021
Rodrigo Campos Zequim	33190021	PP	Doação de Sangue	05/05/2025	1	Cristiane da Costa Carvalho	106044021
Renato Maia Pereira	50768021	PAT	Férias	07/04/2025 a 16/04/2025	10	Diene Figueiral Lacerda	502553021
Fábio Hilário Martinez de Oliveira	127821021	PCS	Férias	07/04/2025 a 11/04/2025	5	Fernando Rodrigues de Sousa	28809022
Wilson Maingue Neto	28679021	PCS	Férias	12/04/2025 a 16/04/2025	5	Fernando Rodrigues de Sousa	28809022
Gustavo Machado Di Tommaso Bastos	433674021	PAA	Férias	22/04/2025 a 24/04/2025	3	Filipe Rocha Drummond	499007021
Renata Corona Zuconelli	118753021	PAA	Férias	25/04/2025 a 27/04/2025	3	Filipe Rocha Drummond	499007021
Luiza Iara Borges Daniel	113055021	PAA	Férias	28/04/2025 a 01/05/2025	4	Filipe Rocha Drummond	499007021
José Wilson Ramos Costa Júnior	125416021	PCDA	Férias	22/04/2025 a 25/04/2025	4	Gabriel José Reis Nunes	504710021
Marcio Andre Batista de Arruda	112221021	GAB	Férias	22/04/2025 a 01/05/2025	10	Ivanildo Silva da Costa	62667021
Mariana Andrade Vieira	472911021	PAG	Férias	07/04/2025 a 16/04/2025	10	Jordana Pereira Lopes Goulart	472919021
Henri Dhoulgas Ramalho	482698021	Cjur-SAD	Férias	07/04/2025 a 16/04/2025	10	Judith Amaral Lageano	117764021
Kaoye Guazina Oshiro	433668021	PS	Férias	02/04/2025 a 11/04/2025	10	Leonardo da Matta Lavorato Schafflör Guerra	499012021
Jean Santos Pinto	499008021	PS	Férias	02/04/2025 a 06/04/2025	5	Leonardo da Matta Lavorato Schafflör Guerra	499012021
Pedro Henrique da Silva Mello	472908021	PS	Férias	07/04/2025 a 11/04/2025	5	Leonardo da Matta Lavorato Schafflör Guerra	499012021
Kaoye Guazina Oshiro	433668021	PS	Recesso	22/04/2025 a 25/04/2025	4	Leonardo da Matta Lavorato Schafflör Guerra	499012021
Jean Santos Pinto	499008021	PS	Recesso	22/04/2025 a 25/04/2025	4	Leonardo da Matta Lavorato Schafflör Guerra	499012021
Karpov Gomes Silva	125459021	PAT	Férias	22/04/2025 a 26/04/2025	5	Luisa Garcia Stehling	507203021
Rafael Saad Peron	118397021	PAT	Férias	27/04/2025 a 06/05/2025	10	Luisa Garcia Stehling	507203021
Patrícia Figueiredo Teles	113231021	PS	Licença Compensatória	07/04/2025 a 11/04/2025	5	Marcela Gaspar Pedrazzoli	472926021
Kaoye Guazina Oshiro	433668021	PS	Licença Compensatória	12/04/2025 a 16/04/2025	5	Marcela Gaspar Pedrazzoli	472926021
Ana Lúgia de Paula Zanin	498996021	Cjur-Agehab	Férias	14/04/2025 a 18/04/2025	5	Oslei Bega Júnior	46277021
Daniela Corrêa Basmage	76838021	PJ	Férias	14/04/2025 a 18/04/2025	5	Oslei Bega Júnior	46277021
Ana Lúgia de Paula Zanin	498996021	Cjur-Agehab	Recesso	22/04/2025 a 30/04/2025	9	Oslei Bega Júnior	46277021
João Bahia de Holanda Sousa	816631021	PJ	Recesso	22/04/2025 a 30/04/2025	9	Oslei Bega Júnior	46277021
Jucelino Oliveira da Rocha	53779021	CJUR-DETRAN	Férias	22/04/2025 a 01/05/2025	10	Pablo Henrique Garcete Schrader	117139022
Marcelo Rozendo Vianna	510800021	CJUR-SES	Recesso	14/04/2025 a 17/04/2025	4	Rômulo Augustus Sugihara Miranda	33582021
Carla Cardoso Nunes da Cunha	52449022	CJUR-SEAD / CJUR-CGE	Férias	02/04/2025 a 07/04/2025	6	Wagner Moreira Garcia	124695021
Carla Cardoso Nunes da Cunha	52449022	CJUR-SEAD / CJUR-CGE	Férias	08/04/2025 a 17/04/2025	10	Wagner Moreira Garcia	124695021

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 106, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação dos servidores desta Procuradoria-Geral do Estado que apresentaram atestados médicos, nos meses de, fevereiro, março e abril de 2025:

Nome	Matrícula	Atestado Médico / Bim	Período
Dalva Proença Brum Cabral	21483024	Atestado	14/03/2025 a 28/03/2025
Douglas José Krein Silva	813364021	Atestado	25/02/2025 a 10/03/2025
Fabiane Ferreira London	481331022	Atestado	10/02/2025 a 11/02/2025
Gilmar Rodrigues da Silva	39143029	Atestado	13/03/2025 a 14/03/2025
Henry Silveira Reic	59279027	Atestado	12/03/2025
Isis Camara Rodrigues	101839025	Atestado	07/03/2025
José Renato Ferreira da Silva	467075022	Atestado	11/02/2025 a 12/02/2025
Juliana Martins de Matos Leal	508512021	Atestado	01/04/2025 a 02/04/2025
Julio Cesar Ayusso de Carvalho	120350024	Atestado	26/03/2025 a 28/03/2025
Laura Evelynne Barbosa Yassumoto Fantussi	482507024	Atestado	05/03/2025
Marisa Ferreira Neves Zephyr	814909021	Atestado	20/03/2025
Priscilla de Souza Matozo	468558021	Atestado	18/03/2025
Suélien dos Santos Borges	493276021	Atestado	26/03/2025 a 29/03/2025
Thiago Issao Souza Tanaka	408838023	Atestado	18/03/2025 a 20/03/2025

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 107, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao Procurador do Estado Nilton Kiyoshi Kurachi, ocupante de cargo efetivo, matrícula n. 87587022, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Coordenadoria Jurídica Residual III de Entidades Públicas - CJUR/RESIDUAL III, 3 (três) dias de LICENÇA MÉDICA para tratamento da própria saúde, no período de 31 de março de 2025 a 2 de abril de 2025, conforme art. 86 da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 108, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Lauryane Gomes Garcia de Souza, ocupante do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, matrícula n. 41790023, para responder pela Chefe da Unidade de Cálculos - UCALC/PCS, durante a Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde do Titular Julio Cesar Ayusso de Carvalho, matrícula n. 120350024, no período de 26 de março de 2025 a 28 de março de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 109, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Rafael Antonio Mauá Timóteo, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, matrícula n. 38868021, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Chefia da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - CJUR-AGEPEN, sem prejuízo de suas funções, durante a compensação de Serviço Eleitoral

do Titular Bruno Cesar dos Santos Pereira, matrícula n. 499015021, no período de 14 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 110, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Maisa Maira Santos Mariano, ocupante do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, matrícula n. 470192022, para responder pela Chefia da Unidade de Apoio a Procuradoria de Assuntos Tributários - UA PAT, durante as férias da Titular Patrícia Simone Bernardo Ezequiel, ocupante do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, matrícula n. 12870027, no período de 22 de abril de 2025 a 1º de maio de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado

## Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 904, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 272, da Lei Estadual n. 1.102 de 10 de outubro de 1990, e à vista do que consta nos autos de Processo n. 29.053.478-2024, resolve:

ACOLHER o Relatório Final constante às folhas 303-337 do Processo Administrativo Disciplinar n. 29.053.478-2024, de lavra da Comissão Processante designada pela Resolução "P" SED n. 2.007, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.570, de 30 de julho de 2024, página 181, ARQUIVAR o presente feito, por perda de objeto, conforme capitulação disposta no parágrafo único, do art. 243, da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILAR as resoluções abaixo identificadas, que concede o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor ANDERSON RODRIGUES SANTOS, matrícula n. 84054021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, para fins de regularização de vida funcional (NUP: 29.026.362-2025 – CODIF/SED/MS).

Portaria/Resolução/data	Diário Oficial nº/data/página	Onde consta	Passa a constar
Portaria "P"/SUAFF/SED n. 1.519/2002, de 13 de novembro de 2002.	Diário Oficial n. 5.880, de 19 de novembro de 2002, página 70.	A partir de 14/8/1998	A partir de 11/2/1999
Resolução "P" SED n. 1.706/06, de 12 de junho de 2006.	Diário Oficial n. 6.748, de 14 de junho de 2006, página 18.	A partir de 13/8/2003	A partir de 4/4/2004
Resolução "P" SED n. 1.719/10, de 19 de julho de 2010.	Diário Oficial n. 7.751, de 21 de julho de 2010, página 70.	A partir de 12/8/2008	A partir de 3/4/2009
Resolução "P" SED n. 239, de 13 de fevereiro de 2014.	Diário Oficial n. 8.617, de 14 de fevereiro de 2014, página 29.	A partir de 25/10/2013	A partir de 2/4/2014

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

## APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILAR as resoluções abaixo identificadas, que concede o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor ARTUR FRANCISCO RONCHI, matrícula n. 69537021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, para fins de regularização de vida funcional (NUP: 29.026.362-2025 – CODIF/SED/MS).

Portaria/Resolução/data	Diário Oficial nº/data/página	Onde consta	Passa a constar
Portaria "P"/SUAF/SED n. 132/2002, de 4 de fevereiro de 2002.	Diário Oficial n. 5.686, de 5 de fevereiro de 2002, página 51.	A partir de 14/5/1998	A partir de 2/7/1998
Resolução "P" SED n. 550/04, de 3 de março de 2004.	Diário Oficial n. 6.199, de 8 de março de 2004, página 20.	A partir de 13/5/2003	A partir de 11/8/2004
Resolução "P" SED n. 1.290/08, de 9 de junho de 2008.	Diário Oficial n. 7.229, de 10 de junho de 2008, página 22	A partir de 11/5/2008	A partir de 10/8/2009
Resolução "P" SED n. 3.420, de 15 de dezembro de 2016.	Diário Oficial n. 9.308, de 16 de dezembro de 2016, página 26	A partir de 18/4/2015	A partir de 9/8/2014

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

## APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILAR as resoluções abaixo identificadas, que concede o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 77502021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, para fins de regularização de vida funcional (NUP: 29.026.362-2025 – CODIF/SED/MS).

Portaria/Resolução/data	Diário Oficial nº/data/página	Onde consta	Passa a constar
Portaria "P"/SUAF/SED n. 132/2002, de 4 de fevereiro de 2002.	Diário Oficial n. 5.686, de 5 de fevereiro de 2002, página 51.	A partir de 8/8/1997	A partir de 25/7/1998
Portaria "P"/SUAF/SED n. 1.314/2002, de 16 de setembro de 2002.	Diário Oficial n. 5.840, de 19 de setembro de 2002, página 12.	A partir de 7/8/2002	A partir de 6/10/2003
Resolução "P" SED n. 1.498/09, de 14 de julho de 2009.	Diário Oficial n. 7.501, de 16 de julho de 2009, página 16.	A partir de 6/8/2007	A partir de 4/10/2008
Resolução "P" SED n. 2.058/13, de 19 de setembro de 2013.	Diário Oficial n. 8.523, de 25 de setembro de 2013, página 48.	A partir de 5/1/2013	A partir de 3/10/2013

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

## APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILAR as resoluções abaixo identificadas, que concede o Adicional por Tempo de Serviço à servidora DULCEMAR DE CARVALHO BRIOSCHI, matrícula n. 3724022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, para fins de regularização de vida funcional (NUP: 29.026.362-2025 – CODIF/SED/MS).

Resolução/data	Diário Oficial nº/data/página	Onde consta	Passa a constar
Resolução "P" SED n. 810/07, de 23 de abril de 2007.	Diário Oficial n. 6.956, de 25 de abril de 2007, página 18.	A partir de 9/9/1998	A partir de 9/2/1996
		A partir de 23/6/2004	A partir de 1/9/2001
Resolução "P" SED n. 2.584/09, de 1º de dezembro de 2009.	Diário Oficial n. 7.595, de 2 de dezembro de 2009, página 28.	A partir de 21/6/2009	A partir de 10/8/2007

Resolução "P" SED n. 2.069/15, de 3 de agosto de 2015.	Diário Oficial n. 8.976, de 4 de agosto de 2015, página 83.	A partir de 16/3/2007	A partir de 8/8/2012
--	---	-----------------------	----------------------

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILAR a resolução abaixo identificada, que concede o Adicional por Tempo de Serviço à servidora ISMENIA NERES DE SOUZA SILVA, matrícula n. 57344021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, para fins de regularização de vida funcional (NUP: 29.026.362-2025 – CODIF/SED/MS).

Resolução/data	Diário Oficial nº/data/página	Onde consta	Passa a constar
Resolução "P" SED n. 2.585/14, de 30 de outubro de 2014.	Diário Oficial n. 8.789, de 31 de outubro de 2014, página 42.	A partir de 12/6/2014	A partir de 12/7/2013

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILAR as resoluções abaixo identificadas, que concede o Adicional por Tempo de Serviço à servidora LEANDRO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula n. 66825021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, para fins de regularização de vida funcional (NUP: 29.026.362-2025 – CODIF/SED/MS).

Resolução/data	Diário Oficial nº/data/página	Onde consta	Passa a constar
Resolução "P" SED n. 2.256/07, de 8 de outubro de 2007.	Diário Oficial n. 7.070, de 9 de outubro de 2007, página 23.	A partir de 26/4/1995	A partir de 11/2/1998
		A partir de 24/4/2000	A partir de 13/5/2004
		A partir de 22/4/2006	A partir de 12/5/2009
Resolução "P" SED n. 1.787/11, de 25 de julho de 2011.	Diário Oficial n. 7.998, de 27 de julho de 2011, página 43.	A partir de 20/4/2011	A partir de 11/5/2014

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 4.115, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.369, de 29 de dezembro de 2023, páginas 149 e 166, que designou a servidora MARIA ISABEL OLIVEIRA FREITAS, para exercer a função gratificada de Diretora Adjunta, símbolo DADJ-A, e de ordenadora de despesas, nos casos de impedimento da Direção, no âmbito do Regime Financeiro Especial da Escola Estadual Arcilda Cícero Corrêa da Costa, localizada no município de Paranaíba, foi feita a seguinte apostila, a partir de 6 de março de 2025 (NUP: 29.026.080-2025 - COGES/SED/2025).

Nome	Função	Onde constou:	Passa a constar:
Maria Isabel Oliveira Freitas	Diretor Adjunto	101720022	101720022/101720030

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 905, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados abaixo, o Adicional por Tempo de Serviço referentes às respectivas matrículas e de acordo com os percentuais e as datas de início nele discriminados, com fundamento no art. 111 da lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (NUP: 29.026.362-2025 – CODIF/SED/MS).

Cargo: Professor

SERVIDOR	MATRÍCULA	%	ANOS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO
ADIR APARECIDO DA SILVA	34654021	5	25	24/10/2013 a 22/10/2018	23/10/2018
AGUINALDO DA SILVA	90448021	5	25	18/1/2015 a 16/1/2020	17/1/2020
ALBERTO APARECIDO WOLF	84127021	5	25	18/8/2014 a 16/8/2019	17/8/2019
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA	79519021	5	25	1º/1/2013 a 30/12/2017	31/12/2017
ANDERSON RODRIGUES SANTOS	84054021	5	25	3/4/2014 a 1/4/2019	2/4/2019
ARTUR FRANCISCO RONCHI	69537021	5	25	10/8/2014 a 8/8/2019	9/8/2019
CHARLES TONI DALLA CORTE	87251021	5	25	14/8/2013 a 12/8/2018	13/8/2018
CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS	77502021	5	25	4/10/2013 a 2/10/2018	3/10/2018
CLOVIS FERREIRA DOMINGUES	44160021	5	25	19/12/2012 a 17/12/2017	18/12/2017
DENISE BATISTA COSTA SILVA	56503021	5	25	13/11/2011 a 10/11/2016	11/11/2016
DONIZETE DE OLIVEIRA	67411022	5	25	9/4/2014 a 7/4/2019	8/4/2019
DULCEMAR DE CARVALHO BRIOSCHI	3724022	5	25	9/8/2012 a 7/8/2017	8/8/2017
EDIVALDO MACEDO	68784021	5	25	11/11/2013 a 20/11/2018	21/11/2018
ELIANA APARECIDA ARAUJO FERNANDES	74822021	5	25	20/1/2013 a 18/1/2018	19/1/2018
EMERSON DOS SANTOS BENITES	89116021	5	25	19/3/2014 a 17/3/2019	18/3/2019
EMERSON MARCELO DIAS	82895021	5	25	25/6/2013 a 23/6/2018	24/6/2018
FABIO LOPES DE SOUZA	76528021	5	25	30/10/2013 a 28/10/2018	29/10/2018
GIVALDIR GOMES DA SILVA MAGGI	92889021	5	25	16/12/2013 a 14/12/2018	15/12/2018
GLEIDE GODOY VELOSO GOMES	102382022	5	25	5/8/2014 a 3/8/2019	4/8/2019
ISMENIA NERES DE SOUZA SILVA	57344021	5	25	13/7/2013 a 11/7/2018	12/7/2018
JACINTO CALONGA	6687021	5	25	11/1/2013 a 9/1/2018	10/1/2018
JOAQUIM DONIZETE DE MATOS	55629021	5	25	16/6/2012 a 14/6/2017	15/6/2017
JOSÉ DE ÁVILA FERRAZ	77530021	5	25	13/3/2013 a 11/3/2018	12/3/2018
LEANDRO CARLOS DE OLIVEIRA	66825021	5	25	12/5/2014 a 10/5/2019	11/5/2019

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 906, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER o Adicional por Tempo de Serviço à servidora ROSIANE CRISTINA BENTO, matrícula n. 18683023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, relacionado abaixo, de acordo com o percentual e data de início nele discriminado, com fundamento no art. 111 da lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (NUP: 29.026.432-2025 – CODIF/SED/MS).

%	ANOS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO
10	5	25/2/2002 a 3/5/2009	4/5/2009
5	10	4/5/2009 a 31/1/2017	1º/2/2017

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 907, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para o nível especificado, com fulcro na Lei n. 87, de 31/01/2000 e na Lei Complementar n. 286, de 13 de dezembro de 2021, para fins de regularização de vida funcional (NUP: 29.026.483-2025 – CORLOT/SED/2025).

Cargo: ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Função: ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
114693021	HERMESON RIQUELME MACHADO	III	IV	1/10/2020

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 908, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29.044.624-2022 – PAE n. 01/2025, resolve:

DESIGNAR os servidores TÂNIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 437033022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, ROBALV NASCIMENTO PINHO, matrícula n. 51954021, ocupante do cargo de professor, e JULIA FACCO SATURNINO CENTURIONE, matrícula n. 131237021, ocupante do cargo de Professor, para constituírem comissão processante sob a presidência do primeiro, dando continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução n. "P" SED n. 212, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial n 11.735, de 04 de fevereiro de 2025, página 320, no interesse do processo n. 29.044.624-2022 – PAE n. 01/2025, com efeito a contar de 06 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 909, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e DESIGNAR os servidores JOSELITO SROCZYNSKI, matrículas n. 57134021 e 57134022, ocupante do cargo de professor, CÉSAR HENRIQUE BRUM OCAMPOS, matrículas 1165652021 e 116565022, ocupante do cargo de Professor e MARISA NARDI DE GODOY TOLENTINO AMARAL, matrícula n. 123886021, ocupante do cargo de Professor, para constituírem comissão processante e, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos denunciados nos autos n. 29.011.053-2025 assim como os fatos conexos que surgirem no decorrer da instrução processual.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 910, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e DESIGNAR os servidores JOSELITO SROCZYNSKI, matrículas n. 57134021 e 57134022, ocupante do cargo de professor, MARISA NARDI DE GODOY TOLENTINO AMARAL, matrícula n. 123886021, ocupante do cargo de Professor e CÉSAR HENRIQUE BRUM OCAMPOS, matrículas 1165652021 e 116565022, ocupante do cargo de Professor para constituírem comissão

processante e, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos denunciados nos autos n. 29.019.131-2025 assim como os fatos conexos que surgirem no decorrer da instrução processual.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 911, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e DESIGNAR os servidores JOSELITO SROCZYNSKI, matrículas n. 57134021 e 57134022, ocupante do cargo de professor, CÉSAR HENRIQUE BRUM OCAMPOS, matrículas 1165652021 e 116565022, ocupante do cargo de Professor e MARISA NARDI DE GODOY TOLENTINO AMARAL, matrícula n. 123886021, ocupante do cargo de Professor para constituírem comissão processante e, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos denunciados nos autos n. 29.057.281-2024 assim como os fatos conexos que surgirem no decorrer da instrução processual.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 912, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e DESIGNAR os servidores TANIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula n. 437033022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais,, ROBVAL NASCIMENTO PINHO, matrícula n. 51954021, ocupante do cargo de professor e JULIA FACCO SATURNINO CENTURIONE, matrícula n. 131237021, ocupante do cargo de Professor para constituírem comissão processante e, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos denunciados nos autos n. 29.001.865-2022 assim como os fatos conexos que surgirem no decorrer da instrução processual.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 913, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 e 258, da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no Processo n. 29.048.541-2021 – PAD n. 16/2024, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante, instaurada por meio da Resolução "P" SED n. 2.061, de 05 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.576, de 06 de agosto de 2024, páginas 336-337, com a finalidade de concluir os trabalhos apuratórios no Processo n. 29.048.541-2021 – PAD n. 16/2024, a contar de 06 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 914, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 e 258, da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no Processo n. 29.018.251-2024 – PAD n. 18/2024, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão

processante, instaurada por meio da Resolução "P" SED n. 2.077, de 06 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.579, de 08 de agosto de 2024, página 71, com a finalidade de concluir os trabalhos apuratórios no Processo n. 29.018.251-2024 – PAD n. 18/2024, a contar de 08 de abril de 2025.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 915, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora FLAVIA MACHADO DOS SANTOS, matrícula n. 125919022, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais na função de Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Manoel Garcia Leal, localizada no município de Paranaíba/MS, para a Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi, localizada no município de Aparecida do Taboado/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução com 7 dias de trânsito (NUP: 29.017.046-2025 – CORLOT/SED/2025).

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 916, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora FABIANE ESCOBAR, matrícula n. 110897021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função de Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Vespasiano Martins, localizada no município de Campo Grande/MS, para a Escola Estadual Floriana Lopes, localizada no município de Dourados/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução, com 7 dias de trânsito (NUP: 29.043.400-2018 – CORLOT/SED/2025).

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 917, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" SED n. 1.271, de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.839, de 23 de maio de 2022, página 111, na parte que concede progressão funcional à servidora ROSIANE CRISTINA BENTO, matrícula 18683023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, para fins de regularização da vida funcional (NUP: 29.026.432-2025 – CODIF/SED/MS).

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 918, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR o servidor JO MEDEIROS DE AQUINO, matrícula n. 89870021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em Readaptação Provisória, na escola estadual abaixo especificada, localizada no município de Campo Grande/MS, para exercer a função de Assessoramento Escolar, com validade a partir de 3 de fevereiro de 2025 (NUP: 29.006.009-2025 – CORLOT/SED/2025).

Matrícula	C/H	Turnos
89870021	20	vespertino
89870021	20	noturno

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

## Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 377, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas, com fulcro no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, no Decreto nº 16.232, de 7 de julho de 2023 e na Resolução SES nº 142, de 27 de dezembro de 2023, Resolve:

DESIGNAR Rosimeiry da Costa Maldonado, matrícula n. 502615021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, para responder pela Chefia do Setor de Produção, no período de 22 de abril a 6 de maio de 2025, em substituição do titular Júlio César Santana da Silva, matrícula n. 73876026, durante suas férias regulamentares, (27.010.869-2025).

Maurício Simões Corrêa  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 374, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas, com fulcro no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, no Decreto nº 16.232, de 7 de julho de 2023 e na Resolução SES nº 142, de 27 de dezembro de 2023, Resolve:

DESIGNAR Jadir Dantas, matrícula n. 64511023, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, para responder como Gerente da Gerência de Comunicação e Informação - GCI, no período de 22 de abril a 1º de maio de 2025, em substituição da titular Bel Silva, matrícula n. 508551021, durante suas férias regulamentares, (27.011.159-2025).

Maurício Simões Corrêa  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 376, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas, com fulcro no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, no Decreto nº 16.232, de 7 de julho de 2023 e na Resolução SES nº 142, de 27 de dezembro de 2023, Resolve:

DESIGNAR Elida de Oliveira Barbosa, matrícula n. 499930021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, para responder como Coordenadora da Coordenadoria de Contabilidade - CCONT, no período de 16 a 25 de abril de 2025, em substituição do titular Adécio Barbosa de Almeida, matrícula n. 114798021, durante suas férias regulamentares, (27.010.992-2025).

Maurício Simões Corrêa  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 372, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, resolve:

Exonerar os representantes abaixo nominados da função de membros das Comissões Intergestores Regionais de Mato Grosso do Sul - CIRs, com efeitos a contar de 1º de abril de 2025, e revogar as Resoluções "P" SES n. 333, publicado no DOE n. 10.570, de 14/07/2021 e Resolução "P" SES 492, publicado no DOE n. 11.585,

de 15/08/2024:

<b>MEMBROS EXONERADOS</b>	<b>ÓRGÃOS REPRESENTADOS</b>
Fernanda Cristina Rodrigues (Coordenadora - Titular) Karine Cavalcante Costa (Suplente)	<b>CIR CAMPO GRANDE</b>
Mauro Lúcio Rosário (Titular) Danielle Ahad das Neves (Suplente)	
Andreia Ferreira da Silva (Titular) Arielle Jheniffer Lima do Nascimento Vicentini dos Reis (Suplente)	
Rosa Maria Picolli Machado de Souza (Coordenadora - Titular) Angélica Cristina Segatto Congro (Suplente)	<b>CIR DOURADOS</b>
Gilmar Cipriano Ribeiro (Titular) Nájua Selem Marchi Alves (Suplente)	
Mauro Luís da Silva (Titular) Maria Edna Rodrigues de Matos (Suplente)	
Eduardo Alves de Assis (Coordenador - Titular) Eni Batista (Suplente)	<b>CIR TRÊS LAGOAS</b>
Andrea Panhoti Ribeiro (Titular) Ademir Ramos (Suplente)	
José Sampaio Júnior (Coordenador Titular) Emmanuel de Oliveira Carneiro(Suplente)	<b>CIR CORUMBÁ</b>
Wagner Aparecido da Silva (Titular) Márcio Luiz de Oliveira (Suplente)	

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**  
Secretário de Estado de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA**  
Presidente do COSEMS

#### RESOLUÇÃO "P" SES N. 373, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

Nomear os representantes abaixo nominados para exercerem a função de membros das Comissões Intergestores Regionais de Mato Grosso do Sul - CIRs, com efeitos a contar de 1º de abril de 2025,

<b>MEMBROS EXONERADOS</b>	<b>ÓRGÃOS REPRESENTADOS</b>
Fernanda Cristina Rodrigues (Coordenadora - Titular) Karine Cavalcante Costa (Suplente)	<b>CIR MACRORREGIÃO CENTRO</b>
Mauro Lúcio Rosário (titular) Liliane Ferreira da Silva (Suplente)	
Andreia Ferreira da Silva (Titular) Arielle Jheniffer Lima do Nascimento Vicentini dos Reis (Suplente)	
Rosa Maria Picolli Machado de Souza (Coordenadora - Titular) Angélica Cristina Segatto Congro (Suplente)	<b>CIR MACRORREGIÃO CONE SUL</b>
Gilmar Cipriano Ribeiro (titular) Ana Borella (Suplente)	
Mauro Luís da Silva (Titular) Maria Edna Rodrigues de Matos (Suplente)	
Edelma Lene Peixoto Tibúrcio (Coordenadora Titular) Daniel Vieira de Cristo (Suplente)	<b>CIR MACRORREGIÃO COSTA LESTE</b>
Andrea Panhoti Ribeiro (titular) Danielle Ahad das Neves (Suplente)	
Wagner Aparecido da Silva (Titular) Emmanuel de Oliveira Carneiro(Suplente)	<b>CIR MACRORREGIÃO PANTANAL</b>
José Sampaio Júnior (Coordenador Titular) Márcio Luiz de Oliveira (Suplente)	

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**  
Secretário de Estado de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA**  
Presidente do COSEMS

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**  
**Processo 27/039.994/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 14.133/21 e no Decreto Estadual n. 15.938/2022, designa os servidores para exercerem a função de fiscal e gestor do Contrato, conforme dados abaixo mencionados:

**Dados do contrato:**

<b>Dados do Contrato</b>	098/2025	Identificador: 27098
<b>Partes</b>	Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde	
	Empresa: Oncovit Distribuidora de Medicamentos LTDA	
<b>Objeto</b>	Aquisição de medicamentos do componente especializado da Assistência Farmacêutica para atender a demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada. CAF/SRI/SES/MS.	
<b>Setor solicitante</b>	CAF/SRI/SES/MS	

<b>Dados do Contrato</b>	045/2025	Identificador: 27097
<b>Partes</b>	Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde	
	Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalar LTDA	
<b>Objeto</b>	Aquisição de medicamentos do componente especializado da Assistência Farmacêutica para atender a demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada. CAF/SRI/SES/MS.	
<b>Setor solicitante</b>	CAF/SRI/SES/MS	

**Dados dos servidores**

<b>Gestor do Contrato</b>		<b>Matrícula</b>
TITULAR	Patrícia Veiga Carrilho Olszewski	116534024/ 116534026
SUBSTITUTO	Juliana Conegero	500139021

<b>Fiscal do Contrato</b>		<b>Matrícula</b>
TITULAR	Beatriz Garcia Gomes	128172021
SUBSTITUTO	Elaine Ferreira da Silva	478549021

<b>Obrigações gerais</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estar ciente das suas obrigações em conformidade com a legislação mencionada neste ato designatório;</li> <li>2. Compete ao gestor, o serviço geral de gerenciamento de contrato, realizado a partir de sua designação até o término do contrato.</li> <li>3. Compete ao fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.</li> <li>4. A negligência de fiscal da Administração, na fiscalização e acompanhamento do contrato, atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penalidades que por ventura vierem a ser aplicadas.</li> </ol>
--------------------------	--

**Mauricio Simões Corrêa**  
Secretário de Estado de Saúde

**Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**

RESOLUÇÃO "P" SEAD N. 170, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras e fiscais de Contrato**:

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Luciana Nogueira Rodrigues	97810021	Agente de Ações Sociais	81/001.519/2025
Substituto: Gislayne Vargas Freire	468489024	Direção Intermediária e Assessoramento	

Servidores/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Roberto Pereira Coelho	427682028	Direção Gerencial e Assessoramento	81/001.519/2025
Substituto: Gabriel Augusto Freitas	813482021	Gestão Operacional e Assistência	

Art. 2º Os servidores designados por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

**Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO "P" SEAD N. 171, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras e fiscais de Contrato**:

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Daniela de Souza Novaes Gonçalves	125437021	Agente de Ações Sociais	81/001.263/2025
Substituto: Gislayne Vargas Freire	468489024	Direção Intermediária e Assessoramento	

Servidores/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Suzana Moreira Brito	7550021	Agente de Ações Sociais	81/001.263/2025
Substituto: Joacir Rafael da Cruz	63514021	Assistente de Ações Sociais	

Art. 2º Os servidores designados por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2025.

**Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 072, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Resolução "P" SEMADESC n. 112, de 27 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora VALESCA RODRIGUEZ FERNANDES, matrícula n. 489516023, ocupante do cargo de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, para acompanhar e fiscalizar a execução de Convênio a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio desta Secretaria de Estado e a Fundação Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com interveniência da Fundação Universitária José Bonifácio, objeto do Processo Administrativo n. 83.052.032-2024.

Campo Grande (MS), 11 de abril de 2025.

EDSON MILTON GÊNOVA  
Superintendente e Administração (SEMADESC/MS)

**Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura**

RESOLUÇÃO "P" SETESC Nº 020, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**O Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura**, no uso das suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **DORIS DAY NANTES MIRANDA**, matrícula 466928026, ocupante do Cargo em Comissão de Direção Especial e Assessoramento, para responder pela Contabilidade, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura. Com validade a contar de 01 de abril de 2025.

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**GUSTAVO REZENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura em exercício

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 165/2025 – de 10 de abril de 2025.

**O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP/MS Nº 003/2023, de 03 de janeiro de 2023.

**R E S O L V E:**

**Designar** a servidora **GÊNESIS NATALLY FERNANDES**, PFIS 487864 para responder sem prejuízo de suas funções, pelo expediente da Unidade de Suprimento de Fundos, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS, no período de **26 de maio de 2025 a 04 de junho de 2025** em razão de férias da titular Marta Ferreira Rocha, PFIS 468481 (NUP 31.081.040-2025).

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2025.

**ARY CARLOS BARBOSA**  
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Polícia Militar de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" N. 05/DRSP-3/DRSP/PMMS, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, bem como o Edital n. 1/2025/PMMS/DRSP/CAO – ANTIGUIDADE, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.801, de 11 de abril de 2025, Resolve,

NOMEAR os militares estaduais: Ten-Coronel QOPM THIAGO MARINHO CUSTÓDIO, matrícula n. 112941021, Major QOPM NICKOLAS PERALTA BARROS DE ARAUJO, matrícula n. 7034021, e Major QOPM CLEYTON DA SILVA SANTOS, matrícula n. 30597021, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão-Geral Organizadora do Processo Seletivo Interno para ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CAO/PMMS), conforme previsão editalícia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2025.

**RENATO DOS ANJOS GARNES – Coronel QOPM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 397, DE 11 ABRIL DE 2025.**

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

**Tornar sem efeito, a transferência**, por necessidade do serviço, na parte da SD QPPM **WISZAINÉ STELLA MELLO DOS SANTOS**, Mat 484381021, do **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoordMil) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) / Campo Grande - MS**, conforme Portaria "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 370, de 04 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial nº 11.795 de 7 de abril 2025

(Solução ao Processo n. 31.083.110-2025).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

**NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM**  
Subcomandante-Geral da PMMS

APOSTILA DA SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 333, de 26 de março de 2025, publicado por meio do Diário Oficial Eletrônico n. 11.784, de 27 de março de 2025, que **Transferiu**, por necessidade do serviço, a 3º Sgt QPPM **KATIA BEATRIZ DE ALENCAR SIMPLICIO** Mat. 112989021, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTA:**

"...para o **Comando Geral / Diretoria de Saúde (DSau) / Campo Grande - MS"**

**PASSE A CONSTAR:**

"...para o **Comando Geral / Ajudancia-Geral (AG) / Campo Grande - MS"**

(Solução ao Processo n. 31.083.143-2025).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

**NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM**  
Subcomandante-Geral da PMMS

APOSTILA DA SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 348, de 1º de abril de 2025, publicado por meio do Diário Oficial Eletrônico n. 11.791, de 2 de abril de 2025, que **transferiu**, por necessidade do serviço, na parte do 1º CB QPPM **RAPHAEL PEREIRA COLFERAI**, Mat. 133897021, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTA:**

"...

OPM Origem	OPM Destino
Cmdo G/Gab Cmdo G/Campo Grande-MS	Cmdo G/Ajudancia-Geral(AG)/Campo Grande-MS

"

**PASSE A CONSTAR:**

"...

OPM Origem	OPM Destino
------------	-------------

Cmdo G/Gab Cmdo G/Campo Grande-MS

Cmdo G/Diretoria de Saude (DSau) /Campo Grande-MS

(Solução ao Processo n. 31.083.265-2025).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

**NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO** – CEL QOPM  
Subcomandante-Geral da PMMS**PORTARIA "P" N. 066/GABCMTG/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIX do Art. 10 da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014 c/c § 4º do artigo 23 da Lei Complementar nº 127 de 15/05/2008. Resolve:

**1. Dispensar**, os militares abaixo relacionados, das funções de confiança de suas respectivas **OPM's**, conforme segue:

Grad.	Matrícula	Nome	Função	DOE	Solução ao NUP
3º SGT PM	96930021	CLEITON BATISTA ESTEVAM	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	11.703	31.076.739-2025
SD PM	483839021	JOÃO PAULO DE MAGALHÃES	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	11.725	31.076.739-2025
SD PM	483841021	JOÃO PEDRO PELINSON BARBIERI	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	11.725	31.076.739-2025
SD PM	484407021	FERNANDO ALBERTO ASSUNÇÃO LOPES DOS SANTOS	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	11.725	31.076.739-2025
SD PM	484060021	VICTOR INÁCIO MORAIS LEITE	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	11.725	31.076.739-2025
SD PM	483998021	FÁBIO JOSÉ GOMES DE CASTRO	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	11.725	31.076.739-2025
SD PM	483917021	RAFAEL SEIJI UEDA ZACARIAS	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	11.725	31.076.739-2025
SD PM	490429021	CAIO CESAR KENNEDY LOPES PEREIRA	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	11.703	31.076.739-2025
SD PM	509166021	FELIPE BEZERRA	Comandante de Equipe de serviço na 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	11.748	31.074.744-2025
SD PM	490410021	LUIZ RHUAN HORIGUCHI	Comandante de Equipe de serviço na 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	11.748	31.074.744-2025
SD PM	509336021	GABRIEL ESPÍNDOLA LOPES PEREIRA	Comandante de Equipe de serviço na 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	11.748	31.074.744-2025
SD PM	498351021	FABIANA ARIADY ARISTIMUNHA DE OLIVEIRA	Comandante de Equipe de serviço na 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	11.748	31.074.744-2025

CB PM	90312021	FERNANDO HENRIQUE SCHIAVO GARCIA	Comandante de Equipe de serviço do BPMRv / CPRv / Campo Grande-MS	11.686	31.079.609-2025
CB PM	425197021	THIAGO TADEU ESPINDOLA LAMEADO	Comandante de Equipe de serviço no 4º BPM / CPA-4 / Ponta Porã - MS	11.632	31.076.203-2025
CB PM	425205021	JOSUE BENGTON BRASIL RODRIGUES	Comandante de Equipe de serviço no 4º BPM / CPA-4 / Ponta Porã - MS	11.527	31.076.203-2025
CB PM	7932021	ENISLEI NOGUEIRA PICININ	Comandante de Equipe de serviço na 7ª CIPM / CPA-5 / Bataguassu - MS	11.503	31.077.949-2025
CB PM	115021	RAFAEL FERREIRA DIB	Comandante de Equipe de serviço na 7ª CIPM / CPA-5 / Bataguassu - MS	10.758	31.077.949-2025
CB PM	424799021	JOSE MARIA DOS SANTOS	Comandante de Equipe de serviço na 7ª CIPM / CPA-5 / Bataguassu - MS	11.359	31.077.949-2025
3º SGT PM	76019021	RILDO DA SILVA NAZARETI	Comandante de Equipe de serviço na 11ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	11.359	31.082.236-2025
SD PM	371867021	RENAN PEREIRA SOARES	Comandante de Equipe de serviço na 11ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	11.754	31.082.236-2025
SD PM	490532021	IGOR PRUDENTE PASSOS MARTINS	Comandante de Equipe de serviço na 11ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	11.754	31.082.236-2025
3º SGT PM	97759021	ANTONIO LUIZ MARQUES JUNIOR	Comandante de Equipe de serviço na 1ª CIPM / CPA-7 / Bonito - MS	10.758	31.034.231-2025
1º SGT PM	121945021	SERGIO ROBERTO DA SILVA VILALBA	Comandante de Equipe de serviço no BOPE / CPE / Campo Grande - MS	10.902	31.083.199-2025
3º SGT PM	98282021	EZEQUIEL AZARIAS DOS SANTOS	Comandante de Equipe de serviço no 11º BPM / CPA7 / Jardim-MS	10.758	31.078.970-2025
3º SGT PM	113881021	CARLOS MARTINS ALVARENGA	Comandante de Equipe de serviço no 11º BPM / CPA7 / Jardim-MS	10.758	31.078.970-2025
3º SGT PM	24904021	JEFFERSON VARGAS FERNANDES	Comandante de Equipe de serviço no 11º BPM / CPA7 / Jardim-MS	10.987	31.078.970-2025
3º SGT PM	104546021	GILCELE ZAMBORSKY GUARAGNI	Comandante de Equipe de serviço no 11º BPM / CPA7 / Jardim-MS	11.014	31.078.970-2025
2º SGT PM	73443021	EVALDO PEREYRA AGUILAR	Comandante de Equipe de serviço no BPMTran / CPM / Campo Grande - MS	11.456	31.084.308-2025
CB PM	424849021	JEFFERSON AMORIM DOS SANTOS	Comandante de Equipe de serviço no BPMTran / CPM / Campo Grande - MS	11.725	31.084.308-2025
SD PM	484190021	MARCOS VINICIUS PEREIRA NOGUEIRA	Comandante de Equipe de serviço no BPMTran / CPM / Campo Grande - MS	11.703	31.084.308-2025

**2. Dispensar**, o militar abaixo relacionado, da função de confiança de sua respectiva **OPM**, a contar de **26 de março de 2025**, para fins de regularização funcional, conforme segue:

Grad.	Matrícula	Nome	Função	DOE	Solução ao NUP
1º SGT PM	75680021	JOSE ROBERTO LIMA	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPMA / CPAMB / Campo Grande - MS	11.093	31.076.496-2025

**3. Designar**, os militares abaixo relacionados, para exercerem a função de confiança nas seguintes **OPM's**, com fulcro no inciso **VI**, do artigo 23 da Lei Complementar nº 127 de 15/05/2008, conforme segue:

Grad.	Matrícula	Nome	Função	Solução ao NUP
3º SGT PM	40941021	KENY MARQUES LIMA	Comandante de Equipe de serviço na 3ª CIPM / CPA-4 / Amambai - MS	31.068.774-2025
CB PM	86450021	HIGOR ANDRE QUEIROZ ALVES	Comandante de Equipe de serviço na 3ª CIPM / CPA-4 / Amambai - MS	31.068.774-2025
CB PM	110386021	SILVANEI JOSE DA ROSA SILVA	Comandante de Equipe de serviço na 3ª CIPM / CPA-4 / Amambai - MS	31.068.774-2025
1º SGT PM	100475021	EDSON PAES PEREIRA	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	31.076.739-2025
3º SGT PM	96693021	JOSE ROBERTO DA CRUZ ARAUJO	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	31.076.739-2025
3º SGT PM	101429022	HELLISON NETTO VERAO	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	31.076.739-2025
CB PM	15130021	LEONARDO ROSA DOS SANTOS	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	31.076.739-2025
CB PM	45077021	CLEU SANTOS	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	31.076.739-2025
CB PM	68141021	JOSE INACIO ARANTES FRANÇA MARTINS	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS	31.076.739-2025
CB PM	67485022	DEILTON YOSHIHARA FRANCO	Comandante de Equipe de serviço na 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	31.074.744-2025
SD PM	433439021	ODAIR MEIRA ROCHA JÚNIOR	Comandante de Equipe de serviço na 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	31.074.744-2025
2º SGT PM	121290021	ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA DOS SANTOS	Comandante de Equipe de serviço na 5ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	31.078.987-2025
2º SGT PM	84110021	MARCIO COLMAN OLIVEIRA	Comandante de Equipe de serviço na 5ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	31.078.987-2025
1º SGT PM	90196022	LINDOMAR DOMINGOS DA SILVA	Comandante de Equipe de Serviço do BPMRv / CPRv / Campo Grande-MS	31.079.609-2025
3º SGT PM	116560021	ANDRE SALDIVAR BARBOSA	Comandante de Equipe de serviço no 4º BPM / CPA-4 / Ponta Porã - MS	31.076.203-2025
CB PM	328936021	HELTON GOMES DOS SANTOS	Comandante de Equipe de serviço no 4º BPM / CPA-4 / Ponta Porã - MS	31.076.203-2025
3º SGT PM	40642021	DIEGO SILVA LARANJEIRA SANTOS	Comandante de Equipe de serviço no 2º BPMA / CPAMB / Dourados - MS	15.006.911-2025
1º SGT PM	119728021	EDIVALDO ALVES DA SILVA	Comandante de Equipe de serviço no 1º BPMA / CPAMB / Campo Grande - MS	31.076.496-2025
CB PM	425359021	ELIZEU TEIXEIRA NEVES	Comandante de Equipe de serviço na 7ª CIPM / CPA-5 / Bataguassu - MS	31.077.949-2025
CB PM	17417021	GIVANILDO MOREIRA BELO	Comandante de Equipe de serviço na 7ª CIPM / CPA-5 / Bataguassu - MS	31.077.949-2025

CB PM	52801021	RONALDO COLIBABA DE LIMA	Comandante de Equipe de serviço na 7ª CIPM / CPA-5 / Bataguassu - MS	31.077.949-2025
1º SGT PM	29852021	FERNANDO ROSSI	Comandante de Equipe de serviço na 11ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	31.082.236-2025
1º SGT PM	106156021	LEONARD JOSE DOS SANTOS ARAUJO	Comandante de Equipe de serviço na 11ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS	31.082.236-2025
CB PM	20585021	FABIO CARVALHO JOSE	Comandante de Equipe de serviço na 1ª CIPM / CPA-7 / Bonito - MS	31.034.231-2025
3º SGT PM	106692021	ROGERIO FERNANDES LEMES	Comandante de Equipe de serviço no 3º BPM / CPA-1 / Dourados - MS	31.081.053-2025
3º SGT PM	115565021	GABRIEL GIORDANI FIORAMONTE	Comandante de Equipe de serviço no 3º BPM / CPA-1 / Dourados - MS	31.082.467-2025
3º SGT PM	124584021	CLEITON TEIXEIRA DE ANDRADE	Comandante de Equipe de serviço no BPMTran / CPM / Campo Grande - MS	31.084.308-2025
3º SGT PM	10080021	MARIANA DE AGUIAR FERNANDES AMARILHA	Comandante de Equipe de serviço no BPMTran / CPM / Campo Grande - MS	31.084.308-2025
3º SGT PM	117269021	ROMULO DE JESUS MIRANDA ARGUELHO	Comandante de Equipe de serviço no BPMTran / CPM / Campo Grande - MS	31.084.308-2025
1º SGT PM	59808021	WALDECY BATISTA ROCHA	Comandante de Equipe de serviço no 9º BPM / CPM / Campo Grande - MS	31.085.700-2025

Campo Grande – MS, 11 de abril de 2025.

**RENATO DOS ANJOS GARNES – CEL QOPM**

Comandante-Geral da PMMS

**PORTARIA "P" 007/DGP/DGP-4/PMMS, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 10, inciso XV da Lei Complementar 190, de 04 Abr 14;

R E S O L V E :

**EXCLUIR, por Decisão Judicial** o SD PM FELIPE FERNANDES ALVES – Mat. 15574021 dos quadros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a decisão proferida nos autos da Ação de Representação para Perda da Graduação nº 1406637-40.2021.8.12.0000, nos termos da OCDJ/PGE/MS/CJUR-SEJUSP/N.º 002/2025, de 18/03/2025, preservando o direito à certificação ao instituto de previdência – INSS e o tempo de serviço prestado, para eventualmente ser completado para fins de aposentadoria, no sistema previdenciário. (Solução ao Processo nº 15.005.004-2025 Autuado em: 11/03/2025)

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2025.

**RENATO DOS ANJOS GARNES – CEL QOPM**

Comandante-Geral da PMMS

Matrícula 67023021

**Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 143, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II e VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Cap QOBM José Raimundo dos Santos Neto, matrícula n. 123.346-022, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 3ªSGBM/5ªGBM/CBMMS (Chapadão do Sul-MS), no período de 14.04.2025 a 28.04.2025, em substituição ao titular da função em razão de fruição de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 78, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos II e VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, resolve:

CONCEDER, fins de regularização funcional, 6 (seis) meses de Licença Especial ao CEL QOBM FÁBIO SANTOS COELHO CATARINELI, matrícula n. 98.286-021, referente ao 1º decênio, período aquisitivo de 14.02.1996 a 13.02.2006, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.  
(Solução ao NUP 31.078.915-2025)

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 80, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos II e VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), c/c os artigos 54 e 86, inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

DESLIGAR do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 1º TEN QAOBM CLAUDIO MEDINA, matrícula n. 109.437-021, a contar de 7 de abril de 2025, por ter sido transferido para a reserva remunerada, conforme publicação constante no DOEMS n. 11.795/2025.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2025.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS

## Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 359, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Dispensar LUCI HELEN QUEIROZ DE CARVALHO RIBAS**, Investigadora de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 132729024, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, da Primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher/MS /MS, com validade a contar da data da publicação. (NUP n.31.081.537-2025/DPE/MS).

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2025.

**LUPERSIO DEGERONE LUCIO**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 360, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Dispensar SIMONE ALEXANDRE ORTIZ**, Investigadora de Polícia Judiciária, Primeira Classe, matrícula nº 432348022, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, da Primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher/MS /MS, com validade a contar da data da publicação. (NUP n.31.081.537-2025/DPE/MS)

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2025.

**LUPERSIO DEGERONE LUCIO**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 361, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Designar MARIA LUIZA NOGUEIRA BORGES SOUSA**, Investigadora de Polícia Judiciária, Classe Especial , matrícula nº 426334022, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, na Primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher/MS, vaga prevista no Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006 e alterado pelo Decreto nº 15.911, de 31 de março de 2022 e Decreto nº 16.520, de 11 de novembro de 2024, com validade a contar da data da publicação.(NUP n.31.081.537-2025/DPE/MS).

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2025.

**LUPERSIO DEGERONE LUCIO**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 362, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Designar DIRCEU LINS DE QUEIROZ**, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial , matrícula nº 112879027, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, na Primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher/MS, vaga prevista no Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006 e alterado pelo Decreto nº 15.911, de 31 de março de 2022 e Decreto nº 16.520, de 11 de novembro de 2024, com validade a contar da data da publicação.(NUP n.31.081.537-2025/DPE/MS)

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2025.

**LUPERSIO DEGERONE LUCIO**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 363, DE 11 DE BRIL DE 2025.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil analisar as necessidades da instituição, primando pela prevalência do interesse público sobre o interesse privado, promovendo as modificações e adequações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, levando-se em conta, o perfil de cada servidor e também a demanda do trabalho de cada Unidade Policial;

**R E S O L V E :**

**Remover**, "ex-officio", no interesse da Administração, os servidores abaixo relacionados, relativos as matrículas, cargos, classes e lotações ali mencionados, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, com validade a contar da data da publicação. (NUP n.31.084.922/2025/DPE)

<b>MATR</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CL</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>DESTINO</b>
424590023	Bruno Augusto Stella Cordeiro	Investigador de Polícia Judiciária	ESP	Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Furtos e Roubos de Veículos/MS	Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Campo Grande/MS
117506024	Carolina Cruz da Costa Leite	Investigadora de Polícia Judiciária	ESP	Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Campo Grande/MS	Primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher/MS
11928204	Deyni Wesley Fernandes	Investigador de Polícia Judiciária	ESP	Primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher/MS	Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Furtos e Roubos de Veículos/MS

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2025.

**LUPERSIO DEGERONE LUCIO**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**

PORTARIA AGEPEN "P" N. 411, de 11 de abril de 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade** à servidora pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionada, com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, e alterada pelo Decreto 15.855, de 11 de janeiro de 2022, conforme artigo 58.

Prontuário	Servidora	Função	Período	Local
308632022	Emanuelle Ramalho Amaral	Policial Penal	06/04/2025 a 03/08/2025	Campo Grande/MS

Campo Grande – MS, 11 de abril de 2025.

**RODRIGO ROSSI MAIORCHINI**

Diretor-Presidente

PORTARIA AGEPEN "P" N. 412, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: **CONCEDER** progressão funcional aos Policiais Penais relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos artigos 37 e 40, na redação dada pela Lei nº. 4.490, de 3 de abril de 2014.

Ord.	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Nível		Data de Validade
				De	Para	
1	Leandra Salustiana da Silva Oliveira	115616022	14/04/2020 a 13/04/2025	4	5	14/04/2025
2	Renata Franco Bezerra	99842022	14/04/2020 a 13/04/2025	4	5	14/04/2025
3	Rosana Aparecida Maran	88158022	14/04/2020 a 13/04/2025	4	5	14/04/2025

Campo Grande-MS, 11 de abril de 2025.

**RODRIGO ROSSI MAIORCHINI**

Diretor-Presidente

PORTARIA AGEPEN "P" N. 413, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**REMOVER** ex-offício, no interesse da administração, a servidora **GISLAINE DE SOUZA FONSECA SCHVEIGER**, matrícula 40543025, Policial Penal, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, do Patronato Penitenciário de Dourados/MS para o Escritório Social de Campo Grande/MS, com validade **a contar de 17/04/2025**, com base no artigo 60, da Lei Estadual 1.102/90, com o artigo 21, inciso II da Lei 2.518/02 e art.1º, inciso VIII do Decreto 15.414/2020.

Campo Grande-MS, 11 de abril de 2025.

**RODRIGO ROSSI MAIORCHINI**

Diretor-Presidente

PORTARIA AGEPEN "P" N. 414, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO**, o Despacho do Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, de 20 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.780, de 21 de março de 2025, p.299, referente ao pedido de Licença para Trato de Interesse Particular, do servidor PAULO DA SILVA GODOY, matrícula nº 106676021, Policial Penal.

Campo Grande – MS, 11 de abril de 2025.

**RODRIGO ROSSI MAIORCHINI**  
Diretor-Presidente

PORTARIA AGEPEN "P" N. 415, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** Licença para Trato de Interesse Particular, ao servidor **PAULO DA SILVA GODOY**, matrícula nº. 106676021, Policial Penal, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em exercício no Instituto Penal de Campo Grande-MS, por um período de 03 (três) anos, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 6.167, de 19 de dezembro de 2023, sendo que é facultativo ao servidor o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos artigos 6º e 28, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com validade a partir de 01 de abril de 2025 (NUP: 31.039.539-2025).

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2025.

**RODRIGO ROSSI MAIORCHINI**  
Diretor-Presidente

### **EDITAL Nº 01/CPE/CAP/AGEPEN/2025**

**A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E REGISTRO DE CANDIDATOS CONCORRENTES À ELEIÇÃO 2025.**

A Comissão do Processo Eleitoral da AGEPEN, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de candidatos para concorrer à eleição do Conselho de Administração Penitenciária para o biênio 2025-2026.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A eleição acontecerá a partir das 08h00min até às 16h00min do dia **23/05/2025**, conforme descrito no art. 8º do presente edital.

Art. 2º Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada através da Portaria AGEPEN P n. 406, de 10 de abril de 2025, nos termos do artigo 78 da Lei nº 2.518/2002.

#### **DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

Art. 3º As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral (fichas de inscrição de candidatura e de qualificação – anexos I e II), por e-MS, criando NUP com as seguintes observações: I – cadastrar interessados: AGEPEN e candidato;

II – informações complementares: Inscrição de candidatura para Conselho de Administração Penitenciária;

III – restrição: Restrito (informação pessoal - art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e art. 3º, IV, da Lei Estadual nº 4.416/2013)

IV – tramitação: encaminhar para o departamento CAP-CPE-SETOR DE COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL (ID 5222), acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

b) certidão negativa funcional, expedida pela Corregedoria-Geral da AGEPEN, devendo ser solicitada através do e-mail: [corregedoria@agepen.ms.gov.br](mailto:corregedoria@agepen.ms.gov.br);

§1º No ato da inscrição é facultado aos candidatos a indicação de apelido para constar na cédula de votação.

§2º Junto ao pedido de registro de candidatura, o interessado firmará declaração de que está ciente e de acordo com as normas deste regimento (anexo III).

§3º Nos casos de inconsistência do sistema de comunicação oficial do Estado (e-MS), a comissão eleitoral poderá

usar e-mail institucional para dar continuidade aos procedimentos.

Art. 4º O prazo de inscrição dos candidatos é de 10 (dez) dias contados da publicação do presente edital.

Art. 5º Serão divulgados em edital os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e homologadas.

Art. 6º São pré-requisitos a serem observados por todos os candidatos que pretendam concorrer ao cargo objeto desse processo eleitoral:

I – integrar o quadro de pessoal e estar em efetivo exercício, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPEN;

II – não ter sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;

III - não tiver sofrido pena disciplinar, ou, caso tenha sido punido disciplinarmente, deverá estar reabilitado;

IV - não estar licenciado, exceto para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses;

V - não tiver registro de afastamento ou cedido, que não seja para o exercício de mandato classista;

VI - não fazer parte da Comissão de Processo Eleitoral;

VII - não exercer ou ter exercido o cargo de Conselheiro do CAP, no exercício anterior (biênio e eventual recondução).

#### **DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º Após a publicação da homologação das inscrições, qualquer servidor poderá interpor recurso à Presidente da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação.

§1º O recurso deverá ser realizado no mesmo processo do e-MS utilizado para a inscrição, e os prazos de interposição serão considerados para tanto a data da tramitação/recebimento no e-MS (departamento CAP-CPE-SETOR DE COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL).

§2º A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Da decisão da comissão, cabe recurso ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da decisão.

§4º O Diretor-Presidente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, proferirá decisão e a sua divulgação se dará através de publicação no Diário Oficial do Estado.

§5º Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração de nomes dos concorrentes, será publicada nova relação, para conhecimento dos candidatos.

#### **DA CAMPANHA**

Art. 8º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, nos 10 (dez) dias que antecederem às eleições, a fim de divulgarem suas propostas junto aos servidores da AGEPEN (inclusive os plantonistas).

Art. 9º É livre a divulgação das propostas e ideais, no âmbito da AGEPEN, sendo vedado aos candidatos:

- I - promover pichações ou outras atividades que causem danos às instalações e a instituição;
- II- utilizar material de consumo, equipamentos e instalações da AGEPEN, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pela autoridade competente mediante requerimento à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- III- atentar contra a honra dos concorrentes;
- IV- divulgar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- V- adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na AGEPEN.

#### **DA FORMA DE VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 10. A votação transcorrerá nos termos do Regimento Eleitoral (Portaria Normativa AGEPEN-MS n. 99, de 08 de abril de 2025), e será realizada no dia **23/05/2025** no período 08h00min até às 16h00min, nos locais constantes no anexo do presente edital.

Art. 11. Serão divulgados, em edital, lista contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho de Administração Penitenciária, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

Art. 12. As mesas receptoras serão compostas de três componentes: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Único. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus componentes.

Art. 13. O voto é secreto e direito, não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 14. Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 15. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas.

Art. 16. Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais, votarão onde irão trabalhar.

§1º Os demais servidores votarão no seu local de lotação, exceto os que estão em trânsito e os servidores que pertencerem as unidades penais, administrativas e assistenciais que forem aglutinadas às unidades maiores conforme especificado no §1º do art.20.

Art. 17. Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento oficial com foto ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura na lista correspondente.

Art. 18. Após assinalar o candidato, o votante dobrará a cédula e depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 19. Ocorrerá o voto em trânsito quando:

- I - não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, ao local que se encontra a urna;
- II - o eleitor que estiver em outra comarca diversa do seu local de lotação;

Parágrafo Único. Autorizado o voto em trânsito, pela mesa receptora, o eleitor assinará folha complementar.

Art. 20. A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de 1 (um) fiscal

por candidato para cada mesa receptora, encaminhando à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da homologação das inscrições.

§1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 21. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão, fiscais devidamente credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 22. Terminando o prazo da votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

II - nas unidades do interior, após a apuração, lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;

III - na capital, o presidente de cada mesa entregará todo material utilizado no processo Eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Sede Administrativa.

Art. 23. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização, que será assinada pelos fiscais e membros da Junta de apuração.

§1º No interior, o presidente da junta encaminhará previamente o mapa de totalização à Comissão Eleitoral, pelo sistema e-MS (restrito), para apuração preliminar dos eleitos.

Art. 24. Cada urna será aberta, após ter sido verificado o lacre e a folha de assinatura dos votos pela Junta de Apuração.

Art. 25. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a Junta de Apuração verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo único. Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

Art. 26- Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 27. As urnas nulas serão lacradas pela Junta de Apuração e enviadas a Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 28. Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação de voto, de urna ou de outra ordem, devendo a Junta de Apuração decidir por maioria de seus membros.

Art. 29. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo Eleitoral, para a proclamação do resultado.

Art. 30. Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse dos membros, quando serão desfragmentadas.

Art. 31. Serão considerados eleitos os três candidatos mais votados, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, conforme estabelecido no § 2º do artigo 78 da Lei nº 2.518/2002.

§1º- Havendo empate, serão considerados os critérios na seguinte ordem:

I - em primeiro o candidato mais antigo na carreira;

II - em segundo o candidato mais idoso;

§2º Os três servidores subseqüentes aos mencionados no caput deste artigo serão considerados eleitos como suplentes, respectivamente.

§3º A Comissão encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado da ata e de todos os materiais relativos à apuração, ao Diretor-Presidente da AGEPEN, para divulgação do resultado final, através de edital.

#### **DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL**

Art. 32. Do resultado final, cabe recurso à Presidente da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação.

§1º O recurso deverá ser eletrônico (restrito) e os prazos de interposição serão considerados para tanto a data do recebimento no e-MS (departamento CAP-CPE-SETOR DE COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL).

§2º O recurso deverá ser instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§3º A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da decisão.

§5º Caberá ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proferir decisão final.

§6º Findo esse prazo, o Diretor-Presidente da AGEPEN garantirá a publicidade e transparência do resultado.

§7º Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração dos resultados, será publicada nova relação, para conhecimento dos candidatos.

#### **DA POSSE**

Art. 33. O resultado final será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEPEN, por meio de edital.

Art. 34. Após a homologação final, o Diretor-Presidente da AGEPEN, através de Portaria convocará os membros para posse, bem como os conselheiros indicados por ele.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, conforme princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Campo Grande- MS, 11 de abril de 2025.

## Comissão Eleitoral

1. Kamila Nascimento Nunes - Presidente
2. Suiane Marques Pianco - Vice-Presidente
3. Janaina Paula Britto da Cruz - Secretária
4. Ana Paula Gimenez da Silva Carvalho - membro
5. Caroline Lucas Ferrarezi Miguel- membro
6. Everton de Abreu - membro
7. Phillippe Oliveira de Gois - membro

## Anexos:

1. Ficha de Inscrição de candidatura
2. Ficha de Qualificação
3. Declaração
4. Relação dos locais de votação

**ANEXO I****Ficha de Inscrição de Candidatura**

Ilma. Senhora Presidente da Comissão Eleitoral – CAP

Eu \_\_\_\_\_, nos termos do Regimento Eleitoral do C.A.P. venho requerer a V. S<sup>a</sup>, o registro do nome para as eleições do Conselho de Administração Penitenciária - CAP, referente ao biênio de 2025/2026.

N. Termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO II****Ficha de Qualificação**

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: Pai \_\_\_\_\_ Mãe \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cônjuge: \_\_\_\_\_

Data de admissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R.G./Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Cargo: Policial Penal Lotação \_\_\_\_\_

**Declaro** na qualidade de candidato às eleições do Conselho de Administração Penitenciária, serem verdadeiras as informações constantes deste documento, bem como declaro que não fui condenado em processo de natureza criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\*Anexar cópia do RG/documento oficial com foto

**ANEXO III****Declaração**

Nome \_\_\_\_\_

Declaro que estou ciente de acordo com as normas do edital de convocação para eleição do Conselho de Administração Penitenciária.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Anexo IV  
Dos locais de votação**

UNIDADES	LOCAL DE VOTAÇÃO
CT; IPCG; EPJFC; SINDICATO	Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho – EPJFC – Complexo Penitenciário
MS; PTRAN	Presídio de Trânsito - Complexo Penitenciário

CPAIG; GEP; PEMRFGI; PEMRFGII	Centro Penal Agroindustrial da Gameleira - Estrada da Gameleira - BR 455 - Km 1,5- Zona Rural
CIAP; CPAC; COPE; ESPEN; E.S; CORREGEDORIA; OUV; EPFRSAAA-CG; EPFIIZ; GISP; C.A; ALMOX.; PPCG; UMMVE;	Sede da AGEPEN - Rua Santa Maria, nº 1.307 Bairro: Cel. Antonino - Campo Grande/MS
EPA; EPRSAAAAQ; UMMVE POLO	Estabelecimento Penal de Aquidauana-EPA - Rua Duque de Caxias, s/n Bairro: Alto - Aquidauana/MS
EPC; EPFCAJG; PPCOR; UMMVE POLO	Estabelecimento Penal de Corumbá-EPC - Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n Bairro: Previsul - Corumbá/MS
EPCA; PPCAS; UMMVE POLO	Estabelecimento Penal de Cassilândia-EPCAS - Rua Ademir Pereira de Camargo, nº 74 Vila Pernambuco - Cassilândia/MS
PED; COPE; EPMRSA-DO	Penitenciária Estadual de Dourados- PED-BR 163, Km 15 - Dourados/MS
CG; CIAP; UMMVE POLO	Patronato Penitenciário de Dourados - Rua Ciro Melo nº 1.614 - Jardim Central, Dourados/MS
EPJATEI	Estabelecimento Penal Luiz Pereira da Silva - EPLPS - Rua Olímpio Jorge Leite, s/n Centro - Jateí/MS
CG; EPPAR; PPAR; UMMVE POLO	Estabelecimento Penal de Paranaíba - EPPAR - Rua do Ramalho, s/n Paranaíba/MS
PTL	Penitenciária de Três Lagoas - PSMTL - Av. Antônio Souza de Queiroz, nº 2.181 Bairro: Santo André - Três Lagoas/MS
EPFTL; PPTL; CG; UMMVE POLO; CPITL	Patronato Penitenciário de Três Lagoas, Rua Viçosa nº 410 - Vila dos Ferroviários- Três Lagoas/MS
EPFPP; PPPP; UMMVE POLO; UPRB;	Unidade Penal Ricardo Brandão - UPRB - Rua Baltazar Saldanha, nº 1.796 Bairro: Ipanema - Ponta Porã/MS
EPFSGO; PPSGO	Estabelecimento Penal de São Gabriel D'Oeste-EPSGO - Rua Minas Gerais, nº 2.289 Centro - São Gabriel do Oeste/MS
EPFRB; EPRB	Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brilhante-EPFRB - Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, s/n Vila Nova Esperança - Rio Brilhante/MS
EPAM; EPRSA	Estabelecimento Penal de Amambaí-EPAM - Rua Walter Gomes Caimar, nº1.028 Centro - Amambaí/MS
PPNAVIRAÍ; PSMN; UMMVE POLO	Penitenciária de Segurança Média de Naviraí-PSMN - Av. Amélia Fukuda, s/n - Saída Caarapó Km 02 - Naviraí/MS
EPB	Estabelecimento Penal de Bataguassu - EPB - Rua Anaurilândia, nº 208 Centro - Bataguassú/MS
PDIB	Penitenciária de Dois Irmãos do Buriti-PDIB - Estrada Vicinal, s/n, Zona Rural - Dois Irmãos do Buriti/MS
EPMC	Estabelecimento Penal Masculino de Coxim-EPMC - Rua Tancredo Neves nº 730 - Bairro Flávio Garcia - Coxim/MS
CDP-I	Centro de Detenção Provisória de Iguatemi - Rua Eufrasina Martins Fernandes, 991, Centro, CEP: 79960-000 - Iguatemi/MS
EPMRFC	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Caarapó - EPMRFC, Rua Duque de Caxias, nº 1717, Vila Planalto, Caarapó/MS
EPMRFI	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Ivinhema- EPMRFI, Avenida Panamá, nº 976, Bairro Piravevê, Ivinhema/MS
EPMR	Estabelecimento Penal "Máximo Romero"- Jardim, Rua Antônio João, 203, Vila Camisão - CEP 79.240-000 - Jardim/MS
EPMNA	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Nova Andradina, Rua da Saudade, 1647, Centro, Nova Andradina/MS

PORTARIA AGEPEN "P" N. 416, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA PAULA GIMENEZ DA SILVA CARVALHO**, matrícula n. 494777022, Policial Penal, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Penal, comandada pela Agência Estadual de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEPEN, como Gestora do Processo de Avaliação de Desempenho Individual (ADI), com objetivo de operacionalizar, implementar, gerenciar e monitorar os processos no âmbito da Polícia Penal, com fulcro no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 14.719, de 18 de abril de 2017, e suas alterações. Desta feita **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria "P" AGEPEN/Nº 100 de 02 de fevereiro de 2023 publicada no Diário Oficial Nº 11.068, de 06/02/2023.

Campo Grande - MS, 10 de abril de 2024.

**RODRIGO ROSSI MAIORCHINI**  
Diretor-Presidente

**Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0435, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

APOSENTAR por incapacidade permanente, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, o servidor EZEQUIEL DOS SANTOS, matrícula n. 126605021, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, classe B, nível 3, código 70259, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com fulcro no art. 35, "caput" e art. 76-A, §2º, inciso II, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e art. 26, §2º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 83/005336/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 77/003178/2025, DEFERE o pedido de RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO INVALIDEZ, impetrado por ATALÍBIO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula n. 57022021, aposentado no cargo de Agente de Polícia Judiciária, em caráter *sub judice*, proferida nos autos n. 0850057-39.2024.8.12.0001, a contar de 01 de abril de 2025, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 1.394/2025/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/003277/2025, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por CELES DE CASTRO PAULINO, matrícula n. 71948021, cargo: Especialista de Educação, a contar de 01 de abril de 2025, em caráter definitivo, proferida nos autos n. 0801700-10.2024.8.12.0007, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 1.405/2025/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 77/009162/2024, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de ENDERSON ANTONIO BOGAS SEVER, matrícula n. 125067024, aposentado no cargo de Policial Penal, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 0762/2025/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 77/001380/2025, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de MARIO OSHIRO,

matrícula n. 3156021, aposentado no cargo de Professor, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 0760/2025/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 77/012605/2024, DEFERE o pedido de REVISÃO DE APOSENTADORIA, impetrado por MARIA DAS GRAÇAS GARCIA, matrícula n. 4342022, aposentada no cargo de Assistente de Administração, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.442/2024/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 77/000680/2025, INDEFERE o pedido de REVISÃO DE APOSENTADORIA, impetrado por EVALDO ASSIS ALTHOFF, matrícula n. 133654022, aposentado no cargo de Professor, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 1.187/2025/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 77/016523/2024, INDEFERE o pedido de REVISÃO DE APOSENTADORIA, impetrado por ELIZABETH GONÇALVES, matrícula n. 10661022, aposentada no cargo de Especialista de Serviços de Saúde, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 1.037/2025/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial n. 11.784, de 27 de março de 2025, página n. 438, que deferiu a revisão de reserva remunerada de SERGIO PLEUTIM CAVALLETTO, matrícula n. 81979022, transferido para a reserva remunerada no cargo de Subtenente-PM, em conformidade com os fundamentos contidos no Despacho n. 0596/2025/DIRB/AGEPREV (Processo n. 77/015531/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial n. 11.784, de 27 de março de 2025, página n. 437, que deferiu a revisão de reserva remunerada de OSMAR LARA BRANDÃO,

matrícula n. 72484022, transferido para a reserva remunerada no cargo de Primeiro Sargento-PM, em conformidade com os fundamentos contidos no Despacho n. 0595/2025/DIRB/AGEPREV (Processo n. 77/015668/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial n. 11.784, de 27 de março de 2025, página n. 437, que deferiu a revisão de reserva remunerada de NELSON PEREIRA BENTO, matrícula n. 47572022, transferido para a reserva remunerada no cargo de Segundo Sargento-PM, em conformidade com os fundamentos contidos no Despacho n. 0593/2025/DIRB/AGEPREV (Processo n. 77/015534/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial n. 11.784, de 27 de março de 2025, página n. 437, que deferiu a revisão de reserva remunerada de JOSÉ DA SILVA CARNEIRO, matrícula n. 87724022, transferido para a reserva remunerada no cargo de Capitão -PM, em conformidade com os fundamentos contidos no Despacho n. 0593/2025/DIRB/AGEPREV (Processo n. 77/015497/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial n. 11.784, de 27 de março de 2025, página n. 437, que deferiu a revisão de reserva remunerada de GILSON JOSE CORREA MENDES, matrícula n. 79666022, transferido para a reserva remunerada no cargo de Primeiro Sargento-PM, em conformidade com os fundamentos contidos no Despacho n. 0592/2025/DIRB/AGEPREV (Processo n. 77/015693/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial n. 11.784, de 27 de março de 2025, página n. 438, que deferiu a revisão de reserva remunerada de SUZETE COELHO MARTINS DOS SANTOS, matrícula n. 113683022, transferida para a reserva remunerada no cargo de Subtenente-PM, em conformidade com os fundamentos contidos no Despacho n. 1.784/2025/DIRB/AGEPREV (Processo n. 77/015462/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

## APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria "P" AGEPREV n. 0827, de 22 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial n. 11.649, de 23 de outubro de 2024, página n. 296, referente a aposentadoria concedida a EVANDRO DE OLIVEIRA MELO, matrícula 91335023, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 77/003395/2025):

ONDE CONSTA: "...APOSENTAR por invalidez, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, o servidor EVANDRO DE OLIVEIRA MELO, matrícula n. 91335023, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária - Terceira Classe, símbolo 645/TE1/4, código 40288, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 35, §1º, primeira parte e art. 76 e art. 77, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 5.101, de 01 de dezembro de 2017, art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 1º e 15 da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004 (Processo n. 31/201376/2013).."

PASSE A CONSTAR: "...APOSENTAR por invalidez, com proventos integrais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, o servidor EVANDRO DE OLIVEIRA MELO, matrícula n. 91335023, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária - Terceira Classe, símbolo 645/TE1/4, código 40288, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigos 35, §5º, 76 e 77, todos da Lei n. 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n. 5.101, de 01/12/2017 e artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19/12/2003, combinado com os artigos 1 e 15 da Lei Federal n. 10.887, de 18/06/2004. (Processo n. 31/201376/2013) ..."

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

**Contrato nº** 006/2021

**Contratante:** O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.306.292/0001-49, por interveniência da Agência de Previdência Social - Ageprev

**Contratado:** Hemylyn Louyse Barreto de Souza Pécora Rissi, CPF: XXX.008.531.XX

**Objeto:** Distrato, a pedido do contratado, do contrato abaixo descrito, que tem por objeto a admissão temporária de profissional para desempenhar no cargo de Analista Previdenciário na função de Direito na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no Edital n.15/2021 - SAD/AGEPREV/ANTEC, encerrando as obrigações assumidas entre as partes, declarando que não há ônus para ambas as partes.

Contrato	Processo	Contratado	Matrícula	Cargo/Função	Vigência
006/2021	55.012196/2021	Hemylyn Louyse Barreto de Souza Pécora Rissi	492079021	Direito	07/10/2021 a 10/04/2025

**CAMPO GRANDE-MS 11 DE ABRIL DE 2025.**

**Jorge Oliveira Martins**  
**Diretor - Presidente - AGEPREV**

**Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**

PORTARIA "P" AGRAER N. 115, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR os servidores abaixo relacionados, da Diretoria da Presidência (PRES) para Assessoria (ASSES), a contar da data da publicação.

Matrícula	Servidor	Cargo	NUP
-----------	----------	-------	-----

64049027	Alcineia Santos Maceno da Silva	Direção Gerencial Assessoramento	83.051.739-2023
26592024	Aline Aparecida da Silva Peixoto	Direção Intermediária e Assessoramento	83.002.380-2024
17346035	Elia Custodia Nogueira	Direção Executiva E Assessoramento	83.002.358-2024
499804021	Ricardo Campos Junior	Gestor Sócio-Organizacional Rural	83.002.366-2024

CAMPO GRANDE-MS, 11 de abril de 2025.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 116, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR a servidora Yaiza Lucia Bais do Valle, Matrícula N. 426953022, Ocupante do Cargo de Gestor Sócio-Organizacional Rural, da Diretoria-Executiva (DIREX) para a Assessoria (ASSES), a contar da data publicação (NUP 83.010.646-2023).

CAMPO GRANDE-MS, 11 de abril de 2025.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA  
Diretor-Presidente

## Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA "P" FCMS/Nº 470/2025, 11 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 373/2025, Processo 85/003.767/2025**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: Paulo de Fátima Santos Oliveira-MEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 32.803.358/0001-49, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: realização de show musical.)

#### GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia  
Matrícula: 116543023  
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

#### SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Rider Luiz Vieira Gomes  
Matrícula: 22240025  
Cargo: Gestão e Assistência

#### FISCAL DE CONTRATO

Nome: Nilo Correa  
Matrícula: 65981026  
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

#### SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro  
Matrícula: 431035024  
Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

### EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente

### PORTARIA "P" FCMS/Nº 469/2025, 11 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 372/2025, Processo 85/003.766/2025**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e

CONTRATADO: Sandro Cavallari Sommer -ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.549.058/0001-04, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: realização de show musical.)

**GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia  
Matrícula: 116543023  
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

**SUBSTITUTO DO GESTOR**

Nome: Rider Luiz Vieira Gomes  
Matrícula: 22240025

Cargo: Gestão e Assistência

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente

**FISCAL DE CONTRATO**

Nome: Nilo Correa  
Matrícula: 65981026  
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

**SUBSTITUTO DO FISCAL**

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro  
Matrícula: 431035024

Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

**PORTARIA "P" FCMS/Nº 466/2025, 10 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 371/2025, Processo 85/003.698/2025**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: JH E B Produções Artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.324.805/0001-91, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: realização de show musical.)

**GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia  
Matrícula: 116543023  
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

**SUBSTITUTO DO GESTOR**

Nome: Rider Luiz Vieira Gomes  
Matrícula: 22240025

Cargo: Gestão e Assistência

**FISCAL DE CONTRATO**

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro  
Matrícula: 431035024  
Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

**SUBSTITUTO DO FISCAL**

Nome: Nilo Correa  
Matrícula: 65981026  
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FCMS/Nº 465/2025, 10 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 369/2025, Processo 85/003.696/2025**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: JH E B Produções Artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.324.805/0001-91, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: realização de show musical.)

**GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia  
Matrícula: 116543023  
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

**SUBSTITUTO DO GESTOR****FISCAL DE CONTRATO**

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro  
Matrícula: 431035024  
Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

**SUBSTITUTO DO FISCAL**

Nome: Rider Luiz Vieira Gomes  
Matrícula: 22240025  
Cargo: Gestão e Assistência

Nome: Nilo Correa  
Matrícula: 65981026  
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FCMS/Nº 464/2025, 10 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 370/2025, Processo 85/003.700/2025**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: GRUPO CASA PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.679.571/0001-08, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: realização de espetáculo teatral.)

**GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia  
Matrícula: 116543023  
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

**SUBSTITUTO DO GESTOR**

Nome: Rider Luiz Vieira Gomes  
Matrícula: 22240025  
Cargo: Gestão e Assistência

**FISCAL DE CONTRATO**

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro  
Matrícula: 431035024  
Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

**SUBSTITUTO DO FISCAL**

Nome: Nilo Correa  
Matrícula: 65981026  
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente da  
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA "P" FCMS/Nº 463/2025, 10 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 345/2025, Processo 85/003.593/2025**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: Teatral Grupo de Risco, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 24.630.048/0001-41, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: realização de espetáculo teatral.)

**GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia  
Matrícula: 116543023  
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

**SUBSTITUTO DO GESTOR**

Nome: Rider Luiz Vieira Gomes  
Matrícula: 22240025  
Cargo: Gestão e Assistência

**FISCAL DE CONTRATO**

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro  
Matrícula: 431035024  
Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

**SUBSTITUTO DO FISCAL**

Nome: Nilo Correa  
Matrícula: 65981026  
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FCMS/Nº 462/2025, 10 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 368/2025, Processo 85/003.697/2025**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: JH E B Produções Artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.324.805/0001-91, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: realização de show musical.)

**GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia  
Matrícula: 116543023

Cargo: Gestor de Atividades Culturais

**SUBSTITUTO DO GESTOR**

Nome: Rider Luiz Vieira Gomes

Matrícula: 22240025

Cargo: Gestão e Assistência

**FISCAL DE CONTRATO**

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro

Matrícula: 431035024

Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

**SUBSTITUTO DO FISCAL**

Nome: Nilo Correa

Matrícula: 65981026

Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FCMS/Nº 467/2025, 10 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 353/2025, Processo 85/003.309/2025**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: SG11 & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 28.067.032/0001-23, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: realização de show musical.)

**GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia  
Matrícula: 116543023

Cargo: Gestor de Atividades Culturais

**SUBSTITUTO DO GESTOR**

Nome: Rider Luiz Vieira Gomes

Matrícula: 22240025

Cargo: Gestão e Assistência

**FISCAL DE CONTRATO**

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro

Matrícula: 431035024

Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

**SUBSTITUTO DO FISCAL**

Nome: Nilo Correa

Matrícula: 65981026

Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente

**Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul****PORTARIA "P" FUNDTUR N.012, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **ROGÉRIO EDUARDO RUAS CHELOTTI**, matrícula 477172022, ocupante do cargo de Direção Executiva e Assessoramento, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Gerente de Marketing, na Diretoria de Promoção e Mercado da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, no período de 18/12/2024 a 16/04/2025, durante o impedimento da titular **JULIANA MAYARA DE QUEIROZ**, matrícula 480473023, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n.1.102, de 10/10/1990, para fins de regularização funcional.

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**BRUNO WENDLING**  
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de MS

## Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR à servidora Monica Zequim Colado, matrícula 817475021, ocupante do cargo Direção Executiva e Assessoramento/Assessor, lotada na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, dessa Fundação, a competência para realizar remessas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Sistema TCE Digital, as informações concernentes do Controle Posterior, os documentos relativos aos contratos e instrumentos análogos previstos na alínea "a", inciso II do Artigo 18 e alínea "a" do artigo 19, todos da Resolução TCE N. 88, de 03 de outubro de 2018, celebrados no âmbito desta Fundação, com validade a contar da publicação e revogar a Portaria Nº93/23 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 11.180 de 07 de junho de 2023, página 303.

CAMPO GRANDE - MS, 11 de abril de 2025

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI  
Diretora-Presidente da FUNTRAB

## Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 461, de 11 de abril de 2025.

O Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, **TORNA PÚBLICO extratos de contratos de trabalho por prazo determinado** tendo como objeto "contratação de profissionais para desempenho das atividades relativas à função de Professor de Ensino Superior".

### CONTRATANTE.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul				
CNPJ: 86.891.363/0001-80		Ordenador de despesa: Reitor Laércio Alves de Carvalho		
Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte de recursos	Natureza de despesa
UG 290204	UEMS	10.29204.12.364.2217.6023.0002	0150010011	31.90.04.01

### CONTRATADO.

Vanderlize Simone Dalgalo					CPF: xxx.786.729-xx
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000398/2025	30h	10/04/2025	10/04/2025 a 20/12/2025	Excepcional interesse público	R\$ 5.428,62

Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 20/2025-PROE/PRODHS(publicada no DOE n.11.749 de 18 de fevereiro de 2025)					
Ivan Mateus Salustiano de Freitas					CPF: xxx.064.331-xx
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000399/2025	8h	11/04/2025	11/04/2025 a 20/12/2025	Excepcional interesse público	R\$ 1.006,06
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 21/2025 - PRODHS/PROE(publicada no DOE n.11757 de 26 de fevereiro de 2025)					
Jakellinny Gonçalves de Souza Rizzo					CPF: xxx.038.751-xx
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000400/2025	30h	11/04/2025	14/04/2025 a 20/12/2025	Excepcional interesse público	R\$ 5.428,62
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 84/2023 - PRODHS/PROE(publicada no DOE n.11332 de 29 de novembro de 2023)					

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO  
Reitor - UEMS

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 462, de 11 de abril de 2025.

O Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, **TORNA PÚBLICO extratos de rescisão dos contratos de trabalho por prazo determinado** que tiveram como objeto "contratação de profissionais para desempenho das atividades relativas à função de Professor de Ensino Superior".

#### CONTRATANTE.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul				
CNPJ: 86.891.363/0001-80		Ordenador de despesa: Reitor Laércio Alves de Carvalho		
Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte de recursos	Natureza de despesa
UG 290204	UEMS	10.29204.12.122.0012.4096.0001	01000000002	31.90.11.51

#### CONTRATADO.

Jakellinny Gonçalves de Souza Rizzo					CPF: xxx.038.751-xx
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência até	Regime de execução	Remuneração
77/000189/2025	20h	11/04/2025	13/04/2025	Excepcional interesse público	R\$ 3.619,08
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 84/2023-PRODHS/PROE(publicada no DOE n.11.332 de 29 de novembro de 2023)					
Priscila Alves de Brito					CPF: xxx.660.081-xx
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência até	Regime de execução	Remuneração

77/000281/2025	4h	08/04/2025	08/04/2025	Excepcional interesse público	R\$ 723,82
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 30/2024-PROE/PRODHS(publicada no DOE n.11.480 de 02 de maio de 2024)					

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO  
Reitor - UEMS

#### PORTARIA "P"/UEMS nº. 463, de 11 de abril de 2025.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2024, de 15 de outubro de 2024, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, ao servidor a seguir relacionado:

Nome Matrícula	Cargo	Classe Nível Código	Dias	Período	Prorr.
Jorge Marques Prates 428006021	Professor de Ensino Superior	IV 60082	30	09/04/2025 a 08/05/2025	Sim

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS.

### Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

#### PORTARIA "P" IMASUL N. 73, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20, do Decreto n. 12.125, de 18 de julho de 2006, resolve:

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores: **Adriana Lopes Moreira da Silva**, matrícula n.º 93877021, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, como Presidente; **Adriano Souza Coelho**, matrícula n.º 118775021, ocupante do cargo de Analista Ambiental, como membro; **Francisco Gilvanci dos Santos**, matrícula n.º 84438023, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, como membro; **Edilce Amaral Maia**, matrícula n.º 112978021, ocupante do cargo de Técnico em Serviços Ambientais, como membro e **Ellayne Fátima Loureiro de Freitas**, matrícula n.º 42390021, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, como suplente; todos lotados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, para constituírem Comissão para Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores do IMASUL, conforme estabelecem os Decretos nº 12.125, de 18 de julho de 2006 e 14.824, de 25 de agosto de 2017, e Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação.

**CAMPO GRANDE, 11 DE ABRIL DE 2025.**

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**  
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Pedro Paulo Gasparini

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Lucienne Borin Lima

CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

SUBCORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

**Atos Normativos****PORTARIA "V" Nº 026/2025-CGDP, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Resolução DPGE nº 022, de 18 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E:**

DESLIGAR, a pedido, do quadro de serviço voluntário da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a nominalmente relacionada abaixo:

NOME	COMARCA	DATA DO DESLIGAMENTO
Marcia Regina de Mauro Paulo	Nova Andradina	01/08/2024

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**

Corregedora-Geral

**Atos de Licitação****EXTRATO DO SALDO DO TERMO ADITIVO Nº 001/DPGE/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/DPGE/2024**

PROCESSO n. 33/000081/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 90008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/DPGE/2024

TERMO ADITIVO Nº 001/DPGE/2025

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Gestão Administrativa, com fundamento no artigo 84 da Lei nº 14.133/21, art. 22 do Decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17 da Resolução DPGE nº 357, de 13 de novembro de 2024, Item 05 do Termo de Referência e Item 5 da Ata de Registro de Preços nº 005/DPGE/2024, publica o extrato referente ao Termo Aditivo n. 001/DPGE/2025, referente à Ata de Registro de Preço em epigrafe, para eventual contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, placas de homenagens, chaves de diversos modelos e troca ou manutenção de fechaduras e afins, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Edital e seus anexos e tabela abaixo, obtidos através do Pregão Eletrônico n. 90008/2024, Processo Administrativo n. 33/000081/2024, conforme fornecedor, itens, e valores abaixo relacionados.

**Empresa Vencedora: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. **01.088.055/0001-68**, com sede na Rua 26 de Agosto, 216 – Centro, no município de Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081, neste ato representada pelo Sr. **Cícero Prado Sobral**, portador da cédula de identidade nº 56371 - SSP/MS, CPF n. 231.077.401-44, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

**SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.**

CNPJ n. 01.088.055/0001-68

End.: Rua 26 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081

Telefone: (67) 3321-2000 / (67) 99102-2621

E-mail: sobralcarimbos@hotmail.com

Representante Legal: **Cícero Prado Sobral** - CPF n. 231.077.401-44

**GRUPO (lote) 1**

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Máxima	Valor Unit.
01	Confecção de Carimbo auto entintado, medida de 3,8 x 1,4 cm - incluso fornecimento de todo material.	UNID	40	R\$ 24,00
02	Confecção Carimbo auto entintado, medida de 4,7 x 1,8 cm - incluso fornecimento de todo o material (padrão assinatura).	UNID	20	R\$ 29,00
03	Confecção Carimbo auto entintado, medida de 5,7 x 2,1 cm - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 34,00
04	Tubo de tinta para carimbo auto entintado.	UNID	10	R\$ 14,00
05	Confecção de placa de texto emborrachado para carimbos pequenos, medida máxima 2x2 cm.	UNID	10	R\$ 12,00
06	Confecção de placa de texto emborrachado para carimbos médios, medida máxima 5x5 cm.	UNID	10	R\$ 12,00

**SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.**

CNPJ n. 01.088.055/0001-68

End.: Rua 26 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081

Telefone: (67) 3321-2000 / (67) 99102-2621

E-mail: sobralcarimbos@hotmail.com

Representante Legal: **Cícero Prado Sobral** - CPF n. 231.077.401-44**GRUPO (lote) 2**

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Máxima	Valor Unit.
07	Cópia de chaves comum - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	160	R\$ 13,56
08	Cópia de chave tetra - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 48,58
09	Cópia de Chaves sem modelo - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	20	R\$ 60,24
10	Cópia de Chaves sem modelo tetra, incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 69,66
11	Cópia de chave automotiva pela original - incluso fornecimento de todo o material (peças, acessórios, etc).	UNID	05	R\$ 252,70
12	Confecção de chave pelo segredo de gaveta de mesa e armário.	UNID	20	R\$ 60,00

**SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.**

CNPJ n. 01.088.055/0001-68

End.: Rua 26 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081

Telefone: (67) 3321-2000 / (67) 99102-2621

E-mail: sobralcarimbos@hotmail.com

Representante Legal: **Cícero Prado Sobral** - CPF n. 231.077.401-44**GRUPO (lote) 3**

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Máxima	Valor Unit.
13	Abertura de fechadura comum - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	20	R\$ 60,00
14	Abertura de fechadura tetra - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 70,00
15	Conserto de fechadura comum - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 62,27
16	Conserto de fechadura tetra - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 70,67
17	Instalação de fechadura simples em porta com duas chaves - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 245,63
18	Instalação de fechadura tetra - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 258,16
19	Instalação de fechadura divisória porta com duas chaves - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	15	R\$ 260,13
20	Instalação de fechadura armário e gavetas com duas chaves - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 92,76
21	Instalação de fechadura auxiliar - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 166,67

22	Instalação de maçaneta nova- incluso fornecimento de todo o material.	UNID	25	R\$ 95,00
23	Instalação de miolo novo em fechadura.	UNID	05	R\$ 80,03
24	Instalação de mola hidráulica aérea nova.	UNID	05	R\$ 380,50
25	Serviço de regulagem de molas de porta de vidro Blindex.	UNID	05	R\$ 307,72
26	Conserto de batente.	UNID	05	R\$ 180,00

**SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.**

CNPJ n. 01.088.055/0001-68

End.: Rua 26 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081

Telefone: (67) 3321-2000 / (67) 99102-2621

E-mail: sobralcarimbos@hotmail.com

Representante Legal: **Cícero Prado Sobral** - CPF n. 231.077.401-44**ITEM 27**

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Máxima	Valor Unit.
27	Confecção de placa de homenagem - gravação em aço inox escovado, medindo 10 x 15 cm, incluso estojo revestido em veludo ou tecido verde.	UNID	05	R\$ 129,00

Campo Grande, 11 de abril 2025

**Ana Flávia Miranda Menegati**Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, *em exercício***Atos de Pessoal****PORTARIA "D" DPGE n. 386/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o registro de afastamento para tratamento de saúde do Defensor Público nominado neste ato, com fundamento nos artigos 114, inciso I e 118, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005.

Matrícula	Defensor Público	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
6960561	Ilton Barreto da Motta	08/04/2025	1	Não	Atestado	Nr Requerimento: 00739/2025

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 387/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR a Defensora Pública HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO, matrícula n. 55077901, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, titular da 1ª Defensoria Pública da comarca de Fátima do Sul - MS, o registro de afastamento para acompanhar pessoa da família, de 1 (um) dia, em **01 de abril de 2025**, com fundamento nos artigos 114, inciso II e 119, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005. (Nr Requerimento: 00722/2025).

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 388/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, o Defensor Público ALÉSCIO ARTIOLLE, matrícula n. 6776551, integrante da Classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, titular da 2ª Defensoria Pública Cível Residual da comarca de Dourados/MS, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Coordenador da Coordenadoria Cível da 4ª Regional de Dourados (Dourados, Laguna Caarapã, Caarapó, Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Juti, Jateí e Vicentina), nos dias 13 e 14 de março de 2025, com fundamento no artigo 30, § 2º, da Resolução DPGE n. 339, de 28 de dezembro de 2023. (Processo SEI n. 33/005818/2024)

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 389/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR, o Defensor Público ALÉSCIO ARTIOLLE, matrícula n. 6776551, integrante da Classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, titular da 2ª Defensoria Pública Cível Residual da comarca de Dourados/MS, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Coordenador da Coordenadoria Cível da 4ª Regional de Dourados (Dourados, Laguna Caarapã, Caarapó, Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Juti, Jateí e Vicentina), no período de 14 a 21 de abril de 2025, com fundamento no artigo 30, § 2º, da Resolução DPGE n. 339, de 28 de dezembro de 2023. (Processo SEI n. 33/005818/2024)

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 390/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, incisos I, XI e XXXV, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o registro da CONVOCAÇÃO das Defensoras e dos Defensores Públicos nominados neste ato, que, sem prejuízo de suas funções, participaram do evento **Diálogo com o Gestor**, integrante do Programa Integrado pela Garantia de Direitos da Primeira Infância, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizado no dia 28 de março de 2025, das 8h30 às 17h, na Câmara Municipal de Aquidauana/MS. (Processo SEI n. 33/001347/2025)

MATRÍCULA	DEFENSORES PÚBLICOS/LOTAÇÃO
55152721	DANILO IANO SHIROMA – Titular da 2ª DP Cível da comarca de Aquidauana/MS
55079791	JANAINA DE ARAUJO SANT ANA – Titular da 1ª DP Cível da comarca de Aquidauana/MS
55313281	LEONARDO GELATTI BACKES – Designado para atuar na DP de Dois Irmãos do Buriti/MS e na 1ª DP Criminal de Sidrolândia/MS
55078121	MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO – Titular da 1ª DP de Miranda/MS
55146241	MAURICIO AUGUSTO BARBOSA – Coordenador da 11ª Regional de Aquidauana/MS

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 391/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e, artigo 74, da Resolução DPGE n. 339/2023, de 28 de dezembro de 2023 resolve:

AUTORIZAR a folga compensatória ao Defensor Público LEONARDO GELATTI BACKES, matrícula n. 5531328-1, integrante da classe de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, designado para atuar na Defensoria Pública da comarca de Dois Irmãos do Buriti e na 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de

Sidrolândia/MS, conforme especificado no quadro:

Plantão Realizado	Dias de Compensação	Saldo
23/10/2024 à 30/10/2024	14, 15 e 16/04/2025	0

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 392/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e artigo 10, da Resolução DPGE n. 211/2020, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

AUTORIZAR, a folga compensatória ao Defensor Público NILTON MARCELO DE CAMARGO, matrícula n. 829870-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, titular da 4ª Defensoria Pública de Atenção à Saúde da comarca de Campo Grande/MS, conforme especificado no quadro:

Mutirão – Fluxo do SAJ	Dia de Compensação	Saldo
09/11/2024	10/04/2025	0

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 393/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e, artigo 74, da Resolução DPGE n. 339/2023, de 28 de dezembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, a folga compensatória à Defensora Pública SOLANGE NOBRE TORRES JORGE, matrícula n. 673200-1, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, titular da 2ª Defensoria Pública Cível da comarca de Naviraí/MS, conforme especificado no quadro:

Plantão Realizado	Dia de Compensação	Saldo
08/09/2021 à 15/09/2021	04/04/2025	1

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 394/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 c/c o artigo 10 da Resolução DPGE n. 211/2020, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública LIGIANE CRISTINA MOTOKI, matrícula n. 7126631, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, designada Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica – NUPIIR, para, sem prejuízo de suas funções, participar de ações alusivas ao **Abril Indígena**, que serão realizadas nas Aldeias Amambai e Te'Yikuê, localizadas nos municípios de Amambai/MS e Caarapó/MS, respectivamente, no período de 13 a 15 de abril de 2025. (Processo SEI n. 33/000328/2025)

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "S" DPGE n. 307/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência Institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de afastamento, para tratamento de saúde dos servidores nominados neste ato, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 130, inciso I, e artigo 136, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que estabelecem o artigo 33 da Lei n. 5.761, de 30 de novembro de 2021, e os artigos 53, 54 e 55 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
55243083	Getúlio Gideão Miglioli Bauermeister	Assessor de DP de 1ª Instância	03 a 07/04/2025	5	Não	Atestado	Nr Requerimento: 00751/2025
55073163	Junia Mendes de Souza Batista	A s s e s s o r Administrativo III	04 a 06/04/2025	3	Não	Atestado	Nr Requerimento: 00750/2025
55332901	Leonardo Guedes Barcellos	Analista de Defensoria	09/04/2025	1	Não	Atestado	Nr Requerimento: 00752/2025
55332721	Thalita Andrekowisk Pereira	Técnico de Defensoria	07 e 08/04/2025	2	Não	Atestado	Nr Requerimento: 00740/2025
55332721	Thalita Andrekowisk Pereira	Técnico de Defensoria	09/04/2025	1	Não	Atestado	Nr Requerimento: 00749/2025

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "S" DPGE n. 308/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência Institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de afastamento da servidora nominada neste ato, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para acompanhar pessoa da família no tratamento de saúde, com fundamento no artigo 130, inciso I, e artigo 136, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que estabelecem o artigo 33 da Lei n. 5.761, de 30 de novembro de 2021, e os artigos 53, 54 e 55 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
55011483	Marielen Segatto de Faria	Assessor de DP de 1ª Instância	02 a 04/04/2025	3	Não	Atestados	Nr Requerimento: 00720/2025

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "S" DPGE n. 309/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, o registro da licença-maternidade à servidora STEPHANIE ISABELA PONTES E SILVA, matrícula funcional n. 55308963, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Atendimento I, símbolo DPDA-5, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por **120** (cento e vinte) dias, no período de **31 de março de 2025 a 28 de julho de 2025**, com fundamento nos artigos 130, inciso III e 147, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que estabelecem o artigo 33, da Lei n. 5.761, de 30 de novembro de 2021 e os artigos 56, 57, 58 e 59 todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, (Nr Requerimento: 00731/2025).

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "S" DPGE n. 310/2025, 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de frequência nos assentamentos funcionais dos servidores nominados neste ato, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, conforme especificado no quadro: (Processo SEI n. 33/000961/2024)

MATRÍCULAS	SERVIDORES	DATA
55299783	ALEXANDRE CARVALHO RAMOS	22/02/2025 Sábado
55302663	EDUARDO MARWELL TÔMAZ DE LIMA	

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "S" DPGE n. 311/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 c/c o artigo 10 da Resolução DPGE n. 211/2020, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento das servidoras nominadas neste ato, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas no Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica – NUPIIR, para participarem de ações alusivas ao **Abril Indígena**, que serão realizadas nas Aldeias Amambai e Te'yikuê, localizadas nos municípios de Amambai/MS e Caarapó/MS, respectivamente, no período de 13 a 15 de abril de 2025. (Processo SEI n. 33/000328/2025)

MATRÍCULA	SERVIDORAS	FUNÇÃO
55321923	JANAINA COUTO LIMA MELLO	Atendimento
55321743	JORDANA MOURA DUTRA	Assessoramento

Campo Grande, 11 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

# MUNICIPALIDADES

## Prefeitura Municipal de Agua Clara

Extrato de Termo Aditivo nº 002/2025 ao Contrato nº 169/2024. Processo Administrativo nº 286/2023. Pregão Eletrônico nº 098/2023. TCE: 73F786B0FED859C78BA232D3E898EA43192CEE1F. Partes: Município de Água Clara/MS, e a empresa JJ Impressoras Eireli EPP. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 169/2024. Aditamento: do valor - O valor deste Termo Aditivo é R\$ 46.513,33 (quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais, trinta e três centavos), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 93.026,66 (noventa e três mil, vinte e seis reais, sessenta e seis centavos), para R\$ 139.539,99 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais, noventa e nove centavos). Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 10 de junho de 2025, doravante prorrogada pelo prazo de mais 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 11/04/2025. Vigência Final: 10/06/2025, do fundamento legal: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Data: 07/04/2025. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Secretária Municipal Administração – Luciana de Jesus Campo da Silva, Secretária Municipal de Educação – Vanessa Nunes Moura dos Santos, Secretário Municipal de Esporte – Marcos Lucas de Lima Dutra, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – Lucas Antônio Scarpita Bim, Secretário Municipal de Infraestrutura – Tarciso Eder Vasquez de Souza, Secretária Municipal de Finanças – Emilaine Ribeiro Zonatto, Contratada: JJ Impressoras Eireli EPP – Juliene Pereira Ivo Sobrinho.

Extrato de Termo Aditivo nº 002/2025 ao Contrato nº 170/2024. Processo Administrativo nº 286/2023. Pregão Eletrônico nº 098/2023. TCE: 109EF7D4CA928188C1ADCA3D2C51437F7626D505. Partes: Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa JJ Impressoras Eireli EPP. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 170/2024. Aditamento: do valor - O valor deste Termo Aditivo é R\$ 3.740,68 (três mil, setecentos e quarenta reais, sessenta e oito centavos), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 7.481,36 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais, trinta e seis centavos), para R\$ 11.222,04 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais, quatro centavos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 10 de junho de 2025, doravante prorrogada pelo prazo de mais 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 11/04/2025. Vigência Final: 10/06/2025 do fundamento legal: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Data: 07/04/2025. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal, Secretário Municipal de Saúde – Alex de Oliveira. Contratada: JJ Impressoras Eireli EPP – Juliene Pereira Ivo Sobrinho

Extrato de Termo Aditivo nº 001/2025 ao Contrato nº 171/2024. Processo Administrativo nº 286/2023. Pregão Eletrônico nº 098/2023. TCE: 9748D25EA93AA91505C4AF5693F6ECC7D56A6554. Partes: Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa JJ Impressoras Eireli EPP. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 171/2024. Aditamento: do valor - O valor deste Termo Aditivo é R\$ 7.030,00 (sete mil, trinta reais), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 14.060,00 (quatorze mil, sessenta reais), para R\$ 21.090,00 (vinte e um mil noventa reais). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 10 de junho de 2025, doravante prorrogada pelo prazo de mais 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 11/04/2025, Vigência Final: 10/06/2025 do fundamento legal: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Data: 07/04/2025. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal, Secretário Municipal de Assistência Social – Dayane Rosa Peres. Contratada: JJ Impressoras Eireli EPP – Juliene Pereira Ivo Sobrinho

Extrato do Contrato nº 053/2025. Processo Administrativo nº 031/2025. Pregão Eletrônico nº 013/25. Registro do TCE/MS: DF791ED52A26488893380F92157C4B6A35D1C19B. Partes: Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a Empresa CAR Loca Comercio e Locação de Veículos Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) veículo automotor do tipo van, ano/modelo 2024 ou superior, zero quilômetro, com capacidade para 18 lugares, incluindo adaptações para cadeirantes e motorista, proveniente de recursos de uma Emenda Parlamentar Individual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Proposta 202442790009. Programação nº 500020320240001, destinada a atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Grupo de usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assim como do Programa de Proteção Social de Alta Complexidade, assistidos pela Secretaria de Assistência Social e Habitação de Água Clara/MS, conforme condições, quantidade, especificação e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos. Valor Total: 338.900,00 (trezentos e trinta e oito mil e novecentos reais). Vigência: o prazo de vigência do Contrato será até 10 de outubro de 2025,

contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021. Vigência Inicial: 10/04/2025. Vigência Final: 10/10/2025. Assinam: Contratante: Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação. Contratada: CAR Loca Comercio e locação de Veículos Ltda - Raphael de Souza Reis.

Extrato do Contrato nº 054/2025. Processo Administrativo nº 061/2024. Pregão Eletrônico nº 015/24. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Inovamed Hospitalar Ltda. Objeto: Registro de preços, para futuro eventual fornecimento de medicamentos injetáveis e correlatos, para suprir as necessidades diárias do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em atendimento ao fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência. Valor total: R\$ 19.594,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 01 de dezembro de 2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 10/04/2025. Vigência Final: 01/12/2025. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal, Secretário Municipal de Saúde - Alex de Oliveira. Contratada: Inovamed Hospitalar Ltda. - Tais Erondina Joaquim Sobrinho

Extrato do Contrato nº 056/2025. Processo Administrativo nº 061/2024. Pregão Eletrônico nº 015/24. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Supermedica Distribuidora Hospitalar Ltda. Objeto: registro de preços, para futuro eventual fornecimento de medicamentos injetáveis e correlatos, para suprir as necessidades diárias do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em atendimento ao fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência. Valor total: R\$ 8.274,50 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 10/04/2025. Vigência Final: 31/12/2025. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal, Secretário Municipal de Saúde - Alex de Oliveira. Contratada: Supermedica Distribuidora Hospitalar Ltda.- Agnaldo do Carmo Chagas.

**Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico nº 028/2025. Processo Administrativo nº 058/025. Registro do TCE/MS: A8901D68C3E69D003C7B2EDF1CD228F0C9CE2058.** A Prefeitura Municipal Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor, e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de arbitragem qualificada com árbitros de ampla experiência comprovada nas modalidades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações e quantidades e condições contidas no termo de referência, edital e seus anexos. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08h00min horas (horário local) - 09h00min (Brasília-DF) do dia 05 de maio de 2025. Local: <https://comprasbr.com.br/> - "Acesso Identificado". Edital e Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> - Aviso de Licitações no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> - Portal de Compras e Edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. INFORMAÇÕES: Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, Telefone (067) 3239-1291 das 07h00min às 17h00min (horário local), ou pelo e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br). Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 11 de abril de 2025.

Izequias Moreira Dias  
Agente de Contratação

## Prefeitura Municipal de Anaurilândia

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025 DISPENSA Nº 14/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.999/2025 c/c art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto aos licitantes vencedores e **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa eletrônica, conforme segue:

**OBJETO:** Dispensa de licitação para aquisição de ovos de chocolate para o SCFV - Projeto Conviver e Projeto Eterno Aprendiz, destinado aos idosos/crianças/adolescentes dos Projetos, ação socioassistencial realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Anaurilândia/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**VENCEDOR:** MARCOS ROWER LTDA - CNPJ: 41.190.196/0001-01, com valor total de: R\$ 14.297,40 (quatorze

mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Anaurilândia-MS, 11 de abril de 2025.

**EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

## Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL**, através do Convênio nº 924508/2021, no município de Bandeirantes - MS. **EXECUÇÃO:** Direta; **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço; **ADJUDICAÇÃO:** Menor Preço por Item. **DATA/HORÁRIO E LOCAL:** A sessão pública será realizada no <https://comprasbr.com.br/>, no dia **29 de Abril de 2025** com início às **08:00 (oito) horas, horário de Mato Grosso do Sul**. **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante ou através do e-mail: [licitacao@bandeirantes.ms.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.ms.gov.br) no site: [http://web.qualitysystemas.com.br/processos\\_licitatorios/prefeitura\\_municipal\\_de\\_bandeirantes](http://web.qualitysystemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_bandeirantes)

Bandeirantes - MS, 11 de Abril de 2025

**MORIELLEN ALMEIDA MOURA**  
PREGOEIRA

## Prefeitura Municipal de Batayporã

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", para a contratação de empresa especializada para locação e fornecimento de insumos de máquina de café com 8 (oito) variedades de combinações (chocolate, chocolate com leite, mocaccino, cappucino, leite, café com leite e chá), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Batayporã-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/02235, processo administrativo nº 049/2025. 1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 03/2025. 1.2 Regência Legal: O procedimento será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 28/2023 e 56/2024. 1.3. Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF). 1.4 Data, horário e local da realização: 1.4.1. O período para cadastramento de propostas será das 08h:00min de 14/04/2025 as 08h00min de 24/04/2025, através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>. 1.4.2. A sessão de lances será realizada no dia 24 de abril de 2025, das 08:30 horas às 10:30 horas (horário de Brasília - DF), através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>. 1.5 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Batayporã - MS, no endereço: <http://www.bataypora.ms.gov.br> ou no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço: <https://bnc.org.br/>. Batayporã - MS, 11 de abril de 2025. LORENA ALVES DOS SANTOS - Agente de Contratação - Decreto nº 03/2025.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

RATIFICO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, n.º 011/2025, de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica do Município e o Termo da Comissão de Contratação de Licitação, afim da Contratação da empresa, conforme a inexigibilidade de licitação nº 011/2025, cujo objeto Contratação de locação de imóvel (casa) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, destinado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Integrado, Turismo e Meio Ambiente, do município de Batayporã-MS, conforme Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/01534, processo administrativo nº 048/2025, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em favor do Locador: JAIME DA ASCENÇÃO PINTO, CPF: 249.291.908-00, no valor total de R\$ **31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais). Batayporã - MS, 10 de abril de 2025. GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal. RENAN BOM RIBEIRO - Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

## Prefeitura Municipal de Corumbá

### Extrato do CONTRATO Nº 03/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5093/2025.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a

empresa C.L.R Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Genero Alimenticio e Médico Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.493.600/0001-02.

CÓDIGO: 996C5D76DB13A8C4C6E9075858FEDA8A91E53332

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as demandas vinculadas a esta secretaria.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 99.752,86 (Noventa e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Márcia Cristina Duarte Araújo, matrícula nº 6458, para responder como gestora e a servidora Adriana Leite Loureiro, matrícula nº 4725 para responder como fiscal deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.245.0101.2106 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB

08.245.0101.2107 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BPSEMAC

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS 04 de Abril de 2025.

Assinam: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e C.L.R Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Genero Alimenticio e Médico Hospitalar Ltda.

## Prefeitura Municipal de Dourados

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório em epígrafe - Processo n.º 127/2024 - do tipo "menor preço" global, modo de disputa "aberto", participação "ampla concorrência".

OBJETO: Execução da reforma do bloco técnico de animais do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: à partir das 9h do dia 15/04/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 07/05/2025, com início da sessão de disputa às 9h15.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL "bllcompras.com/home/login".

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

CÓDIGO TCE/MS (e-Sfinge): 08BD5876B89BCEF6CEB700C259F90BB9E6A7BFEE.

EDITAL: Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) "pncp.gov.br/app/editais"; na plataforma eletrônica do pregão "bllcompras.com" - Acesso Público; pelo Portal da Transparência do Município "transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J\_D09niojx99D7Dw=/consultas/41604"; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

INFORMAÇÕES: Telefone (67)98163-0499 e (67)2222-1208 ou no e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 10 de abril de 2025.

**Tays Pereira Litran Diniz**  
Secretária Municipal de Administração

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do inciso IV do art. 44 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que, após análise dos documentos apresentados pela empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, relativa ao Processo n.º 005/2025, tendo por objeto a "Aquisição de peixe vivo para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar" nestes termos:

Contratada: BONANZZA PRODUTOS ALIMENTICIOS - CNPJ N.º 26.452.915/0001-21, no lote 02, com valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O item 01 restou FRACASSADO, sendo assim, persistindo o interesse do órgão requerente pelo objeto, outro processo se realize, buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n.º 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

A empresa vencedora enquadrada como ME/EPP, deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital.

Publique-se o presente Termo de Adjudicação e Homologação, no respectivo sítio eletrônico oficial e no Portal

Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021.  
Código de Registro no TCE/MS (e-Sfinge): 3E1B694601B9EC35EED9F15B86B23F8E7264CF22.

Dourados-MS, 10 de abril de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Tays Pereira Litran Diniz**  
Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025  
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do inciso IV do art. 44 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que, após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, relativa ao Processo n.º 005/2025, tendo por objeto a "Aquisição de peixe vivo para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar" nestes termos:

Contratada: V.L TONIAZZO - CNPJ N.º 26.452.915/0001-21, no lote 02, com valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O item 01 restou FRACASSADO, sendo assim, persistindo o interesse do órgão requerente pelo objeto, outro processo se realize, buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n.º 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

A empresa vencedora enquadrada como ME/EPP, deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital.

Publique-se o presente Termo de Adjucação e Homologação, no respectivo sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Código de Registro no TCE/MS (e-Sfinge): 3E1B694601B9EC35EED9F15B86B23F8E7264CF22.

Dourados-MS, 11 de abril de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Tays Pereira Litran Diniz**  
Secretária Municipal de Administração

## Prefeitura Municipal de Ivinhema

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE N. 007/2025.** Em conformidade com o art. 72, VIII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei retro citada, **conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ivinhema/MS, conforme Termo de Referência. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 047/2025. LOCATÁRIOS: MARIA INEZ TAMANINI. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020701.08.243.0506.2022.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar - 33.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - Ficha 607 - Fonte 1.500.000. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21. Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72 da Lei n. 14.133/21. Ivinhema/MS, 11 de Abril de 2025. **Juliano Ferro Barros Donato**-Prefeito Municipal**

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2025

**Inexigibilidade nº 004/2025-Processo nº 037/2025**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE IVINHEMA e a empresa **CHAPADÉX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CLÁUSULA DÉCIMA - DO CAMARIM;** exclusão da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOSPEDAGEM,** e de subitens na **CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE** e da **CLÁUSULA NONA - DOS CARREGADORES;**

inclusão na **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- DO FORO CONTRATUAL** do presente contrato, parte integrante da Inexigibilidade nº 004/2025, Processo nº 037/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA" DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA "FIDUMA E JECA", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "3ª EDIÇÃO DA FESTA DA MANDIOCA", EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA /MS. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÃO:** Resolvem os contratantes que passara a ter a seguinte redação o **subitem 4.11** da **Cláusula 4ª** A CONTRATADA se obriga a possibilitar a apresentação artística da Dupla FIDUMA E JECA, na data e horário determinados pela CONTRATANTE, os sistemas de sonorização e iluminação deverão ser acompanhados por técnicos e operadores da CONTRATANTE, no que diz respeito a sua responsabilidade; o **subitem 5.1** da **Cláusula 5ª** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, bem como as obrigações previstas na Proposta Financeira enviada pela Contratada, datada de 20/02/2025 e no Rider Técnico; o **subitem 10.1** da **Cláusula 10ª** É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins, conforme lista de estrutura de camarins enviada previamente, que ficarão exclusivamente à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos. Caberá a CONTRATADA providenciar o abastecimento dos itens alimentícios. Ficam excluídas as CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOSPEDAGEM e o subitens 8.2, 8.3 da CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE, e a CLÁUSULA NONA - DOS CARREGADORES, por não refletirem as condições ajustadas entre as partes, deixando, portanto, de produzir efeitos a partir da assinatura deste Aditivo. Fica acrescido na Cláusula Vigésima Segunda- Do Foro Contratual o subitem 22.2 As partes concordam que o presente contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no **Art. 104, inc. I, alínea a** da Lei n. 14.133/2021, e demais alterações pertinentes. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual. **DATA:** 11 de abril de 2025. **ASSINAM:** Juliano Ferro Barros Donato - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, pela CONTRATADA.

## Prefeitura Municipal de Jatei

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2025

CÓDIGO E-SFINGE: 885A81C106E6FE60CB294CBCA8FDD8826503F678

O Município de Jatei-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Global, no dia **05 de maio de 2025, às 08:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jatei-MS, visando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de shows pirotécnicos, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, destinados às festividades no município de Jatei/MS", em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jatei, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: [licitacaojatei@gmail.com](mailto:licitacaojatei@gmail.com) com ou site [www.jatei.ms.gov.br](http://www.jatei.ms.gov.br).

Jatei/MS, 11 de abril de 2025.

**Leocélio Aparecido Santana Valente**  
Agente de Contratação

### AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 042/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 016/2025.

CÓDIGO E-SINFINGE: C5FE431520687FF27B6A8B181DF760A1B07766A4

O Município de Jatei-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo **Menor Preço por Item**, no dia **05 de maio de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, a escolha da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa responsável pela contratação de seguranças e brigadistas e organização dos mesmos no decorrer dos eventos que ocorrerão no Município de Jatei-MS, no ano de 2025", com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 07:00 horas do dia 29/04/2025. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 07:00 às 08:00 horas do dia 29/04/2025. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:00 horas do dia 29/04/2025. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal de Aviso de Licitações do Município de Jatei-MS, pelo link [http://www.jatei.ms.gov.br/e-sic/editais\\_licitacoes.php?tipo=1](http://www.jatei.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1) e/ou também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Bernadete Santos Leite, nº. 382, na cidade de Jatei-MS – Departamento de Licitações, nos dias úteis, pelo e-mail: [licitacaojatei@gmail.com](mailto:licitacaojatei@gmail.com), no horário das 08h00min às 14h00min (Horário Oficial de Brasília-DF), de segunda a sexta-feira.

Jatei-MS, 11 de abril de 2025.

**Hugo Fernandes Neres**  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para realização do Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Processo Nº PM-ADM-2024/04074 com critério de julgamento (menor preço por lote), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **em virtude de análise das impugnações protocoladas no Pregão.**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO (GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL, BRINDES E CONFECÇÕES PERSONALIZADAS E MÍDIA DIGITAL, DENTRE OUTROS)., PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMPAD, SEMINFRA, SEMADI, SEMUSP E SAÚDE.

**CÓDIGO DE REGISTRO TCE: 2D49C4A036687D3790476813F3E5FEBEFA8E051A**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

**NOVA DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 26 de março de 2025 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 24 de abril de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES**

24 de abril de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVÉS DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 11 de abril de 2025.

**RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025.**

A Comissão de licitação do Município de Nova Andradina, neste ato representado pelo Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira, vem pela presente decisão:

Fica suspenso, diante da IMPUGNAÇÃO protocolada e deferida, o certame marcado para a data do dia 11/04/2025, às 09h00 (horário de Brasília), do processo PM-ADM-2025/03649 do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BOMBONS E CHOCOLATES PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Esta Comissão de Licitação, declara **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, o processo PM-ADM-2025/03649 do **Pregão Eletrônico nº 031/2025.**

Nova Andradina – MS, 11 de abril de 2025.

**Rodrigo Henrique de Oliveira**  
**Agente de Contratação**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 029/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00079. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão **será realizado no dia 08/05/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).** Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 11 de abril de 2025.

**Cíntia Rodrigues de Almeida**  
**Agente de Contratação**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025**

**CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA,** e de outro lado a Empresa **M.A DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.**

**DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para **a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS (DIVERSOS MODELOS), POR MEIO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme C.I nº**

**1582/2023 e Solicitação de Compra nº 140/2023, e descritivo especificado no Anexo I – termo de referência do Edital** do Pregão Presencial nº 161/2023, constante do **PROCESSO PM-ADM-2023/03834** e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 201.566,00 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2025:

**PROJ. ATIVIDADE:** PROJ./ATIV:2.078 – Gestão da Secretária de Saúde.

**DOTAÇÃO:** 4.4.90.52.00.00.00.00.1.500.1002 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

**CÓDIGO REDUZIDO: 31.**

**PROJ. ATIVIDADE:** PROJ./ATIV:2.084 – Manutenção e enc. C/PSF/PAB.

**DOTAÇÃO:** 4.4.90.52.00.00.00.00. – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

**CÓDIGO REDUZIDO: 46.**

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 02 de abril de 2025.

**JOZELI CHULLI DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**M.A DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**  
Marcos Antônio da Silva  
Contratado

## Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

**Objeto:** A aquisição de biodigestor de pequeno porte, através da Secretaria de Infraestrutura e do Instrumento de Repasse n.º 5007208/2023. Empresa(s) vencedora(s) no valor total: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais):

**F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA CNPJ – 23.103.410/0001-63** com o item nº 1. **Dotação Orçamentária:** 02.009 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 02.009.15.122.0116.2.024.4.4.90.52.00.00.00.00.1.501.0000 – Equipamentos e Material Permanente. O ordenador de despesas do Município de Rio Brilhante – MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 32.126/2023 e Decreto Municipal nº 31.850/2023, resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório. Rio Brilhante (MS), 11 de abril de 2.025. **Elimar Renner Martines Lorenzon**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, que tem por objeto Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, sagrou-se vencedoras as empresas: **BERNARDI LTDA EPP** para os itens: 01, 04, 09, 13, 14, 15, 18, 25, 26, 29, 30, 33, 43, 44, 46, 50 ao 54 e 63 com valor total de R\$ 132.369,40 (Cento e trinta e dois Mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), **C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTES, GÊNERO ALIM. E MEDICO HOSPITALAR EPP** para os itens: 36, 37, 39, 40, 42, 47, 48, 56, 58 ao 62 com valor total de R\$ 94.196,90 (Noventa e quatro Mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos), **ELEVATE UTILIDADES LTDA EPP**, para os itens 06, 07, 16, 17, 22, 23, 24, 38, 55 e 57 com valor total de R\$ 22.579,90 (Vinte e dois Mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa Centavos), **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**, para o item: 08, com valor total de R\$ 34.040,00 (Trinta e quatro mil e quarenta reais), **JEAN CARLOS LEPAMARA LTDA ME**, para os itens: 27 e 41, com valor total de R\$ 12.570,00 (Doze mil e quinhentos e setenta reais), **MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, para os itens: 10, 64 e 65, com valor total de R\$ 18.750,00 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) e a empresa **SORPACK SMART CGMS 02 COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LIMITADA ME**, para os itens: 05, 11, 12, 19, 28, 31, 32, 34, 35, 45 e 49, com valor total de R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de Abril de 2025.

**Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço GLOBAL, nº 030/2025, que tem por objeto a **Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa especializada no**

fornecimento de Óleos, Filtros, lubrificantes, fluidos e outros, essa contratação tem como a finalidade de atender as demandas da frota de veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **DECLARO VENCEDORA** a empresa: **AUTO PECAS RODRIGUES LTDA EPP** para os itens 01 ao 78 com valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de abril de 2025.

Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação

## Prefeitura Municipal de Sonora

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SONORA E A EMPRESA J & T ENGENHARIA LTDA.** O objeto deste TERMO ADITIVO, é a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, o prazo de vigência do CONTRATO Nº 009/2023, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, ou seja, de 09/04/2025 para 09/08/2025. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas. Data: 09 de abril de 2025. ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING – Prefeito Municipal, PAULO SERGIO SANTANA - Gerente Municipal de obras, IVANA MARIA PAIÃO – Gerente Municipal de Saúde e THIAGO DA FONSECA DE VASCONCELOS representante legal da empresa.

## Prefeitura Municipal de Três Lagoas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025**  
**CÓDIGO TCE Nº 55644F94FA9B731C8178E00372FD75FE8E923160**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (GLOBAL)"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo expansão direta com a tecnologia de Volume de Refrigerante Variável (VRV), utilizando gás refrigerante ecológico R410A, da marca DAIKIN, nas instalações do Paço Municipal, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Técnica."

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/05/2025

**HORÁRIO:** 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

**LOCAL/AMBIENTE:** Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br) e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Diretoria de Compras e de Licitação.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025**  
**CÓDIGO TCE Nº 63FFA36AA5E5A88B75259B9FCB19E8070F2836C0**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (GLOBAL)"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** "Contratação de uma empresa especializada em confecções para fornecer uniformes, em função da necessidade de padronizar a vestimenta das cozinheiras, nutricionistas, motoristas e outros servidores das unidades escolares, assim como a personalização de camisetas para os eventos e festividades que ocorrem durante o ano letivo para uniformizar nossos estudantes e professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/04/2025

**HORÁRIO:** 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

**LOCAL/AMBIENTE:** Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br) e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

[treslagoas.ms.gov.br](http://treslagoas.ms.gov.br) e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Diretoria de Compras e de Licitação.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 338/2024**  
**CÓDIGO TCE Nº FAC4FEA23F278921C416BF18B2E0E088EB762775**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª RETIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** "Aquisição de equipamento Tomógrafo de Coerência Óptica 3 OCT / OCT-A / FUNDUS CAMERA referente ao Projeto "Fortalecimento Das Policlínicas De Três Lagoas/MS - Especialidade de Oftalmologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 08/05/2025

**HORÁRIO:** 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

**LOCAL/AMBIENTE:** Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br) e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Diretoria de Compras e de Licitação.

**ATO DECISÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**

**Objeto:** "Aquisição de FRALDAS GERIÁTRICAS para dispensação aos usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

De acordo com o parágrafo segundo do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no uso das atribuições legais e, tendo como base o julgamento realizado pelo Pregoeiro, bem como **Parecer Jurídico, RATIFICO** como **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, mantendo a decisão proferida em sessão.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO**  
Secretária Municipal de Saúde

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**EDITAL – (lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979)**

RESIDENCIAL MN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.774.381/0001-40, com sede na Rua 16, nº 196, Bairro Vila Nova Campo Grande, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representado por PAULO ROBERTO ÁLVARES FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.970.920 SSP/SP e CPF nº 974.563.818-87, residente e domiciliado nesta Capital, para a **INTIMAÇÃO** do promitente comprador do Lote 06 (seis) da Quadra 13 (treze) do loteamento Residencial Maria Neves, Contrato nº MN062, REINALDO OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, motorista, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 53920 DRT/MS e inscrito no CPF nº 938.194.631-00, e STEFANY CAVALCANTE GARCIA, brasileira, secretaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1750411 SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 036.752.791-03, sendo que o destinatário não foi encontrado no endereço indicado ou recusou-se a receber e, para conhecimento de todos, expediu-se este edital nos termos do art. 49, § 2º da citada lei. Isto posta, fica **INTIMADA** para o prazo improrrogável de 15 (dias), a contar da data de publicação deste, a efetivar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerão até o final deste prazo, assim como os juros de mora e demais encargos contratuais. Não sendo atendida a presente intimação implicará no cancelamento do contrato. O pagamento dos débitos em atraso deverá ser efetuado endereço supramencionado. Campo Grande – MS, 09 de Abril de 2025.

**MENDES GONÇALVES S.A.**  
**CNPJ Nº 55.288.799/0001-55**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da MENDES GONÇALVES S.A., a reunirem-se, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em 23 de abril de 2025 às 09:30 (nove e trinta ) horas, na sede da sociedade, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 164 – Km 31,5, s/n, área rural de Ponta Porã, Cep: 79.907-899 – Fazenda Santa Virginia, Escritório – Bloco “C” sala 2, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Ordinária:** a) leitura, discussão e aprovação do Balanço e Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2024; b) destinação do resultado do exercício; c) fixar a verba global anual de remuneração da Diretoria para o próximo exercício, de acordo ao artigo 8.º do estatuto social; d) fixar os honorários do Conselho Consultivo para o próximo exercício. **Assembleia Geral Extraordinária:** a) Reversão de Dividendos não recebido referente ano base de 2020; b) outros assuntos de interesse social.

**Em segunda convocação às 10:00(dez) horas, no mesmo dia e local, com qualquer número de Acionistas**

Ponta Porã – MS., 09 de abril de 2025.

Raul Francisco Mendes Prates  
Presidente

**LARANGEIRA MENDES S.A.**  
**CNPJ Nº 36.775.922/0001-18**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da LARANGEIRA MENDES S/A a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em 23 de abril de 2025, às 08:00 (oito) horas na sede da sociedade na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 164 – KM 31,5 , área rural de Ponta Porã, Cep: 79.907-899 – Fazenda Santa Virginia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Ordinária:** a) leitura, discussão e aprovação do Balanço e das Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2024; b) destinação do resultado do exercício; c) alterar a composição do quadro de diretores e conselheiros; d) fixar a verba global anual de remuneração da Diretoria para o próximo exercício, de acordo artigo 8º. do Estatuto Social; e) fixar os honorários do Conselho Consultivo para o próximo exercício. **Assembleia Geral Extraordinária:** a) Reversão de Dividendos não recebido referente ano base de 2020; b) outros assuntos de interesse social.

**Em segunda convocação, às 08:30 (oito e trinta) horas, no mesmo dia e local, com qualquer número de Acionistas.**

Ponta Porã – MS., 09 de abril de 2025.

Raul Francisco Mendes Prates  
Presidente

**COMPANHIA MATE LARANGEIRA**  
**CNPJ Nº 03.719.820/0001-26**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA MATE LARANGEIRA a reunirem-se, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas em 22 de abril de 2025, às 15:00 (quinze) horas, na sede da sociedade, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 141 – Km 18, s/n, área rural de Naviraí, Cep: 79.950-000 – Fazenda Santa Virginia, Escritório – Sala 1 e 2, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Ordinária:** a) leitura, discussão e aprovação do Balanço e Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2024; b) destinação do resultado do exercício; c) alterar a composição do quadro de diretores e conselheiros d) fixar a verba global anual de remuneração da Diretoria para o próximo exercício, de acordo ao artigo 8.º do estatuto social; e) fixar os honorários do Conselho Consultivo para o próximo exercício. **Assembleia Geral Extraordinária:** a) Reversão de Dividendos não recebido referente ano base 2020; b) Outros assuntos de interesse social.

**Em segunda convocação, às 15:30 (quinze e trinta) horas, no mesmo dia e local, com qualquer número de Acionistas.**

Naviraí – MS., 09 de abril de 2025.

Raul Francisco Mendes Prates  
Presidente